



VERSÃO ATUALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO PÓS-PAGOS, PRÉ-PAGOS E DE DEPÓSITO DE PROPÓSITO DE COMPRA E DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO PÓS-PAGOS DE PROPÓSITO DE TRANSFERÊNCIA DA AMERICAN EXPRESS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....	9
Seção I – Escopo do Regulamento	9
Seção II – Manuais e Diretrizes da AEGNS Relacionados	10
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	12
CAPÍTULO III – ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AEGNS	60
Seção I – Tipos de Arranjos de Pagamento da AEGNS	60
Seção II – Aplicabilidade do Regulamento a cada um dos Arranjos de Pagamento da AEGNS	62
CAPÍTULO IV – CONTAS DE PAGAMENTO E DE DEPÓSITO	62
Seção I – Disposições Gerais e Tipos de Contas	63
Seção II – Requerimentos de Registro Mínimos	63
CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	64
Seção I – Disposições Gerais.....	64
Seção II – Visão Geral de Instruções de Pagamento.....	65
Seção III – Benefícios do Produto	74
Seção IV – Contratos de Cartão Co-Branded e Cartão de Afinidade	75
Seção V – Serviços Prestados pelos Emissores	80
CAPÍTULO VI – PRINCÍPIOS DE USO DA MARCA	90
CAPÍTULO VII – PARTICIPANTES LICENCIADOS.....	92
Seção I – Disposições e Princípios Gerais	92
Seção II – Atividades Autorizadas – Visão Geral	92
Seção III – Requisitos Gerais para Emissores e Credenciadores	96
Seção IV – Requisitos Contínuos para Participantes Licenciados.....	103
Seção V – Requisitos de Segurança para Participantes Licenciados.....	105



Seção VI – Marketing, Publicidade e Relações Públicas	110
Seção VII – Políticas de Privacidade	115
Seção VIII – Direitos de Auditoria	117
Seção IX – Políticas de Segurança de Dados	119
Seção X – Conformidade e Execução da Política Operacional	143
Seção XI – Programa de Continuidade de Serviço e Preparo para Crise.....	144
CAPÍTULO VIII – PARTICIPANTES ADICIONAIS.....	145
Seção I – Disposições Gerais.....	145
Seção II – Prestadores de Serviço de Pagamento – PSP.....	146
Seção III – Instituições Domicílio	153
Seção IV – Prestadores de Serviço de Rede - PSR.....	156
Seção V – Operador de Plataforma de Carteira Digital (SDWO).....	158
Seção VI – Provedores de Serviço de Pagamento de Contas “ <i>Bill Payment Providers</i> ”	169
CAPÍTULO IX – REQUISITOS ESPECÍFICOS DE EMISSORES	180
Seção I – Disposições Gerais.....	180
Seção II – Certificação de Programas de Emissão de Cartão.....	182
Seção III – Relatórios à AEGNS	186
Seção IV – Informações do Portador– Exigências de Dados.....	187
Seção V – Requisitos Adicionais	189
Seção VI – Requisitos Específicos para Emissores de Cartões Pré-Pagos	190
Seção VI – Requisitos Específicos para Emissores de Cartões de Débito	192
Seção VII – Requisitos de Análise de Publicidade e Marketing.....	193
Seção VIII – Participação em Programas de Securitização.....	201
Seção IX – Vencimento e Rescisão do Contrato com o Emissor	202
Seção X - Processo de Autorização, Mecanismos de Gerenciamento de Risco e Avaliação de Perfil no Arranjo de Transferência da AEGNS	205
CAPÍTULO X – REQUISITOS ESPECÍFICOS DE CREDENCIADORES.....	205
Seção I – Disposições Gerais.....	205
Seção II – Categorias de Credenciadores	208



Seção III – Requisitos de Certificação de POS	209
Seção III – Relatório para AEGNS	211
Seção IV – Qualificações do Estabelecimento e Requisitos de Contrato	214
Seção V – Prestadores de Serviços de Pagamento.....	220
Seção VI – Requisitos de Setor Restrito e Proibido	227
Seção VII – Proteção de Marca	229
Seção VIII – Número Único de Estabelecimento.....	236
Seção IX – Diretrizes de Exibição de Informações no Site do Estabelecimento	236
Seção X – Limites Mínimos do Estabelecimento	238
Seção XI – Classificação de Estabelecimento	238
Seção XII – Processo de Aceitação de Estabelecimento.....	239
Seção XIII – Requisitos de Processamento de Transação do Credenciador	239
Seção XIV – Requisitos para Credenciadores de Saques em Dinheiro.....	240
Seção XV – Informações de Descritor de Transação de Internet.....	240
Seção XVI – Armazenamento de Arquivamento de Registro de Despesa	241
Seção XVII – Requisitos de Cartão de Chip	241
Seção XVIII – Requisitos de Credenciador do American Express SafeKey	244
Seção XIX – Marketing, Propaganda e Relações Públicas.....	245
Seção XX – Transferência de Portfólio de Estabelecimento	246
Seção XXI – Política de Estabelecimento Descredenciado	247
Seção XXII – Vencimento/Rescisão de Contrato com o Credenciador	248
CAPÍTULO XI – REQUISITOS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	249
Seção I – Disposições Gerais.....	250
Seção II – Requisitos Gerais	252
(i) Dados identificadores de Portadores e Estabelecimentos	257
Seção III – Requisitos Específico – Cartões Pré-Pagos	258
Seção III – Requisitos Específico – Cartões de Débito.....	260
Seção IV – Não Conformidade	261
Seção V – Países Proibidos.....	261
CAPÍTULO XII – REQUISITOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	262



Seção I – Disposições Gerais.....	262
Seção II – Aceitação de Despesas Presenciais	265
Seção III – Aceitação do Expresspay	267
Seção IV – Transações do Expresspay em Terminais de Acesso de Trânsito (TATs)	268
Seção V - Despesas Sem Apresentação de Cartão.....	271
Seção VI - Transações Agregadas	273
Seção VII – Terminais Ativados pelo Cliente.....	274
Seção VII – Faturamento Recorrente.....	274
Seção VIII – Vendas a Prazo	276
Seção IX – Autorizações Não Fornecidas em Tempo Real (Postergadas).....	277
Seção X – Programas Especiais	278
Seção XI – NDs de Despesa	278
Seção XII - NDs de Crédito	280
Seção XIII – Código 10.....	281
Seção XIV – ATM	284
CAPÍTULO XIII – PRESTADORES DE SERVIÇO	284
Seção I – Disposições Gerais.....	284
Seção II – Requisitos Gerais para Prestadores de Serviço	285
Seção III - Responsabilidades do Participante Licenciado Relativas a Prestadores de Serviço	286
Seção V – Categorias de Prestador de Serviço	286
Seção VI – Processadoras Autorizadas.....	288
CAPÍTULO XIV – REQUISITOS DE SISTEMAS.....	294
Seção I – Disposições Gerais.....	294
Seção II - Política de Acesso de Usuário de Sistemas da AEGNS	294
Seção III - Política de Criptografia de E-mail da AEGNS	300
Seção IV – Segurança	301
Seção V – GLOBE.....	302
Seção VI – Simulador de Teste.....	308



CAPÍTULO XV – PROCESSAMENTO DE AUTORIZAÇÃO	309
Seção I – Disposições Gerais e Tipos de Processamento de Autorização	309
Seção II - Serviços de Autorização da AEGNS.....	313
Seção III - Requisitos de Autorização do Emissor.....	321
Seção IV - Exigências de Autorização do Credenciador	324
Seção V – Pedidos de Autorização de POS.....	325
Seção VI – Respostas de Autorização	328
Seção VII - Processo de Stand-in.....	331
Seção VIII – Limites Mínimos da Rede	337
Seção IX – Autorização de ATM	338
Seção X – Recursos Adicionais de Autorização	342
CAPÍTULO XVI – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	343
Seção I - Disposições Gerais	343
Seção II – Compensação	345
Seção III – Liquidação e Transferência de Fundos	351
CAPÍTULO XVII – SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES	368
Seção I – Produção de Cartão	368
Seção II – Gestão de Segurança do Participante Licenciado	376
Seção III – FraudNet.....	379
Seção IV – Relatório de Fraude do Emissor	380
Seção V – Gestão de Risco da AEGNS, do Credenciador e do Estabelecimento	382
Seção VI – Gestão de Risco do Estabelecimento	390
Seção VII – Gestão de Risco do Emissor e do Portador	394
CAPÍTULO XVIII – GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ.....	401
Seção I – Análise de Risco e Documentação a ser Apresentada pelos Participantes Licenciados	402
Seção II – Risco de Liquidez.....	405
Seção III – Risco de Crédito	406



CAPÍTULO XIX – POLÍTICA DE CHARGEBACK DA AEGNS	408
Secção I – Disposições Gerais e Ciclo de Vida da Transação	408
Secção II – Procedimentos de <i>Chargeback</i>	410
Secção III - Pedido de Arbitragem de <i>Chargeback</i>	415
Secção IV – Pedido de Compliance	417
Secção V – Processo de Revisão de Pedido de Arbitragem e de Conformidade da AEGNS	421
CAPÍTULO XX – TARIFAS DA REDE.....	425
Secção I – Disposições Gerais.....	425
Secção II – Impostos sobre Taxas e Lançamentos.....	428
Secção III – Taxas de Autorização.....	429
Secção IV - Taxas de Compensação e de Liquidação.....	430
Secção V - Taxas de Contestação	431
Secção VI – Taxas de Fraude	433
Secção VII – Taxas de Conectividade da Rede	436
Secção VIII – Taxas de Serviço.....	437
Secção IX – Taxas de Plataforma de Produto Premium (PPP)	439
Secção X – Taxas de Segurança de Dados.....	440
Secção XI - Taxas Diversas	440
CAPÍTULO XXI - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM	444
Secção I - Solução Alternativa de Controvérsia	444
Secção III - Processo de Boa-Fé.....	449
CAPÍTULO XXII - PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES E GOVERNANÇA.....	452
Secção I – Disposições Gerais.....	452
Secção II – Atualizações e Revisões	453
CAPÍTULO XXIII – INTEROPERABILIDADE	454
Secção I – Interoperabilidade para Arranjos de Pagamento	455
Secção II – Interoperabilidade entre diferentes Arranjos de Pagamento	455



Seção III – Interoperabilidade com outros Arranjos de Pagamento no Brasil ..	455
ANEXOS	459
ANEXO I - Princípios de Neutralidade para Condução de Aquisição de Negócios	460
ANEXO II - RESUMO DAS ALTERAÇÕES	462

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Seção I – Escopo do Regulamento

1. Este regulamento tem por objetivo descrever as políticas, procedimentos e regras que regem as operações dos arranjos de pagamento da American Express no Brasil de (i) compra pós-pagos doméstico e transfronteiriço ("Arranjos de Pagamento Pós-Pagos da AEGNS"), (ii) compra pré-pagos doméstico e transfronteiriço ("Arranjos de Pagamento Pré-Pagos da AEGNS"), (iii) compra depósito doméstico e transfronteiriço ("Arranjos de Pagamento de Depósito da AEGNS"), (iv) transferência, pós-pagos e doméstico ("Arranjos de Pagamento de Transferência Pós-Pagos da AEGNS"), os quatro em conjunto, "Arranjos de Pagamento da AEGNS"), bem como que regem a relação entre os Participantes (conforme definidos abaixo) que atuam em um ou mais Arranjos de Pagamento da AEGNS (o "Regulamento"), conforme definido pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 150 de 06 de outubro de 2021 ("Resolução nº 150/21").

2. Considerando que a American Express oferece serviços em âmbito global, as políticas acima mencionadas, procedimentos e regras são estabelecidos pela American Express a todos os seus Participantes por meio de uma série de manuais técnicos e operacionais, incluindo o manual de Políticas Operacionais e de Negócios da American Express, conforme definido na cláusula 5 abaixo.

3. Os Arranjos de Pagamento da AEGNS compreendem os seguintes: (i) o Arranjo de Pagamento de Compra Pós-Pago Doméstico da AEGNS; (ii) o Arranjo de Pagamento de Compra Pós-Pago Transfronteiriço da AEGNS; (iii) o Arranjo de Pagamento de Compra Pré-Pago Doméstico da AEGNS; (iv) o Arranjo de Pagamento de Compra Pré-Pago Transfronteiriço da AEGNS, (v) o Arranjo de Pagamento de Compra de Depósito Doméstico da AEGNS; (vi) o Arranjo de Pagamento de Compra de Depósito Transfronteiriço da AEGNS; e(vii) o Arranjo de Pagamento de Transferência Pós-Pago Doméstico da AEGNS;.



4. As regras aqui estabelecidas são, de forma geral, igualmente aplicáveis a todos os Arranjos de Pagamento da AEGNS, independentemente de sua modalidade, com algumas exceções, conforme estabelecido em mais detalhes no Capítulo III do Regulamento e conforme expressamente estabelecido ao longo deste Regulamento.

Seção II – Manuais e Diretrizes da AEGNS Relacionados

5. As políticas, procedimentos e regras descritos neste Regulamento são estabelecidos pelo manual de Políticas Operacionais e de Negócios da American Express (“BOP”) para todos os Participantes Licenciados em âmbito global. Em complementação ao BOP, os seguintes manuais e diretrizes (em conjunto com o BOP, os “Manuais”), disponíveis em www.amexglobalnetwork.com/knowledgebase devem ser observados por todos os Participantes Licenciados de qualquer arranjo de pagamento da AEGNS:

- *American Express GNS Social Media Guidelines (Manuais da American Express GNS de Mídias Sociais)*
- *American Express Hardware Security Module (HSM) Function Requirements (Requisitos para os Módulos de Hardware da American Express)*
- *American Express SafeKey documentation (Documentação do American Express SafeKey)*
 - *American Express SafeKey Protocol Specification*
 - *American Express SafeKey MPI Functional Requirements*
 - *American Express SafeKey ACS Functional Requirements*
 - *American Express SafeKey Acquirer - Merchant Implementation Guide*
 - *American Express SafeKey Issuer - Cardmember Implementation Guide*
 - *American Express SafeKey 2.0 Protocol Specification*
 - *American Express SafeKey 2.0 Acquirer - Merchant Implementation Guide*
 - *American Express SafeKey 2.0 Issuer Implementation Guide*
- *Brand Protection Guide for Acquirers (Guia de Proteção da Marca para Credenciadores)*
- *Card design guidelines (Manuais de Design de Cartões)*
- *Chip Card specifications (Especificações de Cartões de Chip)*
 - *Acquirer Chip Implementation Guide*
 - *AEIPS Chip Card Specification*



- *AEIPS Terminal Specification*
- *Expresspay Communication Layer*
- *Expresspay Card Specification*
- *Expresspay Card Specification Dual Interface Addendum*
- *Expresspay Terminal Specification*
- *Expresspay Terminal Specification*
- *Expresspay Mobile HCE Specifications*
- *Expresspay Mobile HCE Security Requirements*
- *Expresspay Mobile Device Certification Secure Elements Process Guide*
- *Expresspay Mobile HCE Issuer Implementation Guide*
- *Expresspay Mobile HCE Product Approval Guide*
- *Expresspay Mobile Specification*
- *Expresspay Mobile Device Certification Secure Elements Process Guide*
- *Expresspay Terminal Implementation Guide*
- *Issuer Expresspay Mobile Implementation Guide*
- *Codes Reference Guide (Guia de Códigos de Referência)*
- *GNS FraudNet User Guide (Guia do Usuário do BNS FraudNet)*
- *Mobile Design Guidelines (Manuais de Design Mobile)*
- *Mobile Wallet Developer Guidelines (Manual de Desenvolvedor de Carteira Mobile)*
- *Network API Specification*
- *Network Cardmember Information Guide (Manual de Informações aos Protadores)*
- *Network Specifications Manual (Guia de Especificações de Rede)*
 - *Network Specifications – Authorization*
 - *Network Specifications - Financial/Non-Financial*
 - *Network Specifications - Instructions*
- *AEGNS OpsNetSM User Guide (Manual do Usuário do AEGNS OpsNetSM)*
- *Participant Directory on Knowledge Base (Diretório de Participantes Licenciados da GNS)*
- *Payment Tokenization Specifications*
- *POS Device Certification Process Guide*
- *Promotional Program Capability Implementation Guide*

- *The Marketing section of Knowledge Base (Seção de Marketing da Knowledge Base)*
- *Orchard on Knowledge Base (Centro de Recursos de Produtos)*
 - *Centurion Partnership Resource (Manual do Produto Centurion)*
 - *Platinum Partnership Resource (Manual do Produto Platinum)*
- *American Express Global Network Services – Risk Management Guide (Manual de Gerenciamento de Risco)*

6. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Manuais, o Regulamento deverá prevalecer. Não obstante, as regras operacionais previstas no BOP deverão prevalecer sobre o Regulamento em caso de conflito, desde que tais regras operacionais não violem e estejam em estrita observância com a lei brasileira e/ou qualquer regulamentação brasileira.

7. Este Regulamento e os Manuais estão sujeitos a ajustes por parte da American Express de tempos em tempos. Tais alterações e/ou modificações estarão sujeitas às regras estabelecidas pela Resolução 150/21, as quais são aplicáveis às comunicações ao Banco Central sobre mudanças a regulamentos.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

8. Os termos utilizados no Regulamento têm os significados estabelecidos abaixo:

“Aceitador Indireto” significa o intermediário de pagamento que contrata com um Credenciador para facilitar pagamentos para terceiros usuários finais recebedores. O Aceitador Indireto aceita o Cartão, mas não envia informações do Cartão a terceiros beneficiários finais.

“Arranjo de Pagamento” significa o conjunto de regras e procedimentos que regem a prestação de serviços de pagamento ao público, aceitos por mais de um beneficiário receptor, por meio de acesso direto por usuários finais, pagadores e beneficiários, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.



"Arranjos de Pagamento da AEGNS" tem o significado atribuído a esse termo na Introdução deste Regulamento.

"Arranjos de Pagamento de Compra da AEGNS" significa, em conjunto, os Arranjos de Pagamento Pós-Pagos da AEGNS, os Arranjos de Pagamento Pré-Pagos da AEGNS e os Arranjos de Pagamento de Depósito da AEGNS.

"Arranjos de Pagamento de Transferência da AEGNS" significa os Arranjos de Pagamento de Transferência Pós-Pagos da AEGNS.

"Arranjo Interoperável" significa um Arranjo de Pagamento instituído no Brasil, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que pode interoperar com os Arranjos de Pagamento Pós-Pagos da AEGNS, sob (i) a forma de participação como Instituição Receptora, nos casos de Arranjos Interoperáveis fechados; ou (ii) sem assumir o papel de participantes, no caso de Arranjos Interoperáveis abertos.

"AEIPS" significa as Especificações de Pagamento de ICC (Cartão de Circuito Integrado) da American Express.

"Agência de Serviços de Viagem (TSO)" significa os escritórios de uma agência de viagens detidos por uma entidade American Express ou que presta serviços de viagem nos termos de um contrato de franquia ou licenciamento de uma entidade American Express.

"Ajuste de Autorização" significa a mensagem que permite aos Credenciadores e a seus Estabelecimentos ajustar o valor da Transação quando o valor final da Transação for menor do que o valor previamente autorizado. Isso permite ao Emissor liberar qualquer retenção de fundos disponíveis na conta de um Portador em razão da existência de valores autorizados excedentes sem ter de aguardar para receber a mensagem de Apresentação contendo o valor final da Transação.

"Algoritmo de Criptografia de Dados Triplo (TDEA)" significa um código secreto em bloco que utiliza o algoritmo de código secreto do Padrão de Criptografia de Dados (DES) 3 (três) vezes em cada bloco de dados com pelo menos 2 (duas) Chaves diferentes.



"Alternativa de Senha" significa um programa que permite aos caixas em um terminal de chip/senha obter uma alternativa proativa à inserção da senha para impedir um número elevado de recusas de Autorização devido à incapacidade do Portador de lembrar sua senha.

"American Express" ou "AMEX" significa, em conjunto, a American Express Travel Related Services Company, Inc e, agindo como instituidora de arranjo, American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda.

"American Express SafeKey" significa o método de autenticação padrão do setor que, quando utilizado por Emissores, Portadores, Credenciadores e Estabelecimentos na internet, proporciona uma maior segurança para Transações pela Internet.

"Aplicativo de AEIPS" significa um aplicativo contido em um Cartão de Chip utilizado na iniciação de uma Transação de AEIPS em um dispositivo de POS em conformidade com as AEIPS.

"Aplicativo Expresspay" significa um aplicativo contido em um Cartão de Chip ou um Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade utilizado na iniciação de uma Transação do Expresspay em um dispositivo de POS habilitado para Expresspay.

"Apresentação" significa o envio de dados de uma Transação, pelo Credenciador, para a Rede.

"Aprimoramento do Produto" significa os produtos e serviços vendidos ou fornecidos os Emissores com a assistência ou consulta da AEGNS, para fornecimento aos Portadores como um recurso do Cartão.

"Arbitragem" significa o procedimento utilizado para resolver questões entre Credenciadores e Emissores a respeito de políticas de Rede e determinar a responsabilidade pela questão contestada.



"Área Econômica Europeia (EEA)" significa a combinação dos países da União Europeia (UE) e países-membros da Associação de Comércio Europeia. A finalidade da Área Econômica Europeia é a participação no movimento e comércio do mercado europeu, sem ter que se inscrever para ser um dos países-membros da UE.

"Arquivo de Atividade Diária" ou "DAF" significa um arquivo simples que contém uma atividade de nível de transação para o processo de liquidação e conciliação da transação de uma organização. O arquivo simples permite que os Participantes Licenciados criem relatórios personalizados.

"Arquivo de Exceção" significa um arquivo de números de conta a ser utilizado pela Rede durante a Autorização Stand-in, para o qual o Emissor tenha determinado previamente uma decisão de recusa de Autorização (ou seja, status negativo) ou que exija um tratamento especial (ou seja, VIP).

"Arquivo de Remessa Entre Centros (Arquivo ICS)" significa o arquivo de Transações de Despesas em POS e dinheiro em ATM apresentado pelo Credenciador a Emissores pela AEGN.

"Atendimento" significa a Documentação fornecida pelo Credenciador para dar suporte a uma Solicitação de Recuperação do Emissor.

"Atividades de PSP" significa as seguintes atividades desenvolvidas por Prestadores de Serviço de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Pagos da AEGNS: (i) habilitação de Estabelecimentos Patrocinados para a aceitação dos Instrumentos de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Pagos da AEGNS, que atua no processo de liquidação das transações de pagamento sem ser o credor perante o emissor; (ii) prestação de Serviços de Pagamento; e (iii) monitoramento das atividades dos Estabelecimentos Patrocinados a fim de prevenir atividades fraudulentas e/ou ilícitas.

"Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca" significa a publicidade ou intenção de negociar ou vender bens ou serviços ilegais ou prejudiciais à marca na qual haja uma associação



com a Marca American Express ou na qual o logotipo *Blue Box* da American Express é exibido. Exemplos incluem, entre outros: (i) vendas de Produtos Violadores, (ii) vendas ilegais de produtos farmacêuticos, (iii) vendas ilegais de produtos de cigarro e cigarro eletrônico sem fumaça, (iv) atividades de jogo proibidas, (v) Estabelecimentos envolvidos em atividades ou práticas enganosas ou que reflitam de forma não favorável no bom nome, fundo de comércio, reputação ou imagem da AMEX ou de qualquer Entidade American Express, ou que sejam de qualquer forma contrárias à lei aplicável, e (vi) Transações relacionadas a pornografia infantil ou estupro.

“Autenticação de Dados Dinâmica (DDA)” significa um tipo de autenticação de dados off-line na qual o Dispositivo Habilitado para Chip valida os dados armazenados no chip do Cartão com base em uma assinatura digital fornecida pelo Cartão. A assinatura digital é única para cada Transação. A DDA proporciona uma segurança adicional durante a Transação ao autenticar a validade dos dados do chip e do próprio Cartão.

“Autenticação” significa o processo do American Express SafeKey pelo qual um Portador é validado com base em determinados critérios, como perguntas de segurança ou mecanismos de autenticação alternativos. É também o processo no qual um Portador participa do American Express SafeKey para proteger uma Transação pela Internet.

“Autorização de Estorno de Autorização” significa a mensagem que pode ser gerada ou iniciada no sistema pelos Estabelecimentos. Os Estornos de Autorização gerados no sistema são iniciados quando o Credenciador ou a Rede recebe uma aprovação do Emissor, mas não consegue concluir a Transação. Os Estornos de Autorização gerados no sistema são geralmente devido a aprovações que chegam com atraso ou problemas após o recebimento da aprovação. O Estorno de Autorização iniciado pelo POS do Estabelecimento permite o cancelamento de um valor de Transação previamente aprovado. A Transação estornada não deve ser enviada à Rede para Liquidação.

“Autorização Off-line” significa uma Autorização em que um Cartão habilitado para chip avalia dados com base em informações carregadas no Cartão durante o processo de personalização do Cartão e responde ao terminal com uma decisão de Recusa ou Aprovação e um criptograma.



"Autorização On-line" significa uma Autorização on-line na qual o Estabelecimento enviou um Pedido de Autorização ao Emissor para decisão.

"Autorização Parcial" significa uma Autorização solicitada por um Estabelecimento e aprovada por um Emissor para um valor parcial – menos do que o valor total da compra.

"Autorização Postergada" significa um Pedido de Autorização enviado após uma Transação ter sido concluída e o Portador deixado o Estabelecimento com os Bens ou Serviços.

"Autorização Stand-in" significa os serviços oferecidos pela Rede por meio dos quais os Pedidos de Autorização são processados pela Rede em nome do Emissor.

"Autorização" ou "Autorizada" significa uma Aprovação obtida por um Estabelecimento para uma Transação ou a aprovação, por um Emissor, de uma Transação a um intervalo de números de Conta do Cartão atribuído ao Emissor.

"Avaliação de Proteção de Marca" significa o processo e questionário de avaliação com base em riscos utilizados para identificar possíveis deficiências em práticas de aquisição. Uma Avaliação de Proteção de Marca inclui: (i) Atendimento de um questionário de Avaliação de Proteção de Marca; (ii) Correção de quaisquer deficiências conforme determinado pela AEGNS. O status de quaisquer atividades de remediação deve ser fornecido à AEGNS mediante solicitação; (iii) Confirmação por escrito da AEGNS no sentido de que a Avaliação de Proteção de Marca foi concluída, as deficiências foram corrigidas de forma satisfatória à AEGNS e o Credenciador foi aprovado, sujeito a todas as outras exigências do manual de Políticas Comerciais e Operacionais, para aquisição de Estabelecimento em setores ou participação em atividades.

"Avaliação de Serviço Qualitativa" significa uma avaliação qualitativa do Portador de um Participante Licenciado e/ou atendimento ao cliente do Estabelecimento.



"Avaliadora de Segurança Qualificada" significa uma empresa certificada pelo Conselho de Padrões de Segurança da PCI como estando qualificada para avaliar a conformidade com o padrão PCI DSS. Uma lista de Avaliadoras de Segurança Qualificadas reconhecidas pelo Conselho de Padrões de Segurança da PCI está disponível acessando www.pcisecuritystandards.org.

"Banco Central" significa o Banco Central do Brasil.

"Banco de Liquidação" significa as instituições financeiras utilizadas pelos Participantes Licenciados e pela AEGNS para efetuar o recebimento e transmissão de fundos em seu nome (o qual poderá ser o próprio Participante, conforme o caso). No caso da AEGNS, esta definição inclui a unidade designada pela AEGNS para fornecer Informação de Liquidação Diária a Participantes.

"Bens" significa mercadorias tangíveis fabricadas ou produzidas para venda (ex. utensílios, mercadorias).

"*Bill Payment Provider*" ou "Provedor de Serviço de Pagamento de Contas" significa os Participantes Adicionais dos Arranjos de Pagamento da AEGNS na modalidade de Aceitador Indireto "*Indirect Acceptor*", que debitam o Cartão do portador e pagam a conta em nome do usuário final recebedor identificado na conta utilizando outro meio de pagamento.

"Bilhete Eletrônico" significa um bilhete de uma companhia aérea comprado pelo correio, pelo telefone ou pela internet que seja fornecido ao Portador por meio eletrônico, seja pela internet ou por outro processo de transferência de arquivo.

"Blue Box" significa o logotipo *Blue Box* da American Express.

"Boa-Fé (Good Faith)" significa uma conciliação entre 2 (dois) Participantes Licenciados, na qual um Participante Licenciado de uma Transação contata o outro Participante Licenciado solicitando a aceitação de uma transferência de fundos integral ou parcial.



"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"Caixa Eletrônico (ATM)" significa um terminal autônomo que, dentre outras coisas, é capaz de dispensar dinheiro quando acessado com um cartão de pagamento ou outro dispositivo de acesso a conta com o uso de Senha.

"Cartão Co-Branded" significa um Cartão que contém o nome, marca ou logotipo de um Parceiro de Co-Branding, além do nome, marca ou logotipo da American Express e do Emissor e que é comercializado juntamente pelo Emissor e o Parceiro de Co-Branding, sendo uma característica importante do Cartão os benefícios especiais (ou seja, recompensas) oferecidos aos Portadores.

"Cartão de Afinidade" significa um Cartão Co-Branded normalmente comercializado a Pessoas que são membros de uma organização (ex., uma associação de ex-alunos de uma universidade ou uma associação profissional) ou que têm uma associação com uma organização, sendo uma característica importante do Cartão os benefícios especiais (ex., doações para caridade, taxas com desconto) fornecidos a essas organizações ou seus membros que forem Portadores.

"Cartão de Chip" significa um Cartão com chip integrado contendo os Aplicativos de AEIPS e/ou Expresspay que, quando utilizado em um terminal habilitado para Cartão de Chip, interage com o terminal para iniciar as Transações de AEIPS ou do Expresspay.

"Cartão de Crédito Rotativo" significa um Cartão para o qual apenas um percentual predeterminado ou valor mínimo, em vez do valor integral, do saldo em aberto precisa ser pago mensalmente pelo Portador, com incidência de juros sobre o saldo não pago na Conta desse Cartão.

"Cartão de Crédito" significa um Cartão para o qual apenas um percentual predeterminado ou um valor mínimo, em vez do valor integral, do saldo em aberto precisa ser pago pelo Portador a cada mês, com cobrança de juros sobre o saldo não pago na Conta do Cartão.



“Cartão de Despesas” significa um Cartão para o qual o valor integral em aberto mensalmente na Conta do Cartão deve ser pago pelo Portador no recebimento de sua fatura.

“Cartão Padrão” significa os Cartões que oferecem benefícios e serviços básicos, conforme especificado pela AEGNS.

“Cartão Vencido” significa o evento com relação ao qual a Data de Validade exibida na frente do Cartão ou codificada na tarja magnética expirou.

“Cartão” ou “Cartões” significa um Cartão de pagamento com a marca ou logotipo da American Express e emitido por um Emissor ou um número de Conta de Pagamento Pós-Paga, Pré-Paga ou de Depósito emitido por um Emissor que pode ser utilizado para comprar Bens e Serviços de Estabelecimentos e transferir recursos na AEGNS.

“Cartão de Débito” significa o Cartão que permite o acesso do Usuário a uma Conta de Depósito.

“Carteira Digital” significa a tecnologia que viabiliza o armazenamento de dados dos Portadores, a fim de viabilizar a realização de uma transação de pagamento sob a modalidade não presencial.

“Carteira Digital Escalonada” significa a modalidade de Carteira Digital que viabiliza a realização de pagamentos em duas fases, incluindo compras de bens e serviços em um único ou múltiplos Estabelecimento e/ou a transferência/aporte de recursos. Tais carteiras, nesse contexto, são geridas por SDWOs, que também operam contas de pagamento pré-pagas e participam dos arranjos de pagamento aqui regulados.

“Cartões em Vigor (CIF)” significa o número total de Cartões não cancelados emitidos por um determinado Emissor no final (ou início, quando declarado) de um determinado período.



“Centro de Compensação” significa a estrutura ou estruturas designadas pela AEGNS para o manuseamento e processamento de Despesas, liquidação de contas entre Participantes, coordenação de controles internacionais de fraude e a realização de todas as outras funções de agente de compensação internacional para operação da Rede.

“Certificação EMV Anual (AEA)” significa uma declaração do status de conformidade do Estabelecimento com o PCI DSS para Transações EMV no modelo disponibilizado na internet.

“Certificação” significa a verificação da capacidade de um Participante Licenciado de enviar e/ou receber todos os arquivos e mensagens utilizados pela AEGNS (ou características novas ou modificadas introduzidas desde o Participante Licenciado originalmente certificado) antes de obter acesso integral à AEGN.

“Certificado da Transação” significa uma assinatura digital compreendendo os objetos de dados selecionados do Emissor, gerados pelo Cartão de Chip durante o processo de Autorização da Transação. O Certificado da Transação permite que o Emissor verifique que os dados críticos do chip não foram alterados antes da validação do Cartão.

“Certificado de Dados” significa o criptograma enviado nos dados relacionados ao sistema de ICC para garantir que um Cartão verdadeiro foi utilizado e os dados da mensagem não foram alterados.

“Chargeback” significa o valor que um Emissor tem direito de cobrar de um Credenciador em conformidade com a política de *Chargeback* da Rede.

“Chargeback Final” significa o segundo *Chargeback*, pelo Emissor ao Credenciador, da Transação original, em resposta a uma Segunda Apresentação.

“Chave Criptográfica da Senha” significa as chaves utilizadas para proteger senhas, o que inclui, entre outros, Chaves de Criptografia de Senha (PEKs) e ZPKs.



“Chave de Criptografia de Chaves (KEK)” significa a chave criptográfica utilizada para proteger outras chaves, que inclui, entre outros, as Chaves Mestras da Zona (ZMKs) e Chaves de Senha da Zona (ZPKs).

“Chave do Código de Segurança do Cartão (CSCK)” significa uma chave criptográfica utilizada para criar Códigos de Segurança do Cartão colocados na tarja magnética, no chip ou no Cartão.

“Chave Mestre” significa a chave criptográfica utilizada para obter todas as outras chaves de Criptografia ou um grupo de chaves.

“Ciclo de Vida da Transação” significa as etapas envolvidas no processamento de Transações de Despesa ou Crédito, conforme visto da perspectiva da AEGN.

“Núcleo” significa atual Câmara Interbancária de Pagamentos, uma sociedade responsável pela compensação e liquidação de instrumentos de pagamento, participante do Sistema de Pagamentos Brasileiro. A Núcleo é responsável pela Liquidação e Transferência de Fundos entre Participantes Licenciados e a AEGNS no Brasil. Para fins deste Regulamento, a Núcleo deverá ser considerada um Centro de Compensação.

“Codificar” significa o termo padrão do setor utilizado para referir-se ao uso de Criptografia.

“Código 10” significa o código fornecido por um Estabelecimento durante um Pedido de Autorização, independentemente de uma Autorização ter sido solicitada, para indicar que o Estabelecimento tem suspeitas a respeito do Portador, do Cartão, das circunstâncias da venda ou qualquer combinação deles.

“Código de Ação” significa um código fornecido na mensagem de Resposta de Autorização do POS (1110) indicando a disposição do Emissor para a Transação.



"Código de Aprovação" significa um código fornecido por um Emissor, uma Processadora Autorizada do Emissor ou pela AEGN durante a Autorização *Stand-In* para indicar que o Pedido de Autorização foi aprovado.

"Código de Categoria do Estabelecimento" ou "MCC" significa o código de 4 (quatro) dígitos utilizados para identificar o setor no qual o Estabelecimento está fazendo negócios.

"Código de Motivo de Chargeback" significa um código ISO indicando o motivo do *Chargeback* de uma Transação.

"Código de Segurança do Cartão (CSC)" significa quaisquer dos diversos valores impressos ou codificados no Cartão e utilizados para prevenção de fraude em Autorizações, incluindo: o Código de Segurança do Cartão Impresso (PCSC), o Código de Segurança do Cartão de 5 dígitos codificado na tarja magnética (5CSC), e o Código de Segurança do Cartão de 5 dígitos na tarja magnética equivalente em Cartões de Chip (iCSC).

"Código de Segurança do Cartão Impresso (PCSC)" significa um número de 3 dígitos impresso no verso do Cartão (3CSC) ou um número de 4 dígitos impresso na frente do Cartão (4DBC/4CSC).

"Código de Serviço" significa um número de três dígitos na tarja magnética que especifica exigências de aceitação e limites para uma transação por leitura de tarja magnética.

"Código de Unidade de Faturamento Válido (Código VBU)" indica a finalidade específica da taxa sendo cobrada.

"Código do Lote de 4 Dígitos (4DBC)" significa o número impresso em um Cartão identificando o lote de produção do Cartão.



"Código do Motivo da Mensagem" significa o código utilizado para descrever o motivo associado a um Primeiro *Chargeback* e a um *Chargeback* Final, Notificação de Solicitação de Recuperação, Reconhecimento de Arquivo, ATM & POS e pedidos de Estorno.

"Com Apresentação de Cartão" significa qualquer Transação na qual o Portador o Cartão ou Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade estão presentes no Ponto de Venda (ex., loja de varejo).

"Compensação" significa o processo de rotear, editar e resumir dados da Transação entre um Credenciador e um Emissor via AEGN para facilitar o envio de uma Conta do Portador e conciliação da posição de Liquidação do Participante Licenciado.

"Conformidade (Compliance)" significa o procedimento utilizado para resolver problemas entre os Credenciadores e os Emissores a respeito de uma violação das políticas neste Regulamento.

"Comprometimento de Dados" significa o uso não autorizado ou acesso não autorizado aos Dados do Titular do Cartão e/ou Dados de Autenticação Sigilosos, incluindo chaves criptográficas relacionadas a pagamento, que resulte no uso indevido dessas informações ou na possibilidade razoável de ocorrência de uso indevido dessas informações.

"Comprovante de Entrega" significa um recibo de entrega assinado pelo Portador ou por um destinatário autorizado no endereço válido do Portador.

"Conciliação de Contagem Cega" significa um processo de verificação de controle duplo no qual dois indivíduos diferentes verificam de forma independente a quantidade de itens sendo acrescentados sem saber os resultados do outro.

"Conheça seu Cliente (KYC)" significa a devida diligência que os Participantes Licenciados devem realizar para identificar corretamente seus clientes (Portadores e/ou Estabelecimentos) para minimizar o risco de utilização dos Cartões para lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.



Conta” significa uma Conta de Pagamento Pós-Paga ou de depósito criada por um Emissor com um Usuário mediante a emissão de um ou mais Cartões, utilizada para realizar transações.

“Conta de Depósito” significa uma conta de depósito mantida por um Usuário junto a uma instituição financeira (Emissor), na modalidade conta corrente ou conta poupança, a qual está ligada a um Cartão de Débito para realizar transações.

“Conta de Pagamento Pós-Paga” significa uma conta de pagamento pós-paga criada por um Emissor com um Usuário mediante a emissão de um ou mais Cartões, utilizada para realizar transações que não exigem a existência de fundos previamente depositados.

“Conta sem Cartão” significa uma Conta de Pagamento criada por um Emissor para a qual nenhum instrumento de pagamento físico foi emitido.

“Contas Multinacionais (MNAs)” significa os Estabelecimentos com locais dentro e fora do Território, exigindo que a American Express coordene a manutenção e outras questões de relacionamento com o cliente de forma regional ou global, sendo quaisquer Estabelecimentos designados como tal por escrito pela American Express.

“Contato de Certificação de Usuário” significa o representante de um Participante Licenciado responsável por validar IDs e permissões em comparação com as IDs de seus empregados e contratados que tiverem acesso aos sistemas da American Express.

“Contingência” significa o evento no qual uma Transação de AEIPS não pode ser concluída em um Dispositivo Habilitado para Chip utilizando tecnologia de chip, quando o Dispositivo Habilitado para Chip faz a leitura da tarja magnética do cartão.

“Contrato Núcleo” tem o significado atribuído a ele no artigo 852.2 deste Regulamento.

“Contrato com Estabelecimento Patrocinado” significa o contrato padrão entre o Prestador de Serviços de Pagamentos e os Estabelecimentos Patrocinados que



estabelece os termos e condições para oferecimento de uma ou mais Atividades de PSP ao Estabelecimento Patrocinado.

“Contrato com o Participante Licenciado” significa o contrato entre um Participante Licenciado e uma Entidade American Express de acordo com o qual esse Participante Licenciado pode emitir Cartões e/ou celebrar contratos com Estabelecimentos para aceitar o Cartão em compras de Bens ou Serviços e para transferir e liquidar essas Despesas com o Credenciador.

“Contrato de Participação do Prestador de Serviços de Pagamento (PSP)” significa um contrato entre a AMEX ou uma Entidade American Express e o Prestador de Serviços de Pagamento (PSP) contendo seus respectivos direitos, deveres e obrigações para participação do PSP nos Arranjos de Pagamento da AEGNS.

“Contrato do PSP com o Credenciador” significa um contrato entre um Credenciador e um Prestador de Serviços de Pagamento (PSP) pelo qual o Credenciador habilita o PSP a atuar como seu prestador de serviços de pagamento e que contém os respectivos direitos, deveres e obrigações para participação no programa American Express do Credenciador.

“Credenciador” significa um qualquer entidade (incluindo, entre outros, a American Express e Entidades American Express) que atua como Participante Licenciado, autorizado pela American Express ou por uma Entidade American Express a participar do Negócio de Credenciador.

“Crédito” significa um valor a ser creditado na Conta de Pagamento Pós-Paga ou Pré-Paga do Cartão de um Portador.

“Criptografia” tem o significado contido na Organização Internacional para Padronização (ISO) atual (*vide* www.iso.org).



"Custo de Fundos" significa os juros ou custos associados (como uma taxa) pagos por uma instituição financeira para continuar atendendo a função comercial após uma liquidação atrasada ou não liquidação.

"Dados da Conta" tem o significado contido no "Glossário, Abreviações e Siglas do PCI DSS" e, na data desta publicação, consiste em: Dados do Titular do Cartão e Dados de Autenticação Sigilosos.

"Dados de Autenticação Sigilosos" tem o significado contido no Glossário, Abreviações e Siglas do Padrão de Segurança de Dados da Payment Card Industry atual (*vide* www.pcisecuritystandards.org).

"Dados de Autenticação" significa todos os dados de nível de Autenticação associados ao processo de Autorização do American Express SafeKey.

"Dados do Titular do Cartão" tem o significado contido no Glossário, Abreviações e Siglas do Padrão de Segurança de Dados da Payment Card Industry atual (*vide* www.pcisecuritystandards.org).

"Dados Identificadores de PLD/FT" tem o significado previsto no item 591.

"Data da Transação" significa a data na qual o Portador e o Estabelecimento concluíram a Transação. Para Transações de telecomunicação é a data de Apresentação de uma conta resumida. Para Transações pelo Correio/Telefone/Internet, é a data em que os Bens forem enviados.

"Data de Lançamento" significa a data na qual um Emissor emite e comercializa ao público (exceto a um de seus empregados ou agentes) o primeiro Cartão de cada tipo de Cartão que esse Emissor é autorizada a emitir. A data deverá seguir a conclusão do Teste Beta aplicável.

"Data de Notificação do Emissor (IND)" significa a data em que a AEGNS notificar um Emissor da elegibilidade de sua reivindicação nos termos do CDCRP.



“Data de Processamento da Rede” significa a data em que uma Transação é aceita pela AEGN. Para fins de *Chargebacks*, a Data de Processamento da Rede é o dia zero.

“Data de Retenção de Imposto” significa a data na qual impostos foram retidos de taxas e tributos devidos a uma Entidade American Express nos termos do Contrato com o Participante Licenciado, em conformidade com a lei aplicável no país do Participante Licenciado.

“Data de Validade” significa o ano e o mês de vencimento do Cartão.

“Declaração do Emissor” significa uma declaração do Emissor certificando em detalhes como as condições para o *Chargeback* foram atendidas.

“Desconto do Estabelecimento” significa o percentual ou a parte de cada Despesa que os Estabelecimentos são obrigados a pagar a um Credenciador por aceitar Cartões.

“Despesa ou Despesas” significa o preço total, incluindo todos os impostos e gratificações aplicáveis, para a compra de Bens ou Serviços para os quais o Portador tenha assinado um formulário de ND ou de outro modo indicado uma intenção de pagar com o Cartão, bem como a transferência de recursos com a utilização de um Cartão.

“Detentor de Direitos” significa uma pessoa física, jurídica ou entidade com personalidade jurídica e com autoridade para fazer valer um direito autoral ou direito de marca.

“Devido Cuidado Técnico” significa um processo utilizado para garantir que os Participantes Licenciados tenham controles adequados em prática para proteger Dados do Titular do Cartão, Dados de Autenticação Sigilosos e outros dados sigilosos e equipamentos que possam estar localizados em suas dependências.

“Dia de Liquidação” significa o dia no qual o Banco de Liquidação do Credenciador e da AEGNS está aberto para negócios.



"Dia Útil" significa o dia no qual todas as partes de uma transação e/ou um evento estão abertos para negócios.

"Diretrizes de Design do Cartão" significa o guia elaborado pela AMEX e disponibilizado aos Participantes Licenciados na seção de Marketing na Knowledge Base.

"Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade" significa um telefone móvel que consegue iniciar uma Transação do Expresspay em um Dispositivo de POS habilitado para Expresspay.

"Dispositivo de POS habilitado para Expresspay" significa um dispositivo de POS certificado pelo Expresspay da AEGNS.

"Dispositivo Habilitado para Chip" significa um dispositivo que aceita cartão: (i) capaz de ler e/ou processar uma tarja magnética e chip em um Cartão para fins de realização de um serviço, como a obtenção de uma Autorização ou processamento de um pagamento; ou (ii) utilizado para comunicar-se com o Cartão de Chip durante uma Transação. Ele também fornece ao Cartão de Chip economia de energia e tempo.

"Documentação do Portador" significa a documentação que os Emissores obtêm de seus Portadores. Essa documentação poderá ser fornecida ao Credenciador para comprovação de um *Chargeback*.

"Documentação" significa quaisquer informações comprobatórias fornecidas por um Portador, pelo Credenciador, pelo Emissor ou pelo Estabelecimento, como uma carta do Portador, cópia, Documentação de detalhamento, ND Original, ND, ND Substituta ou Registro de Transação.

"Double Byte Character" significa um caractere único que exige dois bytes de dados.

"Emissor" significa qualquer entidade (incluindo, entre outros, a American Express e Entidades American Express) que atua como Participante Licenciado, autorizado pela



American Express ou por uma Entidade American Express a emitir um Cartão e participar do Negócio de Emissão de Cartão.

“Encaminhamento” significa o evento quando, durante um Pedido de Autorização, a mensagem transmitida ao Estabelecimento pelo terminal de POS pedindo ao Estabelecimento para contatar a central de serviços do Credenciador.

“Entidade American Express” significa a American Express ou qualquer entidade que controle, seja controlado ou esteja sob controle comum com a American Express.

“Entidades Móveis” significa a entidade envolvida no desenvolvimento e/ou implantação do Expresspay Móvel. Exemplos de Entidades Móveis incluem, entre outros, gerentes de serviços confiáveis, operadores de redes móveis, fornecedores de elemento seguro ou fabricantes de aparelhos móveis.

“Entrega Eletrônica da Internet” significa a entrega, ao Portador, por meio de download da internet ou outro processo de transferência de arquivos, de Bens ou Serviços comprados na internet.

“Entrega Física da Internet” significa a entrega, ao Portador, pelo correio, por meio de serviços de remessa ou serviços de entrega expressa a um endereço físico, de Bens ou Serviços comprados na internet.

“Entrega Postergada” significa uma Transação na qual um Portador faz um depósito ou pagamento parcial para uma compra e o restante da compra é feito em uma segunda transação quando os bens forem enviados ou entregues.

“Equipe Central de Classificação e Subscrição (CRU)” significa uma equipe interna dentro do grupo de gestão de riscos da AMEX que faz avaliações de risco de crédito com relação a todas as contrapartes institucionais (incluindo Participantes Licenciados) com exposição com a AMEX. A avaliação de crédito é obtida a partir de uma análise das operações financeiras da contraparte, sua posição competitiva, força da administração, estratégia de longo prazo e o ambiente econômico geral no qual a sociedade opera.



“Especificação de Pagamento de ICC da American Express” significa a especificação preferencial da American Express para implementação de Cartões de pagamento utilizando a tecnologia de circuito integrado.

“Estabelecimento de Alto Risco” significa a designação do Estabelecimento atribuída pela AEGNS indicando que poderá ser feito o *Chargeback* de determinadas Transações conduzidas no Estabelecimento para o Credenciador nos termos dos direitos de *Chargeback* do Pleno Direito de Regresso por Fraude.

“Estabelecimento Fictício” significa um Estabelecimento cujo único propósito ao aceitar Cartões American Express é lesar o Credenciador ou o Emissor.

“Estabelecimento Fraudulento” significa um Estabelecimento que fornece informações fraudulentas durante o processo de configuração com o intuito de lesar a American Express ou o Credenciador, ou um Estabelecimento cujo volume seja composto, ou em grande parte composto, por Transações não autorizadas ou fraudulentas, inclusive (entre outros): (i) Faturando Despesas não autorizadas aos Portadores, (ii) Imprimindo, passando ou registrando Transações adicionais para Despesas não autorizadas antes de devolver o Cartão ao Portador, ou utilizando informações roubadas da Conta enquanto o Portador detém a posse de seu Cartão, (iii) Registrando uma Transação não autorizada após receber um número de Conta roubado por um Participante Licenciado conivente.

“Estabelecimento Internacional Estrangeiro (FIE)” significa uma Conta multinacional que tenha celebrado um contrato com uma Entidade American Express, cobrindo locais em mais de um país nos termos do qual ela encaminha Despesas diretamente a uma Entidade American Express para pagamento ou de outro modo tem pagamento para todas as suas operações tratadas de modo uniforme globalmente.

“Estabelecimento Patrocinado” significa o Estabelecimento que celebra um Contrato com um Prestador de Serviços de Pagamento.



“Estabelecimento” ou “Aceitante do Cartão” significa qualquer Pessoa que tenha celebrado um contrato com um Credenciador nos termos do qual essa entidade concorda em: (i) permitir que qualquer Portador pague compras de Bens e Serviços nessa ou dessa entidade por meio do Cartão e (ii) transferir essas Despesas a um Credenciador.

“Evento de Comprometimento de Dados” significa o Comprometimento de Dados que atende aos critérios para o Processo de Recuperação de Comprometimento dos Dados do Titular do Cartão (CDCRP).

“Expresspay Móvel” significa um serviço aprovado pela AEGNS habilitado por um Emissor e suas Entidades Móveis, incluindo, conforme aplicável, um Prestador de Serviços. Uma versão móvel do Expresspay, na qual o aplicativo Expresspay é hospedado em um elemento seguro em um Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade com capacidade NFC e é capaz de fazer transações em uma interface sem contato.

“Expresspay” significa o programa dentro da American Express para facilitar Transações Sem Contato entre um Cartão de Chip ou Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade contendo um Aplicativo Expresspay e um dispositivo de POS habilitado para Expresspay.

“Fator de Transação Estrangeira” significa o percentual, conforme previsto no Contrato com o Participante Licenciado, apurado pela AEGNS no processamento de uma Transação feita fora do país no qual o Cartão do Portador foi emitido.

“Faturamento Diferido” significa uma Transação única concluída para a qual o valor total é faturado de forma parcelada.

“Faturamento Postergado” significa um valor adicional que o Portador concordou que pode ser cobrado de sua Conta do Cartão após ele ter assinado a ND Original em virtude de compras de Bens ou Serviços feitas pelo Portador que não poderiam ser determinadas pelo Estabelecimento no momento em que o Portador assinar a ND. As políticas da AEGN permitem apenas o Faturamento Postergado por empresas de aluguel de veículos,



agências de viagem e estabelecimentos de hospedagem, e apenas em situações nas quais a auditoria final não estiver disponível até após a assinatura da ND pelo Portador.

“Faturamento Recorrente” significa o método de faturamento para Transações periódicas para um produto ou serviço acordado por escrito pelo Portador, ex., taxas de associação a academias, assinaturas de revista, prêmios de seguro. Os Faturamentos Recorrentes somente serão aplicáveis para os Arranjos de Pagamento Pós-Pagos da AEGNS.

“Faturamento(s)” significa o total dos valores em todas as faturas do Portador com inclusões e exclusões, conforme definido no Contrato com o Participante Licenciado.

“Fornecedor de Produção do Cartão” significa um fornecedor responsável pela produção do cartão e todos os processos relacionados à fabricação e personalização de Cartões.

“Fornecedor de Saque em Dinheiro” significa locais de agência dos Participantes Licenciados certificados para processar Saques em Dinheiro.

“Fornecedor de Varredura Aprovado (ASV)” significa um fornecedor aprovado pelo Conselho de Padrões de Segurança da PCI para validar o cumprimento de determinadas exigências do Padrão de Segurança de Dados da PCI por meio da realização de varreduras de vulnerabilidade do sistema. Uma lista de Fornecedores de Varredura Aprovados está disponível acessando www.pcisecuritystandards.org.

“Fraude com Relação ao Volume Bruto (FTG) Total” significa o índice de todas as Transações fraudulentas em comparação com o volume de despesas total, estabelecido que ambos os volumes estejam na mesma moeda. O FTG é calculado com relação ao volume total do faturamento bruto e o volume total de Transações fraudulentas para Estabelecimentos individuais (FTG do Estabelecimento) e vários Estabelecimentos no nível do Credenciador (FTG do Credenciador), excluindo solicitações de cartão fraudulentas e fraude não recebida. Para Emissores, o FTG é calculado com relação ao volume total do negócio bruto faturado e o volume de Transações fraudulentas em suas Contas de Cartão.



"Fraude com Relação ao Volume Bruto (FTG)" significa o índice de Transações fraudulentas em comparação ao volume total de Despesas, estabelecido que ambos os valores de volume estejam na mesma moeda. Para Estabelecimentos e Credenciadores, o FTG é calculado com base no volume total de faturamento bruto e o volume de Transações fraudulentas em um Estabelecimento individual (FTG do Estabelecimento) ou em todos os seus Estabelecimentos (FTG do Credenciador), excluindo solicitações de cartão fraudulentas de Estabelecimento e fraude não recebida. Para Emissores, o FTG é calculado sobre o volume comercial bruto total faturado e o volume de Transações fraudulentas em suas Contas do Cartão.

"Fraude com Relação ao Volume Bruto de Entrada (IFTG)" significa o evento no qual os dados de volume de vendas *On-Us* e/ou de volume de Transação fraudulenta completos estão indisponíveis, a Rede utilizará o Índice de Fraude com Relação ao Volume Bruto de Entrada. O FTG de Entrada é definido como o total de Transações processadas pela Rede, excluindo todas as atividades de Transação *On-Us*. O IFTG é o índice de Transações fraudulentas em comparação com o volume de despesas total de Transações processadas pela Rede, desde que ambos os valores de volume estejam na mesma moeda. O FTG de Entrada é calculado sobre o volume de vendas bruto da Rede e o volume de Transações fraudulentas da Rede para Estabelecimentos individuais (IFTG do Estabelecimento) e vários Estabelecimentos no nível do Credenciador (IFTG do Credenciador), excluindo solicitações de cartão fraudulentas e fraude não recebida. Para Emissores, o Índice de Fraude com Relação ao Volume Bruto de Entrada é calculado sobre o volume de negócio bruto faturado e o volume de Transações fraudulentas em suas Contas do Cartão processados pela Rede.

"Fraude Confirmada" significa a situação na qual um Emissor verifique com o Portador se uma Transação é fraudulenta ou quando o Emissor tiver determinado de outro modo que uma Transação foi concluída em virtude do uso fraudulento de um Cartão.

"Funcionalidade Aprimorada" significa a funcionalidade mínima do produto exigida dos Participantes Licenciados para se qualificarem para o segmento de cliente Empresarial global e multinacional.



“Funcionalidade Padrão” significa a funcionalidade mínima do produto necessária para que os Participantes Licenciados se qualifiquem para o segmento de cliente Empresarial nacional de médio e grande porte.

“Guia de Especificações da Rede” significa o guia elaborado pela AMEX e disponibilizado aos Participantes Licenciados na Knowledge Base para Participantes Licenciados, que contém especificações técnicas para operação na AEGN.

“Guia de Proteção de Marca” significa o guia elaborado pela AMEX e disponibilizado aos Participantes Licenciados na Knowledge Base, que contém todas as regras e procedimentos operacionais para Proteção de Marca.

“Guia de Referência de Códigos” significa o guia elaborado pela AMEX e disponibilizado aos Participantes Licenciados na Knowledge Base que contém todos os códigos para operações da Rede, incluindo, entre outros, Código de Ação, Código de Aprovação, Código de Motivo de *Chargeback*, Código de Categoria do Estabelecimento ou MCC, Códigos de Motivo de Mensagem e Código VBU.

“Host Stand-In” significa um serviço da Rede que presta serviços de Autorização em nome do Emissor, com base em parâmetros do Emissor, quando o Emissor está indisponível para o host.

“Identificador da Organização” significa o identificador exclusivo atribuído pela AEGNS à organização Participante Licenciado que está enviando ou recebendo arquivos de Envio/Recebimento de Compensação para/da Rede.

“Identificador da Transação” significa um número exclusivo atribuído pelo sistema de Autorização ou da Rede que identifica uma Transação do Portador durante seu ciclo de vida.

“Imposto sobre Valor Agregado (IVA)” significa um tributo adicional que incide sobre o valor adicional em cada etapa do processamento de uma matéria-prima e distribuição



de uma mercadoria e que normalmente tenha o impacto de um imposto sobre venda ao consumidor final.

“Indicador de Comércio Eletrônico (ECI)” significa o elemento de dados relacionado ao American Express SafeKey indicando o resultado da Autenticação do SafeKey.

“Indicador do Programa” significa um campo na mensagem de Primeira Apresentação (1240) do POS indicando aos Emissores que a Transação se qualifica para programas especiais de Estabelecimento ou outros tipos de programas com a possibilidade de mudar a responsabilidade e/ou contenham regras operacionais especiais.

“Informação de Liquidação Diária” significa um documento criado pela AEGN para determinados Participantes Licenciados utilizado para aumentar o Arquivo de Atividade Diária nos casos em que o Participante Licenciado precise de cálculos adicionais sobre liquidação não realizados automaticamente pela AEGN.

“Informação” significa uma mensagem na qual o remetente notifica o destinatário de uma atividade que foi realizada, não exigindo aprovação, mas exigindo uma resposta.

“Informações da American Express” significa informações confidenciais da American Express e de Entidades American Express.

“Informações do Portador” significa as informações sobre Portadores decorrentes de sua solicitação de cartão para e/ou uso de um Cartão, incluindo seu número de Conta do Portador, status da Conta, tipo de Cartão, código do país, CEP, sexo, data de nascimento e registros do Estabelecimento para serviço de taxa.

“Informações Pessoalmente Identificáveis (PII)” significa qualquer informação que possa ser utilizada para distinguir de forma única ou rastrear a identidade de um indivíduo, como seu nome, data e local de nascimento, nome de solteira da mãe, endereço, endereço de e-mail, número de telefone pessoal, etc., incluindo quaisquer outras informações pessoais vinculadas ou que possam ser vinculadas a um indivíduo, como um número de Conta.



"Instituição Domicílio" significa uma instituição financeira ou de pagamento que atua como Participante Adicional dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do usuário final recebedor para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS.

"Instituição Originadora" significa a entidade, a qual pode ser o Credenciador, que efetua as requisições da Instituição Pagadora e/ou da Instituição Recebedora para uma Transação de transferência, podendo ter relação direta com o Usuário Pagador e/ou com o Usuário Recebedor.

"Instituição Pagadora" significa a entidade, a qual pode ser o Emissor que recebe e processa as requisições de Transações de transferência por meio de uma Instituição Originadora, que possui relacionamento direto com o Usuário Pagador. Para fins de Transações SDWO realizadas sob os Arranjos de Transferência, envolvendo exclusivamente retirada de recursos em conta de pagamento emitida sob um Arranjo Interoperável, o SDWO será considerado uma Instituição Pagadora.

"Instituição Recebedora" significa a entidade, a qual pode ser o Emissor que recebe e processa as requisições de Transações de transferência advindas de uma Instituição Originadora, que possui relacionamento direto com o Usuário Recebedor. Para fins de Transações SDWO realizadas sob os Arranjos de Transferência, envolvendo exclusivamente aportes em conta de pagamento emitida sob um Arranjo Interoperável, o SDWO será considerado uma Instituição Recebedora.

"Instrumento de Pagamento" significa qualquer dispositivo utilizado para celebrar uma Transação na Rede, incluindo, entre outros, um Cartão, um Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade ou uma Conta sem Cartão.

"Internet" significa uma rede mundial de milhares de redes de computador menores e computadores comerciais, educacionais, governamentais e pessoais.



“Interrupção do Sistema” significa a interrupção de serviços de sistemas de rede devido a uma falha no sistema do computador, falha de telecomunicação ou inatividade programada regularmente.

“Intervalo de Datas Válido” significa o período durante o qual o Cartão é válido entre, incluindo, a primeira data de vigência e a última data de vigência quando ambas aparecerem no Cartão. Se apenas uma Data de Validade aparecer no Cartão, então qualquer data até, inclusive, a Data de Validade.

“Lei nº 12.865/13” significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

“Limite Mínimo da Rede” significa o valor de uma Transação que exige Autorização estabelecida para categorias específicas do setor e regiões geográficas pela AEGNS e a ser utilizado pelos Credenciadores para estabelecer os limites Mínimos do Estabelecimento.

“Limite Mínimo do Estabelecimento” significa o valor monetário máximo para uma única Transação, sendo que, para esse ou um valor superior, o Estabelecimento deve obter uma Autorização antes de concluir a Transação. A seu próprio risco financeiro, os Credenciadores poderão estabelecer Limites Mínimos individuais do Estabelecimento para valores diferentes daqueles especificados pela AEGNS.

“Limite Off-line Consecutivo Inferior (LCOL)” significa o parâmetro definido pelo Emissor que indica o número máximo de transações off-line consecutivas, para a solicitação de Cartão de Chip, permitido em um terminal com capacidade on-line.

“Liquidação” significa o processo pelo qual a Rede calcula os totais diários, líquidos das Taxas do Emissor e das Taxas da Rede, que serão utilizados para a Transferência de Fundos entre Credenciadores e Emissores.

“Liquidação Líquida” significa o valor líquido devido entre os Participantes Licenciados como resultado direto de todas as Transações Financeiras compensadas, aceitas e processadas dentro do prazo designado a cada dia para liquidação. A Liquidação Líquida



inclui todas as Mensagens Financeiras, taxas e cálculos de Taxa de Rede/da Credenciador/do Emissor feitos com relação a essas Transações em conformidade com anexos contratuais e cronogramas de taxas padrão da AEGNS.

“Localizador-Padrão de Recurso (URL)” significa um endereço para um objeto, documento, página ou outro destino (por exemplo, um grupo de notícias ou uma página da World Wide Web) na internet ou em uma intranet. Um URL identifica o protocolo (como FTP ou HTTP) a ser acessado e onde o destino está localizado. Um URL também poderá especificar um endereço de e-mail na internet.

“Manuais” têm o significado atribuído a esse termo na Introdução do Regulamento.

“Manual de Políticas Operacionais e de Negócios da American Express (BOP)” tem o significado atribuído a esse termo na Introdução do Regulamento.

“Marca American Express” significa o nome, as marcas, as marcas de serviço, os logotipos e outros desenhos e designações exclusivos e a imagem detida pela American Express e por sua matriz, subsidiárias e afiliadas e o fundo de comércio associado a todos os itens elencados acima e a todos os Bens e Serviços ora e doravante fornecidos, comercializados, oferecidos ou promovidos por uma Entidade American Express.

“Marca Licenciada da Amex” significa marcas, marcas de serviço, logotipos e outras designações exclusivas da AMEX ou de uma Entidade American Express licenciados a um Participante Licenciado para uso com relação ao Negócio de Emissão de Cartão ou ao Negócio Credenciador.

“Método de Verificação do Titular do Cartão” significa o método pelo qual a verificação do Portador é realizada para garantir que a pessoa apresentando o Cartão ou Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade é a pessoa para a qual a solicitação de cartão foi emitida.

“Métrica de Serviço Externa (ESM)” significa as medições subjetivas obtidas de pesquisas de satisfação dos clientes.



"Métrica de Serviço Interna (ISM)" significa as medições objetivas de serviços que impactam a satisfação dos clientes.

"Métrica de Serviço" significa rastrear, medir e relatar mensalmente sobre a Prestação de Serviços do Portador e do Estabelecimento.

"Modo EMV" significa um modo de Transação do Expresspay que utiliza processos em conformidade com o EMV entre o Cartão e o Terminal e entre o Terminal e a Credenciador.

"Moeda Autorizada" significa a moeda do Território no qual um Emissor está autorizado a conduzir o Negócio de Emissão de Cartão.

"Moeda Real" significa a unidade de moeda financeira emitida e regulamentada por uma autoridade monetária nacional como a única moeda legal de uma união monetária ou país reconhecida internacionalmente e normalmente utilizada e aceita como meio de troca por bens e serviços ou transferência de valor monetário.

"Moeda Virtual" significa uma unidade monetária financeira não emitida por uma autoridade monetária nacional como a única moeda legal de uma união monetária ou de país reconhecida internacionalmente. Moedas Virtuais poderão ser aceitas como um meio de troca ou transferência de valor monetário entre dois ou mais indivíduos ou entidades, mas não possuem todos os atributos de uma Moeda Real.

"Mudança de Controle" tem o significado atribuído a esse termo no artigo 142 do Regulamento.

"Mudança de Responsabilidade de Fraude (FLS)" significa a mudança na responsabilidade financeira por Transações Fraudulentas ocorridas, se determinadas exigências forem cumpridas.



"ND Impressa Previamente" significa uma Nota de Despesa (ND) aprovada pelo Credenciador com o nome, número e informações do Estabelecimento previamente impressos para uso pelos Estabelecimentos que não pode ser fornecida a uma impressora ou dispositivo de POS.

"ND Original" significa a ND retida pelo Estabelecimento no momento da Transação.

"ND Substituta" significa uma cópia da ND Original criada a partir dos dados capturados para a Transação. A assinatura do Portador não é incluída, a menos que seja eletronicamente capturada no POS.

"Negócio de Emissão de Cartão" significa o negócio conduzido por um Emissor por meio do qual o Emissor: (i) emite Cartões a seus clientes de acordo com um contrato com esses clientes, (ii) autoriza seus Portadores a realizarem compras de Bens e Serviços por meio do Cartão nos Estabelecimentos, (iii) autoriza seus Portadores a realizarem transferência de recursos por meio do uso do Cartão, (iv) aceita e paga Despesas e outras Transações feitas por seus Portadores que tiverem sido capturadas e processadas por um Credenciador, inclusive quando realizadas por Cartões de Débito, (iv) seja por si ou por meio de um processador certificado e aprovado pela AEGNS, fornece faturas pelo menos mensalmente da Conta de Pagamento Pós-Paga a seus Portadores e (v) presta serviços relacionados a Portadores.

"Negócio do Credenciador" significa o negócio conduzido por um Credenciador por meio do qual o Credenciador: (i) busca e credencia Estabelecimentos firmando um Contrato com o Estabelecimento a fim de possibilitar que tais Estabelecimentos aceitem os Cartões como Instrumentos de Pagamento; (ii) liquida e transfere, quando cabível, tarifas e outras Transações realizadas por seus Estabelecimentos, que tenham sido autorizadas por Emissores, figurando como credores dos Emissores; (iii) apresenta extratos das contas de seus Estabelecimentos; e (iv) presta serviços correlatos aos Estabelecimentos.

"Nota de Despesa (ND)" significa o recibo para uma Despesa ou Crédito de um Portador contendo os detalhes de qualquer Transação realizada no POS. A forma que a ND poderá



ter depende do método e equipamentos utilizados para capturar os detalhes do Cartão e da Transação e pode diferir dos exemplos a seguir. As ND podem se apresentar (i) em forma impressa, que leva uma impressão da letra e números em relevo de um Cartão, mais as informações da Transação manuscritas registradas pelo Estabelecimento e a assinatura do Portador; (ii) em forma de recibo em papel impresso feito por uma impressora do dispositivo de POS e assinado pelo Portador; ou (iii) sob a forma de entradas de registro feitas quando um ATM dispensa dinheiro. A AEGNS utiliza os seguintes termos para referir-se a uma ND: ND Original, ND Substituta, Registro de Transação e Cópia.

“Notificação de Atendimento” significa a mensagem enviada por um Credenciador em resposta a uma mensagem de Notificação de Solicitação de Recuperação (1642) de um Emissor que indique a ação a ser tomada pelo Credenciador.

“Notificação de Crédito de Restituição de Transporte (TRCN)” significa um documento emitido por uma companhia aérea ou agente de viagens que indica que um crédito poderá precisar ser emitido para um bilhete. TRCNs não são uma Documentação de Crédito aceitável emitida por um Estabelecimento nem um direito a Crédito de um Portador.

“Notificação de Restituição de Cartão de Crédito (CCRN)” significa um documento emitido por uma companhia aérea ou agente de viagens quando um bilhete é devolvido para restituição, a ser comprovado por um Crédito na Conta do Cartão de um Portador.

“Notificação de Restituição/Troca (R/EN)” significa um documento emitido por uma companhia aérea ou agente de viagens quando um bilhete é trocado por outro bilhete e uma restituição é devida ou fundos adicionais devem ser cobrados do Portador.

“Notificação de Solicitação de Recuperação” significa a mensagem enviada por um Emissor para solicitar uma ND Original ou uma reprodução legível da ND ou de outra Documentação, conforme identificado nos dados da Transação da Apresentação original da Transação.



"Número da Instituição Credenciador (AIN)" significa um número de identificação exclusivo atribuído a um Credenciador pela AEGNS.

"Número de Conta Principal (PAN)" significa uma série de dígitos utilizada para identificar uma Conta ou relacionamento com o cliente. O número atribuído identifica o Emissor e a Conta do Portador.

"Número de Identificação Bancária (BIN)" significa o número de 6 (seis) dígitos identificando o Emissor. Ele também é utilizado como os primeiros 6 (seis) dígitos do número de Conta do Cartão emitido pelo Emissor.

"Número de Identificação do Emissor (IIN)" significa um número exclusivo de 11 (onze) dígitos atribuído pela AEGNS a um Emissor para identificar Transações pertencentes a esse Emissor. Os primeiros 6 (seis) dígitos do IIN é o Número de Identificação Bancária (BIN).

"Número de Processadora do Emissor" significa o número de identificação exclusivo atribuído pela AEGNS à Processadora Autorizada designada para um Emissor.

"Número de Referência do Credenciador (ARN)" significa um componente de uma ou mais mensagens de Transação financeira da Rede, contendo os dados de referência fornecidos por um Credenciador para sua própria correspondência de Transação.

"Off-line" significa um modo de operação no qual nenhuma conexão direta é feita com a instalação central de computadores.

"Operador de Plataforma de Carteira Digital Escalonada" ou "SDWO" significa o Participante Adicional que opera e oferece aos seus usuários uma plataforma por meio da qual eles podem ter acesso a Carteiras Digitais Escalonadas.

"Operador de Carteira Digital" significa uma modalidade de SDWO que opera uma aplicação de pagamento que permita a consumidores realizarem compras ou transferirem recursos através de um ou mais métodos.



"Operador de Transações Escalonadas Back-to-Back" significa uma modalidade de SDWO que realiza uma transação na qual sejam aportados fundos em uma aplicação de pagamento para subsequente pagamento, incluindo o pagamento de bens e serviços, para um único ou para múltiplos usuários finais recebedores.

"Organização Internacional para Padronização (ISO)" significa o órgão internacional que desenvolve e publica padrões para o setor.

"Parceiro de Afinidade" significa uma organização (ex., associação profissional) que não é um Emissor e que participa da comercialização de um Cartão de Afinidade com Um Emissor nos termos de um acordo com Um Emissor e cujo nome, logotipo, marca ou marca de serviço apareça no Cartão de Afinidade emitido.

"Parceiro de Co-Branding" significa uma empresa, que normalmente não seja um banco (ex., uma companhia aérea, fabricante de automóveis), que não seja um Emissor e que participe ativamente na comercialização de um Cartão Co-Branded com um Emissor e cujo nome, logotipo, denominação comercial, marca ou marca de serviço apareça no Cartão Co-Branded emitido.

"Participante" significa o Participante Licenciado e o Participante Adicional designados em conjunto.

"Participante Licenciado" significa uma entidade que participa dos Arranjos de Pagamento da AEGNS como Emissor, como Credenciador ou como ambos.

"Participante Adicional" significa uma entidade que participa dos Arranjos de Pagamento da AEGNS conforme os termos deste Regulamento e que não seja um Participante Licenciado, incluindo, mas não se limitando aos PSPs, PSRs, SDWOs e Instituições Domicílio.

"Pedido de Arbitragem" significa um pedido formal feito por um Credenciador ao Comitê de Arbitragem da AEGNS.



“Pedido de Autorização por Voz” significa o processo pelo qual um Estabelecimento telefona para o centro de Autorização do seu Credenciador para Autorização da Transação, normalmente utilizado por Estabelecimentos que não possuem acesso ou não usam terminais eletrônicos de Autorização do POS.

“Pedido de Autorização” significa a mensagem enviada de um Credenciador para a Rede e da Rede para o Emissor solicitando Autorização.

“Pedido de Conformidade” significa um pedido formal feito pelo Credenciador ou pelo Emissor ao Comitê de Arbitragem da AEGNS.

“Perfil de Intercâmbio de Aplicativo (AIP)” significa os dados armazenados no chip que contém dados utilizados pelo Dispositivo Habilitado para Chip para determinar se o Cartão de Chip suporta a autenticação de dados off-line.

“Período de Retenção” significa o período mínimo que o Credenciador ou seu Estabelecimento deve reter a Documentação original ou cópia legível para fins de comprovar os processos de Liquidação, Recuperação e *Chargeback*.

“Período do Evento de Comprometimento de Dados” significa o período no qual uma fraude adicional pode ser recuperada por um Emissor de acordo com o CDCRP. Esse período é calculado da seguinte forma: até 365 dias antes e 30 dias após a data em que a última notificação dos números de Conta possivelmente envolvidos foi enviada pela AEGNS ao Emissor.

“Pessoa” significa uma pessoa física, companhia, sociedade, *trust*, associação ou outra entidade ou organização com personalidade jurídica.

“Plano de Ação” significa uma sequência de medidas que devem ser tomadas ou atividades que devem ser realizadas por um Participante Licenciado para corrigir uma deficiência que impeça o Participante Licenciado de seguir uma ou mais políticas no manual de Políticas Comerciais e Operacionais.



“Plano de Pagamento Diferido (DPP)” significa o serviço de rede opcional que permite que as Despesas sejam faturadas em parcelas iguais, em vez de em um faturamento total.

“Plataforma de Comunicação do Participante Licenciado (PCP)” significa a funcionalidade do FraudNet utilizada para fornecer notificação de eventos de fraude importantes a Participantes Licenciados.

“PLD/FT” significa prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

“Pleno Direito de Regresso por Fraude” significa o direito do Emissor de enviar um *Chargeback* ao Credenciador sem uma Notificação de Solicitação de Recuperação para Transações incorridas em um Estabelecimento que seja um Estabelecimento de Alto Risco, de acordo com o indicador de risco em conformidade com a política de *Chargeback* da Rede.

“Política de Segurança de Dados (DSP)” significa um conjunto de exigências abrangentes da política criado para proteger os Dados do Titular do Cartão e os Dados de Autenticação Sigilosos—em conjunto denominados Dados da Conta—sempre que esses dados forem armazenados, processados ou transmitidos.

“Ponto de Comprometimento (POC)” significa um Estabelecimento no qual os Dados do Titular do Cartão e/ou os Dados de Autenticação Sigilosos (números de Conta e/ou dados da tarja magnética) obtidos de Transações do Portador no local do Estabelecimento são utilizados posteriormente de forma fraudulenta.

“Ponto de Venda (POS)” significa o local em um Estabelecimento no qual uma venda é concluída. Geralmente utilizado em conjunto com um dispositivo eletrônico para captura e/ou transmissão de uma Transação do Cartão para um Credenciador.

“Pontuação de Fraude” significa a pontuação de 5 (cinco) dígitos em uma Transação Elegível que indica ao Emissor a probabilidade de fraude. Essa pontuação pode ser usada



como parte das Regras Dinâmicas ou, nos casos nos quais o Emissor foi certificado pela AEGNS, fornecida ao Emissor em tempo real na mensagem de Autorização.

“Portador” significa uma Pessoa que celebrou um contrato e criou uma Conta do Cartão com qualquer Emissor, ou cujo nome aparece em um Cartão.

“Portador Complementar” significa um Portador para o qual um Cartão foi emitido com base em uma Conta de Pagamento ou Conta de Depósito criada por outro Portador, a pedido desse outro Portador. Os Portadores Complementares também podem ser designados “Portadores Adicionais”.

“Prestação de Serviço On-line” significa um serviço baseado na web utilizado para enviar Relatórios de Métrica de Serviço mensalmente. Esse serviço pode ser encontrado na Knowledge Base.

“Prestador de Serviço” significa qualquer entidade para a qual Dados do Titular do Cartão e/ou Dados de Autenticação Sigilosos sejam fornecidos, incluindo aqueles envolvidos no processamento, armazenamento, transmissão e/ou mudança de dados da transação, Dados do Titular do Cartão e/ou Dados de Autenticação Sigilosos, como processadores autorizados, processadores terceirizados, fornecedores, Entidades Móveis ou seus agentes, representantes ou subcontratados. Os Prestadores de Serviço podem ou não ser considerados Participantes Adicionais dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, conforme o disposto neste Regulamento.

“Prestador de Serviços de Pagamento” ou “PSP” significa o Participante Adicional que, observados os requisitos previstos neste Regulamento, realiza uma ou mais Atividades de PSP. Para fins de esclarecimento, o PSP deve ser entendido como “subcredenciador”, conforme definido na regulamentação aplicável expedida pelo Banco Central, aplicando-se a ele todas os requisitos e critérios previstos neste Regulamento e na referida regulamentação.



“Prestador de Serviço de Rede” ou “PSR” significa o Participante Adicional que, observados os requisitos previstos neste Regulamento, disponibiliza infraestrutura de rede para a captura, autorização e direcionamento de Transações

“Primeira Apresentação” significa a primeira vez que um Credenciador envia uma Transação ao Emissor através da Rede. A Primeira Apresentação segue o Pedido de Autorização e a Resposta de Autorização no Ciclo de Vida da Transação.

“Primeiro Chargeback” significa o processo iniciado por um Emissor para transmitir a responsabilidade financeira dela a um Credenciador em uma Apresentação previamente enviada.

“Processadora Autorizada” significa uma empresa terceirizada Prestadora de Serviço, certificada pela AEGNS para prestar serviços de processamento em nome de um Credenciador ou de um Emissor.

“Processamento do Lote” significa um tipo de operação de processamento de dados e transmissão de comunicação de dados no qual Transações relacionadas são agrupadas e transmitidas para processamento, normalmente pelo mesmo computador e no mesmo aplicativo. O processo é geralmente considerado um tráfego de dados não feito em tempo real, abrangendo arquivos grandes e é utilizado quando o tempo de resposta não é crítico.

“Processo de Atividade Diária” significa um processo que fornece aos Participantes Licenciados uma fonte de dados consolidada para uso durante o processo de autoconciliação ou liquidação.

“Produtos Comerciais” significa o Cartão ou número de Conta de Pagamento ou Conta de Depósito emitido por um Emissor para clientes comerciais para gastos relacionados a negócios. Produtos Comerciais incluem, mas não estão limitados a Cartões Empresariais, Cartões de Compra Empresariais e Cartões de Negócios.



“Produtos de Marca Falsificados” significa quaisquer produtos, incluindo embalagem, que contenham, sem autorização, uma marca que seja idêntica à marca validamente registrada com relação a esses produtos ou que não possa ser distinguida em seus aspectos essenciais dessa marca e que, por isso, infringe os direitos do Detentor de Direitos da marca em questão nos termos das leis aplicáveis ao Emissor, ao Credenciador, ao Portador ou ao Estabelecimento.

“Produtos Violadores de Direitos Autorais” significa quaisquer produtos que forem cópias feitas sem o consentimento do Detentor de Direitos ou de uma pessoa devidamente autorizada pelo Detentor de Direitos e que forem feitas direta ou indiretamente a partir de um artigo, quando a realização dessa cópia constituir uma violação de direito autoral ou de um direito relacionado nos termos das leis aplicáveis ao Emissor, ao Credenciador, ao Portador ou ao Estabelecimento.

“Produtos Violadores” significa Produtos Violadores de Direitos Autorais e Produtos de Marca Falsificados vendidos pela internet.

“Programa de Depósito ou Pagamento Antecipado” significa um programa que permite a um Estabelecimento participante recuperar uma parte ou toda a receita perdida ao reservar instalações ou Serviços para um Portador que assumiu um compromisso antecipado para seu uso, mas que não chegue para utilizá-los e não cancele de acordo com os requisitos de cancelamento.

“Programa de Reserva em Caso de Não Comparecimento” significa um programa que garante pagamento a Estabelecimentos de hospedagem no valor da tarifa de um pernoite se o Portador não utilizar a reserva ou não cancela-la no prazo adequado, para instalações ou serviços reservados com antecedência para uso. Este programa também poderá ser designado o “Programa de Reserva Garantida”.

“Programa Global de Monitoramento de Contestações (GDMP)” significa o programa monitorado pela AEGNS para garantir que os Participantes Licenciados monitorem suas taxas de contestação e não excedam os níveis de contestação aceitáveis.



"Programa Promocional" significa o recurso opcional da AEGN que facilita campanhas de marketing que impulsionam os gastos e a fidelidade fechando o *loop* de resgate no comércio local do Estabelecimento.

"Proteção de Marca" significa as políticas e procedimentos criados para proteger a Marca American Express e os Participantes Licenciados contra exposição a riscos reguladores, financeiros e de marca associados a uma Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca.

"Questionário para Controle de Fraude de Autorização" significa o questionário que a AEGNS usa para avaliar os controles de fraude que os Emissores têm em prática para prevenir fraude em Transações Elegíveis processadas na Rede da AEGNS.

"Reconhecimento de Arquivo" significa uma notificação enviada pela AEGN ao Participante Licenciado ou sua Processadora Autorizada para validar a aceitação ou recusa de um arquivo de envio de compensação após a conclusão da edição e validação.

"Rede de ATM Compartilhada da Amex" significa todas as redes de ATMs on-line de bancos e terceiros aos quais os Portadores têm acesso nos termos de acordos entre uma Entidade American Express e proprietários ou operadores terceirizados.

"Rede Global da American Express (AEGN)" ou "Rede" significa todos os Estabelecimentos que aceitam Cartões e a infraestrutura operacional, de entrega de serviços, de sistemas e de marketing que os apoiam e a Marca American Express.

"Registro de Transação" significa o registro eletrônico dos detalhes de uma Transação de Despesa ou Crédito em um sistema da Rede, do Credenciador ou do Emissor.

"Regras Dinâmicas" ou "Regras" significa um conjunto de critérios que avalia o risco de fraude para uma Transação Elegível e pode ser utilizado junto com a Pontuação de Fraude. O resultado das Regras, por si só ou juntamente com a Pontuação de Fraude, será comunicado em um alerta por meio do WINTER e também poderá ser comunicado



como uma recomendação na mensagem de Autorização (quando o Emissor tiver sido certificado separadamente pela AEGNS).

"Relato de Atividade Diária" significa todo o relato feito pela AEGNS para a conciliação de Liquidação do Participante Licenciado. Este termo incorpora o Processo de Atividade Diária.

"Relatório de Atividade Diária" ou "DAR" significa um relatório que resume todas as atividades diárias para todos os IINs do Emissor e os AINs do Credenciadores associados a uma organização para um período de relato. O Relatório de Atividade Diária é utilizado para conciliação e liquidação.

"Relatórios de Progresso do Programa" significa os relatórios que devem ser enviados por Participantes Licenciados regularmente, contendo informações relacionadas ao Negócio GNS do Emissor e/ou Credenciador.

"Repositório de Fraude" significa o banco de dados de relato de fraude da AEGN utilizado pelos Participantes Licenciados para inserir eletronicamente dados de Transação fraudulenta dos Estabelecimentos e do Portador.

"Resolução nº 150/21" tem o significado atribuído a esse termo na Introdução deste Regulamento.

"Resposta de Autorização" significa a mensagem enviada do Emissor para a Rede e da Rede para o Credenciador em resposta a um Pedido de Autorização.

"Resposta de Encaminhamento" significa uma Resposta de Autorização que fornece uma resolução final para um Pedido de Autorização que resultou inicialmente em uma resposta "entrar em contato" ou "encaminhar para o Emissor".

"Resumo de Conformidade" significa um documento enviado à AEGNS por um Participante Licenciado, contendo os dados de validação de conformidade com relação à PCI de seus Estabelecimentos e Prestadores de Serviço.



“Rotina de Dígito de Verificação” significa um cálculo realizado com relação ao número de Conta do Portador em um esforço para garantir que os números não foram transpostos ou digitados de forma errada.

“SafeKey” significa a senha do Portador utilizada para autenticar o Portador durante o processo de Autenticação do American Express SafeKey.

“Saque em Dinheiro” significa o saque manual de dinheiro a Portadores Participantes Licenciados da AEGN por um Fornecedor de Saque em Dinheiro.

“Seção de Detalhamento de Taxas” significa a seção do Relatório de Atividade Diária que resume todas as taxas e despesas de acordo com os anexos contratuais e os apêndices de taxas padrão da AEGNS a serem liquidadas na Liquidação Líquida.

“Segunda Apresentação” significa a segunda vez que uma Transação é Apresentada por um Credenciador ao Emissor pela Rede após um Primeiro *Chargeback* e com Documentação ou informações adicionais refutando o *Chargeback*.

“Sem Apresentação de Cartão” significa qualquer Transação na qual o Portador e o Cartão não estão presentes no Ponto de Venda (ex., pedido pela internet, pelo correio).

“Sem Contato” significa um ambiente de Transação no qual um Cartão ou Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade possui um componente de frequência de rádio para comunicação com um dispositivo de POS habilitado para frequência de rádio para iniciar uma Transação.

“Senha (PIN)” significa um código secreto de 4 (quatro) a 12 (doze) caracteres que permite ao Emissor identificar positivamente o Portador fins de aprovação de uma Transação de ATM ou POS.

“Senha de Utilização Única (OTP)” significa o código dinâmico fornecido pelo Emissor ao Portador. Os Emissores poderão utilizar OTPs a seu critério como uma fonte adicional de



proteção contra fraude, normalmente no lugar de um PCSC para Transações Sem Apresentação de Cartão.

“Senha Móvel” significa uma forma de Método de Verificação do Titular do Cartão (CVM) definida pelo Emissor com suporte opcional em uma interface de usuário dentro de um Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade.

“Serviço de Tratamento de Encaminhamento por Voz” significa um serviço da AEGNS que permite a comunicação por voz indireta entre um Emissor e seu Portador durante um Pedido de Autorização em um Estabelecimento.

“Serviços da Rede Global da American Express (AEGNS)” significa uma divisão de negócios da American Express responsável por administrar a relação comercial com Credenciadores e Emissores que operam de acordo com uma licença de uma Entidade American Express.

“Serviços de Pagamento” significa os serviços prestados por Prestadores de Serviço de Pagamento, no âmbito das Atividades de PSP, com relação a Transações entre Portadores e Estabelecimentos Patrocinados. Os Serviços de Pagamento incluem, mas não estão limitados (a) ao envio, pelo PSP ao Credenciador que o habilitou, de registros das Transações de Pagamento submetidas pelos Estabelecimentos Patrocinados; e (b) à participação do PSP no processo de Liquidação das Transações perante um Estabelecimento Patrocinado como cFornecedor perante o Credenciador que o habilitou e como devedor perante o Estabelecimento Patrocinado.

“Serviços de Rede de Gestão de Fraude Dinâmica (DFM)” significa um conjunto de ferramentas de Autorização de fraude que inclui 2 (dois) componentes: (i) Pontuação de Fraude calculada para cada Transação Elegível e (ii) um conjunto de Regras Dinâmicas regionais e globais que ajudam a identificar um comportamento fora do padrão ou de risco elevado em potencial. Os resultados da avaliação (ou seja, Transações Elegíveis que tenham um risco de fraude maior) são exibidos aos Emissores por meio do WINTER e, para Emissores certificados, por meio da mensagem de Autorização.



“Serviços” significa o trabalho útil que não fornece uma mercadoria tangível e que atenda às necessidades de alguns clientes (ex., serviço de telefonia, bilhetes de companhia aérea/viagem, refeições, serviços profissionais).

“SILOC” significa o Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito, um sistema da Núcleo pelo qual são realizadas as Transferências de Fundos para Transações Locais.

“Simulador de Teste da Rede” significa a ferramenta sob demanda baseada na web utilizada para facilitar o teste/Certificação da Fase I (autônoma) realizada pelos Participantes Licenciados antes de obter acesso total à AEGN.

“Sistema de Informação de Gestão Global Aprimorada (eGMIS)” significa o processo que permite a transmissão de determinados arquivos de dados exigidos contratualmente de Emissores de Cartões Empresariais para empregados de empresas de Conta Multinacional Principal para a AEGN.

“Sistema de Informações de Fraude Mundial (WFIS)” significa o banco de dados de relato de fraude da American Express utilizado pelos Participantes Licenciados para inserir manualmente dados de Transação Fraudulenta do Estabelecimento e do Portador.

“Solicitação de Bilhete Perdido (LTA)” significa o documento preenchido por um Portador ou por um agente de viagens em nome do Portador para solicitar um Crédito por uma passagem de avião perdida.

“Solicitação de Cartão Fraudulenta” significa uma solicitação de Conta do Cartão enviada por um indivíduo com o intuito de lesar um Emissor utilizando informações pessoais de outro indivíduo nessa solicitação.

“Solicitação de Recuperação” significa a solicitação de uma ND Original ou uma reprodução legível da ND ou de outra Documentação, conforme identificado nos dados da Transação da Apresentação original da Transação.



"Split Tender" significa a utilização de mais de 1 (uma) forma de pagamento para uma única compra.

"Stand-In Remoto (RSI)" significa um serviço da Rede que presta serviços de Autorização ao Emissor por meio de um sistema remoto, baseado em parâmetros do sistema remoto, quando o sistema do host não está disponível. Os parâmetros do sistema são estabelecidos pelo mercado do Credenciador e incluem limites de produto do Estabelecimento e do Cartão.

"Substituição Emergencial de Cartão (ECR)" significa o processo de substituir um Cartão para um Portador quando ele tiver informado a perda ou roubo de um Cartão original e uma substituição for necessária em caráter emergencial.

"SWIFT" significa a *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*, que é uma cooperativa do setor que presta serviços de envio de mensagens seguras e padronizadas e software de interface a quase 8.000 instituições financeiras em 206 países e territórios.

"Tarifas da Rede" significa o valor de comissão e tarifas que os Participantes Licenciados pagam para serviços de marketing, operacionais e outros serviços prestados direta ou indiretamente pela AEGNS.

"Taxa do Credenciador (MDR)" significa o valor residual do Desconto do Estabelecimento recebido por um Credenciador sobre as Despesas após a retenção da Taxa de Rede pela AEGN.

"Taxa do Emissor" significa a diferença, que pode ser expressa como um percentual, entre o valor de face de uma Despesa e o valor que o Emissor paga mediante apresentação de uma Despesa a esse Emissor.

"Taxa da Rede" significa o valor da Despesa, que poderá ser expresso como um percentual, o qual é pago pelo Credenciador à AEGNS.



“Taxa de Aprovação” significa o número de respostas de Aprovação do Emissor como um percentual de todos os Pedidos de Autorização do POS, inclusive Stand-In.

“Taxa de Crédito de Ganhos do Banco de Liquidação” significa o percentual que um Participante Licenciado paga para a contratação de empréstimo de fundos.

“Taxa de Encaminhamento” significa a quantidade de respostas de Encaminhamento do Emissor como um percentual de todos os Pedidos de Autorização de POS processados, inclusive Substitutos.

“Taxa de Fraude Bruta” significa a Fraude Total Bruta relatada à Rede sobre o Negócio Total Faturado, excluindo *On-Us*, ATM e Taxas.

“Tentativa” significa um tipo de Autenticação do American Express SafeKey no qual o Estabelecimento pediu para Autenticar o Portador e uma prova de Tentativa, conforme comprovado pelo valor AEVV, foi devolvida pelo Emissor ou pela AEGN, conforme comprovado pelo valor do ECI na mensagem de Primeira Apresentação (1240) do POS.

“Terminal Ativado pelo Cliente (CAT)” significa um dispositivo de POS autônomo que fornece um produto ou presta um serviço pago com um Cartão, ex., bomba de gasolina com ativação por Cartão válido.

“Terminal de Acesso de Trânsito (TAT)” significa um dispositivo de POS habilitado para Expresspay que, quando “tocado” por um Cartão Expresspay autenticado, permite que o Portador acesse o sistema de trânsito.

“Território Proibido” significa um país ou região contra o qual sanções foram impostas pelo governo dos EUA. Os Participantes Licenciados são proibidos de conduzir quaisquer negócios relacionados à American Express com ou nesses países ou regiões.

“Território” significa o país no qual o Participante Licenciado foi autorizado por uma entidade American Express a conduzir o Negócio de Emissão e/ou Aquisição de Cartão.



“Teste Beta” significa um teste de sistemas e operacional em tempo real para cada tipo de Cartão que um Emissor se propõe a emitir.

“Tipo de Documento” significa o tipo de suporte necessário para uma Notificação de Solicitação de Recuperação.

“Totalmente Autenticado” significa um tipo de Autenticação do American Express SafeKey no qual o SafeKey do Portador foi aprovado pelo Emissor ou pela AEGN conforme comprovado pelo valor do ECI na mensagem de Primeira Apresentação do POS (1240).

“Transação Agregada” significa a combinação de 2 (duas) ou mais compras individuais realizadas no mesmo número de Conta do Cartão e número de Estabelecimento em uma Transação maior.

“Transação Com Leitura do Cartão” significa uma Transação Com Apresentação de Cartão iniciada “passando” a tarja magnética do Cartão no leitor de Cartão do dispositivo de POS.

“Transação do Expresspay Móvel” significa uma Transação do Expresspay iniciada por um Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade como um meio de pagamento.

“Transação do Expresspay” significa uma Transação Sem Contato iniciada pelo uso de um Cartão habilitado para Expresspay ou um Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade em um Dispositivo de POS habilitado para Expresspay.

“Transação Elegível” significa todas as Transações do POS, salvo (i) Transações em ATM (ii) Transações ocorrendo durante interrupções ou inatividade do sistema que impeçam a AEGNS de fornecer ao Emissor os Serviços de Rede DFM e (iii) Transações “On-Us”.

“Transação Financeira” significa uma Transação compensada pela AEGNS que tenha um impacto de Liquidação direto associado à Transação.



“Transação Não Financeira” significa uma Transação compensada pela AEGN que não tem um impacto direto na Liquidação associada à Transação.

“Transação On-Us” significa uma Transação na qual o Emissor e o Credenciador são a mesma entidade.

“Transação” significa uma transação de pagamento ou de transferência concluída por meio de um Cartão ou qualquer outro Instrumento de Pagamento emitido sob os Arranjos de Pagamento da AEGNS.

“Transações de Reserva em Caso de Não Comparecimento” significa as despesas que um Estabelecimento poder enviar em conformidade com seu contrato com um Credenciador que permite ao Estabelecimento recuperar parte ou toda a receita perdida ao reservar instalações ou Serviços para um Portador que faz uma reserva antecipada para seu uso, mas não os usa. Essas Transações também poderão ser designadas Transações do “Programa de Reserva Garantida”.

“Transações Locais” significa as Transações no Brasil em moeda corrente nacional, envolvendo Participantes Licenciados no Brasil.

“Transações pelo Correio/Telefone/Internet” significa as Transações para as quais não há contato presencial entre o Estabelecimento e o Portador e nas quais as informações da Transação e o número de Conta do Cartão foram coletados pelo Estabelecimento pelo correio, pelo telefone ou pela internet.

“Transferência de Fundos” significa o processo no qual os Participantes Licenciados transferem fundos com base no valor líquido das Transações financeiras compensadas para um determinado dia ou período dentro do ambiente CIP, de acordo com as regras internas da referida instituição.

“Transport Layer Security (TLS)” significa o protocolo de segurança que permite que aplicativos do cliente/servidor se comuniquem de uma forma projetada para impedir escutas, adulteração e falsificação de mensagens. O TLS fornece autenticação no ponto



de chegada e sigilo de comunicações pela internet utilizando criptografia. O TLS pode ser utilizado para criar um canal de comunicação seguro entre servidores de e-mail. Quando dispositivos como servidores de e-mail se comunicam, o TLS garante que nenhum terceiro poderá escutar ou adulterar mensagem. O TLS é o sucessor do protocolo Secure Sockets Layer (SSL), que é normalmente utilizado para comunicação segura entre o navegador de um cliente e um navegador da web.

“Valor Mínimo de Chargeback” significa o menor valor monetário, em Dólares Norte-Americanos, que pode vir a ser contestado por Participantes Licenciados utilizando procedimentos de *Chargeback*.

“Verificação de Endereço Automatizada (AAV)” significa um recurso da Rede que permite que um Credenciador verifique eletronicamente as informações de endereço do Portador por meio do processo de Autorização.

“Verificação de Endereço” significa uma opção de Autorização que permite que um Estabelecimento verifique as informações de endereço do Portador.

“Verificação do Status da Conta” significa o tipo de Pedido de Autorização utilizado para pedir que o Emissor indique se a Conta representada pelo Número de Conta na mensagem é válida. A Verificação do Status da Conta é utilizada, por exemplo, por autoridades de trânsito para verificar o status de uma conta associada ao processamento de Transações nos Terminais de Acesso de Trânsito.

“Volume Mensal de Pedido de Autorização” significa o volume mensal médio de Pedidos de Autorização enviados ao Emissor no exercício civil anterior para Emissores existentes e o volume médio mensal previsto para novos Emissores.

“Usuário Pagador” significa, exclusivamente no âmbito das Transações de transferência, o usuário (pessoa física ou jurídica) autorizado a usar um Cartão para iniciar uma Transação de transferência.



“Usuário Recebedor” significa, exclusivamente no âmbito das Transações de transferência, o usuário (pessoa física ou jurídica) autorizado a usar um Cartão que recebe ou solicita uma Transação de transferência, ainda que não seja detentor de um Instrumento de Pagamento.

“WINTER” significa um aplicativo do FraudNet que permite que os Emissores visualizem Transações Elegíveis que satisfaçam as Regras Dinâmicas. Os Emissores conseguem acessar o WINTER através do FraudNet.

CAPÍTULO III – ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AEGNS

Seção I – Tipos de Arranjos de Pagamento da AEGNS

9. Propósito dos Arranjos de Pagamento. A finalidade dos Arranjos de Pagamento da AEGNS é permitir que seus usuários finais comprem bens e/ou serviços e transfiram recursos.

10. Relação entre Usuários Finais e Participantes Licenciados. No escopo dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, os Portadores podem ser titulares de (ii) Contas de Pagamento Pós-Pagas, (ii) Contas de Pagamento Pré-Pagas, e (iii) Contas de Depósito.

11. Abrangência Territorial. Os Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Participantes Licenciados dentro do escopo dos Arranjos de Pagamento da AEGNS dão acesso a arranjos de pagamento domésticos e transfronteiriços.

11.1. Arranjos transfronteiriços abrangem (i) Instrumentos de Pagamento emitidos em território nacional e utilizados em outros países; e (ii) Instrumentos de Pagamento emitidos fora do território nacional e utilizados no país.

11.2. Arranjos domésticos abrangem Instrumentos de Pagamento emitidos no Brasil quando utilizados em território nacional.



12. Levando em consideração (i) a finalidade dos Arranjos de Pagamento; (ii) a modalidade de relação entre Participantes Licenciados dos Arranjos de Pagamentos e os Usuários Finais que utilizam esses arranjos; e (iii) sua respectiva abrangência territorial, os Arranjos de Pagamento da AEGNS são divididos nos seguintes tipos:

(i) "Arranjo de Pagamento de Compra Pós-Pago Doméstico AEGNS" que é o Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços por meio do uso de uma Conta de Pagamento pós-paga em transações realizadas em território nacional;

(ii) "Arranjo de Pagamento de Compra Pós-Pago Transfronteiriço AEGNS" que é o Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços por meio do uso de uma Conta de Pagamento pós-paga (a) em transações realizadas fora do território nacional com Instrumentos de Pagamento emitidos no Brasil; ou (b) em transações realizadas em território nacional com Instrumentos de Pagamento emitidos fora do Brasil;

(iii) "Arranjo de Pagamento de Compra Pré-Pago Doméstico AEGNS" que é o Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços por meio do uso de uma Conta de Pagamento pré-paga em transações realizadas em território nacional;

(iv) "Arranjo de Pagamento de Compra Pré-Pago Transfronteiriço AEGNS" que é o Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços por meio do uso de uma Conta de Pagamento pré-paga (a) em transações realizadas fora do território nacional com Instrumentos de Pagamento emitidos no Brasil; ou (b) em transações realizadas em território nacional com Instrumentos de Pagamento emitidos fora do Brasil;

(v) "Arranjo de Pagamento de Compra Depósito Doméstico AEGNS" que é o Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços por meio do uso de uma Conta de Depósito em transações realizadas em território nacional;

(vi) "Arranjo de Pagamento de Compra de Depósito Transfronteiriço AEGNS" que é o Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços por meio do uso de uma Conta de Depósito em transações realizadas fora do território nacional.



(vii) “Arranjo de Pagamento de Transferência Pós-Pago Doméstico AEGNS” que é o Arranjo de Pagamento que permite a transferência de recursos por meio do uso de uma Conta de Pagamento pós-paga em transações realizadas em território nacional;

13. Os Instrumentos de Pagamento que dão acesso a cada Arranjo de Pagamento estão descritos no Capítulo V do Regulamento.

Seção II – Aplicabilidade do Regulamento a cada um dos Arranjos de Pagamento da AEGNS

14. Este Regulamento é aplicável a todos os Arranjos de Pagamento da AEGNS, ressalvado que questões relacionadas a (i) liquidação; e (ii) riscos apresentam detalhes específicos com relação a Transações domésticas e internacionais.

15. Destaca-se que a participação em quaisquer dos Arranjos de Pagamento da AEGNS é opcional, devendo ser formalizada via contrato específico, de acordo com o tipo de participação e modalidade de arranjo.

16. O Participante que não participar de uma modalidade de Arranjo de Pagamento da AEGNS não deverá processar nenhuma transação relativa a esse Arranjo de Pagamento da AEGNS, devendo realizar os respectivos bloqueios.

17. Na hipótese de um Participante desejar deixar de participar de qualquer modalidade de arranjo de pagamento dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, tal Participante deverá seguir o previsto no contrato firmado com a AEGNS relativo à sua participação nos Arranjos de Pagamento da AEGNS, incluindo, mas não se limitando à devida notificação prévia à AEGNS. Nessa hipótese, uma vez encerrada a participação de tal participante no Arranjo de Pagamento da AEGNS em questão, este deverá deixar de processar qualquer transação relativa a esse Arranjo de Pagamento da AEGNS, devendo realizar os respectivos bloqueios.

CAPÍTULO IV – CONTAS DE PAGAMENTO E DE DEPÓSITO



Seção I – Disposições Gerais e Tipos de Contas

18. Os Emissores são responsáveis por atrair e adquirir Portadores, criando novas Contas e emitindo Cartões.

19. Com relação às Contas de Pagamento Pós-Pagas, é de responsabilidade exclusiva dos Emissores avaliar a capacidade de crédito de Portadores em potencial e arcar com todos os riscos de crédito e cobrança relacionados a Portadores.

20. Uma Conta de Depósito é uma conta mantida por um Portador junto a um Emissor que seja instituição financeira, a qual pode ser acessada por meio de um Cartão ou um Dispositivo de Acesso Débito emitido por tal Emissor, para o processamento de Transações, iniciadas por tal Portador. Esta conta é identificada com um número BIN/INN designado pela AEGNS.

21. As Contas mantidas em nome de um Portador junto a um Emissor poderão ser acessadas por Cartão ou qualquer outro Instrumento de Pagamento para o processamento de Transações iniciadas por esse Portador.

21.1. Esta conta é identificada com um número de conta principal que se inicia com o BIN criado no intervalo da AEGNS.

21.2. Esta definição inclui Contas Sem Cartão, que poderão ser abertas sem a emissão de um Cartão plástico.

Seção II – Requerimentos de Registro Mínimos

22. Não obstante qualquer outra exigência estabelecida pelo contrato específico com o Portador estabelecido pelo respectivo Emissor, os Participantes Licenciados deverão manter Contas em nome de cada Portador.

23. As Contas criadas nos termos dos Arranjos de Pagamento da AEGNS deverão conter uma clara identificação dos Portadores contendo, pelo menos, as informações requeridas pelo Banco Central.

24. Os Participantes Licenciados deverão manter atualizadas as informações de registro necessárias por meio de testes de verificação com frequência máxima de um ano, o que garante a adequação dos dados de registro de seus Portadores.

25. Os Participantes Licenciados devem implementar procedimentos internos para impedir e combater atividades relacionadas à “lavagem de dinheiro” e outras atividades ilegais, de acordo com as disposições da (i) Circular do Banco Central nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, (ii) da Resolução 4,753, de 26 de setembro de 2019; e (iii) e da Resolução do Banco Central nº 96 de 19 de maio de 2021, e qualquer outra legislação que venha a substituí-las e políticas da AEGNS.

26. Os procedimentos para encerramento de Contas devem ser estabelecidos por cada Emissor e devidamente informados aos respectivos Usuários, com descrições claras e objetivas dos procedimentos adotados pelo Emissor.

27. Os Participantes Licenciados devem seguir os procedimentos estabelecidos nas políticas de segurança de dados para conformidade com a proteção de Dados da Conta.

CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Seção I – Disposições Gerais

28. A finalidade deste capítulo é informar aos Participantes Licenciados as exigências mínimas para a emissão de Cartões e Contas, bem como os recursos e benefícios recomendados oferecidos pelos Emissores e pela AEGNS para produtos de Consumo e Comerciais.

29. Além disso, este capítulo fornece descrições de recursos e benefícios associados aos Cartões e às Contas, bem como vários serviços oferecidos por Emissores e pela AEGNS.



29.1. Este capítulo também detalha as condições nas quais os Participantes Licenciados poderão emitir produtos Co-Branded e de Afinidade.

30. Todos os Cartões da AEGNS e outros Instrumentos de Pagamento deverão dar acesso aos Arranjos de Pagamento da AEGNS, conforme aplicável e conforme a modalidade de relação entre Usuários Finais e Participantes Licenciados.

31. Este capítulo não aborda nenhum aspecto de produtos e recursos para Credenciadores.

Seção II – Visão Geral de Instruções de Pagamento

Subseção II(i) – Cartões de Consumo

32. Cartões de Consumo incluem Cartões de Despesas, Cartões de Débito ou Cartões de Crédito emitidos por um banco, por uma instituição financeira ou por outra organização qualificada de acordo com um Contrato com uma Entidade American Express e são aceitos nos Estabelecimentos como pagamento por Bens e Serviços.

32.1. Se um chip estiver instalado no Cartão, a função do chip deve atender às exigências e especificações de Cartão de CHIP GNS.

33. Há categorias de produtos diferentes para os quais existem licenças disponíveis aos Emissores, dependendo das características específicas de cada Participante Licenciado, que estão descritos abaixo.

34. A AEGNS tem o critério exclusivo para determinar que categorias de produtos e quais tipos específicos de Cartões dentro de tais categorias os Emissores estarão licenciados para emitir, observando condições semelhantes (relacionados a técnica ou a negócios) para situações semelhantes. Neste sentido, AEGNS determinará os tipos de cartões que podem ser emitidos de acordo com a racionalidade econômica das operações, em conformidade com os princípios relacionados a proporcionalidade e razoabilidade, bem como em relação às necessidades específicas de cada Participante Licenciado individualmente.



34.1. Para fins da análise de quais Cartões específicos um Emissor estará autorizado a licenciar dentro das categorias de produtos previstas neste Regulamento, a AEGNS e cada Emissor irão verificar quais são as características dos portadores do Emissor, para melhor acomodar os Cartões às necessidades de seus perfis.

34.2. Adicionalmente ao descrito acima, a AEGNS busca melhor acomodar os produtos que poderão ser oferecidos a Emissores em consonância com as necessidades comerciais e operacionais de cada Emissor. Nesse sentido, as equipes da AEGNS desenharão, de maneira colaborativa com cada Emissor, os produtos e características que serão oferecidos aos clientes dos Emissores.

34.3. Antes de estarem licenciados para emitir um Cartão específico, os Emissores devem assinar um Contrato com o Participante Licenciado para o Cartão específico e concordar em atender todos os padrões detalhados neste capítulo.

34.4. Além disso, o Emissor deve cumprir as diretrizes de design do Cartão descritas no Guia de Especificações da Rede e nas Diretrizes de Design do Cartão.

35. O Emissor deve enviar todos os designs, materiais de comunicação e catálogos e panfletos de vendas dos Cartões, bem como publicidade e mídia, para análise e aprovação, a seu Representante da AEGNS antes da produção e distribuição do Cartão no mercado.

Cartões de Consumo

36. Os Cartões de Consumo não devem ser comercializados de qualquer forma que possa sugerir que o Cartão é emitido por uma Entidade American Express.

37. O design e o posicionamento do Cartão poderão ser personalizados para atender as necessidades-alvo dos clientes.

37.1. Os Cartões de Consumo são divididos nas seguintes categorias:



(i) *Ultra High Net Worth*: São direcionados a clientes “private” dos Emissores, incluindo benefícios e características que atendam às necessidades de seus clientes. Esta linha de produtos é usualmente oferecida a clientes de Emissores através de convite e são considerados um segmento de Cartões “inspiracional”;

(ii) *High Net Worth*: Segmento diferenciado para clientes de Emissores com alta renda. Estes produtos oferecem benefícios e características modulares, os quais poderão ser compostos em consonância com as necessidades dos portfolios de cada Emissor;

(iii) *High-Affluent*: Segmento direcionado a clientes com renda média-alta, com necessidades específicas. Esta categoria é dotada de características e benefícios específicos;

(iv) *Affluent*: Categoria direcionada a Portadores que já têm familiaridade com a marca AEGNS e são beneficiários de renda média, buscando um nível superior de benefícios e características de Cartões; e

(v) *Mass Affluent*: Esta categoria é o segmento de entrada de novos clientes, dedicada à base de clientes das pirâmides de clientes de Emissores. Este segmento tem benefícios, serviços e características desenhadas para o início do relacionamento com Cartões AEGNS.

Subseção II(ii) – Cartões Comerciais

38. Os Produtos Comerciais são aqueles Cartões ou Contas designados para uso por pequenas e grandes empresas. Eles são agrupados em dois tipos:

(i) Produtos para Pequenas Empresas, voltados para empresas com menos de 50 empregados; e

(ii) Produtos Empresariais, voltados para empresas com 50 ou mais empregados.



39. Dentro de Produtos Empresariais, há dois níveis de funcionalidade de produto, Padrão e Aprimorada.

39.1. Os Emissores serão informadas por seu representante de Gerenciamento de Conta Empresarial da GNS sobre qual nível de especificação se aplicam a elas.

39.2. Deve ser observado que as especificações Padrão e Aprimorada representam apenas a funcionalidade mínima que deve ser oferecida; os Emissores podem optar por oferecer um nível mais elevado de funcionalidade, que atenderá melhor as necessidades dos clientes.

40. Enquanto a maior parte dos Cartões Comerciais é projetada para que eles sejam portados por um indivíduo e fisicamente apresentados para realizar compras ou a transferência de recursos, alguns Produtos Comerciais são projetados para serem emitidos no nome de uma companhia ou departamento e utilizados para fazer compras ou transferência de recursos em nome de vários empregados.

40.1. Eles poderão ser conhecidos como "Contas" em vez de "Cartões".

40.2. Esses produtos são utilizados principalmente para Transações Sem Apresentação de Cartão e poderão ser oferecidos como Contas sem Cartão.

40.3. Eles poderão assumir a forma de um número de Conta em arquivo com uma agência de viagem e utilizado para cobrar despesas de viagem em nome do cliente.

40.4. Contas sem Cartão podem proporcionar uma maior conveniência e segurança porque a presença física do Cartão não é exigida.

40.5. Eles devem ser utilizados com um grupo único ou definido de Estabelecimentos, em vez de para gastos gerais para todos os fins.

41. Contas Comerciais poderão ser oferecidas como Produtos para Pequenas Empresas ou Produtos Empresariais.



41.1. Exemplos de Contas Comerciais são a Conta de Viagens a Negócios e a Conta de Agências de Viagens.

42. Antes de serem licenciados para emitir um Produto Comercial Específico, os Emissores devem concordar em atender a todos os padrões para o Produto específico, conforme detalhado neste capítulo.

43. Os Emissores também devem concordar em seguir as Diretrizes de Design do Cartão descritas na seção de Marketing da Knowledge Base.

43.1. O Emissor enviará todos os designs, catálogos e panfletos de vendas e publicidades do Cartão para análise por seu Representante da AEGNS antes da produção.

Subseção II(iii) – Cartão da Conta

44. A funcionalidade do Cartão da Conta permite que um Cartão seja vinculado a uma conta de ativo (por exemplo, conta corrente, conta poupança) por meio da qual uma Despesa é posteriormente deduzida da conta de ativo, geralmente após a Data da Transação.

45. A funcionalidade do Cartão da Conta pode ser aplicada a produtos para Pequenas Empresas e de Consumo existentes.

46. A proposta do Cartão da Conta pode ser personalizada para atender às necessidades do cliente-alvo em conformidade com as diretrizes de linha do produto e exigências mínimas do produto.

47. Se o Cartão da Conta for emitido como um produto separado e distinto, o Cartão da Conta deve atender as exigências mínimas de produto de Cartão listadas abaixo:



- (ii) Os Cartões da Conta devem ser emitidos em um intervalo de BIN de 6 (seis) dígitos identificáveis separadamente. Produtos individuais podem ser definidos no nível do sétimo/oitavo dígito.

- (ii) Os Emissores do Cartão da Conta devem fornecer aos Portadores a capacidade de obter um saldo de Cartão atual em tempo real durante o horário comercial normal e horário não comercial (24 horas por dia, 365 dias por ano).

- (iii) Os Emissores do Cartão da Conta devem fornecer aos Portadores serviços de Assistência Emergencial de nível básico (Nível 1).

- (iv) O Emissor do Cartão da Conta deve oferecer um programa de fidelidade ao Portador.

- (v) Os Emissores de Cartão da Conta devem cumprir as Diretrizes de Design do Cartão da Conta e todos os outros manuais aplicáveis localizados na seção de Marketing na Knowledge Base.

48. Se a funcionalidade do Cartão da Conta estiver associada com quaisquer produtos de Cartão existentes, então as exigências mínimas para esses produtos de Cartão serão aplicáveis, além das exigências de Cartão da Conta listadas acima.

Subseção II(iv) – Cartões Pré-Pagos

49. Os Cartões Pré-Pagos são aqueles em que um valor monetário é pré-carregado, podendo ser emitidos como Cartões Comerciais ou Cartões de Consumo, oferecendo uma alternativa de pagamento flexível na forma de Cartões de viagem, Cartões presente, Cartões de incentivo, Cartões de folha de pagamento, dentre outros.

50. Quanto a emissão, os Cartões Pré-Pagos podem ser emitidos nas seguintes categorias:



(i) Recarregáveis: Cartões que permitem que sejam inseridas reposições ou aumento dos fundos até a sua data de expiração, desde que a carga monetária inicial não esteja esgotada; e

(ii) Não-recarregáveis: Cartões geralmente utilizados na forma de Cartões presente, apresentando um valor pré definido, ausência de possibilidade de saque e restrição de uso em seu país de origem.

51. Ambas as categorias de Cartões Pré-Pagos podem ser emitidos como Cartões personalizados ou anônimos.

Subseção II(v) – Cartões de Débito

52. Os Cartões de Débito são aqueles em que movimentam contas correntes ou poupança e, portanto, pressupõe a disponibilidade do valor na Conta, podendo ser emitidos como Cartões Comerciais ou Cartões de Consumo, oferecendo uma alternativa de pagamento flexível na forma de Cartões de viagem, Cartões presente, Cartões de incentivo, Cartões de folha de pagamento, dentre outros.

Subseção II(vi) – Cartões de Chip

53. Os Cartões de Chip podem ser emitidos para clientes Empresariais/Comerciais e de Consumo.

54. A American Express tem compatibilidade com 2 (dois) tipos de aplicativos de terminal de Cartão de Chip, AEIPS e Expresspay (Sem Contato).

55. Os Cartões de Chip devem atender às especificações descritas na Especificação para Cartão de Chip nos termos das AEIPS, Especificação para Terminal das AEIPS, Nível de Comunicação do Expresspay 2.0, Especificação para Cartão do Expresspay 2.0, Adendo de Interface Dupla de Especificação para Cartão do Expresspay 2.0 e Terminal do Expresspay 2.0. Esses documentos contêm a versão da AEGNS da especificação EMV. As especificações incluem:



- Especificações para Cartão
- Personalização
- Sistema Host do Emissor
- Segurança

56. Para mais informações sobre as especificações, a AEGNS sugere aos Participantes Licenciados consultar as "Exigências para Cartão de Chip" disponíveis na Knowledge Base.

57. No caso de um pagamento baseado nas AEIPS, um Cartão habilitado para chip é inserido em um Dispositivo Habilitado para Chip, seguido do retorno de uma Resposta de Autorização com base na interação entre o Cartão e o terminal.

ExpressPay

58. Os Emissores de Cartões Sem Contato devem cumprir as seguintes exigências:

- (i) Marcas de aceitação em Cartões emitidos por um Participante Licenciado;
- (ii) Os Cartões devem cumprir as regras de design de Cartão existentes da AEGNS.
- (iii) Design de Cartão do Emissor/Portador da AEGNS.
- (iv) Os Cartões devem cumprir todas as regras de design de Cartão existentes da AEGNS. O símbolo sem contato será inserido no Cartão Sem Contato; e
- (v) O Emissor e Participantes Licenciados associados não poderão colocar nenhuma marca relacionada especificamente ao recurso Sem Contato do Cartão, exceto o Expresspay.

Subseção II(vii) – Expresspay Móvel



59. O Expresspay Móvel é um serviço aprovado pela AEGNS habilitado pelo Emissor e suas Entidades Móveis, incluindo Prestadores de Serviço, conforme aplicável.

60. Ele permite o uso de um Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade para iniciar uma Transação do Expresspay em um Dispositivo de POS habilitado para Expresspay.

60.1. Os Emissores e suas Entidades Móveis, incluindo Prestadores de Serviço, conforme aplicável, que implantam o Expresspay Móvel para Portadores desse Emissor devem cumprir as exigências da AEGNS que incluem, entre outros:

- (i) Exigências do programa de PLD/FT;
- (ii) Exigências de Marketing e Gestão de Marca;
- (iii) Exigências de Segurança de Dados;
- (iv) Exigências do Fornecedor de Produção do Cartão;
- (v) Exigências de Transação do Expresspay, conforme estabelecido no manual de Especificações da Rede, na Especificação 1.1 do Expresspay Móvel e no Guia de Implementação do Expresspay Móvel do Emissor.

61. A habilitação e implantação do Expresspay Móvel em nome do Emissor devem concordar em atender todos os padrões para Transações do Expresspay, conforme detalhado neste capítulo e no item Exigências do Expresspay Móvel, antes do licenciamento para participar da habilitação e implantação do Expresspay Móvel.

62. Para o desenvolvimento do produto Expresspay Móvel, os Participantes Licenciados devem entrar em contato com seu Representante da AEGNS.



63. Para a implantação do Expresspay Móvel, os Emissores são responsáveis por cumprir as seguintes exigências:

- (i) Um Cartão válido não vencido vinculado à mesma Conta deve ser emitido para o Portador do Expresspay Móvel para facilitar a aceitação em uma ampla variedade de ambientes de pagamento.

- (ii) Os Emissores que emitem um Cartão para um Portador do Expresspay Móvel Portador e que escolhem utilizar a Senha Móvel como Método de Verificação do Titular do Cartão (CVM) para Expresspay Móvel devem garantir, antes da emissão do Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade ao Portador do Expresspay Móvel, que a Senha Móvel não é predefinida com valor igual ao da Senha emitida para o Cartão.

- (iii) Se um Emissor optar por utilizar um Número de Conta Principal (PAN) alternativo para o Expresspay Móvel, o Emissor deve disponibilizar o PAN do Express Móvel, data de validade e PCSC (ou equivalente ao PCSC, como a Senha de Utilização Única), de forma segura, ao Portador. Isso facilitará a aceitação do Expresspay Móvel em ambientes de pagamento nos quais o Portador comprar um serviço antecipadamente (como uma passagem ou bilhete de transporte mensal comprado como uma transação pela internet) e subsequentemente utilizar seu Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade (contendo o PAN do Expresspay Móvel) para acessar o serviço em um Terminal Ativado pelo Cliente (CAT) ou Terminal de Acesso de Trânsito (TAT).

Seção III – Benefícios do Produto

64. Os Instrumentos de Pagamento emitidos dentro de Arranjos de Pagamento da AEGNS podem oferecer aos Portadores benefícios diferentes, que podem ser fornecidos pela AMEX ou pelos Emissores, conforme o caso, e podem variar de acordo com o tipo de Instrumento de Pagamento. Os benefícios podem incluir, entre outros, programa de acesso a *lounges* de aeroportos, seguro contra acidentes durante viagens a negócios, cobertura de seguro de aluguel de veículo, atendimento ao cliente Portador, programas de fidelidade para Portadores, oferta de serviços de viagem.



65. Os benefícios devem ser adequadamente comunicados aos Portadores pelos Emissores.

Seção IV – Contratos de Cartão Co-Branded e Cartão de Afinidade

66. Esta seção estabelece as condições de acordo com as quais os Emissores podem emitir Cartões Co-Branded e Cartões de Afinidade envolvendo a colocação de um logotipo de um Parceiro de Co-Branding ou Parceiro de Afinidade em um Cartão.

66.1. A seção também prevê as exigências e limitações impostas aos Emissores e esses terceiros com relação a programas de Cartões Co-Branded e Cartões de Afinidades.

66.2. Cada programa de Cartão Co-Branded ou Cartão de Afinidade deve ser analisado e aprovado por escrito pela AEGNS antes do lançamento.

67. Um programa de Cartão Co-Branded ou Cartão de Afinidade envolve um Cartão emitido por um Emissor que possui o nome, logotipo ou outra marca de um Parceiro de Co-Branding ou um Parceiro de Afinidade no Cartão.

67.1. Qualquer contrato entre um Emissor e um Parceiro de Co-Branding ou um Parceiro de Afinidade deve ser aprovado pela AEGNS.

67.2. Cartões Co-Branded e Cartões de Afinidade são comercializados em conjunto pelo Emissor com o Parceiro de Co-Branding ou Parceiro de Afinidade. O Parceiro de Co-Branding ou Parceiro de Afinidade deve agregar valor à proposta de produto de Cartão na forma de benefícios especiais, como recompensas ao Portador, para Cartões Co-Branded, e ao Portador e à organização do Parceiro de Afinidade, como contribuições a caridade, no caso de Cartões de Afinidade.

68. Os Emissores de certas categorias de Cartões *premium* poderão emitir Cartões de Varejo Luxo ou Cartões Co-Branded de Hotéis para Cartões da Linha Centurion.

68.1. Os Emissores não poderão emitir Cartões de Afinidade para tais Cartões premium.



68.2. O Emissor deve adicionar os benefícios especiais do Parceiro de Co-Branding aos recursos exigidos de um Cartão.

68.3. O Emissor também deve estar licenciado para emitir o Cartão no qual a Associação é baseada.

69. Os programas de Cartão Co-Branded e Cartão de Afinidade estão sujeitos às mesmas exigências aplicáveis a todos os programas de Cartão, além das exigências desta seção.

70. A titularidade e controle de qualquer programa de Cartão Co-Branded ou Cartão de Afinidade sempre serão do Emissor.

71. O Emissor, em qualquer arranjo contratual com um Parceiro de Co-Branding ou Parceiro de Cartão de Afinidade, deve reter a titularidade e controle integrais dos recebíveis do Cartão e da administração do programa.

72. Um Emissor e um Parceiro de Co-Branding ou um Parceiro de Afinidade não podem estabelecer um acordo que permita ao Parceiro de Co-Branding ou Parceiro de Afinidade efetivamente deter e/ou controlar o programa decorrente de Cartões Co-Branded ou Cartões de Afinidade.

73. A AEGNS se reserva o direito de analisar as partes relevantes de todos os contratos entre um Emissor e seu Parceiro de Co-Branding ou um Parceiro de Afinidade para garantir que o Parceiro de Co-Branding ou Parceiro de Afinidade não detenha e/ou controle efetivamente o programa. Os Emissores deverão garantir que seus arranjos com os Co-Branded ou Parceiros de Afinidade permitam essa análise. Os Recebíveis oriundos dos Cartões Co-Branded ou Cartões de Afinidade não devem ser detidos ou controlados pelo Parceiro de Co-Branding ou pelo Parceiro de Afinidade.

74. Um Parceiro de Co-Branding ou Parceiro de Afinidade está proibido de usufruir, direta ou indiretamente, dos benefícios de ser um Emissor sem ter sido de fato aprovado como Emissor na AEGN. Os Emissores são responsáveis por garantir que o Parceiro de



Co-Branding ou o Parceiro de Afinidades cumpram todas as exigências aplicáveis da AEGNS.

75. Os Emissores serão responsáveis perante a AEGNS pelas ações e omissões de todos os seus Co-Branded e Parceiros de Afinidades. Se a AEGNS determinar que um Emissor ou seu Parceiro de Co-Branding ou Parceiro de Afinidade não está em conformidade com qualquer uma das disposições acima, a AEGNS terá o direito de exigir que essa não conformidade seja sanada dentro de 30 (trinta) dias da notificação da AEGNS ao Emissor de qualquer não conformidade e de impor penalidades, incluindo multas e/ou o término do programa de Cartão Co-Branded ou Cartão de Afinidade mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

76. Todos os Parceiros Co-Branded e Parceiros de Afinidade selecionados pelos Emissores devem aprimorar a imagem e a integridade da Marca American Express.

77. A AEGNS fará a aprovação final de todos os Co-Branded e Parceiros de Afinidade.

77.1. Essas decisões de aprovação serão baseadas no julgamento da AEGNS quanto à consistência com a Marca American Express e o efeito que um determinado Parceiro de Co-Branding e Parceiro de Afinidade terá sobre a Marca American Express.

77.2. Especificamente, o Parceiro de Co-Branding e o Parceiro de Afinidade não devem ser organizados de forma inconsistente com o uso da Marca American Express em um Cartão.

78. Como diretriz, mas não como uma lista abrangente ou completa, essas organizações não adequadas incluiriam organizações cuja imagem pública seja principalmente associada à operação dos seguintes negócios ou envolvida nas seguintes atividades: partidos políticos, empresas de bebidas alcoólicas, empresas de tabaco, entidades envolvidas em atividades contra o governo, organizações que produzem ou promovem o uso de armas e drogas ilegais, qualquer organização de jogo, qualquer organização envolvida em negócios ilegais e uma entidade envolvida principalmente em um negócio relacionado a sexo (ex., serviços de acompanhante, vídeos pornográficos).



79. O Emissor deve enviar a categoria do setor e o nome do Parceiro de Co-Branding e Parceiro de Afinidade propostos (e uma descrição do negócio no qual o Parceiro de Co-Branding e o Parceiro de Afinidade estão principalmente envolvidos) ao Representante da AEGNS do Emissor para análise pela AEGNS no máximo 30 (trinta) Dias Úteis antes de assinar um contrato com o Parceiro de Co-Branding e o Parceiro de Afinidade e pelo menos 60 (sessenta) Dias Úteis antes do lançamento pretendido do Cartão Co-Branded ou Cartão de Afinidade.

80. A AEGNS dará sua aprovação ou desaprovação dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento do envio, sendo que essa aprovação ou desaprovação será baseada exclusivamente na categoria do setor e na consistência com a imagem da Marca American Express.

81. A aprovação pela AEGNS do programa do Cartão Co-Branded ou do Cartão de Afinidade deve ser recebida antes do lançamento. Se o Parceiro de Co-Branding ou o Parceiro de Afinidade proposto e o arranjo proposto com o Parceiro de Co-Branding ou o Parceiro de Afinidade não cumprirem as diretrizes deste capítulo, a emissão do Contrato de Cartão Co-Branded ou Cartão de Afinidade não será aprovada.

81.1. O Emissor deverá, em todos os casos, indenizar e isentar todas as Entidades American Express de todas e quaisquer reivindicações feitas por um Parceiro de Co-Branding, Parceiro de Afinidade, Parceiro de Co-Branding ou Parceiro de Afinidade proposto.

82. Os Emissores de Co-Branded e Parceiros de Afinidade devem assegurar que todos os materiais publicitários, de marketing e de design do Cartão para Cartões Co-Branded e Cartões de Afinidade cumpram as políticas descritas neste Regulamento e no Contrato com o Participante Licenciado.

83. Os Emissores devem exigir que Co-Branded e Parceiros de Afinidade enviem todos os materiais publicitários, de marketing e de design de Cartão da Associação para análise e aprovação pelo Emissor e, a pedido da AEGNS, por esta última, antes do uso.



84. Para garantir a conformidade com esta disposição, os Emissores devem incluir em seus contratos com os Co-Branded ou Parceiros de Afinidade o seguinte texto: "Todos os materiais publicitários, de marketing e de design de Cartão para os Cartões Co-Branded ou Cartões de Afinidade sujeitos a este Contrato devem cumprir as políticas de publicidade e marketing da American Express. Como Parceiro de Cartão Co-Branded ou Cartão de Afinidade, sua organização é obrigada a providenciar a análise e aprovação de todos esses materiais por nós e pela American Express. O não cumprimento desta exigência poderá resultar em suspensão e/ou término do programa de Cartão Co-Branded ou Cartão de Afinidade".

85. Os Co-Branded e Parceiros de Afinidade devem aceitar todos os Cartões, independentemente do Emissor, e não devem discriminar ou impedir o uso de Cartões que não levam o nome ou logotipo do Parceiro.

85.1. Deve haver uma neutralidade absoluta no POS com relação à aceitação de Cartões emitidos na AEGN.

85.2. Isso significa que não pode haver nenhuma promoção especial no POS que posicionaria o Cartão Co-Branded ou o Cartão de Afinidade emitido na AEGN como superior, preferencial ou aceito de forma mais rápida do que qualquer outro Cartão emitido na AEGN.

85.3. Esta exigência inclui todos os cartazes, pôsteres, materiais de marketing e comunicações verbais no POS, incluindo locais de POS administrados por ou em nome do Parceiro de Co-Branding ou do Parceiro de Afinidade.

85.4. Esta exigência não inclui:

- (i) Aplicativos para o Cartão Co-Branded ou Cartão de Afinidade nos locais do Parceiro, ou



(ii) Todas as comunicações que não sejam do POS que continuem sendo sujeitas a todas as diretrizes do manual de Especificações da Rede.

86. Quaisquer solicitações de exceções ou interpretações dessas exigências devem ser direcionadas ao Representante da AEGNS do Emissor. Os Co-Branded, Parceiros de Afinidade ou os Emissores não devem solicitar ou exigir que qualquer Estabelecimento (mesmo se o Estabelecimento for afiliado ao Parceiro de Co-Branding ou ao Parceiro de Afinidade) exiba uma sinalização de POS de qualquer tipo que combine o nome, marca, marca de serviço, logotipo ou outra designação exclusiva do Parceiro de Co-Branding ou do Parceiro de Afinidade com o logotipo Blue Box da American Express ou outras sinalizações de POS que indiquem que o Estabelecimento aceita Cartões American Express.

Seção V – Serviços Prestados pelos Emissores

Subseção V(i) – Serviços da Conta do Cartão Prestados pelo Emissor

87. Os Emissores são obrigados a prestar serviços de atendimento ao cliente de qualidade a seus Portadores ao manter o posicionamento da Marca American Express.

88. Para proteger a Marca American Express, a AEGNS estabeleceu um padrão de atendimento mínimo ao Portador para Emissores, conforme previsto no Programa de Prestação de Serviços da AEGNS.

88.1. A AEGNS se reserva o direito de modificar esses padrões periodicamente, conforme considerado necessário para garantir que as necessidades do Portador sejam atendidas ou excedidas.

88.2. Os Emissores devem, às suas expensas, atender ou exceder os padrões de qualidade descritos no Guia do Participante Licenciado do Programa de Prestação de Serviços disponível no endereço www.amexglobalnetwork.com/Knowledge Base e na seção relacionada ao Programa de Prestação de Serviços da AEGNS.



88.3. Os Emissores devem monitorar e relatar mensalmente o desempenho com relação aos padrões à AEGNS. O desempenho do Emissor será analisado pela AEGNS e uma ação corretiva será acordada. Os Emissores que não estiverem em conformidade com esses padrões estarão sujeitas a taxas de penalidade.

89. As atividades a seguir devem ser realizadas pelo Emissor para atender suas Contas de Cartão, independentemente da categoria do Cartão:

90. Criação da Conta e Emissão de Plástico. Os Emissores são responsáveis por captar e adquirir Portadores, criando Contas e emitindo Cartões.

90.1. É de exclusiva responsabilidade dos Emissores avaliar a capacidade de crédito de possíveis Portadores e arcar com todos os riscos de crédito e de cobrança com relação aos Portadores.

91. Faturamento e Cobranças. Os Emissores são responsáveis pelos valores de cobrança e Faturamento devidos por Portadores, inclusive pela produção e distribuição dos extratos de faturamento aos Portadores, quando necessários sob os Arranjos de Pagamento Pós-Pagos

92. .

92.1. Os Emissores devem informar a seus Portadores os métodos de pagamento da Conta de Cartão disponíveis.

92.2. Os métodos de pagamento podem incluir, entre outros:

- (i) A dedução do saldo mensal ou de um valor mínimo de pagamento do Portador diretamente de uma Conta designada.
- (ii) Pagamento em Dinheiro ou Cheque no balcão de uma das próprias agências do banco do Emissor.



(iii) Cheque pelo correio para o escritório do Emissor ou do processador de pagamento designado.

(iv) Serviços bancários pelo telefone ou internet. Se o serviço estiver disponível, o Emissor é responsável por garantir que os prestadores de serviços bancários por telefone/internet possuam as informações bancárias corretas do Emissor.

(v) Boleto bancário, se disponível.

92.3. A AEGNS não endossa pagamento de saldos da Conta do Portador em TSOs ou locais de Banco da American Express pelos seguintes motivos: (a) Os pagamentos do Portador feitos nesses locais nos mercados podem precisar de um tempo considerável para serem compensados por meio de Sistemas bancários internacionais; e (b) A AEGNS pode não conseguir confirmar se um pagamento foi feito em dinheiro ou por cheque e não conseguir transmitir essa informação ao Emissor recebedor do pagamento. Este procedimento não é aplicável no Brasil.

92.4. A AEGNS não assumirá responsabilidade por quaisquer cheques devolvidos e debitará o valor do cheque do Emissor para cobrança do Portador. Uma taxa de remessa será cobrada pela AEGNS do Emissor quando seus Portadores fizerem pagamentos desse tipo.

93. Definição de Preços do Cartão. Toda definição de preço aos Portadores é de exclusiva responsabilidade dos Emissores.

94. Período de Validade do Cartão. Os Cartões terão validade máxima de 6 (seis) anos.

95. Produção do Cartão. Os Emissores são responsáveis pela produção do plástico do Cartão. Os Emissores devem cumprir as diretrizes da AEGNS com relação à produção de Cartão, gravação, imagens holográficas no Cartão (seja um HoloMag Generation 2 ou holograma), especificações para Cartão de Chip, especificações do campo de assinatura e outros padrões de produção do Cartão.



96. A AEGNS não é responsável por garantir que os Estabelecimentos consigam responder e interrogar Códigos de Serviço, e os Emissores continuam sendo financeiramente responsáveis por essas Transações, desde que o Estabelecimento tenha seguido os procedimentos de aceitação de Cartão descritos nos Padrões do Estabelecimento e do ATM.

97. Para mais informações, a AEGNS sugere aos Participantes Licenciados que consultem as seguintes publicações:

- (i) Diretrizes de Design do Cartão da GNS (localizadas na seção de Marketing na Knowledge Base);
- (ii) Especificações da Rede;
- (iii) Guia de Referência de Códigos;
- (iv) Especificações para Cartão de Chip nos termos das AEIPS;
- (v) Especificação para Terminal da AEIPS;
- (vi) Nível de Comunicação do Expresspay 2.0;
- (vii) Especificação para Cartão do Expresspay 2.0;
- (viii) Adendo de Interface Dupla de Especificação para Cartão do Expresspay 2.0; e
- (ix) Manuais de Especificação para Terminal do Expresspay.

98. Captação/Contrato com Portadores. Os Emissores deverão celebrar um contrato por escrito com Portadores aos quais emitam Cartões.



98.1. Esses contratos com Portadores deverão divulgar o nome do Emissor e os termos de emissão e uso do Cartão, incluindo o Fator de Moeda Estrangeira da AEGNS.

98.2. O modelo desses contratos está sujeito à aprovação prévia por escrito da AEGNS para garantir a consistência com a Marca American Express.

98.3. Todos os contratos, divulgações, comunicações e captações voltadas para Portadores ou Portadores em potencial devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, os termos relevantes do Contrato com o Participante Licenciado, os Manuais e este Regulamento.

98.4. Em especial, os Termos e Condições desse Portador devem divulgar (a) que todas as Despesas do Portador em Moeda Autorizada, em uma moeda estrangeira que não seja Dólares Norte-Americanos, serão convertidas em Dólares Norte-Americanos antes de serem convertidas na Moeda Autorizada, e (b) o fato de que a American Express cobra o Fator de Moeda Estrangeira em todas as Despesas estrangeiras e o valor dessa cobrança.

98.5. O valor do Fator de Moeda Estrangeira e o fato de que ele é cobrado pela American Express devem também ser divulgados antecipadamente aos Portadores em potencial, em quaisquer materiais de captação de associados em potencial que divulguem os termos financeiros do arranjo do Cartão, como formulários de solicitação.

98.6. Recomenda-se que os Emissores divulguem o valor do Fator de Moeda Estrangeira e o fato de que ele é cobrado pela American Express em outros materiais de captação, independentemente de esses materiais divulgarem outros termos financeiros.

98.7. Os Emissores devem enviar os contratos com Portadores a Portadores em potencial antes da ativação do Cartão.

98.8. Os contratos com Portadores estabelecem os termos da relação entre os Emissores e seus Portadores.



98.9. Sujeito às exigências legais aplicáveis, as quais devem ser identificadas e informadas à AEGNS pelo Emissor, os contratos com Portadores deverão conter disposições autorizando o compartilhamento de Informações do Portador com Entidades American Express para maximizar a operação da Rede, criando relatórios para estabelecimentos e investidores e conduzindo campanhas de marketing.

98.10. Essas disposições deverão incluir disposições que permitam o compartilhamento de informações com relação ao uso do Cartão pelos Portadores. Essas disposições não poderão ser alteradas, salvo com a aprovação prévia por escrito da AEGNS. No entanto, as informações somente deverão ser compartilhadas em conformidade com a lei aplicável.

98.11. Os contratos com Portadores utilizados por Emissores devem conter disposições que tratem da escolha de lei e foro, em caso de controvérsia. Os contratos com Portadores e materiais relacionados utilizados em um idioma que não seja o inglês deverão ser enviados à AEGNS em inglês e nesse outro idioma.

98.12. Se um Emissor introduzir mudanças em seus contratos com Portadores, ele deverá notificar os Portadores impactados sobre essas modificações, de forma clara e transparente, com antecedência razoável e em conformidade com a lei aplicável e as boas práticas do setor. Se a AEGNS tiver motivos razoáveis para acreditar que um Portador está envolvido em uma atividade fraudulenta, ilegal ou similarmente passível de objeção, que poderia criar um risco legal ou financeiro à Rede ou refletir de forma desfavorável sobre a Marca American Express, a AEGNS poderá exigir que o Emissor cancele seu contrato com esse Portador.

99. Conformidade Legal. Os Emissores são responsáveis por conhecer e seguir todas as leis e regulamentos aplicáveis.

100. Avaliação de Risco. Os Emissores são responsáveis por manter e administrar todas as políticas, procedimentos e decisões a respeito do risco de crédito e fraude das Contas de seu Portador.



Subseção V(ii) – Serviços da Conta do Cartão Prestados pelo Emissor

101. O Emissor deve prestar todos os serviços principais do Cartão listados nesta seção a seus Portadores, sujeito à lei aplicável.

102. A prestação desses serviços principais é essencial para a proteção da Marca American Express. O acesso a dinheiro, acesso a fundos emergenciais, Substituição Emergencial de Cartão e serviços de Assistência Emergencial não são exigidos para o Cartão American Express® Corporate Purchasing.

103. Atendimento ao Cliente Portador. Os Emissores devem, às suas expensas, prestar a seus Portadores serviços de atendimento ao cliente por meio de números de telefone para ligação gratuita e a cobrar, dentro do Território do Emissor, e de ligação a cobrar, quando fora do Território do Emissor.

103.1. Em qualquer caso, o número deve encaminhar o Portador para a linha dedicada de atendimento ao Cliente do Cartão American Express do Emissor. Para quaisquer ligações recebidas por serviços fornecidos por um prestador de serviços terceirizado, a função de atendimento ao cliente do Emissor deve conseguir encaminhar essas ligações ou fornecer o número para ligação gratuita ou a cobrar do prestador de serviços terceirizado.

103.2. Os números de telefone do atendimento ao cliente do Emissor devem estar claramente impressos no verso do Cartão. Os Emissores não deverão imprimir os números de telefone da AEGNS, da American Express ou de qualquer Entidade American Express nos Cartões que emitirem ou em quaisquer materiais de captação, catálogo ou panfleto de vendas de um Cartão, a menos que um contrato assinado separado com a AEGNS permita que esses números sejam utilizados.

103.3. Serviços completos devem ser prestados durante o horário comercial por meio de operadores em tempo real e resposta por voz, conforme necessário. O horário



comercial deve ser igual ou exceder o horário comercial padrão para prestação de serviços de cartão de crédito no Território do Emissor.

103.4. Durante o horário não comercial, ligações de emergência devem ser encaminhadas a um operador em tempo real que prestará serviços emergenciais (ex., comunicação de Cartão perdido/roubado, Substituição Emergencial de Cartão, solicitações de dinheiro emergenciais). Ligações não emergenciais podem ser tratadas por uma unidade de resposta por voz.

104. Acesso a Dinheiro. Os Emissores precisam fornecer acesso a dinheiro para seus Portadores e aos recursos do Cartão necessários para facilitar o acesso ao dinheiro. Esse recurso não é exigido para o Cartão American Express® Corporate Purchasing.

105. Adiantamentos em Dinheiro. Os Emissores são obrigados a fornecer a seus Portadores a possibilidade de receber Adiantamentos em Dinheiro em seus Cartões. Os Portadores devem poder apresentar seu Cartão nos locais do Emissor, como ATMs ou outros locais autorizados e receber um Adiantamento em Dinheiro. O Adiantamento em Dinheiro está limitado ao valor Autorizado pelos Emissores e por quaisquer exigências locais aplicáveis.

106. Saques em Dinheiro. Saques em Dinheiro são saques manuais em dinheiro para Portadores por um caixa no Fornecedor do Saque em Dinheiro na moeda local do Fornecedor do Saque em Dinheiro.

106.1. Os Emissores poderão fornecer a seus Portadores a capacidade de fazer Saques em Dinheiro com seus Cartões em conformidade com este programa. O Saque em Dinheiro é limitado ao valor autorizado pelo Emissor e por quaisquer exigências legais aplicáveis.

107. Acesso à Rede de ATM do Participante Licenciado. O Emissor é obrigado a fornecer a todos os Portadores, incluindo aqueles de outros Emissores, acesso a todos os ATMs



que o Emissor detém, salvo se de outro modo estabelecido no Contrato com uma Entidade American Express.

108. Acesso à Rede de ATM Compartilhada do Participante Licenciado. Os Emissores são obrigados a envidar seus melhores esforços razoáveis para proporcionar a todos os Portadores acesso a ATMs aos quais o Emissor tenha acesso por meio de contratos com uma rede de ATM local, regional ou nacional.

109. Acesso à Rede de ATM Compartilhada da Amex. Os Emissores são obrigados a fornecer acesso para seus Portadores à Rede de ATM Compartilhada da Amex.

110. Acesso a Dinheiro nos Locais da Agência do Emissor. Os Emissores devem fornecer aos Portadores acesso a dinheiro por meio dos caixas de sua agência.

111. Emissão de Senha. Os Emissores são responsáveis por atribuir uma Senha a seus Portadores.

111.1. Os Portadores devem utilizar essa Senha ao obter dinheiro com o Cartão, seja em um ATM ou em outro local. Os Emissores também são responsáveis por manter o banco de dados de Senha e por autorizar a senha durante as Transações.

Subseção V(iii) – Serviços Adicionais

112. Os Emissores podem optar por oferecer benefícios e recursos adicionais a seus Portadores criados para agregar valor a seus Cartões. Benefícios e recursos adicionais podem ser iniciados, criados e implementados pelos Emissores e poderão ser oferecidos pela AEGNS por taxas adicionais às Emissores. Em qualquer caso, a aprovação da AEGNS é exigida antes da implementação para garantir a qualidade, confiabilidade, valor e consistência do serviço com a imagem da Marca American Express e permitir que a AEGNS avalie a viabilidade operacional e os custos.



113. Esta seção estabelece as diretrizes para benefícios e recursos adicionais que os Emissores devem seguir antes de enviar esses benefícios ou recursos para aprovação da AEGNS.

113.1. Os Representantes da AEGNS estão disponíveis para fornecer informações adicionais.

113.2. O benefício ou recurso adicional:

- (i) Deve ser consistente com a imagem da Marca American Express. Ele deve ser de alta qualidade, chamar a atenção de clientes de nível médio a alto e deve ser fornecido totalmente de acordo com as promessas feitas em materiais publicitários, catálogos e panfletos de vendas. Isso significa que o Emissor é responsável pela qualidade, confiabilidade e fornecimento do serviço do benefício ou recurso, se o benefício ou recurso for fornecido diretamente pelo Emissor ou por meio de um terceiro.
- (ii) Não deve impactar negativamente as operações dos Estabelecimentos na AEGNS. Isso inclui, entre outros, possíveis atrasos em Autorizações, aumentos nas Taxas de Encaminhamento, devolução de mercadoria e/ou níveis contestação mais altos do que a média, processamento fora do padrão por Estabelecimentos no Ponto de Venda (POS).
- (iii) Deve ser operacional e tecnicamente viável em termos de todas as interfaces e processamento da AEGNS.

114. Esta seção estabelece o processo de aprovação que os Emissores devem seguir antes que benefícios e recursos adicionais possam ser implementados.

114.1. Os Representantes da AEGNS estão disponíveis para fornecer informações adicionais.



(ii) O Emissor deve enviar uma descrição do recurso ou benefício adicional proposto, incluindo do que se trata; como ele é posicionado aos clientes; como ele é fornecido (incluindo quaisquer acordos com fornecedores terceirizados); quaisquer possíveis interfaces para ou impacto à AEGN; prazos de desenvolvimento e lançamento projetados com datas de pontos de controle; os nomes que exigem certificação, ou quaisquer Processadoras Autorizadas certificadas que atuarão em novas capacidades.

(ii) A descrição do recurso adicional proposto deve ser enviada para o Representante da AEGNS do Emissor pelo menos 60 (sessenta) dias antes do lançamento (ex., marketing ou publicidade), se nenhuma interface adicional para a AEGNS for exigida. Se interfaces forem exigidas, as mudanças devem ser avaliadas antes que a aprovação possa ser dada.

(iii) A AEGNS responderá ao Emissor dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento das informações acima. Os Emissores devem integrar os prazos do processo de aprovação em seus planos de projeto.

(iv) Se a AEGNS determinar que uma adaptação dos sistemas ou operacionais pela AEGNS é necessária para acomodar qualquer recurso ou benefício novo, o Emissor e a AEGNS deverão negociar: (a) se a AEGNS deverá fazer qualquer adaptação e (b) quem deve arcar com o custo. A AEGNS não garante que fará todas ou quaisquer dessas adaptações de sistemas ou operacionais. Fica entendido que qualquer definição de preços novos ou diferentes que um Emissor desejar oferecer é feita exclusivamente a critério do Emissor e não está sujeita a esta seção.

CAPÍTULO VI – PRINCÍPIOS DE USO DA MARCA

115. A American Express é líder do setor de serviços e nossa herança de prestar cuidadosa atenção às necessidades do cliente tem sido consistente durante todo esse período. Nossa promessa de marca é a condução integral de todas as atividades e comunicações que têm impacto sobre os clientes.



116. A herança de serviços está no centro da promessa da American Express. Ela é dirigida para o fortalecimento global da empresa e sugere que empregados e recursos são incomparáveis.

117. As relações com nossos clientes são mais do que transações – os clientes devem se sentir valorizados e serem tratados como exclusivos e especiais. A American Express acredita que o respeito e o reconhecimento podem inspirar e dar aos clientes o poder de atingir metas pessoais e realizar suas aspirações.

118. Quaisquer materiais com a marca American Express, desde aquisições a fidelidade, devem atender a padrões elevados e transmitir a promessa da marca de forma consistente e atraente.

119. Como licenciados do produto, nome e logotipo da American Express, os Participantes Licenciados podem alavancar o capital na marca American Express e sua promessa a Portadores.

120. Para utilizar as marcas da American Express em conformidade com as regras e políticas da American Express, os Participantes Licenciados deverão cumprir as exigências específicas previstas no Contrato de Licenciamento e Diretrizes de Fixação de Marca da AEGNS.

121. Os Emissores deverão definir e entregar uma proposta que convença os clientes a usar seus produtos.

122. A American Express acredita que cada interação com o cliente é uma oportunidade para aprofundar sua impressão pessoal das marcas e dos produtos que utilizam.

CAPÍTULO VII – PARTICIPANTES LICENCIADOS

Seção I – Disposições e Princípios Gerais

123. Este capítulo contém as políticas gerais da AEGNS aplicáveis a todos os Participantes Licenciados da AEGNS e define determinados deveres e responsabilidades exigidos dos Credenciadores e dos Emissores.

124. Este capítulo descreve as exigências para os Participantes Licenciados e determinadas obrigações para Participantes Licenciados, incluindo os seguintes assuntos: (i) Exigências gerais do Participante Licenciado, inclusive reguladoras e o uso de Processadoras Autorizadas; (ii) Exigências a respeito de políticas de privacidade, resolução de controvérsias alternativa e direitos da AEGNS; e (iii) Exigências de Segurança de Dados que os Participantes Licenciados devem seguir para conduzir seu negócio na Rede.

Seção II – Atividades Autorizadas – Visão Geral

125. A AEGNS poderá, a seu critério exclusivo e sujeito aos termos e às condições do Contrato com o Participante Licenciado aplicável ou qualquer outro contrato aplicável, autorizar uma entidade a conduzir uma ou mais das seguintes atividades:

- (i) Emissão de Cartão; e/ou
- (ii) Credenciamento de Estabelecimentos Comerciais.

126. Salvo por taxas de aplicabilidade geral, conforme previsto neste e em outros Manuais da AEGNS, todas as taxas e outros termos financeiros foram negociados bilateralmente entre a American Express e o Participante Licenciado e previstos no relevante Contrato com o Participante Licenciado.

Aquisição de Estabelecimento – Disposições Gerais



127. O Negócio de Aquisição de Estabelecimento é o negócio realizado por um Credenciador por meio do qual o Credenciador

- (i) prospecta e adquire Estabelecimentos e celebra contrato com esses Estabelecimentos para permitir que estes aceitem Cartões como forma de pagamento para Bens e Serviços;
- (ii) transfere e liquida Despesas e outras Transações feitas em Estabelecimentos por ele credenciados, as quais foram autorizadas e aceitas por um Emissor;
- (iii) fornece extratos de conta a seus Estabelecimentos; e
- (iv) presta serviços relacionados a Estabelecimentos.

128. Um Credenciador somente poderá conduzir as atividades de aquisição que tiver sido especificamente autorizado a conduzir nos termos de seu Contrato com o Participante Licenciado, e somente poderá processar e liquidar Despesas na Moeda Autorizada específica prevista em seu Contrato com o Participante Licenciado. A American Express se reserva todos os direitos e aprovações que não tenham sido expressamente concedidos a um Participante Licenciado.

128.1. Um Credenciador somente poderá operar o Negócio de Aquisição de Estabelecimento no Território especificado em seu Contrato com o Participante Licenciado.

128.2. Um potencial credenciador que: (i) cumpra os requisitos gerais de elegibilidade previstos na Seção III do Capítulo VII deste Regulamento, e (ii) seja capaz de cumprir as obrigações descritas no Capítulo X poderá receber a licença para Aquisição de Estabelecimento. A AEGNS não concederá exclusividade contratual a um Participante Licenciado Credenciador em detrimento de outro Participante Licenciado Credenciador.

129. Cada Credenciador é responsável por todos os aspectos de seu Negócio de Aquisição de Estabelecimento, incluindo, entre outros: atividades de marketing,



aquisição e retenção, avaliação de crédito, definição de preço, gestão de risco e encaminhamento de pedidos de Autorização por meio de Centros de Compensação (no caso, a CIP) para os Emissores, serviço de atendimento ao cliente, liquidação, preparação de extrato, tratamento de reclamações etc., em conformidade com os padrões aqui previstos e em outros Manuais da AEGNS e em conformidade com todas as leis aplicáveis.

129.1. Salvo conforme de outro modo previsto nas disposições relativas a Contas Multinacionais, e na Seção III abaixo, cada Credenciador tem o direito exclusivo de definir o Desconto do Estabelecimento, velocidade de pagamento e outras taxas com relação à Aceitação do Cartão aplicáveis a seus Estabelecimentos.

129.1.1. Observado o disposto acima, a AEGNS requer aos Credenciadores que estabeleçam um período máximo de (i) 32 (trinta e dois) dias para entregar fundos aos Estabelecimentos (através de suas Instituições Domicílio), contados a partir da data em que a transação é apresentada a AEGNS por um Credenciador até a data em que os fundos são transferidos à Instituição Domicílio do Estabelecimento, no caso dos Arranjos de Pagamento Pós-Pagos; ou (ii) 2 (dois) dias para entregar fundos aos Estabelecimentos (através de suas Instituições Domicílio), contados a partir da data em que a transação é apresentada a AEGNS por um Credenciador até a data em que os fundos são transferidos à Instituição Domicílio do Estabelecimento, no caso dos Arranjos de Pagamento de Depósito da AEGNS. Os prazos máximos poderão ser reduzidos, a exclusivo critério dos Credenciadores.

129.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, os prazos máximos para entrega dos fundos aos Estabelecimentos também poderão variar em decorrência de (i) eventual celebração de acordo de interoperabilidade; ou (ii) eventual acordo privado entre a AEGNS, Credenciadores e/ou PSP, que, em razão do modelo de negócios do PSP, poderá prever prazo distinto para liquidação final junto aos Estabelecimentos Patrocinados. O prazo máximo para liquidação junto aos Estabelecimentos Comerciais e/ou Estabelecimentos Patrocinados deverá constar (i) do Contrato de Participação do PSP; e (ii) do Contrato do PSP com o Credenciador.



129.2. Os Emissores não têm a função de estabelecer ou influenciar a definição de preços a Estabelecimentos. Cada Credenciador tem o direito de determinar os termos de seus Contratos com Estabelecimento e/ou Estabelecimento Patrocinado, conforme o caso, sujeito aos termos deste Regulamento, dos Manuais e ao seu Contrato com o Participante Licenciado.

129.3. Nem a AEGNS, nem qualquer Credenciador divulgarão quaisquer aspectos da definição de preços para aceitação de Cartão a outro Participante Licenciado.

Emissão de Cartão – Disposições Gerais

130. O Negócio de Emissão de Cartão é o negócio conduzido por um Emissor pelo qual o Emissor:

- (i) emite Cartões a seus clientes de acordo com um contrato com esses clientes;
- (ii) autoriza seus Portadores a pagar compras de Bens e Serviços com o uso do Cartão em Estabelecimentos ou acessar dinheiro em ATMs;
- (iii) autoriza seus Portadores a realizar a transferência de recursos com o uso do Cartão;
- (iv) aceita e liquida Transações realizadas por seus Portadores, que foram capturadas e processadas por um Credenciador;
- (v) fornece extratos de Conta a seus Portadores; e
- (vi) presta serviços relacionados a Portadores.

130.1. Um Emissor somente poderá emitir os Cartões que foi especificamente autorizado a emitir nos termos de seu Contrato com o Participante Licenciado, incluindo a categoria de produto específica, a Moeda Autorizada e a funcionalidade do produto associadas a esses Cartões.



130.2. Um potencial emissor que: (i) cumpra os requisitos gerais para a emissão dos Cartões previstos na Seção III do Capítulo VII deste Regulamento, e (ii) obedeça aos critérios para emissão de uma ou mais categorias de produtos previstas no Capítulo V; e (iii) seja capaz de cumprir as obrigações descritas no Capítulo IX poderá receber a licença de emissão correspondente à categoria de produto pretendida. A AEGNS não concederá exclusividade contratual a um Participante Licenciado Emissor em detrimento de outro Participante Licenciado Emissor.

131. A American Express se reserva todos os direitos e aprovações não concedidos a um Participante Licenciado.

132. Um Emissor somente poderá operar o Negócio de Emissão de Cartão no Território especificado em seu Contrato com o Participante Licenciado.

133. Cada Emissor é responsável por todos os aspectos de seu Negócio de Emissão de Cartão, incluindo, entre outros: atividades de marketing, aquisição e retenção, avaliação de crédito, gerenciamento de risco e decisão sobre a Transação, atendimento ao cliente, definição de preço, faturamento, preparação de extrato e cobranças, fornecimento de benefícios com relação a Cartões emitidos etc., em conformidade com os padrões previstos aqui e em outros Manuais da AEGNS e em conformidade com todas as leis aplicáveis.

134. Cada Emissor tem o direito exclusivo de definir as taxas anuais, as taxas percentuais anuais (APRs) e outras taxas com relação a seus Cartões e de determinar os termos de seus Contratos com o Portador, sujeito aos termos deste instrumento, seu Contrato com o Participante Licenciado e os mecanismos legais e regulatórios em vigor.

Seção III – Requisitos Gerais para Emissores e Credenciadores

135. Esta seção inclui as políticas e regras gerais aplicáveis a todos os Emissores e Credenciadores da AEGNS.



136. Todos os Participantes Licenciados em potencial devem cumprir as exigências de elegibilidade a seguir para participar da AEGN, as quais serão verificadas pelas equipes internas da AEGNS:

(i) Todos os Participantes Licenciados devem celebrar com a AEGNS um Contrato com o Participante Licenciado, que autoriza o Participante Licenciado a emitir Cartões em seus intervalos de BIN atribuídos e/ou adquirir Estabelecimentos para aceitar os Cartões e outros Instrumentos de Pagamento;

(ii) Os Participantes Licenciados devem ter recursos adequados, financeiros e outros, para permitir que eles cumpram suas obrigações na qualidade de Participantes Licenciados;

(iii) Se esses Participantes Licenciados forem instituições financeiras, eles (a) devem atender o índice aplicável com relação à adequação de capital, de acordo com os requisitos legais aplicáveis e, (b) a critério da AEGNS (a qual avaliará tal adequação de capital de acordo com este Regulamento e seus procedimentos internos), devem ser considerados financeiramente sólidos e/ou fornecer uma segurança satisfatória, como garantia de desempenho e pagamento, uma carta de crédito ou um contrato de garantia real em dinheiro. Se os Participantes Licenciados não forem instituições financeiras, eles devem atender a padrões de solidez financeira similares considerados suficientes pela AEGNS de acordo com os procedimentos internos do Equipe Central de Classificação e Subscrição ("CRU"), área que avaliará tal solidez financeira com bases não discriminatórias;

(iv) A classificação de dívida de longo prazo de um possível Participante Licenciado será feita por uma agência de classificação de dívida reconhecida, incluindo o CRU, que não será inferior ao "grau de investimento" (isto é, no caso da Fitch, Standard and Poor's e da CRU, no mínimo "BBB-", e no caso da Moody's, no mínimo "Baa3");

(v) Os Participantes Licenciados devem possuir todas as licenças e permissões legais e reguladoras para conduzir o negócio que foram licenciados a conduzir pela AEGNS,



inclusive as autorizações para operar como Instituições de Pagamento de acordo com os regulamentos emitidos pelo Banco Central;

(vi) Os Participantes Licenciados devem sempre operar seu negócio de forma segura e sólida e em conformidade com a lei aplicável, e não devem participar, direta ou indiretamente, ou facilitar qualquer ação que seja ilegal;

(vii) Os Participantes Licenciados devem manter sempre um programa de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, entre outros, as políticas estabelecidas pela Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;

(viii) Os Participantes Licenciados estão sujeitos à apresentação de um plano de negócios aceitável para a AEGNS, o qual deverá conter as ações proposta pelo Participante Licenciado, que deverão ser consistentes com as atividades pretendidas, incluindo as ações aqui previstas;

(ix) Os Participantes Licenciados devem proteger Dados do Titular do Cartão e Dados de Autenticação Sigilosos seguindo a Política de Segurança de Dados da AEGNS descrita no Capítulo XVII abaixo;

(x) Os Credenciadores devem demonstrar a capacidade, diretamente ou por meio de uma Processadora Autorizada certificada, de adquirir Estabelecimento de forma consistente com as exigências PLD/FT estabelecidas neste Regulamento, pagar contas do Estabelecimento na Moeda Autorizada do Território relevante e atender os Estabelecimentos nesse Território em conformidade com a lei aplicável e os padrões considerados aceitos pela AEGNS;

(xi) Os Emissores devem demonstrar a capacidade, diretamente ou por meio de uma Processadora Autorizada, de adquirir Portadores de forma consistente com as exigências PLD/FT estabelecidas no Regulamento, faturar as Contas de Cartão do Portador na Moeda Autorizada do Território relevante e atender os Portadores nesse Território em conformidade com a lei aplicável e os padrões considerados aceitos pela AEGNS;

(xii) A conformidade contínua com os padrões publicitários e de marketing e com todos os termos contratuais do Contrato com o Participante Licenciado e as disposições dos Manuais é obrigatória. Os Emissores devem divulgar de forma adequada e precisa aos Portadores e Portadores em potencial todos os termos legais e financeiros exigidos pela lei local aplicável e pelas políticas da AEGNS, incluindo, por exemplo, as exigências relativas à divulgação da cobrança pela AEGN do Fator de Moeda Estrangeira e o valor dessa cobrança.

134.1. Para fins dos itens "ii", "iii" e "iv" acima, a avaliação da solidez financeira institucional de Participantes Licenciados será realizada pelas equipes internas de classificação e avaliação de riscos da AEGNS (CRU).

134.2. Adicionalmente, para os fins do item 133(iv) acima, a AEGNS utilizará a classificação mais baixa das agências de classificação. Se um Participante Licenciado não for classificado por uma das agências de classificação, ele será classificado em uma escala similar por equipes de classificação internas da AEGNS, os quais baseiam sua avaliação na filosofia de avaliação de crédito da AEGNS, a qual está em consonância com as regras de Basiléia (*Basel Final Rule*).

134.3. A fim de permitir ao CRU a realização de sua análise, demonstrações financeiras completas cobrindo os dois anos mais recentes de cada Participante Licenciado, bem como demonstrativo intercalar (se disponível) deverão ser entregues. As demonstrações financeiras deverão possuir o seguinte:

- (i) Opinião do auditor;
- (ii) Balanço;
- (iii) Demonstrativo de receitas (demonstrativo de lucros e perdas ou demonstrativo de operações);
- (iv) Demonstrativos de fluxo de caixa;

- (v) Mudanças no controle societário;
- (vi) Notas explicativas às demonstrações; e
- (vii) O Participante Licenciado deverá entregar demonstrações financeiras devidamente auditadas por um auditor independente.

134.4. Após realizar a análise do perfil de risco do potencial Participante Licenciado, a AEGNS chegará a um resultado da verificação, o qual poderá decorrer em uma das seguintes situações:

- (i) Aprovação: A aprovação de risco será necessária para que o possível Participante Licenciado seja licenciado e lance seu programa de Cartões ou serviços de credenciamento;
- (ii) Aprovação Condicional: as áreas de risco poderão entender que um candidato deverá implementar processos de mitigação de riscos antes de operar sob o arranjo, seja nas atividades de emissão ou credenciamento (por exemplo, realizar o depósito de garantias para cobrir a exposição); e
- (iii) Opinião Negativa: as áreas de risco poderão entender que o licenciamento de um determinado Participante Licenciado poderá apresentar risco inaceitável à AEGN, e opinar contra o seu licenciamento.

135. Se as classificações de dívida do Participante Licenciado ficarem em algum momento abaixo do "grau de investimento", o Participante Licenciado deve obter uma carta de crédito standby, contrato de garantia real em dinheiro ou uma garantia de um garantidor aceitável, o qual deverá ser classificado com grau de risco acima do "grau de investimento".

135.1. Os planos de negócios mencionados no item 133(viii) deverão conter as seguintes informações mínimas sobre o Participante Licenciado (em adição a outros requisitos que possam ser solicitados): (a) descrição do solicitante e dos mercados-alvo; (b) descrição

das atividades pretendidas; (c) visão geral das atividades da companhia e de sua estrutura; (d) análise e previsão dos negócios a serem explorados, englobando os 3 anos seguintes à solicitação; e (e) descrição do mercado que operará, com a análise dos volumes e transações esperados nesse mercado.

135.2. Os times de classificação de risco promovem classificações de risco que englobam todos os ciclos do Participante Licenciado, a fim de incorporar sustentabilidade aos negócios durante os seus diversos ciclos. O procedimento de verificação de risco de crédito engloba uma ampla lista de fatores internos e externos, bem como ciclos de negócios e características do mercado. O processo para determinar a classificação de risco é realizada através de análise fundamental dos Participantes Licenciados, incorporando análises qualitativas e quantitativas dos Participantes Licenciados.

136. Os termos e condições abaixo deverão ser aplicáveis aos procedimentos de seleção e entrada de novos Participantes Licenciados à Rede:

(i) Após o contato inicial com os times comerciais, a AEGNS apresentará suas credenciais institucionais ao possível participante e confirmar o seu interesse em ser um Participante Licenciado da AEGN;

(ii) Caso haja interesse das partes, os times comerciais irão firmar contratos de confidencialidade com o potencial Participante Licenciado e coordenar reuniões (ou diversas reuniões) para facilitar a troca de informações entre a AEGNS e o possível Participante Licenciado a fim de (a) analisar e avaliar a oportunidade comercial para ambos; (b) identificar conjuntamente, no caso de Emissores, as categorias de produtos que seriam usadas e, no caso de credenciadores, a indústria a ser explorada; e (c) avaliar o potencial para o potencial Participante Licenciado de aumentar a escala e relevância da AEGN no âmbito das categorias definidas, no contexto do ambiente concorrencial então vigente;

(iii) Paralelamente, informações sobre o potencial parceiro serão coletadas a fim de continuar os processos de *due diligence* de suas operações e capacidades técnicas, bem como realizar a avaliação de risco e compliance;

(iv) Após realizar o *due diligence* e demais processos, a AEGNS desenvolverá memorando de entendimentos com as condições contratuais do negócios, incluindo a negociação dos termos comerciais da relação;

(v) Caso todos os termos sejam acordados entre as partes, um Contrato de Participante Licenciado será firmado.

136.1. Durante os passos acima descritos, a AEGNS deverá negociar, em boa-fé, os passos necessários para a finalização do processo de admissão, incluindo a implementação dos termos comerciais do negócio, bem como a certificação e implementação do Participante Licenciado na AEGNS.

137. As seguintes áreas serão envolvidas na análise de um potencial Participante Licenciado:

(i) Times Comerciais: Responsáveis por liderar a negociação dos termos comerciais, bem como coordenar o processo de admissão de Participantes Licenciados e por alinhar as áreas internas com o potencial Participante Licenciado;

(ii) Jurídico: Responsável pela preparação e redação dos contratos relevantes com qualquer potencial Participante Licenciado, bem como responsável por assegurar que os negócios estão sendo realizados de acordo com as leis e regulamentos locais;

(iii) Finanças: Responsável por verificar o impacto financeiro de cada negócio ao ambiente AEGNS e pelas medidas de implementação dos termos financeiros;

(iv) Compliance: Responsável por assegurar que o potencial Participante Licenciado cumpre com os requisitos mínimos de compliance antes de iniciar o relacionamento;

(v) Controladoria: Responsável por assegurar que o tratamento contábil correto é adotado para a implementação dos termos financeiros; e



(vi) Tecnologia e Operações: Responsável por realizar as avaliações técnicas e operacionais dos parceiros potenciais, verifica a viabilidade de implementação dos termos e condições da parceria e completa a certificação, implementação e processo de admissão técnica e operacional do Participante Licenciado.

Seção IV – Requisitos Contínuos para Participantes Licenciados

138. Cada Participante Licenciado deve continuar atendendo as exigências de elegibilidade descritas acima, bem como os padrões contidos neste item e em seus Contratos com o Participante Licenciado, sendo que esses contratos devem permanecer válidos e em vigor para manter sua elegibilidade atual.

138.1. A AEGNS se reserva o direito, sempre, de determinar se os Participantes Licenciados estão conduzindo seus negócios de forma prudente e estável, incluindo, entre outros, o Participante Licenciado, seus agentes e suas Processadoras Autorizadas, mantendo o nível aceitável de segurança e solidez financeira e capacidades operacionais.

138.2. Os padrões mínimos de segurança e solidez financeira podem incluir, entre outros, índices e classificações cobrindo ativos, detenções, dívida, outros passivos e crédito.

138.3. Conforme descrito acima, a solidez financeira dos Participantes Licenciados será avaliada de acordo com os procedimentos e políticas internas da AEGNS, as quais são aplicadas globalmente por suas equipes especializadas.

138.4. A segurança e solidez financeira de um Participante Licenciado poderá ser avaliada (mas não se limitando) à verificação de demonstrações financeiras auditadas, incluindo balanços, declarações de vencimentos, declarações de fluxo de caixa, alterações nos quadros societários e notas de auditores.

138.5. A análise de tais documentos deverá observar os seguintes fatores quantitativos de um solicitante/Participante Licenciado: (a) receita e rentabilidade; (b) análise de fluxo de caixa; (c) liquidez; e (d) alavancagem e capitalização.



138.6. Se a AEGNS concluir de forma regular que qualquer uma das atividades licenciadas de um Participante Licenciado é contrária à lei ou a ao Regulamento e/ou pode levar a Marca American Express a descrédito, o Participante Licenciado deve interromper ou modificar suas práticas após notificação da AEGNS dentro do período estabelecido nessa notificação.

140. Cada Participante Licenciado deve manter registros e livros contábeis verdadeiros e precisos a respeito da condução de seu negócio em conformidade com práticas contábeis sólidas, utilizando padrões, procedimentos e formulários em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no país.

141. Se um Participante Licenciado passar por uma Mudança de Controle, o Participante Licenciado deve notificar a AEGNS o mais rápido possível, mas de qualquer forma pelo menos 60 (sessenta) dias antes da consumação dessa Mudança de Controle, e responder a todas as perguntas de "auditoria legal" da AEGNS com relação a essa Mudança de Controle.

141.1. O Participante Licenciado deverá envidar os melhores esforços para obter toda e qualquer informação que responda a essas perguntas de quaisquer terceiros envolvidos nessa Mudança de Controle, incluindo quaisquer proprietários beneficiários em potencial.

142. Se um Participante Licenciado passar por uma mudança relevante de controle ou propriedade beneficiária (ou seja, 25% ou mais), independentemente de essa mudança ocorrer pela transferência de ações, fusão, consolidação, venda ou incorporação de ativos ou de outro modo ("Mudança de Controle"), esse Participante Licenciado deverá notificar à AEGNS essa Mudança de Controle no prazo previsto no item 141 acima, e deverá responder a todas as perguntas de "auditoria legal" da AEGNS com relação à Mudança de Controle.

142.1. O Participante Licenciado deverá envidar melhores esforços para obter e fornecer à AEGNS todas e quaisquer informações que respondam a essas perguntas de quaisquer terceiros envolvidos nessa Mudança de Controle, incluindo quaisquer proprietários beneficiários em potencial.



143. Os Participantes Licenciados devem fornecer anualmente à AEGNS cópias de suas atuais contas auditadas anuais publicadas para análise a fim de auxiliar a AEGNS a determinar se os Participantes Licenciados atendem aos padrões mínimos de segurança e solidez financeira da AEGNS.

143.1. No caso de qualquer agência atutorreguladora ou bandeira da qual um Participante Licenciado seja membro exigir informações financeiras mais frequentes e/ou adicionais, um Participante Licenciado também deverá fornecer essas informações financeiras adicionais e/ou mais frequentes à AEGNS.

143.2. A AEGNS também poderá exigir que um Participante Licenciado forneça informações mais frequentes e/ou adicionais ou tome medidas saneadoras ou outras medidas que a AEGNS venha a exigir para garantir a conformidade desse Participante Licenciado com essas exigências.

144. Cada Participante Licenciado é responsável por avaliar o risco financeiro, operacional e de segurança ao selecionar seus bancos de liquidação, em linha com seus próprios padrões e apetite de risco institucional.

144.1. Os Participantes Licenciados devem ter os controles necessários em prática para monitorar a solidez, confiabilidade operacional e segurança dos bancos de liquidação; os controles devem incluir o relato adequado a órgãos de tomada de decisão do Participante Licenciado para permitir ações saneadoras, que devem ser relatadas à AEGNS, se relevante.

144.2. A AEGNS recomenda que os Participantes Licenciados trabalhem com bancos de liquidação com classificação de dívida de longo prazo pela *Standard & Poor's*, pela *Moody's* ou pela Fitch.

Seção V – Requisitos de Segurança para Participantes Licenciados

145. Os Participantes Licenciados devem possuir controles de segurança adequados em prática para proteger Dados do Titular do Cartão, Dados de Autenticação Sigilosos e



outros dados sigilosos e equipamentos que possam estar localizados em suas dependências.

146. Para garantir que os Participantes Licenciados tenham controles adequados em prática, a AEGNS exigirá que os Participantes Licenciados concluam as seguintes atividades antes do Teste Beta e/ou do momento em que iniciarem a condução do negócio na Rede e periodicamente após isso, conforme determinado pela Segurança de Informação da AEGNS:

(i) O processo de Devido Cuidado Técnico, que inclui, entre outros: (a) o Questionário de Auditoria de Segurança e entrevista subsequente e/ou (b) a remediação de deficiências, conforme determinado pela AEGNS, que podem não ser cobertas durante o processo do Devido Cuidado Técnico. O status das atividades de remediação deve ser fornecido à AEGNS mediante solicitação.

(ii) Pesquisa no local – Será realizada pela AEGNS ou por seu agente para todos os locais que armazenam hardware da AEGN.

(iii) Avaliação de vulnerabilidade – Os Participantes Licenciados que hospedam informações da American Express, incluindo Dados do Titular do Cartão, em sites acessíveis da internet devem realizar a varredura de vulnerabilidade.

(iv) Análise do local físico – Será concluída conforme exigido e recomendado pela Segurança de Informações da AEGNS, após quaisquer atividades de requisito de segurança.

(v) Auditoria de terceiros – Poderá ser solicitado aos Participantes Licenciados que eles enviem os resultados de qualquer auditoria de terceiros sobre seus controles de segurança internos realizada no período de 12 meses mais recente. Os Participantes Licenciados devem trabalhar com a AEGNS para sanar quaisquer deficiências que possam não ser cobertas por quaisquer atividades de requisito de segurança. Os Participantes Licenciados que não cumprirem os requisitos de segurança conforme determinado pela AEGNS poderão estar sujeitos a taxas de não conformidade.



147. A AEGNS libera periodicamente para produção funcionalidades técnicas da Rede novas e/ou aprimoradas.

148. Os aprimoramentos associados a essas liberações são comunicados a Participantes Licenciados nas Notícias da Rede, Atualizações Operacionais e Técnicas, Especificações da Rede, Guia de Referência de Códigos e na Política e Anúncio de Liberação Técnica.

149. Os Participantes Licenciados e as Processadoras Autorizadas devem:

- (i) Suportar todas as funções comerciais críticas ou obrigatórias da Rede;
- (ii) Certificar recursos obrigatórios, conforme especificado nas publicações técnicas relacionadas; e
- (iii) Suportar quaisquer recursos condicionais nos quais o tipo de Participante Licenciado, produto ou dependências de mercado são aplicáveis.

150. A qualidade dos dados se refere à integridade, validade, precisão e ao grau em que os dados cumprem as exigências no Regulamento, no Guia de Especificações da Rede e no Guia de Referência de Códigos.

151. Se a AEGNS identificar deficiências na qualidade de dados que um Participante Licenciado está enviando à Rede, a AEGNS se reserva o direito de cobrar taxas de não conformidade, conforme contido na Seção de Taxas Gerais de Não Conformidade.

152. Um Credenciador poderá, em alguns casos, substituir o Código de Categoria do Estabelecimento (MCC) recebido de um Estabelecimento ou da processadora do Estabelecimento na mensagem de envio e/ou autorização por dados disponíveis no sistema de registro desse Credenciador para seus Estabelecimentos, que poderão não corresponder aos dados recebidos diretamente do Estabelecimento ou do processador do Estabelecimento.



153. Os Participantes Licenciados são responsáveis por garantir que o uso do MCC pelos Participantes Licenciados é adequado para todos e quaisquer finalidades para os quais os Participantes Licenciados usam o MCC.

153.1. Os Participantes Licenciados poderão contatar seu Representante da AEGNS para esclarecer quaisquer dúvidas.

154. A AEGNS não presta nenhuma declaração ou garantia a respeito da integridade, validade ou precisão de quaisquer dados da Transação que sejam transmitidos aos Emissores ou Credenciadores na AEGN.

154.1. Os Participantes Licenciados são responsáveis por garantir que quaisquer atividades adicionais (outras que não atividades de processamento de transações) baseadas em dados da Transação incluam controles internos independentes suficientes para atender às necessidades do usuário final desses elementos de dados contemplados pelo Participante Licenciado.

155. Cada Participante Licenciado deve, às suas expensas, desenvolver e instalar (e ser responsável por sua manutenção) sistemas de computador e funções que forem, a critério da AEGNS, necessários para conduzir seu negócio em conformidade com os padrões e as especificações exigidos pela AEGNS.

156. Cada Participante Licenciado será obrigado a pagar, da forma e em uma moeda designada por escrito pela AEGNS, todos os custos de conectividade iniciais e atuais necessários para conectar seus sistemas ou os sistemas de sua Processadora Autorizada à Rede.

157. Cada Participante Licenciado será responsável por quaisquer atrasos no cumprimento de suas obrigações resultantes de sua própria falha ou na falha de sua Processadora Autorizada em cumprir as exigências de sistema da AEGN.



158. A AEGNS prestará assistência aos Participantes Licenciados antes do momento em que começarem a conduzir negócios na Rede, inclusive:

(i) Trabalhando com um Participante Licenciado e suas Autorizadas Processadoras para explicar as especificações técnicas previstas nos manuais de especificações técnicas e certificando o cumprimento dessas especificações,

(ii) Atribuindo parâmetros de Liquidação, códigos de moeda e intervalos de número do Participante Licenciado;

(iii) Garantindo que questões a respeito de dúvidas sobre implementação e lançamento sejam processadas de forma precisa e tempestiva, fornecendo acesso aos sistemas necessários e à equipe da AEGNS;

(iv) Estabelecendo procedimentos para o envio e transmissão de arquivos de Compensação e Liquidação e mensagens não financeiras (ex., arquivo de fraude);

(v) Trabalhando com a equipe dos Participantes Licenciados para explicar os padrões de qualidade e exigências de relato da AEGNS, o Regulamento, OpsNet, FraudNet; e

(vi) Trabalhando com a equipe de marketing dos Participantes Licenciados e com a agência de publicidade para garantir o cumprimento das diretrizes de marketing, publicidade e relações públicas.

159. Os Participantes Licenciados, às suas expensas, deverão compilar e enviar mensalmente Relatórios de Progresso do Programa à AEGNS para permitir que a AEGNS cumpra suas obrigações de apresentação de relatório a acionistas e órgãos reguladores, bem como calcular e liquidar determinadas taxas e termos comerciais, e para outros fins que a AEGNS considere necessários para dar suporte à Rede e aprimorar a Marca American Express.



160. Se apropriado, esses relatórios deverão refletir números reais na moeda na qual o Produto da GNS (conforme definido no Relatório de Progresso do Programa) é denominado com relação aos valores previstos na Divulgação do Plano Anual.

160.1. Esses relatórios devem ser precisos e devem ser enviados (incluindo a aprovação pelo Participante Licenciado) para a AEGNS no máximo 15 (quinze) dias civis após o fim do mês, independentemente de fins de semana ou feriados locais.

160.2. Os Participantes Licenciados que não enviarem Relatórios de Progresso do Programa precisos dentro do prazo declarado poderão estar sujeitos a taxas de não conformidade.

161. Os Participantes Licenciados deverão entrar em contato com seu Representante da AEGNS para obter mais informações a esse respeito.

162. Os Participantes Licenciados devem fornecer anualmente à AEGNS uma certificação de precisão de Relatórios de Progresso do Programa.

163. O período de envio da certificação para um determinado Participante Licenciado será determinado pela AEGNS e comunicado ao Participante Licenciado junto com instruções para conclusão da certificação.

164. Uma certificação deve ser assinada por um indivíduo (como um Vice-Presidente de Finanças ou outro designado autorizado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor-Presidente do Participante Licenciado e aceitável à AEGNS) com autoridade para falar em nome e obrigar o Participante Licenciado às exigências previstas nesta seção.

165. Se a AEGNS considerar um Relatório de Progresso do Programa impreciso após receber a certificação do Participante Licenciado, a AEGNS poderá cobrar uma taxa de não conformidade do Participante Licenciado.

Seção VI – Marketing, Publicidade e Relações Públicas



166. Os Emissores devem seguir as seguintes políticas de desenvolvimento, análise e aprovação de materiais de marketing, publicitários e de relações públicas desenvolvidos para ou com relação aos seus Negócios de Emissão de Cartão ou de Aquisição de Estabelecimento.

167. Todos os Participantes Licenciados devem seguir as políticas, padrões e diretrizes (incluindo, entre outros, as convenções para nomeação de produtos, exigências de recurso de produtos, uso do logotipo *Blue Box* e exigências de design de Cartão) descritos no Regulamento ou na seção de Marketing da Knowledge Base.

168. Em todas as formas de comunicação, ao se referir a produtos, a marca registrada "®" deve ser colocada após "American Express," na primeira vez ou na posição mais proeminente em que American Express aparecer, ou quando American Express for utilizado como adjetivo (ex., "Cartão [Nome do Emissor] American Express®").

168.1. É aceitável utilizar a marca de registro no texto e não no título, se o texto seguir imediatamente ou for colocado próximo ao título.

168.2. Além disso, a marca de registro "®" deve sempre aparecer no canto esquerdo inferior do logotipo Blue Box.

169. Os Participantes Licenciados não poderão colocar nenhuma marca licenciada pela American Express em qualquer produto ou serviço sem a aprovação prévia por escrito da AEGNS. Para os Emissores, certas comunicações, ao critério exclusivo da AEGNS, não poderão utilizar a assinatura, lema ou slogans da American Express sem a aprovação prévia por escrito da AEGNS.

170. O Cartão é sempre designado "o Cartão" ou "seu Cartão" e sempre com "C" maiúsculo.

170.1. As Pessoas que portarem um Cartão American Express® poderão ser designadas "Associados" ou outros termos equivalentes no idioma local. O uso do termo "Associado" é incentivado.



171. Todas as comunicações com a marca American Express devem ser caracterizadas por altos padrões de qualidade e bom gosto. A publicidade de produtos e serviços com a marca American Express nunca poderá estar associada a consumo excessivo de álcool (por exemplo, retratação de embriaguez), cigarro, jogo, sexo gratuito ou violência de qualquer forma direta ou indireta.

171.1. Produtos com a marca American Express devem sempre ser posicionados como aspirações e produtos premium, em linha com os atributos da marca American Express e a promessa da marca e dentro das diretrizes da seção de Marketing da Knowledge Base.

172. Nenhuma pessoa ou grupo poderá ser retratado de qualquer forma estereotipada que possa ser interpretada como refletindo desfavoravelmente o membro de uma determinada faixa etária, sexo, etnia, religião, orientação sexual ou qualquer outro grupo.

173. Comunicações com a marca American Express somente poderão prometer o que pode ser fornecido.

174. Nenhuma reivindicação que não possa ser integralmente comprovada por provas poderá ser feita. Ademais, as reivindicações devem estar relacionadas ao desempenho normal e não a um desempenho máximo ou exagerado de determinados produtos e/ou serviços.

175. A publicidade de produtos e serviços da American Express nunca deve enganar intencionalmente o cliente.

175.1. Um Participante Licenciado poderá fazer afirmações de superioridade ou similares específicas a benefícios, desde que essas afirmações sejam fatuais e não violem leis ou regulamentos locais.



176. Além disso, qualquer publicidade similar deve estar (a) factualmente correta, (b) completa e (c) não ser enganosa, e não deve ser uma comparação apenas com outros Cartões da marca American Express ou serviços relacionados, mas deve incluir uma comparação com pelo menos outro cartão de finalidade geral e/ou serviços relacionados que apresentem a marca de pelo menos outra marca de rede de cartão de finalidade geral no país no qual a publicidade similar deve ser publicada ou de outro modo disseminada.

176.1. A publicidade feita pela American Express para a marca American Express de forma geral (e não para produtos de cartão específicos) poderá incluir comparações de diferentes produtos de Cartão emitidos por uma Entidade American Express e por Emissores da AEGN, como dados de referência em um formato neutro do Emissor.

177. Os Participantes Licenciados estão proibidos de conduzir qualquer negócio relacionado à American Express com ou nos Países Proibidos.

178. O Cartão de um Emissor não poderá ser comercializado de qualquer forma que aparente promover a aquisição ou uso do Cartão ou o recebimento de serviços da AEGN no ou por meio de um Território Proibido.

179. Sujeito às leis aplicáveis, e quando relevante e adequado, como, por exemplo, ao tomar conhecimento de que um Portador viajará a um Território Proibido, um Emissor deve informar aos Portadores que eles não poderão utilizar o Cartão ou receber quaisquer serviços relacionados à American Express nesse Território Proibido. Quaisquer comunicações publicitárias ou de marketing relacionadas à American Express aos Portadores a respeito da venda de produtos ou serviços relacionados ou recebidos em um Território Proibido (sendo que esses produtos e serviços não devem estar relacionados à AEGNS) devem divulgar aos Portadores que o Cartão não é aceito nem quaisquer serviços relacionados à American Express estão disponíveis nesse Território Proibido.

180. Fatos relevantes (isto é, taxa de Cartão, benefícios e recursos de produtos etc.) devem ser incluídos em todas as comunicações do Portador, se elas forem: (a)



importantes para o cliente na avaliação do produto de cartão; (b) consideradas não conhecidas ou de outro modo não disponíveis ao cliente no marketing normal do produto de cartão; (c) legalmente exigidos na jurisdição de emissão do Cartão ou exigidos pela política da AEGNS, como conversão de moeda estrangeira, conforme Seção sobre o Contrato com o Portador.

181. Demandas exageradas devem ser evitadas e não são uma prova aceitável para reivindicações relativas a produto.

181.1. As demandas que puderem ser interpretadas como literalmente verdadeiras devem ser comprovadas por fatos verificáveis.

182. Qualquer divulgação à mídia na forma de comunicado à imprensa a respeito da participação de um Participante Licenciado no negócio de Cartão, ou a realização ou existência e o momento e teor dessa divulgação, deve ser mutuamente acordada com antecedência pela AEGNS e pelo Participante Licenciado.

182.1. Todos os Participantes Licenciados deverão consultar a AEGNS antes de fazer qualquer divulgação à mídia a respeito da AEGNS, da Rede ou da Marca American Express.

182.2. Desde que um Participante Licenciado opere na AEGN, não será necessário que a American Express obtenha permissão para divulgar a participação desse Participante Licenciado na AEGN em documentos que descrevam a AEGN.

183. Principais Contatos dos Participantes Licenciados. Os Participantes Licenciados deverão enviar informações a respeito do pessoal de contato de seu negócio da AEGNS, conforme solicitado pela AEGNS.

183.1. Os Participantes Licenciados devem atualizar imediatamente a AEGNS quando as informações de contato forem alteradas. Essas informações deverão ser retidas pela AEGNS e poderão ser compartilhadas com outros Participantes Licenciados por meio do Diretório do Participante Licenciado na Knowledge Base.



184. As mídias sociais, abrangendo uma ampla gama de canais de comunicação pessoal e profissional, permitem um diálogo interativo entre empresas e clientes, enquanto proporcionam uma oportunidade para colaborar, fazer networking e compartilhar informações.

185. Reconhecendo o impacto dos canais de mídia social em rápida evolução, a AEGNS desenvolveu as Diretrizes de Mídia Social GNS da American Express para maximizar os benefícios e minimizar o risco para a AEGNS e os Participantes Licenciados.

186. As Diretrizes de Mídia Social GNS da American Express fornecem uma visão geral das políticas que devem ser seguidas quando Participantes Licenciados se envolvem em iniciativas de mídias sociais com a marca American-Express.

187. As diretrizes têm por intuito proteger a marca American Express, informações confidenciais e a reputação da American Express e dos Participantes Licenciados. Os Participantes Licenciados podem iniciar e administrar iniciativas de mídias sociais que utilizam a marca American Express, desde que:

- (i) Eles assinem uma Alteração de Licenciamento de Mídias Sociais em instrumento específico com a American Express;
- (ii) Eles sigam o processo de aprovação detalhado nas Diretrizes de Mídias Sociais da GNS da American Express. As Diretrizes de Mídias Sociais GNS da American Express podem ser encontradas na seção de Marketing da Knowledge Base.

Seção VII – Políticas de Privacidade

188. Os Participantes Licenciados são obrigados a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis a respeito de privacidade e/ou proteção de dados.

188.1. Os Participantes Licenciados também são incentivados a utilizar os Princípios de Privacidade da American Express previstos nesta seção como uma estrutura dentro da qual devem desenvolver suas próprias diretrizes de privacidade.



189. As leis e regulamentos com relação à privacidade e proteção de dados podem ser diferentes de país para país, e os Participantes Licenciados são responsáveis por conhecer e seguir as leis de privacidade e proteção de dados em todos os países nos quais conduzem suas atividades licenciadas, incluindo, entre outros, divulgações específicas e adequadas a Portadores (clientes) de cobrança, uso e processamento de dados de pessoal. Os Princípios de Privacidade da American Express incluem:

(i) Coletar apenas informações de cliente necessárias para administrar Contas de cliente, prestar serviços ao cliente, oferecer novos produtos e serviços e cumprir quaisquer exigências legais e regulatórias. Informar os clientes sobre os usos gerais de informações coletadas sobre eles e estar disposto a fornecer explicação adicional se o cliente solicitar.

(ii) Dar ao cliente escolhas sobre como seus dados serão utilizados. Ao se tornar um Portador e, após isso regularmente, dar aos clientes a opção de decidir se eles desejam ou não ter seus nomes removidos das listas utilizadas para correspondência, telefone e marketing on-line.

(iii) Garantir a qualidade das informações. Garantir que os dados do cliente sejam processados imediatamente, precisamente e completamente. Exigir altos padrões de qualidade de agências de relações de consumo e terceiros que forneçam informações sobre clientes em potencial.

(iv) Utilizar proteções de segurança de informações. Limitar o acesso a dados de clientes àqueles que necessitem especificamente de conhecê-las para conduzir suas responsabilidades comerciais e utilizar técnicas de segurança criadas para proteger dados de clientes.

(v) Limitar a divulgação de informações de clientes. Além de fornecer ao cliente a oportunidade de "cancelar" o recebimento de ofertas de marketing, divulgar informações apenas com o consentimento ou solicitação dos clientes, ou quando exigido pela lei ou outra autoridade reguladora. Quando uma ordem judicial ou intimação exigir a



divulgação de informações de clientes, notificar o cliente imediatamente para dar ao cliente oportunidade de exercer seus direitos legais. As únicas exceções são quando um Participante Licenciado for proibido por uma ordem judicial ou lei de notificar o cliente ou casos nos quais há a suspeita de uma atividade fraudulenta e/ou criminosa.

(vi) Responder às solicitações de explicação dos clientes. Se um Participante Licenciado negar uma solicitação de serviços ou encerrar a relação com um cliente, na medida em que permitido pela lei aplicável, fornecer uma explicação ou declarar o motivo para a ação tomada e as informações nas quais a decisão foi baseada, a menos que o problema envolva uma possível atividade criminosa.

(vii) Estender esses princípios de privacidade do cliente para relações comerciais. Exigir que empresas selecionadas como parceiros comerciais e fornecedores terceirizados sigam esses princípios de privacidade no tratamento de informações do cliente.

(viii) Responsabilizar os empregados por cumprir esses princípios de privacidade. Conduzir programas de treinamento e comunicação para treinar os empregados sobre o significado e as exigências desses princípios de privacidade do cliente e conformidade de auditoria.

Seção VIII – Direitos de Auditoria

190. A AEGNS se reserva o direito de conduzir auditorias processuais e financeiras de todos os Participantes Licenciados e seus agentes.

191. Os Participantes Licenciados devem cooperar integralmente com o processo de inspeção, inclusive fornecendo informações estatísticas, Cartões de teste, contratos e quaisquer outras informações exigidas pela AEGNS a respeito do ambiente financeiro, de conformidade com as leis PLD/FT ou operacional do Participante Licenciado.

192. A AEGNS terá o direito, a qualquer momento, a suas expensas, e mediante entrega ao Participante Licenciado de notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, de auditar os livros e registros desse Participante Licenciado ou de suas



Processadoras Autorizadas para determinar se os padrões necessários de solidez financeira, conformidade com as leis PLD/FT e capacidade operacional estão sendo atendidos, utilizando o próprio pessoal de auditoria da AEGNS ou uma firma de auditoria independente selecionada pela AEGNS.

193. Além disso, a AEGNS se reserva o direito de conduzir uma auditoria completa e análise de ameaça de vulnerabilidade (VTA) de qualquer infraestrutura GLOBE ou equivalente funcional para garantir a conformidade com as políticas e padrões aplicáveis da American Express. A infraestrutura de tecnologia posicionada entre o GLOBE ou seu equivalente e que facilita a conexão com a AEGN também estará sujeita a auditoria. As auditorias e as VTAs incluirão avaliações de segurança da Rede e poderão incluir avaliações físicas no local.

193.1. A AEGNS exigirá que os auditores mantenham a confidencialidade de quaisquer informações sigilosas do Participante Licenciado em questão. Os Participantes Licenciados devem cooperar integralmente com qualquer auditoria.

194. Um relatório de qualquer auditoria conduzida de acordo com esta seção será considerado informação confidencial do Participante Licenciado e será exibido apenas aos empregados da AEGNS responsáveis por dar suporte às operações da Rede com base na "necessidade de conhecimento".

194.1. Se essas auditorias indicarem que as operações de um Participante Licenciado são deficientes com relação aos padrões exigidos, a AEGNS terá o direito de demandar que o Participante Licenciado sane essas deficiências de forma satisfatória à AEGNS até as datas especificadas pela AEGNS.

194.2. A AEGNS poderá investigar as instalações de um Estabelecimento a qualquer momento quando uma atividade suspeita tiver sido identificada.

194.3. Um Participante Licenciado é obrigado a corrigir quaisquer deficiências identificadas na auditoria da AEGNS. A AEGNS se reserva o direito de cobrar multas dos



Participantes Licenciados em conformidade com o manual de Políticas Comerciais e Operacionais por violações identificadas durante as auditorias mencionadas acima.

Seção IX – Políticas de Segurança de Dados

195. A Política de Segurança de Dados (DSP) da AEGNS é um conjunto de exigências de política abrangentes criado para proteger Dados da Conta sem que esses dados sejam armazenados, processados ou transmitidos.

195.1. Dados comprometidos impactam negativamente consumidores, Estabelecimentos e Emissores de Cartão.

196. Abordar essa ameaça implementando políticas operacionais de segurança pode ajudar a aumentar a confiança do cliente, aumentar a lucratividade e aprimorar a segurança da Rede.

197. A AEGNS endossou o Padrão de Segurança de Dados da Payment Card Industry (PCI DSS), o Padrão de Segurança de Transação com Senha da Payment Card Industry (PCI PTS) e o Padrão de Segurança de Dados de Aplicativos de Pagamento da Payment Card Industry (PCI PA-DSS).

197.1. A AEGNS incorporou suas exigências à DSP.

198. Esses padrões incluem exigências de administração de segurança, políticas, procedimentos, arquitetura de rede, design de software, dispositivos de aceitação de POS e senha, segurança do aplicativo de pagamento e outras medidas de proteção essenciais. Esses padrões abrangentes têm como intuito ajudar as organizações a proteger proativamente os Dados da Conta.

198.1. Os detalhes a respeito dos padrões do PCI e como cumprir suas exigências podem ser encontrados no endereço www.pcisecuritystandards.org.

199. Todos os Participantes Licenciados, Estabelecimentos e os Prestadores de Serviço devem cumprir a DSP da AEGNS.



199.1. Além disso, os Participantes Licenciados devem garantir que seus contratos com Estabelecimentos e Prestadores de Serviço incluam:

- (i) Uma exigência de cumprir os PCI DSS, PCI PTS e PCI PA-DSS
- (ii) As disposições exigindo que Estabelecimentos e Prestadores de Serviço relatem todos os casos de Comprometimento de Dados imediatamente ao Participante Licenciado, e de forma alguma depois de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

Requisitos de Segurança de Dados do Credenciador e Validação de Conformidade

200. A AEGNS exige que todos os Credenciadores que implantem dispositivos de POS novos e/ou substituídos, incluindo dispositivos com aceitação de senha, utilizem dispositivos de PCI PTS aprovados e validados no momento da implantação.

200.1. Essa exigência não inclui terminais autônomos, como Terminais Ativado pelo Cliente (CATs).

201. A AEGNS exige que todos os Credenciadores que implantarem aplicativos de pagamento novos e/ou substituídos utilizem um Aplicativo de Pagamento da PCI ativo e validado no momento da implantação.

201.1. Essa exigência é aplicável a aplicativos de pagamento sujeitos à validação do PCI PA-DSS, conforme definido no Guia do Programa do PCI PA-DSS.

202. Os Credenciadores devem garantir que, além deles mesmos, as seguintes entidades associadas a seu negócio cumpram a DSP da AEGNS, que incorpora as exigências nos termos do PCI DSS vigente e a versão vigente dos requisitos do PCI PTS e PCI PA-DSS:



- (i) PSPs e Prestadores de Serviço dos Credenciadores;
- (ii) Estabelecimentos e seus Prestadores de Serviço.

203. Os Credenciadores são responsáveis por determinar sua própria conformidade interna com os PCI DSS e disposições aplicáveis das exigências do PCI PTS e PCI PA-DSS pelo seguinte:

- (i) uma Avaliação Anual de Segurança de Dados no Local da PCI e Varreduras de Rede Mensais; ou
- (ii) um Questionário de Autoavaliação do PCI DSS e Varreduras de Rede Trimestrais.

204. Além de cumprir todas as outras exigências detalhadas nesta Seção, os Credenciadores devem:

- (i) Garantir que seus Prestadores de Serviço, que os PSPs por ele habilitados e que seus Prestadores de Serviço de seus Estabelecimentos armazenem Dados da Conta apenas para facilitar Transações em conformidade com seus contratos com o Credenciador
- (ii) Validar o status de conformidade com a PCI de seus Estabelecimentos, dos PSPs por ele habilitados e seus Prestadores de Serviço. Os Credenciadores são responsáveis por enviar à AEGNS sua própria documentação de validação de conformidade, bem como um formulário de Resumo de Conformidade contendo dados de validação relacionados à segurança de dados de seus Estabelecimentos, dos PSPs por ele habilitados e de seus Prestadores de Serviço, por e-mail, para AEGNScompliance@Trustwave.com.

205. A AEGNS exige que todos os PSPs habilitados pelo Credenciador, os Prestadores de Serviço dos Credenciadores, Estabelecimentos Patrocinados que implantem dispositivos de POS novos e/ou substituídos, incluindo dispositivos com aceitação de senha, utilizem dispositivos de PCI PTS aprovados e validados no momento da implantação.



206. Essa exigência não inclui terminais autônomos, como Terminais Ativado pelo Cliente (CATs).

207. A AEGNS exige que todos os PSPs habilitados pelo Credenciador, os Prestadores de Serviço dos Credenciadores, Estabelecimentos e Estabelecimentos Patrocinados que implantarem aplicativos de pagamento novos e/ou substituídos utilizem um Aplicativo de Pagamento da PCI ativo e validado no momento da implantação.

208. Essa exigência é aplicável a aplicativos de pagamento sujeitos à validação de PCI PA-DSS, conforme definido no Guia do Programa do PCI PA-DSS.

208.1. Os Credenciadores são responsáveis por validar o status de conformidade com os PCI DSS, PCI PTS e PCI PA-DSS dos Estabelecimentos em sua carteira de estabelecimentos.

209. As exigências de validação de conformidade para cada Estabelecimento são baseadas no volume de Transações processadas pelo Estabelecimento durante o período de 1 (um) ano.

210. O volume de Transação deve ser determinado com base no número total de Transações conduzidas em todos os locais dos Estabelecimentos, incluindo todos os tipos de produtos de Cartão.

211. Os Estabelecimentos são categorizados em 4 (quatro) níveis, enquanto os PSP e Prestadores de Serviço são categorizados em 3 (três) níveis.

211.1. Cada nível possui critérios e exigências de validação específicos, conforme previsto na Tabela 1 abaixo (Requisitos de Validação de Conformidade do Estabelecimento, do PSP e do Prestador de Serviço).

212. Os Credenciadores são responsáveis por determinar os níveis de validação de conformidade de seus Estabelecimentos, do PSP e dos Prestadores de Serviço e por

atribuir-lhes o nível adequado, desde que o Nível EMV seja opcional e possa ser utilizado a critério do Credenciador.

212.1. Um Credenciador pode optar por categorizar um Estabelecimento como sendo de Nível 1 ou Nível 2, mesmo que o Estabelecimento atenda as exigências para o Nível EMV.

212.2. Um Credenciador que tenha dúvidas a respeito da elegibilidade de um Estabelecimento para o Nível EMV deve entrar em contato com seu Representante da AEGNS local.

212.3. A AEGNS se reserva o direito de solicitar dos Participantes Licenciados, a seu próprio critério, uma documentação validando o nível correto sendo atribuído a um Estabelecimento, Participante Adicional e/ou Prestador de Serviço.

Tabela 1 – Requisitos de Validação de Conformidade de Estabelecimento e Prestador de Serviço

Nível	Definição/Critérios	Documentação de Validação de Conformidade	Requisito de Validação
1	Um Estabelecimento, um PSP ou Prestador de Serviço é definido como sendo de Nível 1 se atender a um dos critérios a seguir: <ul style="list-style-type: none">• 2,5 milhões de Transações ou mais concluídas por ano, ou• Qualquer Estabelecimento ou Prestador de Serviço que a AEGNS considere como sendo de Nível 1.	Avaliação Anual de Segurança de Dados no Local da PCI e Varredura de Rede Trimestral	Obrigatória
2	Um Estabelecimento, um PSP ou Prestador de Serviço é definido como	Varreduras de Rede Trimestrais	Obrigatória



	sendo de Nível 2 se tiver concluído 50.000 a 2,5 milhões de Transações por ano.	Questionário Anual de Autoavaliação do PCI DSS	Recomendada
3	Um Estabelecimento, um PSP ou Prestador de Serviço é definido como sendo de Nível 3 se tiver concluído menos de 50.000 Transações por ano.	Varreduras de Rede Trimestrais e Questionário Anual de Autoavaliação do PCI DSS	Recomendada
EMV ¹	Um Estabelecimento poderá ser definido como sendo de Nível EMV se o Estabelecimento atender aos critérios a seguir: <ul style="list-style-type: none">• O Estabelecimento concluiu 50.000 Transações ou mais por ano, e	Avaliação Anual de Conformidade com os Pontos de Controle 1-4 da Abordagem Priorizada de PCI DSS	Obrigatória

	<ul style="list-style-type: none"> O Estabelecimento não deve ter se envolvido em um Evento de Comprometimento de Dados nos últimos 12 (doze) meses (está exigência poderá ser dispensada se o Estabelecimento tiver desde então atingido a conformidade com os PCI DSS) e <ul style="list-style-type: none"> Para Estabelecimentos fora dos EUA: Pelo menos 75% da contagem anual total de Transações dos Estabelecimentos devem ser de Transações de POS presenciais originadas a partir de Dispositivos Habilitados para Chip EMV. 	Certificação Anual	EMV Obrigatória
--	---	--------------------	-----------------

- Este nível é utilizado a critério do Credenciador.
- O Dispositivo Habilitado para Chip deve ter uma aprovação/certificação válida e vigente da EMVco (www.emvco.com) e ser capaz de processar Transações de Cartão com Chip que cumpra as AEIPS.

Requisitos de Validação de Conformidade e Segurança de Dados do Emissor

213. A AEGNS exige que todos os Emissores e seus Prestadores de Serviço que implantarem aplicativos de pagamento novos e/ou substituídos utilizem Aplicativos de Pagamento da PCI ativos e validados no momento da implantação.

213.1. Essa exigência é aplicável a aplicativos de pagamento sujeitos à validação do PCI PA-DSS, conforme definido no Guia do Programa do PCI PA-DSS.



214. Os Emissores devem cumprir as exigências do PCI DSS.

214.1. Os Emissores devem também cumprir a versão atual das exigências do PCI PA-DSS, se aplicável ao seu negócio.

214.2. Os emissores são responsáveis por determinar sua própria conformidade interna com o PCI DSS por meio de uma Avaliação Anual de Segurança de Dados no Local da PCI e Varreduras de Rede Trimestrais.

215. Os Emissores devem fornecer qualquer documentação de validação de conformidade à AEGNS mediante solicitação. Além de cumprir todas as outras exigências detalhadas nesta seção, os Emissores devem validar o status de conformidade com o PCI DSS de seus Prestadores de Serviço.

216. Em conformidade com as outras exigências declaradas acima, os Participantes Licenciados podem precisar fornecer informações por meio de um portal da web seguro, fax seguro ou e-mail.

217. Os Participantes Licenciados são responsáveis por:

(i) No caso de Credenciadores, obter a documentação de validação de conformidade necessária de seus Estabelecimentos, dos PSPs por ele habilitados, dos Prestadores de Serviço envolvidos;

(ii) No caso de Emissores, obter a documentação de validação de conformidade necessária de seus Prestadores de Serviço;

(iii) Manter registros adequados para garantir que as exigências de documentação de validação de conformidade sejam cumpridas. A validação de conformidade é feita às expensas do Credenciador, do Emissor, do Estabelecimento ou do Prestador de Serviço.



218. Os Participantes Licenciados que não cumprirem as exigências com relação à conformidade e validação de segurança de dados da PCI serão obrigados a fornecer à AEGNS, em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação, um Plano de Ação por Status de Não Conformidade, que incluirá uma data de remediação que não deverá exceder 12 (doze) meses após a data de envio do Plano de Ação para atingir a conformidade. Mais informações sobre Planos de Ação podem ser obtidas através dos guias do PCI DSS atualmente em vigor.

219. A AEGNS não imporá taxas de não conformidade antes da data de remediação; no entanto, os Participantes Licenciados permanecerão responsáveis, perante a AEGNS, por todas as obrigações de indenização por Comprometimento de Dados e estão sujeitos às demais disposições desta política.

220. A AEGNS, a seu critério exclusivo, se reserva o direito de impor taxas de não conformidade se:

- (i) As medidas de remediação descritas no Plano de Ação por Status de Não Conformidade não tiverem sido cumpridas; ou
- (ii) Quaisquer das exigências do Plano de Ação por Status de Não Conformidade não tiverem sido cumpridas; ou
- (iii) A documentação de validação obrigatória não tiver sido fornecida à AEGNS até o prazo aplicável ou mediante solicitação.

221. A AEGNS fornecerá uma notificação separada do prazo aplicável para cada período de apresentação de relatório anual e trimestral.

221.1. A AEGNS se reserva o direito, a seu critério exclusivo, de solicitar dos Participantes Licenciados informações que validem a conformidade com quaisquer das exigências contidas nesta política. Os Participantes Licenciados que não estiverem em conformidade poderão estar sujeitos a taxas de não conformidade.



222. Uma Avaliação Anual de Segurança de Dados no Local da PCI inclui uma avaliação detalhada no local de equipamentos, sistemas e redes (e seus componentes) de um Participante Licenciado, Estabelecimento ou Prestador de Serviço, onde os Dados da Conta são processados, armazenados ou transmitidos.

223. Uma Avaliação de Segurança de Dados pode ser realizada por uma Avaliadora de Segurança Qualificada ou preparada pelo Participante Licenciado, pelo Estabelecimento ou pelo Prestador de Serviço. Se a Avaliação de Segurança de Dados for realizada pelo Participante Licenciado, pelo Estabelecimento ou pelo Prestador de Serviço, todas as exigências a seguir devem ser atendidas:

(i) A Avaliação deve seguir os procedimentos de avaliação do Padrão de Segurança de Dados da PCI detalhados no endereço www.pcisecuritystandards.org.

(ii) Um diretor financeiro, diretor-presidente, diretor de segurança da informação ou gerente deve certificar a Avaliação.

224. Um Questionário Anual de Autoavaliação do PCI DSS (SAQ) é uma avaliação dos equipamentos, sistemas e redes (e seus componentes) de um Participante Licenciado, Estabelecimento ou Prestador de Serviço, onde os Dados da Conta são processados, armazenados ou transmitidos.

225. Um diretor financeiro, diretor-presidente, diretor de segurança da informação ou gerente do Estabelecimento ou Prestador de Serviço devem certificar o SAQ.

226. Uma Varredura de Rede Trimestral é um processo que avalia remotamente redes de computadores conectados à Internet de um Participante Licenciado, Estabelecimento ou Prestador de Serviço e seus servidores da web por fraquezas e vulnerabilidades em potencial.

226.1. Uma Varredura de Rede Trimestral deve ser realizada por um Fornecedor de Varredura Aprovado (ASV) de acordo com os procedimentos detalhados no PCI DSS.



226.2. Uma Varredura de Rede Trimestral é considerada satisfatória se o ASV informar todos os itens abaixo:

- (i) Os resultados da varredura satisfizeram os procedimentos de varredura do PCI DSS;
- (ii) Nenhum risco elevado tiver sido identificado; e
- (iii) A varredura for aprovada ou estiver em conformidade.

227. Uma Avaliação Anual de Conformidade com os Pontos de Controle 1-4 da Abordagem Priorizada do PCI é uma avaliação dos equipamentos, sistemas e redes (e seus componentes) de um Estabelecimento, onde os Dados da Conta são processados, armazenados ou transmitidos.

228. O Estabelecimento deve concluir a Ferramenta de Abordagem Priorizada do PCI DSS.

229. A Ferramenta de Abordagem Priorizada contém o formulário "Resumo e Certificação de Conformidade da Ferramenta de Abordagem Priorizada", que deve indicar a conformidade com os Pontos de Controle 1-4 da Abordagem Priorizada do PCI DSS, e deve ser certificado pelo diretor financeiro, diretor-presidente, diretor de segurança da informação ou gerente do Estabelecimento.

230. A Certificação EMV Anual (AEA) é um processo que permite a autoavaliação dos equipamentos, sistemas e redes (e seus componentes) de um Estabelecimento onde os Dados do Titular do Cartão ou Dados de Autenticação Sigilosos (ou ambos) são armazenados, processados ou transmitidos.

230.1. O Credenciador é responsável por garantir que a autoavaliação seja realizada pelo Estabelecimento e certificada pelo diretor-presidente, diretor financeiro, diretor de segurança da informação ou gerente do Estabelecimento, documentada no formulário AEA e enviada anualmente ao Credenciador.



230.2. Para cumprir obrigações de validação nos termos desta política, o formulário AEA deve atestar que o Estabelecimento cumpriu as exigências de Nível EMV previstas pela AEGNS.

231. Um Resumo de Conformidade é um documento enviado pelos Participantes Licenciados para validar a conformidade com a PCI de seus Estabelecimentos, dos PSPs por ele habilitados e dos Prestadores de Serviço, conforme descrito na DSP.

231.1. Os Participantes Licenciados precisam preencher e enviar o formulário trimestralmente.

232. No Resumo de Conformidade, os Participantes Licenciados devem fornecer uma lista completa de documentação validando a conformidade com a PCI de seus Estabelecimentos, dos PSPs por ele habilitados e Prestadores de Serviço, incluindo avaliações no local e autoavaliações, o status de varredura do ASV e dados de transação relacionados a EMV no caso de Estabelecimentos.

233. A AEGNS se reserva o direito de solicitar de Participantes Licenciados, a seu critério exclusivo, uma documentação validando que os Participantes Licenciados, os Prestadores de Serviço, os PSPs por ele habilitados e os Estabelecimentos cumprem as exigências de segurança contidas no Regulamento.

234. A AEGNS implementou exigências de segurança de dados de Criptografia criadas para proteger Dados da Conta e auxiliar os Participantes Licenciados a administrarem efetivamente chaves criptográficas associadas aos Dados da Conta.

235. A AEGNS endossou as Exigências de Segurança de Senha da PCI e, juntamente com as exigências de segurança da DSP da AEGNS existentes, a AEGNS continuará a aprimorar políticas para proteção de Dados da Conta e administração de chave.

236. Detalhes a respeito das Exigências de Segurança de Senha da PCI podem ser encontradas no endereço www.pcisecuritystandards.org.



237. As exigências de administração de chave descritas nesta seção refletem as melhores práticas do setor e controles para chaves criptográficas. Como tais, os objetivos de controle previstos nas Exigências de Segurança de Senha da PCI devem ser aplicáveis a todas as chaves utilizadas no processamento, geração, carregamento e/ou proteção de Dados da Conta.

237.1. Isso inclui, entre outros, o seguinte:

- (i) Chaves de Criptografia de Chaves: Chave Mestras da Zona (ZMKs) e Chaves de Senha da Zona (ZPKs)
- (ii) Chaves Mestras utilizadas em dispositivos criptográficos seguros: Chaves Mestras Locais (LMKs)
- (iii) Chaves do Código de Segurança do Cartão (CSCKs)
- (iv) Chaves de Senha: Chaves de Derivação Básicas (BDKs), Chave de Criptografia de Senha (PEKs) e ZPKs)

238. A AEGNS recomenda que todos os Emissores incorporem os objetivos de controle previstos nas Exigências de Segurança de Senha da PCI como diretrizes de administração de chave e proteção de Dados da Conta.

239. Quaisquer Dados da Conta armazenados, processados ou transmitidos dentro de sistemas de um Credenciador devem ser protegidos em conformidade com a DSP da AEGNS.

240. Para exigências de proteção de dados de Senha adicionais e administração de chave, as redes utilizadas para transmitir pagamentos de Credenciadores, os Prestadores de Serviço, os PSP por ele habilitados, os Estabelecimentos e Estabelecimentos Patrocinados devem cumprir, conforme aplicável, os objetivos de controle das Exigências de Segurança de Senha da PCI.



241. O processamento de senha dos Credenciadores, os Prestadores de Serviço, dos PSPs por ele habilitados, Estabelecimentos e Estabelecimentos Patrocinados deve também ser conduzido em conformidade com as exigências listadas para terminais de POS, conforme detalhado acima.

242. Os Credenciadores devem fazer o upgrade ou substituir padrões de algoritmo de Criptografia no mínimo por um padrão de chave dupla de Algoritmo de Criptografia de Dados Triplo (TDEA) até 1º de janeiro de 2015 para todas as atividades criptográficas, incluindo, entre outros, Chaves do Código de Segurança do Cartão (CSCKs), administração de Chave de Senha, blocos de Senha e Chaves de Criptografia de Chaves.

242.1. Os Credenciadores em não conformidade poderão estar sujeitas a Taxas de Não Conformidade com a Política de Segurança de Dados.

243. Sujeito à aprovação da AEGNS, os Participantes Licenciados poderão optar por utilizar outras técnicas criptográficas para proteger Transações.

243.1. Nesses casos, os Participantes Licenciados devem enviar à AEGNS, antes da implementação, uma solicitação para utilizar quaisquer métodos alternativos.

244. Os Credenciadores são obrigados a definir e recomenda-se aos Emissores definir e implementar procedimentos para um programa de administração de chave, a fim de administrar todas as chaves criptográficas utilizadas para apoiar atividades relacionadas à American Express, incluindo, entre outros, a proteção de Chaves de Senha e chaves utilizadas para gerar ou validar CSCKs.

245. O programa deve cobrir a administração de chaves e materiais com relação a Transações em POS, Transações em ATM e mensagens entre terminais e Participantes Licenciados durante o Ciclo de Vida da Transação.

245.1. O programa não inclui terminais autônomos, como Terminais Ativado pelo Cliente (CATs).



245.2. Os procedimentos também conterão as funções definidas para pessoal de administração de chave para abordar a separação de atribuições, controle duplo e divisão de conhecimento. Esses procedimentos devem estar alinhados com os princípios prescritos pelas Exigências de Segurança de Senha da PCI para os tipos das chaves criptográficas sendo utilizadas.

245.3. Os programas de administração de chave sendo implementados pelos Participantes Licenciados devem ser feitos de forma consistente com as Exigências de Segurança de Senha da PCI.

246. Todos os casos de Comprometimento de Dados, incluindo qualquer forma envolvendo chaves de Criptografia, devem ser informados à AEGNS.

247. O Participante Licenciado deve seguir as exigências para notificação de Comprometimento de Dados e as instruções relacionadas às responsabilidades do Participante Licenciado após a descoberta de Comprometimento de Dados.

247.1. Os Participantes Licenciados que não cumprirem as exigências de notificação desta seção serão responsáveis por todos os custos incorridos pela AEGNS, além de quaisquer outras taxas de não conformidade aplicáveis.

247.2. Além disso, os Participantes Licenciados que não cumprirem as exigências das Responsabilidades do Participante Licenciado Após a Descoberta de Comprometimento de Dados serão responsáveis por todos os custos incorridos pela AEGNS, além de taxas de não conformidade.

248. Em conformidade com as exigências relacionadas à "Documentação de Validação de Conformidade de Segurança de Dados do Participante Licenciado" acima, os Participantes Licenciados poderão ser responsáveis por enviar à AEGNS sua documentação de validação de conformidade.



249. A AEGNS se reserva o direito de solicitar dos Participantes Licenciados, a seu critério exclusivo, uma documentação validando que os Participantes Licenciados, seus Prestadores de Serviço (incluindo os Participantes Adicionais que prestem serviços a eles), os Estabelecimentos e os Estabelecimentos Patrocinados estão executando e monitorando corretamente políticas, programas e padrões criptográficos.

250. Para permitir que a AEGNS e os Participantes Licenciados respondam imediatamente e mitiguem prejuízos envolvidos em um Comprometimento de Dados, os Participantes Licenciados devem praticar os seguintes atos:

(i) Fazer com que todos os Estabelecimentos, Prestadores de Serviço e agentes do Participante Licenciado informem ao Participante Licenciado imediatamente e, em qualquer caso, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta pela entidade violada do seguinte: (a) um Comprometimento de Dados; (b) qualquer perda, roubo ou apropriação indébita suspeita ou confirmada, por qualquer meio, de quaisquer materiais, registros ou informações, incluindo chaves de Criptografia, em qualquer forma contendo Dados da Conta, e (iii) qualquer perda, roubo ou apropriação indébita por um Estabelecimento, por um Prestador de Serviço ou agente do Participante Licenciado.

(ii) Informar à AEGNS imediatamente e, de qualquer forma, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do seguinte: (a) um Comprometimento de Dados, (b) qualquer perda, roubo ou apropriação indébita suspeita ou confirmada, por qualquer meio, de quaisquer materiais, registros ou informações, incluindo chaves de Criptografia, em qualquer forma contendo Dados da Conta, e (c) qualquer perda, roubo ou apropriação indébita por um Estabelecimento, por um PSP por eles habilitado, por um Prestador de Serviço ou agente do Participante Licenciado.

251. Se ocorrer um Comprometimento de Dados em um Emissor, independentemente de o Emissor ter notificado ou não a AEGNS que o Cartão ou número de Conta em questão foi perdido, roubado, não recebido ou de outro modo foi objeto de apropriação indébita, o Emissor terá o risco de prejuízo por Despesas nos Cartões para os quais o Emissor forneceu uma Autorização.



252. Os Participantes Licenciados que não cumprirem quaisquer exigências desta seção serão responsáveis por todos os custos incorridos pela AEGNS, além de taxas de não conformidade.

253. Não obstante qualquer obrigação de confidencialidade contida no Contrato com o Participante Licenciado, a AEGNS tem o direito de divulgar informações sobre qualquer Comprometimento de Dados a Participantes Licenciados na Rede e/ou ao público geral, conforme exigido pela lei aplicável, por ordem judicial, administrativa ou regulatória, decreto, intimação, solicitação ou outro processo, para mitigar o risco de fraude ou outro prejuízo ou de outra forma, na medida em que adequado para operar a Rede.

254. Além das exigências de notificação estabelecidas neste instrumento, após a descoberta de um Comprometimento de Dados, os Participantes Licenciados são obrigados a praticar os seguintes atos:

(i) Entrar em contato com o Programa de Resposta a Incidentes Empresariais da American Express (EIRP) por telefone ou e-mail. Inclua AEGNS no assunto.

(ii) Enviar um relatório ao EIRP que deverá conter, na medida do possível, as seguintes informações: (a) nome do Participante Licenciado e da entidade violada (por exemplo, Estabelecimento, Prestador de Serviço); (b) quantidade de números de Conta comprometidos; (c) tipo de Dados da Conta comprometidos; (d) detalhes pertinentes a respeito da perda ou roubo suspeito ou confirmado e a subsequente investigação; (e) Nome e número de telefone da pessoa de contato para informações adicionais (f) nome e número de telefone da pessoa informando a perda, roubo ou apropriação indébita suspeita ou confirmada; (g) lista de números de Conta específicos comprometidos; e (h) informações de execução da Lei.

(iii) Conduzir imediatamente uma investigação do incidente e limitar a exposição em potencial de Dados do Titular do Cartão e Dados de Autenticação Sigilosos.

(iv) Cooperar integralmente com a AEGNS para retificar problemas resultantes do incidente, inclusive fornecendo acesso às dependências envolvidas. Além disso, a AEGNS



deve receber acesso a todos os registros e documentação pertinentes, assim que estiverem disponíveis, incluindo análise e relato de empresas forenses, bem como acesso a informações necessárias para verificar a capacidade de impedir Comprometimentos de Dados futuros de forma consistente com as exigências da DSP, que poderão incluir, entre outros, uma validação por uma Avaliadora de Segurança Qualificada de que problemas resultantes do incidente foram remediados.

(v) A AEGNS poderá exigir uma investigação forense independente. A investigação forense deve ser conduzida de acordo com o programa Payment Card Industry Investigador Forense (PFI), a menos que de outro modo acordado pela AEGNS. Informações sobre o programa do PFI e exigências podem ser encontradas no endereço www.pcisecuritystandards.org.

(vi) O relatório forense final deve ser fornecido à AEGNS dentro de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão do relatório. A AEGNS não será responsável por nenhum custo incorrido com relação à investigação forense.

(vii) Se a AEGNS determinar que o Participante Licenciado, seus Estabelecimentos ou seus agentes são deficientes ou negligentes em manter os Dados do Titular do Cartão ou Dados de Autenticação Sigilosos de forma segura e/ou em relatar e/ou investigar a perda desses dados, o Participante Licenciado deve cumprir imediatamente qualquer ação corretiva exigida pela AEGNS. Por uma taxa, a AEGNS prestará serviços Investigativos, que poderão incluir treinamento, coordenação investigativa e investigações reais, no caso de perdas substanciais que tenham ocorrido nos mercados ou quaisquer incidentes envolvendo perdas significativas.

255. Os Participantes Licenciados que não cumprirem qualquer uma das exigências desta seção serão responsáveis por todos os custos incorridos pela AEGNS, além de quaisquer taxas de não conformidade aplicáveis.

256. Ao descobrir que um Comprometimento de Dados pode ter ocorrido, a AEGNS notificará todas as Emissoras impactadas dos números de Conta possivelmente



comprometidos por meio de um ou mais alertas através da Plataforma de Comunicação do Participante Licenciado (PCP) do FraudNet da AEGNS.

257. Múltiplos alertas sobre um único Comprometimento de Dados podem ser identificados pelo número de referência comum associado à PCP. Quando a AEGNS fornecer alertas múltiplos sobre um único Comprometimento de Dados, todos os números de Conta incluídos nesses alertas poderão ser elegíveis para serem considerados para compensação nos termos do Processo de Recuperação de Comprometimento dos Dados do Titular do Cartão (CDCRP), desde que as condições necessárias para invocar o CDCRP existam.

258. Os números da Conta incluídos em múltiplos alertas também estão sujeitos aos limites declarados estabelecidos para Cálculos de Responsabilidade do CDCRP.

259. Os números de conta incluídos em alertas poderão ter sido recebidos da entidade comprometida ou fornecidos por outra autoridade (ex., American Express Global Security, autoridades policiais).

260. Se um Participante Licenciado não fornecer uma lista completa de números de Conta envolvidos no Comprometimento de Dados, conforme exigido ou se a lista estiver incompleta ou imprecisa, conforme determinado pela empresa forense ou conforme fornecido pelo Participante Licenciado, a AEGNS conduzirá uma análise de dados interna em nome dos Participantes Licenciados para identificar os números de Conta envolvidos no Comprometimento de Dados.

261. Ao conduzir a análise interna, a AEGNS se baseará nas informações conhecidas sobre o Comprometimento de Dados nesse momento.

261.1. A AEGNS fornecerá aos Emissores impactados a lista resultante de números de Conta envolvidos no Comprometimento de Dados.

261.2. Os Emissores devem tomar uma medida imediatamente após receber um alerta para minimizar qualquer atividade de fraude com relação aos números de Conta



identificados, incluindo, entre outros, monitoramento, encerramento ou bloqueio desses números de Conta. Ao notificar os Emissores os números de Conta dessa forma, a AEGNS não está de forma alguma confirmando, explícita ou implicitamente, que um Emissor será subsequentemente elegível para apresentar um pedido.

262. O Processo de Recuperação de Comprometimento dos Dados do Titular do Cartão (CDCRP) fornece um mecanismo para Emissores pleitearem recuperação de um Credenciador por um Evento de Comprometimento de Dados nos termos das condições previstas nos itens abaixo.

263. Os Emissores precisam utilizar o processo regular de *Chargeback* para recuperar perdas por fraudes sempre que esse recurso estiver disponível a elas.

264. O CDCRP é o recurso exclusivo para os Emissores recuperarem de um Credenciador as perdas por fraude adicional e custos operacionais associados a um Evento de Comprometimento de Dados.

265. O CDCRP limita a responsabilidade por fraude de Credenciadores por Transações com uma Data da Transação que caia dentro do Período do Evento de Comprometimento de Dados.

266. O Período do Evento de Comprometimento de Dados é calculado da seguinte forma: até 365 dias antes e 30 (trinta) dias após a data em que a última notificação dos números de Conta potencialmente envolvidos em um Comprometimento de Dados for enviada pela AEGNS ao Emissor.

266.1. Assim que tiver sido determinado que os critérios do Evento de Comprometimento de Dados listados abaixo foram atendidos com relação a um Comprometimento de Dados, a AEGNS, a seu critério, e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o relatório forense final ter sido recebido, informará ao Emissor da elegibilidade de seu pedido.



266.2. A Data de Notificação do Emissor (IND) é definida como a data em que a AEGNS notificar o Emissor da elegibilidade de seu pedido nos termos do CDCRP.

267. Todos os critérios a seguir devem ser atendidos antes que a AEGNS declare que o Comprometimento de Dados é um Evento de Comprometimento de Dados:

(i) O Comprometimento de Dados ocorreu em uma entidade que tenha uma relação com um Credenciador localizado nos Estados Unidos ou Canadá, caso tal Transação haja sido adquirida por um Credenciador localizado tais países.

(ii) O Comprometimento de Dados envolveu no mínimo 10.000 números de Conta distintos.

(iii) O Comprometimento de Dados envolveu o comprometimento somente de toda a tarja magnética, do Código de Segurança do Cartão Impresso (PCSC) ou da Senha em combinação com o número da Conta e incluiu qualquer uma das condições a seguir: (a) somente toda a Tarja magnética, ou o PCSC ou a Senha em combinação com o número de Conta devem ter sido armazenados por um Estabelecimento e/ou seu agente (incluindo a Processadora Autorizada do Participante Licenciado); (b) A entidade comprometida foi considerada como não estando em conformidade com as exigências do Padrão de Segurança de Dados da Payment Card Industry em vigor à época, no momento do Comprometimento de Dados, de uma forma que permitiria o comprometimento da tarja magnética ou do número de Conta em combinação com o PCSC ou a Senha.

268. Todos os critérios abaixo devem ser atendidos antes que a AEGNS aceite e comece a processar uma reivindicação de um Emissor nos termos do CDCRP:

(i) Para qualificar-se para apresentar um pedido nos termos do CDCRP por um Evento de Comprometimento de Dados, o Emissor deve ter no mínimo 500 números de Conta distintos envolvidos no Evento de Comprometimento de Dados mencionado.



(ii) O Emissor deve demonstrar que estava em conformidade com as políticas relacionadas a fraude necessárias contidas no Capítulo de Segurança e Fraude durante o Período do Evento de Comprometimento de Dados.

268.1. Para iniciar um pedido nos termos do CDCRP, o Emissor deve elaborar um Formulário de Pedido nos termos do CDCRP e enviá-lo à AEGNS dentro de 30 (trinta) dias da Data de Notificação do Emissor.

268.2. A data de envio, que não deverá ser inferior a 120 dias da data na qual a última notificação dos números de Conta potencialmente envolvidos em um Comprometimento de Dados foi enviada pela AEGNS ao Emissor, será determinada e comunicada pela AEGNS no momento da notificação de elegibilidade do pedido.

268.3. O formulário de pedido deve ser completamente preenchido e incluir toda a documentação necessária para comprovar o pedido. Assim que o Emissor tiver apresentado um pedido à AEGNS, ele não poderá apresentar outro pedido para o mesmo Evento de Comprometimento de Dados.

268.4. Os Formulários de Pedido nos termos do CDCRP devem ser enviados para gnsfraud@aexp.com.

As Responsabilidades da AEGNS nos termos do CDCRP

269. Mediante recebimento de um pedido de um Emissor nos termos do CDCRP, a AEGNS analisará o pedido e determinará se o Emissor atendeu a todos os critérios do CDCRP listados na Seção.

270. A AEGNS calculará a responsabilidade por fraude adicional e valores de despesas operacionais devidos aos Emissores impactados pelo Evento de Comprometimento de Dados. A AEGNS informará a Credenciador envolvido no Evento de Comprometimento de Dados de sua responsabilidade financeira real do CDCRP, incluindo a responsabilidade por fraude adicional e valores de despesas operacionais, no máximo 15 (quinze) dias após o prazo até o qual um Emissor deve apresentar um pedido. Os valores da



responsabilidade são baseados na fraude adicional real e despesas operacionais experimentadas pelo Emissor durante o Período do Evento de Comprometimento de Dados. Os Credenciadores terão até 30 (trinta) dias a partir da data que a AEGNS fornecer seu número para apresentar um recurso à AEGNS para avaliação. A AEGNS então notificará a Credenciador e os Emissores de suas respectivas responsabilidades ou valores de reembolso e iniciará a transferência de fundos adequados.

271. Os Credenciadores poderão determinar quando e como notificar seus Estabelecimentos comprometidos ou agentes dos valores de responsabilidade estimados e finais. A AEGNS analisará o mérito do recurso em 30 (trinta) dias e se reserva ao direito de estender esse prazo na medida do necessário. Após a análise do mérito, a AEGNS emitirá uma decisão final a esse respeito.

271.1. A AEGNS notificará os Emissores sobre seu valor de recuperação real no máximo 165 dias após a Data de Notificação do Emissor. Emissores serão reembolsados dentro de aproximadamente 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores pela AEGNS. A AEGNS notificará os Emissores para informá-los sobre o montante recuperado e a data esperada para o reembolso – tipicamente 180 (cento e oitenta) dias após a data em que o Credenciador foi notificado da ocorrência. Esse prazo pode ser estendido caso o Credenciador apresente recurso, bem como em outras situações aplicáveis.

271.2. A AEGNS reembolsará os pedidos de Emissores com base nos números de Conta, e se reserva ao direito de ajustar esse montante com base no montante efetivamente recuperado do Credenciador. Se o total recuperado for inferior ao total reivindicado pelo Emissor, a AEGNS ajustará o valor recuperado pelo Emissor proporcionalmente, se aplicável. Em nenhuma circunstância a AEGNS será responsável perante qualquer Emissor por quaisquer valores declarados nos termos desta Seção.

271.3. Todas as decisões pela AEGNS com relação à recuperação e compensação nos termos desta seção são finais.

272. Para pedidos elegíveis, a AEGNS calculará a responsabilidade por fraude adicional e valores de despesas operacionais devidos aos Emissores impactados pelo Evento de



Comprometimento de Dados multiplicando o número total de contas atingidas no Evento de Comprometimento de Dados por uma taxa de USD 5 por Conta. Por exemplo, se uma Conta possui um total de 3 (três) cartões emitidos e apenas 2 (dois) foram afetados, a AEGNS incluirá somente os cartões que foram afetados no cálculo.

273. A AEGNS excluirá desses cálculos qualquer número de Conta que tenha sido incluído em um alerta prévio dentro de 12 (doze) meses antes da data de relato do evento no pedido.

274. A AEGNS analisará o pedido de recuperação do Emissor e determinará o valor devido ao Emissor, calculando o valor de prejuízos de fraude atribuíveis ao Evento de Comprometimento de Dados. A AEGNS utilizará a metodologia básica a seguir para determinar esse valor:

(i) Determinar a Taxa de Fraude Líquida de referência do Emissor, calculando a Taxa de Fraude Líquida do Emissor durante o Período do Evento de Comprometimento em relação a seus números de Conta que não estavam envolvidos no Evento de Comprometimento de Dados.

(ii) Determinar a Taxa de Fraude Líquida do Emissor durante o Período do Evento de Comprometimento em relação aos números de Conta potencialmente comprometidos (a "Taxa de Fraude Líquida da Conta comprometida").

(iii) Calcular a diferença entre a Taxa de Fraude Líquida de referência (nº 1) e a Taxa de Fraude Líquida da Conta comprometida (nº 2).

274.1. Se a Taxa de Fraude Líquida da Conta comprometida for maior do que a Taxa de Fraude Líquida de referência, a AEGNS determinará se esse aumento está fora da variação normal esperada. Se a AEGNS determinar que esse aumento está fora da variação normal esperada, essa diferença estabelecerá a "Taxa de Fraude Líquida adicional" atribuível ao Evento de Comprometimento de Dados.



275. A Taxa de Fraude Líquida adicional total por todos os Emissores será somada para determinar o valor total de fraude adicional pelo qual a Credenciador é responsável.

276. A AEGNS determinará a responsabilidade por despesas operacionais do Credenciador, identificando a quantidade total de números de Conta comprometidos para um Emissor e concedendo a um Emissor valores variáveis com relação a Cartões reemitidos e monitorados de Contas comprometidas.

276.1. Os Emissores não poderão recuperar custos de monitoramento e reemissão com relação ao mesmo número de Conta.

Seção X – Conformidade e Execução da Política Operacional

277. O não cumprimento das políticas e regras constantes neste Regulamento e nos Manuais ou especificações e manuais relacionados poderá afetar negativamente Portadores, Participantes Licenciados, a Marca American Express ou prejudicar a integridade da Rede da AEGNS.

277.1. A AEGNS se reserva o direito de forçar o cumprimento das políticas utilizando vários mecanismos, incluindo a cobrança de taxas de não conformidade.

278. A AEGNS poderá cobrar de Participantes Licenciados taxas por violações da Política da GNS documentadas neste Regulamento e nos Manuais.

279. Independentemente de as taxas de não conformidade estarem descritas em uma seção específica da política, taxas gerais de não conformidade são aplicáveis a todas as seções deste Regulamento.

280. A AEGNS poderá determinar que uma violação deste Regulamento ocorreu ou está ocorrendo por métodos que incluem, entre outros:

(i) Informações baseadas em uma resposta de um Participante Licenciado a uma solicitação de informações ou outras informações disponíveis.



(ii) Falha de um Participante Licenciado em responder a uma solicitação de informações ou em fornecer todas as informações solicitadas.

(iii) Monitoramento de dados ou atividade na AEGN.

(iv) As constatações de uma auditoria, investigação ou questionário da AEGNS.

281. A AEGNS notificará um Participante Licenciado se ela identificar a ocorrência de uma violação de política ou se determinar que a ocorrência de uma violação persiste. Uma notificação de violação incluirá uma descrição da violação e uma referência à política.

282. A AEGNS poderá solicitar informações de um Participante Licenciado para avaliar o cumprimento da política ou em resposta a uma violação de política.

283. Um Participante Licenciado deve responder a uma solicitação de informações dentro do prazo especificado e pelo método especificado.

284. A AEGNS poderá exigir que um Participante Licenciado em não conformidade preencha e envie um Plano de Ação aceitável à AEGNS para resolver as deficiências. Os Participantes Licenciados devem concluir as ações contidas em um Plano de Ação até as datas especificadas no plano.

285. A AEGNS poderá solicitar periodicamente uma atualização de status de um Participante Licenciado com relação a um Plano de Ação. Os Participantes Licenciados são obrigados a responder à solicitação dentro do prazo especificado pela AEGNS juntamente com qualquer documentação comprobatória.

286. A falha em responder a solicitações da AEGNS ou em concluir as ações acordadas em um Plano de Ação até as datas especificadas poderá resultar na cobrança, pela AEGNS, de taxas de não conformidade.

Seção XI – Programa de Continuidade de Serviço e Preparo para Crise

287. Os Participantes Licenciados devem manter um programa de continuidade de serviço e preparo para crise para minimizar os possíveis impactos negativos de interrupções aos processos comerciais ou tecnologia.

288. No mínimo, esse programa deve fornecer planos e estratégias para garantir a continuidade do negócio, recuperação em situações de desastre e governança de solução tecnológica com relação à sua atividade autorizada.

289. Se relevante, os Participantes Licenciados devem garantir que suas Processadoras Autorizadas mantenham programas de continuidade de serviço e preparo para crise similares com relação às atividades terceirizadas a elas.

289.1. Se exigido pela AEGNS, os Participantes Licenciados devem fornecer prova da existência e eficácia dos programas mencionados neste item.

CAPÍTULO VIII – PARTICIPANTES ADICIONAIS

Seção I – Disposições Gerais

290. Este capítulo trata da categoria dos Participantes Adicionais dos Arranjos de Pagamento da AEGNS. Os direitos e obrigações dos Participantes Adicionais serão previstos em contrato específico para cada Participante Adicional, a ser celebrado entre AEGNS e o Participante Adicional, o qual será disponibilizado ao Participante Adicional mediante (i) solicitação do Participante Adicional; e (ii) assinatura de contrato de confidencialidade com a AEGNS.

291. É permitido que um único Participante Adicional atue, de maneira vinculada, em mais de uma modalidade, quais sejam como PSP e Instituição Domicílio.

291.1. O Participante Adicional que optar por operar em ambas as modalidades, deverá formalizar sua participação mediante assinatura de Contrato de Participação de Prestador de Serviço de Pagamento e adesão aos Termos e Condições de Participação de Instituição Domicílio; bem como deverá observar as regras e as obrigações

estabelecidas neste Regulamento para ambas as modalidades, especialmente o disposto nas Seções II e III abaixo.

Seção II – Prestadores de Serviço de Pagamento – PSP

292. Os PSPs são Participantes Adicionais dos Arranjos de Pagamento da AEGNS contratados por um ou mais Credenciadores para desenvolver as Atividades de PSP.

292.1. Os PSPs deverão celebrar um contrato com um ou mais Credenciadores a fim de desenvolver as Atividades de PSP, e tal contrato deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento. No limite do autorizado por lei e conforme solicitado Banco Central do Brasil, o Credenciador é reponsável pelo monitoramento do cumprimento, pelos PSPs, dos requerimentos estabelecidos no artigo 301 abaixo.

292.2. Os PSPs, assim como os Credenciadores, deverão cumprir com as obrigações estabelecidas na Circular nº 3.978, de 2020, e, em especial, mas não apenas, com as obrigações estabelecidas no artigo 31 da referida norma. O(s) contrato(s) entre o PSP e o(s) Credenciador(es) deverá(ão) conter previsão expressa no sentido de que o PSP se compromete a cumprir com as obrigações estabelecidas na Circular nº 3.978, de 2020.

292.3 Um PSP não poderá atuar como PSP para um SDWO.

293. O Credenciador assegurará o tratamento adequado às informações fornecidas pelo PSP para fins de cumprimento do monitoramento disposto acima, de forma a garantir:

- (a) que as informações serão disponibilizadas a pessoas autorizadas e que necessitem de tais informações para a efetivação do monitoramento;
- (b) que será preservada a integridade das informações;
- (c) que o tratamento das informações será realizado de maneira segura; e



(d) que as informações serão armazenadas em servidor segregado àquele usualmente utilizado pelos colaboradores na condução das atividades do Credenciador.

294. Os Estabelecimentos Patrocinados poderão manter relacionamento direto com o Credenciador a qualquer tempo e desde que atendam aos critérios aplicáveis aos Estabelecimentos. Os Estabelecimentos Patrocinados que mantiverem relação direta com o PSP, formalizada por um Contrato com Estabelecimento Patrocinado, não poderão manter relacionamento direto com o Credenciador que tiver habilitado tal PSP.

295. Para serem admitidos nos Arranjos de Pagamento da AEGNS, os PSPs firmarão um Contrato de Participação de Prestador de Serviço de Pagamento com a AMEX ou com uma Entidade American Express, o qual estabelecerá os principais termos e condições aplicáveis ao PSP para o desenvolvimento das Atividades de PSP no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS.

295.1. Após a aceitação dos termos de confidencialidade da American Express, os PSPs receberão uma cópia deste Regulamento e, para se tornarem Participantes Adicionais, deverão firmar Contrato de Participação de Prestador de Serviço de Pagamento com a AEGNS ou com uma Entidade American Express. Este documento conterà os direitos e obrigações do PSP para o desenvolvimento das Atividades dos PSP, especialmente, mas não se limitando, no que tange (i) à concessão de autorização para conduzir as Atividades de PSP; (ii) à adesão às políticas e procedimentos da Rede, conforme prevista no referido contrato; e (iii) à licença de uso da Marca American Express.

295.2. Todos os PSP que assinarem um Contrato de Participação de Prestador de Serviço de Pagamento serão considerados devidamente homologados para fins de participação nos Arranjos de Pagamento da AEGNS, tornando-se Participantes Adicionais.

295.3. Exceto pela habilitação de terminais para transações que envolvem (i) utilização de chip (EMV); e (ii) tecnologia NFC/Contactless, habilitação esta que é

realizada conforme os procedimentos descritos na Seção IX do Capítulo VII deste Regulamento e cujo prazo total não deve exceder 30 (trinta dias), os procedimentos operacionais e tecnológicos relativos à validação e certificação de PSPs para início de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS são realizados diretamente pelos Credenciadores.

295.4. O Prestador de Serviço de Pagamento compromete-se a, mediante solicitação da AEGNS, responder um Questionário de Devida Diligência que será enviado pela AEGNS para avaliar se o PSP cumpre com os requisitos mínimos impostos pela legislação aplicável e pelo Banco Central para participação nos Arranjos de Pagamento da AEGNS.

296. A fim de atuar como **recebedor dos fluxos** referentes às Transações, o PSP deverá, independentemente do volume de Transações que realiza, participar do sistema de compensação e de liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atualmente operado pela Núcleo, por meio de instituição liquidante devidamente habilitada para atuar em tal sistema.

296.1. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste Artigo 294, o PSP deverá ter concluído seu processo de certificação junto à Núcleo e estar habilitado para participar do sistema de compensação e liquidação centralizada.

297. A fim de atuar como **pagador dos fluxos** referentes às Transações junto aos Estabelecimentos Patrocinados, o PSP somente estará obrigado a participar no sistema de compensação e de liquidação da Núcleo somente se o total de Transações, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exceder a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

297.1. Para fins de esclarecimento, é facultado ao PSP cujo valor total de Transações acumulado nos últimos 12 (doze) meses for inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) não aderir ao sistema de liquidação centralizada da Núcleo apenas para fins da liquidação de suas obrigações junto aos Estabelecimentos Patrocinados,

permanecendo obrigado a participar do referido sistema para receber os recursos da liquidação provenientes do Credenciador.

297.2. Para fins do cálculo do valor total das Transações previsto no caput deste Artigo 295, os valores correspondentes às transações de pagamento acumuladas nos últimos doze meses, deverão levar em conta todos os arranjos de pagamento sujeitos à liquidação centralizada dos quais o PSP participa.

298. O PSP que, nos termos do Artigo 297 deste Regulamento, optar por não participar do sistema de compensação e liquidação centralizada deverá:

(a) Submeter à AEGNS, trimestralmente, um relatório informando o valor de acumulado de Transações, calculado na forma do Artigo 297.2 deste Regulamento, em todos os arranjos de pagamento sujeitos à liquidação centralizada de que participa;

(b) No prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em atingir o valor acumulado de Transações de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), o PSP se obriga a (i) informar prontamente a AEGNS sobre o atingimento deste valor; e (ii) iniciar o processo de certificação junto à Núcleo, tomando as providências necessárias para aderir, na integralidade, ao sistema de compensação e liquidação centralizada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da superação do limite; e

(c) Submeter relatórios mensais acerca do andamento do processo de adesão ao sistema de compensação e liquidação centralizada da CIP.

299. Sem prejuízo da aplicação da Taxa de Não Conformidade em Geral previstas neste Regulamento e de eventuais multas previstas em contrato, na hipótese de o PSP não estar apto a cumprir o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para homologação junto à Núcleo, deverá notificar o não cumprimento, de maneira justificada, à AEGNS com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do referido prazo. Nesse caso, AEGNS e PSP

irão, conjuntamente, elaborar novo cronograma com os procedimentos, etapas e prazos finais para conclusão do processo de homologação na Núcleo.

299.1. A AEGNS terá o direito de acompanhar a evolução dos procedimentos e etapas previstas no novo cronograma, podendo solicitar relatórios e requerer ajustes ao cronograma, caso julgue apropriados.

299.2. Caso o prazo final de conclusão do processo de homologação na Núcleo previsto no cronograma não seja observado pelo PSP, a AEGNS suspenderá a participação do PSP dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, ficando o PSP impedido de desempenhar suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, até que conclua seu processo de adesão ao sistema de compensação e liquidação centralizada da Núcleo.

299.2.1. Caso o PSP falhe com o cumprimento deste novo cronograma, a AEGNS poderá aplicar multas e/ou temporariamente suspender a atuação do PSP nos Arranjos de Pagamento da AEGNS até a obtenção de homologação favorável.

300. A AEGNS está atualmente estruturando canais de comunicação para que os PSPs possam apresentar dúvidas ou reclamações com relação às Atividades de PSP, incluindo, mas não se limitando, aos casos de discriminação por parte dos Credenciadores.

301. As políticas e normas aplicáveis aos PSP no ambiente de pagamento Com Apresentação de Cartão ou Sem Apresentação de Cartão estão estabelecidas na Seção V- Prestadores de Serviço de Pagamento, do Capítulo X- Requisitos Específicos de Credenciadores deste Regulamento.

302. Os critérios adotados pelos Credenciadores para a contratação de PSPs devem ser claros, objetivos e não discriminatórios. O Contrato do PSP com o Credenciador deve conter os seguintes requisitos mínimos:

(i) a obrigação do PSP de pagar os Estabelecimentos Patrocinados no prazo máximo de 32 (trinta e dois) dias contados da data da Transação, salvo se prazo distinto for aplicável, conforme o disposto no Artigo 125.1.2 deste Regulamento;



(ii) mecanismos que o Credenciador utilizará caso o PSP, seja em virtude de falha operacional, seja em virtude de problemas de liquidez ou crédito, deixe de cumprir tempestivamente suas obrigações de pagamento das Transação junto aos Estabelecimentos Patrocinados;

(iii) cláusulas contratuais que proíbam expressamente qualquer discriminação e quaisquer restrições à livre concorrência entre PSPs, sendo vedadas também cláusulas de exclusividade que restrinjam o desenvolvimento das Atividades do PSP pelo PSP contratado junto a outros Credenciadores; e

(iv) a obrigatoriedade da celebração de um Contrato com Estabelecimento Patrocinado com cada Estabelecimento Patrocinado. Os PSPs devem assegurar a conformidade de cada Estabelecimento Patrocinado com as disposições do Contrato com Estabelecimento Patrocinado, podendo inclusive cessar a prestação dos Serviços de Pagamento a Estabelecimentos Patrocinados caso estes últimos não cumpram os dispositivos do referido instrumento.

303. Para se tornar um Participante Adicional dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, os PSP deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios e requisitos:

(i) manter, diretamente ou por meio de um banco de liquidante, conta de reserva ou de liquidação, para fins de liquidação de Transações por meio da Núclea, conforme o disposto no Contrato de Participação de Prestador de Serviço de Pagamento;

(ii) utilizar os recursos recebidos do Credenciador apenas para pagamento dos Estabelecimentos Patrocinados correspondentes por Transação válida decorrente do uso de um Cartão;

(iii) cumprir as exigências do programa de combate e prevenção ao financiamento do terrorismo (FT), de combate lavagem de dinheiro (PLD) e políticas de sanções, incluindo o envio, dentre outras que possam ser eventualmente solicitadas, das seguintes informações relacionadas à entidade: (a) documentos societários (Estatuto Social,



Contrato Social ou outros documentos similares); (b) fornecimento de informações sobre a estrutura societária da empresa, titularidade, administradores e beneficiários finais efetivos; (c) relatórios de controles internos, auditoria interna e/ou auditoria independente para averiguação dos controles relacionadas ao combate lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento do terrorismo (FT), inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos usuários finais do serviço de pagamento; (f) cópia das políticas e procedimentos de compliance e controles internos;

(iv) cumprir, e assegurar que seus Estabelecimentos Patrocinados cumpram, a Política de Proteção de Dados da AEGNS;

(v) monitorar as Transações e as atividades de cada de seus Estabelecimentos Patrocinados, a fim de detectar potenciais violações ao presente Regulamento e relatar quaisquer potenciais violações ao respectivo Credenciador e à AMEX o mais breve possível e, em nenhuma hipótese, em período superior a 5 (cinco) dias contados dessa detecção;

(vi) operar, e assegurar que seus Estabelecimentos Patrocinados operem, seus negócios de uma forma segura e sólida e em conformidade com a lei aplicável, e não devem direta ou indiretamente se envolver ou facilitar qualquer ação que não cumpra com leis e regulamentos locais;

(vii) manter, e assegurar que seus Estabelecimentos Patrocinados mantenham, as licenças e alvarás aplicáveis para conduzir seus negócios;

(viii) não se envolver, e assegurar que seus Estabelecimentos Patrocinados não se envolvam, em práticas ilegais ou potencialmente enganosas de marketing ou de outra forma processar Transações que possam afetar de forma adversa a Marca American Express, e de outra forma devem aderir à política de Proteção de Marca da AEGNS;

(ix) aderir, e assegurar a adesão de seus Estabelecimentos Patrocinados, às políticas de análise e aprovação para exigências de Marketing e Marca;



(x) não contratar outro PSP como Estabelecimento Patrocinado, nem permitir que PSPs operem sob outro PSP como Estabelecimento Patrocinado;

(xi) cumprir, e assegurar que os Estabelecimentos Patrocinados cumpram, as exigências descritas nas Diretrizes de Exibição de Informações no Site do Estabelecimento e garantir, de forma contínua, que tais sites não contenham qualquer conteúdo ou material que possa causar prejuízo a quaisquer indivíduos ou danos à Marca American Express;

(xii) não atuar, e assegurar que os Estabelecimentos Patrocinados não atuem, em Setores Proibidos e/ou envolvidos em negócios relativos à American Express com qualquer país ao qual os Estados Unidos impuseram sanções econômicas;

(xiii) garantir, e assegurar que os Estabelecimentos Patrocinados garantam, que Transações apresentadas à AEGNS observem o manual de Especificações de Rede; e

(xiv) assegurar que os Estabelecimentos Patrocinados não criem uma Transação para um Portador que esteja tentando realizar uma operação de pagamento atrelada à concessão de empréstimos, financiamentos ou outras espécies de crédito que não cumpra com os requisitos mínimos legais por meio do Cartão.

304. Os PSPs deverão cooperar e auxiliar a American Express e/ou os respectivos Credenciadores a realizar atividades de marketing no Território que estejam diretamente ligadas: (a) ao aumento da visibilidade da Marca American Express, (b) ao direcionamento dos gastos para a Rede; e (c) ao aumento da percepção da cobertura de Estabelecimentos Comerciais no Território.

Seção III – Instituições Domicílio

305. As Instituições Domicílio são Participantes Adicionais dos Arranjos de Pagamento da AEGNS que deverão observar os seguintes requisitos operacionais mínimos:

(i) As Instituições Domicílio deverão ser instituições financeiras ou de pagamento devidamente autorizadas pelo Banco Central para operar em seus respectivos negócios;

(ii) De acordo com as regras de Liquidação da AEGNS, qualquer Instituição Domicílio deverá (i) ser um participante da Núcleo, diretamente ou por meio de banco liquidante, e deverá estar apta a participar da Liquidação através dos sistemas e procedimentos da Núcleo, conforme descrito no Capítulo XV deste Regulamento; (ii) ser titular, diretamente, ou indicar, por meio de banco liquidante, conta de reserva bancária ou conta de liquidação; e (iii) estar apta a observar e cumprir os prazos de pagamento das Transações realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, conforme previsto neste Regulamento;

(iii) As Instituições Domicílio deverão estar aptas a cumprir as disposições relacionadas à velocidade de pagamento descritas neste Regulamento, devendo assegurar que, mediante o recebimento, pelas Instituições Domicílio, (i) dos recursos transferidos pelo Credenciador ou PSP, conforme o caso; e (ii) dos arquivos contendo instruções de pagamento transmitidos via Núcleo, os Estabelecimentos e/ou Estabelecimentos Patrocinados recebam, nas respectivas contas, os recursos relativos às Transações, na data da liquidação financeira na Núcleo, em tempo hábil para permitir que os recursos depositados estejam disponíveis para utilização e/ou movimentação pelos destinatários finais dos créditos realizados pela Instituição Domicílio na mesma data da liquidação na Núcleo, ficando sujeita à Taxa de Não Conformidade em Geral, conforme prevista na Seção XI do Capítulo XX deste Regulamento, na hipótese de descumprimento do referido prazo de pagamento; a AEGNS não cobrará a Taxa de Não Conformidade em Geral se a Instituição Domicílio deixar de observar o prazo de pagamento acima (i) devido a fogo, explosões, quedas de energia, enchentes, greves, atos de autoridade civil ou militar, guerra, terrorismo, atos de força maior ou outras causas similares àquelas ora expostas; ou (ii) devido a problemas sistêmicos ou operacionais, hipótese em que a Instituição Domicílio deverá sanar quaisquer atrasos decorrentes de tais problemas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos contados da data da liquidação financeira na Núcleo. Caso a Instituição Domicílio não consiga sanar o problema sistêmico ou operacional e disponibilizar os recursos aos destinatários finais correspondentes dentro do prazo de cura de 2 (dois) dias corridos acima, a AEGNS terá o direito de cobrar referida Taxa de Não Conformidade em Geral;



(iv) As Instituições Domicílio deverão manter mecanismos de gerenciamento de riscos e de falhas adequados e compatíveis com sua respectiva autorização emitida pelo Banco Central, incluindo regras claras acerca: (a) dos mecanismos de proteção e de segurança da informação; (b) do monitoramento das falhas de segurança; e (c) dos mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas, comprometendo-se ainda a auxiliar a AEGNS no monitoramento das Transações e na detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas;

(iv) As Instituições Domicílios deverão aderir aos termos aplicáveis deste Regulamento e aos Termos e Condições de Participação de Instituição Domicílio que serão disponibilizados pela AEGNS e confirmados por email pelas Instituições Domicílio; e

305.1. Após a aceitação dos termos de confidencialidade da American Express, a Instituição Domicílio receberá uma cópia deste Regulamento. Em seguida, a American Express enviará um e-mail contendo os Termos e Condições de Participação de Instituição Domicílio e, mediante a confirmação expressa, por e-mail, da aceitação de tais termos e condições, a Instituição Domicílio tornar-se-á um Participante Adicional devidamente homologado para fins de participação nos Arranjos de Pagamento da AEGNS, podendo realizar suas atividades de Instituição Domicílio imediatamente sem que sejam necessários procedimentos homologatórios adicionais.

305.2. Para fins de verificação do cumprimento do disposto acima, as Instituições Domicílio deverão apresentar à AEGNS, anualmente, na forma indicada pela AEGNS, uma declaração pela qual certificam que todas as condições e obrigações atribuídas às Instituições Domicílio, conforme previstas neste Regulamento, devendo tal declaração ser assinada pelo indivíduo com poderes para falar em nome da, e vincular a Instituição Domicílio, aos requisitos aqui previstos.

305.2.1. A AEGNS terá o direito de, às suas custas, realizar auditoria operacional e de procedimentos nas Instituições Domicílio, de forma razoável, mediante aviso prévio por escrito, às Instituições Domicílio, com 30 dias de antecedência, com o propósito exclusivo de determinar o cumprimento das condições e obrigações atribuídas às



Instituições Domicílio no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, devendo as Instituições Domicílio prestar a devida assistência e cooperação razoáveis no curso da auditoria, observada a legislação brasileira em vigor.

306. Por determinação do Banco Central, é vedada a instituição ou cobrança de tarifas ou outras formas de remuneração entre Participantes que não as expressamente previstas neste Regulamento..

307. Adicionalmente a quaisquer requisitos específicos previstos neste Regulamento, Instituições Domicílio não poderão ser discriminadas por Credenciadores e/ou Prestadores de Serviço de Pagamento e, ainda, a escolha de tais entidades deverão ser exclusivamente atribuída aos Estabelecimentos Comerciais.

308. A AEGNS está atualmente estruturando canais de comunicação para que as Instituições Domicílio possam apresentar dúvidas ou reclamações com relação a suas atividades, incluindo, mas não se limitando, aos casos de discriminação por parte dos Credenciadores.

Seção IV – Prestadores de Serviço de Rede - PSR

309. Os Prestadores de Serviço de Rede (“PSR”) são Participantes Adicionais dos Arranjos de Pagamento da AEGNS que devem observar os requisitos previstos na Seção II do Capítulo XII deste Regulamento para se tornarem Participantes Adicionais.

310. Se a AEGNS determinar que o PSR satisfaz com sucesso todos os critérios de registro conforme detalhado acima, a AEGNS irá notificar o Participante Licenciado sobre o status do registro do PSR em questão e incluir o PSR na lista de Prestadores de Serviço como uma entidade em conformidade com a PCI.

311. Os PSR aprovados pela AEGNS deverão aderir aos termos aplicáveis deste Regulamento e serão listados na Knowledge Base, acompanhados pela categoria, tipo de serviço, data de aprovação e data de validade da lista.



312. Os PSR que não cumprirem as exigências de registro descritas acima não serão listados na Knowledge Base.

313. Os PSR deverão aderir aos termos aplicáveis deste Regulamento e aos Termos e Condições de Participação de Prestador de Serviço de Rede que serão disponibilizados pela AEGNS e confirmados por email pelos PSR.

313.1. Após a aceitação dos termos de confidencialidade da American Express, o Prestador de Serviço de Rede receberá uma cópia deste Regulamento. Em seguida, a American Express enviará um e-mail contendo os Termos e Condições de Participação de Prestador de Serviço de Rede e, mediante a confirmação expressa, por e-mail, da aceitação de tais termos e condições, o PSR tornar-se-á um Participante Adicional, ficando apto a prestar os serviços previstos nos referidos termos e condições tão logo os procedimentos operacionais e tecnológicos relativos à validação e certificação de PSR sejam concluídos.

313.2. Todos os PSR que confirmarem sua aceitação aos Termos e Condições de Participação de Prestador de Serviço de Rede serão considerados devidamente homologados para fins de participação nos Arranjos de Pagamento da AEGNS, tornando-se Participantes Adicionais.

313.3. Exceto pela habilitação de terminais para transações que envolvem (i) utilização de chip (EMV); e (ii) tecnologia NFC/Contactless, habilitação esta que é realizada conforme os procedimentos descritos na Seção IX do Capítulo VII deste Regulamento e cujo prazo total não deve exceder 30 (trinta dias), os procedimentos operacionais e tecnológicos relativos à validação e certificação de PSR para início de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS são realizados diretamente pelos Credenciadores, sendo resguardo o direito dos PSR de reportar.

313.4. A AEGNS está atualmente estruturando canais de comunicação para que os PSR possam apresentar dúvidas ou reclamações com relação a seus serviços, incluindo, mas não se limitando, aos casos de discriminação por parte dos Credenciadores.



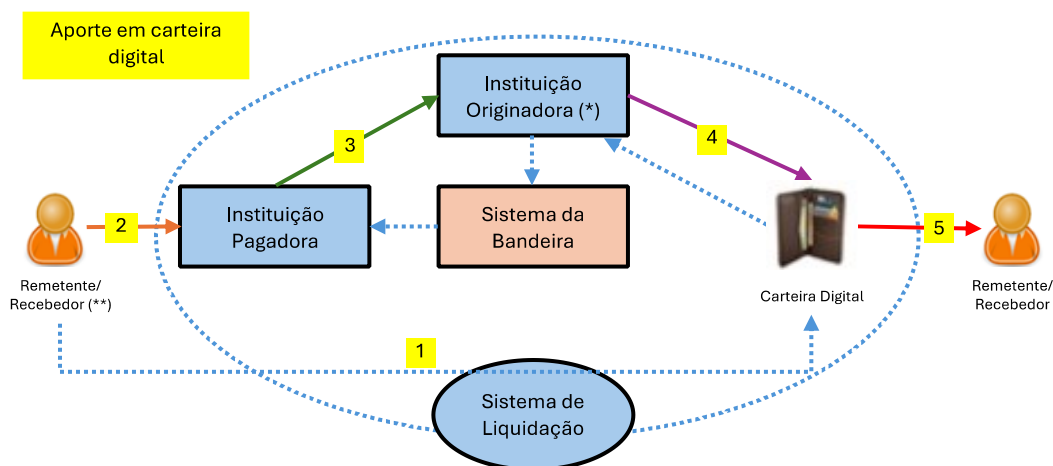
Seção V – Operador de Plataforma de Carteira Digital (SDWO)

314. Os SDWOs são Participantes Adicionais dos Arranjos de Pagamento Pós-Pagos da AEGNS que (i) operam e oferecem a consumidores plataforma de Carteira Digitais; e (ii) são contratados por um ou mais Credenciadores para realizarem atividades de liquidação perante os usuários finais recebedores. Os SDWOs podem operar com um ou mais modelos de negócios (i) realizando uma transação na qual sejam aportados fundos em uma aplicação de pagamento para subsequente pagamento, incluindo (a) o pagamento de bens e serviços, para um único ou para múltiplos usuários finais recebedores; e (b) a transferência de recursos via PIX ou TED utilizando o Cartão como meio de pagamento ("Operador de Transações de Aporte / Stored Value Transaction"); e/ou (ii) permitindo a compra de bens ou serviços em tempo real, vinculada à liquidação de uma determinada obrigação, através de uma aplicação de pagamento ("Operador de Transações Escalonadas Back-to-Back").

315. Todas as modalidades de transações de SDWOs descritas acima, exceto as transações de ("Operador de Transações Escalonadas Back-to-Back"), são classificadas como realizadas no âmbito do Arranjo de Transferência. Os SDWOs são classificados como Instituições Recebedoras. Vale ressaltar que a AEGNS não opera transações *Peer-to-Peer* entre credenciais AEGNS, seja no âmbito local ou transfronteiriço.

316. Os SDWOs são um dos tipos de Aceitadores Indiretos, que devem ser devidamente identificados através do subcampo "*Indirect Models Types*". As Transações relativas a um Operador de Transações de Aporte devem ser identificadas através do código "6" (*Stored Value Transaction (Top Up Wallet)*) no subcampo "*Indirect Models Types*", sendo que o MCC a ser utilizado deve ser sempre o MCC "6540 - *Stored Value/Gift Card Purchase/Load*", exceto os aportes em carteiras de arranjos fechados de pedágios, cuja finalidade seja de pagamentos de pedágios e/ou estacionamento, que devem utilizar o MCC "4784 - *Tolls and Bridge Fees*". Para as Transações de Aporte via PIX/TED, o MCC a ser utilizado deve corresponder ao serviço financeiro sendo prestado pela SDWO para o referido caso de uso. As Transações relativas a um Operador de Transações Escalonadas *Back-to-Back* devem ser identificadas através do código "5" (*Staged Back-to-Back Transacion*) no subcampo "*Indirect Models Types*", sendo que o MCC a ser utilizado deve ser sempre o MCC do usuário final recebedor.

317. **Fluxo e prazo de transações de Aporte:**



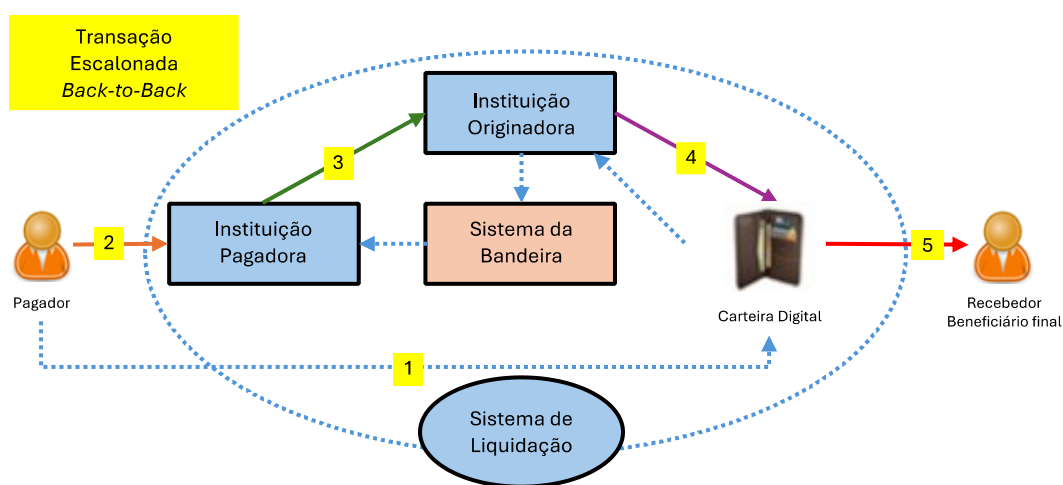
(*) Em transações de aporte, a Instituição Originadora é o credenciador que habilitou a Carteira Digital a aceitar a credencial de pagamento dos arranjos de transferência, sendo assim o responsável pela liquidação das transações de aporte.

(**) Em aportes o titular da credencial Amex é o mesmo da conta na carteira.

Transação relativa a um Operador de Transação de Aporte (Arranjos de Transferência da AEGNS) Fluxos e Prazos	Pós-pago
Informacional (1)	D+0
(*) Acerto financeiro entre Remetente e Instituição Pagadora (2)	Fatura
(*) Liquidação financeira entre Instituição Pagadora e Instituição Originadora (3)	D+27
(*) Liquidação financeira entre Instituição Originadora e Instituição Recebedora (Carteira Digital) (4)	Até D+32
Disponibilização dos recursos ao Recebedor (5)	Definido pela Instituição Recebedora, limitado ao prazo máximo de D + 32

(*) Caso a Transação no Arranjo de Pagamento da AEGNS seja realizada na modalidade parcelado lojista, os passos (2), (3) e (4) se repetirão para cada parcela processada.

318. Fluxo e prazo de Transações relativas a um Operador de Transações Escalonadas *Back-to-Back*:



Transação relativas a um Operador de Transação Escalonada <i>Back-to-Back</i> (Arranjos de Compra da AEGNS) Fluxos e Prazos	Pós-pago
Informacional (1)	D+0
(*) Acerto financeiro entre Pagador e Instituição Pagadora (2)	Fatura
(*) Liquidação financeira entre Instituição Pagadora e Instituição Originadora (3)	D+27
(*) Liquidação financeira entre Instituição Originadora e Instituição Receptora (Carteira Digital) (4)	Até D+32
Disponibilização dos recursos ao Recebedor (5)	Até D+32

(*) Caso a transação nos Arranjos de Pagamento da AEGNS seja realizada na modalidade parcelado lojista, os passos (2), (3) e (4) se repetirão para cada parcela processada.

319. Os SDWOs, assim como os Credenciadores, deverão cumprir com as obrigações estabelecidas na Circular BCB nº 3.978, de 2020 e, em especial, mas não apenas, com as obrigações estabelecidas no artigo 31 da referida norma. O(s) contrato(s) entre o SDWOs e o(s) Credenciador(es) deverá(ão) conter previsão expressa no sentido de que o SDWOs se compromete a cumprir com as obrigações estabelecidas na Circular nº 3.978, de 2020.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento ou falhas nos controles de PLD/FT requeridos pela Circular BCB nº 3.978, de 2020, bem como de descumprimento dos controles previstos neste Regulamento por parte do SDWO, os Credenciadores permanecem solidariamente responsáveis e sujeitos às regras de não-conformidade previstas neste Regulamento.

319.1. O Credenciador assegurará o tratamento adequado às informações fornecidas pelos SDWOs para fins de cumprimento do monitoramento disposto acima, de forma a garantir:

- (a) que as informações serão disponibilizadas a pessoas autorizadas e que necessitem de tais informações para a efetivação do monitoramento;
- (b) que será preservada a integridade das informações;
- (c) que o tratamento das informações será realizado de maneira segura; e
- (d) que as informações serão armazenadas em servidor segregado àquele usualmente utilizado pelos colaboradores na condução das atividades do Credenciador.

320. O SDWO, no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, deverá:

- (i) Ser autorizado pela AEGNS para atuar como SDWO e firmar Contrato de Participação de SDWO;



(ii) Fornecer ao Usuário serviços relacionados a uma plataforma de SDWO, com o objetivo de viabilizar pagamentos entre usuários pagadores e recebedores e transferências no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS;

(iii) Ter relacionamento contratual direto com o Estabelecimento para o fornecimento de serviços, viabilizando a realização de Transações junto ao Estabelecimento vinculado ao Arranjo Interoperável, para fins do processamento e liquidação das transações;

(iv) Possuir todas as Licenças aplicáveis pela regulamentação vigente.

321. Recai sob a responsabilidade do SDWO, além do mencionado acima, o que segue:

(i) Evitar riscos indevidos para a AEGNS e demais participantes dos Arranjos AEGNS;

(ii) Operar de maneira a respeitar as regras da AEGNS ou qualquer Marca Registrada conforme descrito no Capítulo VI;

(iii) Usar qualquer marca AEGNS, o logotipo do emissor ou imagem do cartão digital de acordo com as Normas e/ou permissão concedida pelo respectivo proprietário;

(iv) Não depreciar a AEGNS ou qualquer um dos produtos, programas, serviços e redes ou sistemas;

(v) Apresentar as marcas de propriedade da AEGNS como uma opção de pagamento igualmente benéfica ou útil e com o mesmo espaço virtual ou físico do que qualquer outra opção de pagamento; e

(vi) Observar todas as normas relativas às Transações de Interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento, nos termos do Capítulo XXIII.

Parágrafo Único. Recai ao Credenciador atrelado a um SDWO a responsabilidade por qualquer contestação válida de Chargeback, incluindo o não reconhecimento da carteira digital como um método de pagamento autorizado pelo Estabelecimento.

322. Os SDWOs devem observar os seguintes requisitos operacionais mínimos:

(i) De acordo com as regras de Liquidação da AEGNS, o SDWO deverá (i) quando aplicável, ser um participante da Núcleo, diretamente ou por meio de banco liquidante, e deverá estar apto a participar da Liquidação através dos sistemas e procedimentos da Núcleo, conforme descrito no Capítulo XV deste Regulamento; (ii) ser titular, diretamente, ou indicar, por meio de banco liquidante, conta de reserva bancária ou conta de liquidação; e (iii) estar apto a observar e cumprir os prazos de pagamento das Transações realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, conforme previsto neste Regulamento;

(ii) Estar apto a cumprir as disposições relacionadas à velocidade de pagamento descritas neste Regulamento, devendo assegurar que, mediante o recebimento, pelos SDWOs, (a) dos recursos transferidos pelo Credenciador, conforme o caso; e (ii) dos arquivos contendo instruções de pagamento transmitidos via Núcleo, os Estabelecimentos e/ou Estabelecimentos Patrocinados recebam, nas respectivas contas, os recursos relativos às Transações, na data da liquidação financeira na Núcleo, em tempo hábil para permitir que os recursos depositados estejam disponíveis para utilização e/ou movimentação pelos destinatários finais dos créditos realizados pelo SDWO na mesma data da liquidação na Núcleo, ficando sujeita à Taxa de Não Conformidade em Geral, conforme prevista na Seção XI do Capítulo XX deste Regulamento, na hipótese de descumprimento do referido prazo de pagamento; a AEGNS não cobrará a Taxa de Não Conformidade em Geral se o SDWO deixar de observar o prazo de pagamento acima (a) devido a fogo, explosões, quedas de energia, enchentes, greves, atos de autoridade civil ou militar, guerra, terrorismo, atos de força maior ou outras causas similares àquelas ora expostas; ou (ii) devido a problemas sistêmicos ou operacionais, hipótese em que o SDWO deverá sanar quaisquer atrasos decorrentes de tais problemas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos contados da data da liquidação financeira na Núcleo. Caso o SDWO não consiga sanar o problema sistêmico ou operacional e disponibilizar os recursos aos destinatários finais correspondentes dentro do prazo de cura de 2 (dois) dias corridos acima, a AEGNS terá o direito de cobrar referida Taxa de Não Conformidade em Geral;



(iii) Manter mecanismos de gerenciamento de riscos e de falhas adequados e compatíveis com sua respectiva autorização emitida pelo Banco Central, incluindo regras claras acerca: (a) dos mecanismos de proteção e de segurança da informação; (b) do monitoramento das falhas de segurança; e (c) dos mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas, comprometendo-se ainda a auxiliar a AEGNS no monitoramento das Transações e na detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas;

(iv) cumprir as exigências do programa de combate e prevenção ao financiamento do terrorismo (CFT), de combate lavagem de dinheiro (PLD) e políticas de sanções;

(v) monitorar as Transações e as atividades dos Estabelecimentos, a fim de detectar potenciais violações ao presente Regulamento e relatar quaisquer potenciais violações ao respectivo Credenciador e à AMEX o mais breve possível e, em nenhuma hipótese, em período superior a 5 (cinco) dias contados dessa detecção;

(vi) operar, e assegurar que os Estabelecimentos operem, seus negócios de uma forma segura e sólida e em conformidade com a lei aplicável, e não devem direta ou indiretamente se envolver ou facilitar qualquer ação que não cumpra com leis e regulamentos locais;

(vii) manter e assegurar que os Estabelecimentos mantenham, as licenças e alvarás aplicáveis para conduzir seus negócios;

(viii) não se envolver, e assegurar que os Estabelecimentos não se envolvam, em práticas ilegais ou potencialmente enganosas de marketing ou de outra forma processar Transações que possam afetar de forma adversa a Marca American Express, e de outra forma devem aderir à política de Proteção de Marca da AEGNS;

(ix) aderir, e assegurar a adesão dos Estabelecimentos, às políticas de análise e aprovação para exigências de Marketing e Marca;



(x) cumprir, e assegurar que os Estabelecimentos cumpram, as exigências descritas nas Diretrizes de Exibição de Informações no Site do Estabelecimento e garantir, de forma contínua, que tais sites não contenham qualquer conteúdo ou material que possa causar prejuízo a quaisquer indivíduos ou danos à Marca American Express;

(xi) não atuar, e assegurar que os Estabelecimentos não atuem, em Setores Proibidos e/ou envolvidos em negócios relativos à American Express com qualquer país ao qual os Estados Unidos impuseram sanções econômicas;

(xii) garantir, e assegurar que os Estabelecimentos garantam, que Transações apresentadas à AEGNS observem o manual de Especificações de Rede; e

(xiii) Aderir aos termos aplicáveis deste Regulamento e ao Contrato de Participação de SDWO que serão disponibilizados pela AEGNS e confirmados por email pelas SDWOs.

323. Ademais, deve o SDWO observar os seguintes requisitos transacionais:

(i) Assegurar que uma Conta de Pagamento de um Participante Licenciado dos Arranjos AEGNS não deve ser usada em violação à regra de transações e que gerem danos à marca da AEGNS;

(ii) Ter serviço de atendimento ao consumidor e prover informações de contato pelos quais o Estabelecimento possam requisitar a assistência do SDWO na resolução de disputas envolvendo o Estabelecimento que mostra a marca do SDWO; e

(iii) Identificar cada Transação envolvendo os Arranjos de Pagamento da AEGNS com base no nome do SDWO, o nome e local do Estabelecimento e/ou do Subestabelecimento, sob o MCC que melhor descrever o negócio principal do estabelecimento ou subestabelecimento comercial.

324. No que tange aos requisitos mínimos, devem os SDWOs:

- (i) Ter firmado Contrato de Participação de SDWO nos Arranjos de Pagamento da AEGNS com a AEGNS, conforme exigido neste Regulamento para fundos de participação como SDWO para Transações envolvendo os Arranjos de Pagamento da AEGNS;
- (ii) Possuir amplo conhecimento e cumprir com a legislação e regulamentação brasileiras vigentes que regem suas atividades na posição de Participante;
- (iii) Observar e fazer cumprir as regras para disponibilização de informações para Estabelecimentos conforme previstas no Contrato de Participação de SDWO nos Arranjos de Pagamento da AEGNS, ou em outro documento aplicável;
- (iv) Manter mecanismos de gerenciamento de riscos e de falhas adequados, incluindo, pelo menos, os seguintes mecanismos: (i) proteção e de segurança da informação; (ii) rastreamento das Transações; (iii) detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas; (iv) monitoramento das falhas de segurança; e (v) procedimentos de contingência no caso de indisponibilidade de sistemas;
- (v) Observar e cumprir com a integralidade dos termos deste Regulamento, concordando com todos os seus dispositivos e condições, e se obrigando a cumprir fielmente seus deveres e obrigações como SDWO; e
- (vi) Possuir controles e mecanismos adequados para a realização e correta classificação das Transações de Interoperabilidade, nos termos das regras previstas neste Regulamento, bem como das normas aplicáveis às instituições de pagamento que interperem com arranjos por meio de participação.

324.1. Havendo a não observância de qualquer dos requisitos acima, a AEGNS terá o direito de cobrar do SDWO a referida Taxa de Não Conformidade em Geral.

325. Para fins de verificação do cumprimento dos itens dispostos acima, os SDWOs deverão apresentar à AEGNS, anualmente, na forma indicada pela AEGNS, uma declaração pela qual certificam que todas as condições e obrigações atribuídas aos SDWOs, conforme previstas neste Regulamento, devendo tal declaração ser assinada

pelo indivíduo com poderes para falar em nome dos e vincular os SDWOs aos requisitos aqui previstos.

325.1. A AEGNS terá o direito de, às suas custas, realizar auditoria operacional e de procedimentos nos SDWOs, de forma razoável, mediante aviso prévio por escrito, aos SDWOs, com 30 dias de antecedência, com o propósito exclusivo de determinar o cumprimento das condições e obrigações atribuídas aos SDWOs no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, devendo os SDWOs prestar a devida assistência e cooperação razoáveis no curso da auditoria, observada a legislação brasileira em vigor.

326. O Credenciador é responsável pelo monitoramento do cumprimento, pelos SDWOs, dos requerimentos previstos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao previsto acima. O Credenciador que contrate com SDWOs é responsável por todos os atos, omissões e quaisquer outras condições adversas causadas por esses SDWOs e seus respectivos usuários finais recebedores. Como resultado, o Credenciador deverá sempre ser responsável, administrar, diretamente e controlar todos os aspectos das atividades dos SDWOs a ele associados. Os Credenciadores também deverão garantir que estão sendo cumpridos pelo SDWOs a eles associados todos os programas de gestão e políticas operacionais aplicáveis aos SDWOs e seus usuários finais recebedores, conforme previstos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à aplicabilidade das políticas relevantes baseadas no modelo de negócios de cada Transação.

326.1.1. O Credenciador assegurará o tratamento adequado às informações fornecidas pelo SDWO para fins de cumprimento do monitoramento disposto acima, de forma a garantir:

- (a) que as informações serão disponibilizadas a pessoas autorizadas e que necessitem de tais informações para a efetivação do monitoramento;
- (b) que será preservada a integridade das informações;
- (c) que o tratamento das informações será realizado de maneira segura; e



(d) que as informações serão armazenadas em servidor segregado àquele usualmente utilizado pelos colaboradores na condução das atividades do Credenciador.

327. Por determinação do Banco Central, é vedada a instituição ou cobrança de tarifas ou outras formas de remuneração entre Participantes, que não as expressamente previstas neste Regulamento..

328. O Credenciador deverá, previamente à celebração de contrato com um SDWO, verificar e determinar que esse SDWO possui recursos adequados, estrutura financeira e geral para cumprir com as obrigações ele impostas, bem como prestar os serviços de acordo com a regulação aplicável, esse Regulamento e os Manuais.

329. Os Credenciadores devem requerer que os SDWOs (i) cumpram com as regras relacionadas a pedidos de autorização não presente; (ii) cumpram com os requerimentos de transações iniciadas por Estabelecimentos, quando aplicável; (iii) obtenham e mantenha, todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias para realizarem seus negócios; (iv) não engajem em negócios relacionados a beneficiários finais em indústrias proibidas ou restritas, conforme definidas nos Manuais.

330. A AEGNS poderá requerer aos Credenciadores que forneçam informações relativas aos SDWOs e seus usuários finais recebedores quando necessário para verificação de conformidade. Quando solicitado, Credenciadores devem fornecer à AEGNS as informações sobre os SDWOs e seus usuários finais recebedores em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou conforme especificado, depois dessa solicitação. Adicionalmente, por requisição da AEGNS, o Credenciador deverá fornecer uma declaração de cumprimento com os requisitos gerais aplicáveis aos SDWOs, conforme previstos neste Regulamento.

331. As Transações de SDWOs submetidas para AMEX pelos Credenciadores devem conter as informações obrigatórias, conforme definidas neste Regulamento e nos Manuais. Os Credenciadores devem garantir que os SDWOs enviem informações acuradas e conduzam verificações periódicas para garantirem acuracidade.



332. Todas as Transações de SDWOs devem incluir um indicador identificando o modelo do SDWO, o número do Estabelecimento do SDWO e o nome do aceitante do Cartão, conforme previsto neste Regulamento e nos Manuais.

333. Os Credenciadores aderir aos requerimentos previstos pela AEGNS nesse Regulamento, Manuais e comunicações, tanto quando preenchendo o campo do MCC tanto no Pedido de Autorização, quanto na menssageria de apresentação.

Seção VI – Provedores de Serviço de Pagamento de Contas “Bill Payment Providers”

334. Os Provedores de Serviço de Pagamento de Contas “Bill Payment Providers” são Participantes Adicionais dos Arranjos de Pagamento da AEGNS na modalidade de Aceitador Indireto “Indirect Acceptor”, que debitam o Cartão do portador e pagam uma conta em que o portador figura como pagador ou devedor, para o beneficiário final recebedor identificado na conta, utilizando outro meio de pagamento.

335. Todas as transações de pagamentos de contas são classificadas como Arranjo de Transferência. Os “Bill Payment Providers” são classificados como Instituições Recebedoras.

336. Os “Bill Payment Providers” são um tipo de Aceitadores Indiretos, que devem ser devidamente identificados através do subcampo “Indirect Models Types”. As Transações relativas a pagamento de contas devem ser identificadas através do código “1” (Bill Payment Provider) no subcampo “Indirect Models Types”, sendo que o MCC a ser utilizado deve ser sempre o MCC do beneficiário final (recebedor), limitado aos MCCs abaixo:

MCC	Descrição
4814	<i>Serviços de Telecomunicações, incluindo Ligações Locais e de Longa Distância; Ligações de Cartões de Crédito, Ligações através do uso de Fitas de Leitura Magnéticas de Telefone e Serviços de Fax</i>
4899	<i>Televisão à Cabo e Outros Serviços</i>

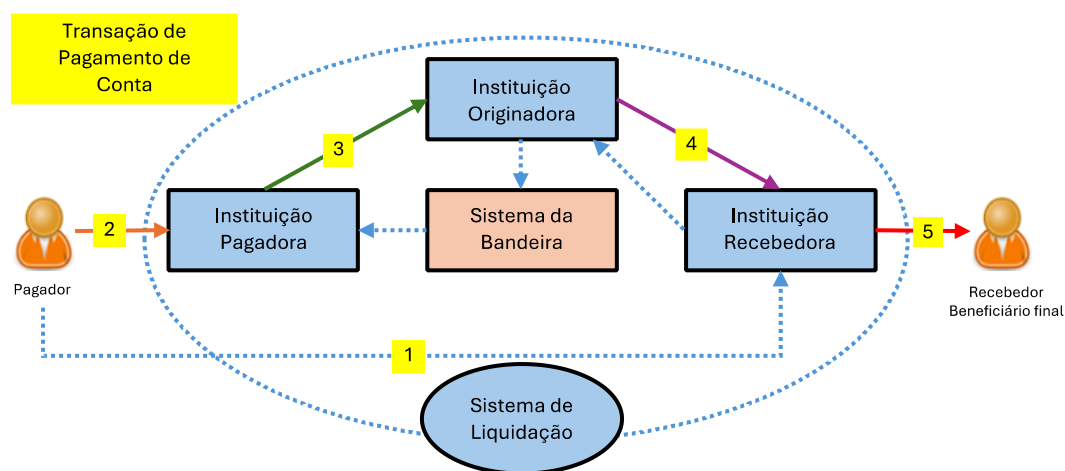


4900	<i>Utilities - Elétrico, Gás, Água e Sanitário</i>
6300	<i>Venda de Seguros, Underwriting, and Premium</i>
6513	<i>Aluguéis - corretores imobiliários e administradores -</i>
7523	<i>Estacionamento e garagens</i>
7911	<i>Salões de Dança, Estúdios e Escolas</i>
7997	<i>Sociedade de Clubes (esportes, recreação, atlética), Country Clubs e Cursos Privados de Golfe</i>
8011	<i>Médicos e Terapeutas - Não Classificados em Outros Locais</i>
8062	<i>Hospitais</i>
8099	<i>Serviços Médicos e Outros Prestadores de Serviços Médicos - Não Classificados em Outros Locais</i>
8211	<i>Escolas Primárias e Fundamentais</i>
8220	<i>Faculdades, Universidades, Escolas Profissionalizante</i>
8241	<i>Ensino à Distância</i>
8244	<i>Escolas de Negócio e Secretarias</i>
8249	<i>Escolas Vocacionais e de Trade</i>
8299	<i>Serviços Escolares e Educacionais Médicos - Não Classificados em Outros Locais</i>
8351	<i>Serviços de Creche</i>
9211	<i>Custos Processuais, incluindo pensão e custo de suporte infantil</i>
9222	<i>Multas</i>
9311	<i>Pagamento de Tributos</i>
9399	<i>Serviços Governamentais - Médicos - Não Classificados em Outros Locais</i>

337. Os "Bill Payment Providers" deverão garantir que: (i) cada pagamento deve ser autorizado e compensado individualmente, não sendo permitido agregar pagamentos em uma mesma Transação; (ii) os beneficiários finais recebedores não podem ser pessoas físicas, com exceção de pagamentos de aluguéis; (iii) que os pagamentos sejam limitados a usuários finais recebedores localizados no mesmo país do intermediário de pagamento (Instituição Recebedora); e (iv) que, ao intermediar pagamentos de Usuário Pagador pessoa jurídica, são vedados pagamentos a beneficiários finais recebedores das seguintes indústrias: (a) Cia aérea/Fretamento aéreo/Transportadora aérea, (b)

Locadoras de automóveis, (c) Hotelaria e (d) Empresas de cruzeiro (incluindo lojas à bordo).

338. **Fluxo e prazo de Transações de *Bill Payment Providers*:**



Transação de Pagamento de Conta (Arranjo de Pagamento de Transferência da AEGNS) Fluxos e Prazos	Pós-pago
Informacional (1)	D+0
(* Acerto financeiro entre Usuário Pagador e Instituição Pagadora (2)	Fatura
(* Liquidação financeira entre Instituição Pagadora e Instituição Originadora (3)	D+27
(* Liquidação financeira entre Instituição Originadora e Instituição Recebedora (4)	Até D+32
Disponibilização dos recursos ao Usuário Recebedor (5)	Definido pela Instituição Recebedora limitado ao prazo máximo de D + 32



(*) Caso a Transação no Arranjo de Pagamento de Transferência da AEGNS seja realizada na modalidade parcelado lojista, os passos (2), (3) e (4) se repetirão para cada parcela processada.

339. Os *"Bill Payment Providers"*, assim como os Credenciadores, deverão cumprir com as obrigações estabelecidas na Circular BCB nº 3.978, de 2020 e, em especial, mas não apenas, com as obrigações estabelecidas no artigo 31 da referida norma. O(s) contrato(s) entre o *"Bill Payment Provider(s)"* e o(s) Credenciador(es) deverá(ão) conter previsão expressa no sentido de que o *"Bill Payment Provider"* se compromete a cumprir com as obrigações estabelecidas na Circular nº 3.978, de 2020.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento ou falhas nos controles de PLD/FT requeridos pela Circular BCB nº 3.978, de 2020, bem como de descumprimento dos controles previstos neste Regulamento por parte do *"Bill Payment Provider"*, os Credenciadores permanecem solidariamente responsáveis e sujeitos às regras de não-conformidade previstas neste Regulamento.

339.1. O Credenciador assegurará o tratamento adequado às informações fornecidas pelos *"Bill Payment Providers"* para fins de cumprimento do monitoramento disposto acima, de forma a garantir:

- (e) que as informações serão disponibilizadas a pessoas autorizadas e que necessitem de tais informações para a efetivação do monitoramento;
- (f) que será preservada a integridade das informações;
- (g) que o tratamento das informações será realizado de maneira segura; e
- (h) que as informações serão armazenadas em servidor segregado àquele usualmente utilizado pelos colaboradores na condução das atividades do Credenciador.

340. O *"Bill Payment Provider"*, no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, deverá:



(v) Ser autorizado pela AEGNS para atuar como “*Bill Payment Provider*” e firmar Contrato de Participação de “*Bill Payment Provider*”;

(vi) Fornecer ao Usuário serviços relacionados a uma plataforma com o objetivo de viabilizar pagamentos de contas entre usuários pagadores no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS;

(vii) Ter relacionamento contratual direto com o usuário final recebedor para o fornecimento de serviços, viabilizando a realização de Transações junto ao usuário final recebedor vinculado ao Arranjo Interoperável, para fins do processamento e liquidação das transações;

(viii) Possuir todas as Licenças aplicáveis pela regulamentação vigente.

341. Recai sob a responsabilidade do “*Bill Payment Provider*”, além do mencionado acima, o que segue:

(vii) Evitar riscos indevidos para a AEGNS e demais participantes dos Arranjos AEGNS;

(viii) Operar de maneira a respeitar as regras da AEGNS ou qualquer Marca Registrada conforme descrito no Capítulo VI;

(ix) Usar qualquer marca AEGNS, o logotipo do emissor ou imagem do cartão digital de acordo com as Normas e/ou permissão concedida pelo respectivo proprietário;

(x) Não depreciar a AEGNS ou qualquer um dos produtos, programas, serviços e redes ou sistemas;

(xi) Apresentar as marcas de propriedade da AEGNS como uma opção de pagamento igualmente benéfica ou útil e com o mesmo espaço virtual ou físico do que qualquer outra opção de pagamento; e



(xii) Observar todas as normas relativas às Transações de interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento, nos termos do Capítulo XXIII.

Parágrafo Único. Recai ao Credenciador atrelado a um “*Bill Payment Provider*” a responsabilidade por qualquer contestação válida de Chargeback, incluindo o não reconhecimento da carteira digital como um método de pagamento autorizado pelo Estabelecimento.

342. Os “*Bill Payment Providers*” devem observar os seguintes requisitos operacionais mínimos:

(xiv) De acordo com as regras de Liquidação da AEGNS, o “*Bill Payment Provider*” deverá (i) quando aplicável, ser um participante da Núcleo, diretamente ou por meio de banco liquidante, e deverá estar apto a participar da Liquidação através dos sistemas e procedimentos da Núcleo, conforme descrito no Capítulo XV deste Regulamento; (ii) ser titular, diretamente, ou indicar, por meio de banco liquidante, conta de reserva bancária ou conta de liquidação; e (iii) estar apto a observar e cumprir os prazos de pagamento das Transações realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, conforme previsto neste Regulamento;

(xv) Estar apto a cumprir as disposições relacionadas à velocidade de pagamento descritas neste Regulamento, devendo assegurar que, mediante o recebimento, pelos “*Bill Payment Providers*”, (a) dos recursos transferidos pelo Credenciador, conforme o caso; e (ii) dos arquivos contendo instruções de pagamento transmitidos via Núcleo, os Estabelecimentos e/ou Estabelecimentos Patrocinados recebam, nas respectivas contas, os recursos relativos às Transações, na data da liquidação financeira na Núcleo, em tempo hábil para permitir que os recursos depositados estejam disponíveis para utilização e/ou movimentação pelos destinatários finais dos créditos realizados pelo SDWO na mesma data da liquidação na Núcleo, ficando sujeita à Taxa de Não Conformidade em Geral, conforme prevista na Seção XI do Capítulo XX deste Regulamento, na hipótese de descumprimento do referido prazo de pagamento; a AEGNS não cobrará a Taxa de Não Conformidade em Geral se o SDWO deixar de observar o prazo de pagamento acima (a) devido a fogo, explosões, quedas de energia, enchentes, greves, atos de autoridade civil ou militar, guerra, terrorismo, atos de força

maior ou outras causas similares àquelas ora expostas; ou (ii) devido a problemas sistêmicos ou operacionais, hipótese em que o SDWO deverá sanar quaisquer atrasos decorrentes de tais problemas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos contados da data da liquidação financeira na Núclea. Caso o SDWO não consiga sanar o problema sistêmico ou operacional e disponibilizar os recursos aos destinatários finais correspondentes dentro do prazo de cura de 2 (dois) dias corridos acima, a AEGNS terá o direito de cobrar referida Taxa de Não Conformidade em Geral;

(xvi) Manter mecanismos de gerenciamento de riscos e de falhas adequados e compatíveis com sua respectiva autorização emitida pelo Banco Central, incluindo regras claras acerca: (a) dos mecanismos de proteção e de segurança da informação; (b) do monitoramento das falhas de segurança; e (c) dos mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas, comprometendo-se ainda a auxiliar a AEGNS no monitoramento das Transações e na detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas;

(xvii) cumprir as exigências do programa de combate e prevenção ao financiamento do terrorismo (CFT), de combate lavagem de dinheiro (PLD) e políticas de sanções;

(xviii) monitorar as Transações e as atividades dos Estabelecimentos, a fim de detectar potenciais violações ao presente Regulamento e relatar quaisquer potenciais violações ao respectivo Credenciador e à AMEX o mais breve possível e, em nenhuma hipótese, em período superior a 5 (cinco) dias contados dessa detecção;

(xix) operar, e assegurar que os Estabelecimentos operem, seus negócios de uma forma segura e sólida e em conformidade com a lei aplicável, e não devem direta ou indiretamente se envolver ou facilitar qualquer ação que não cumpra com leis e regulamentos locais;

(xx) manter e assegurar que os Estabelecimentos mantenham, as licenças e alvarás aplicáveis para conduzir seus negócios;



(xxi) não se envolver, e assegurar que os Estabelecimentos não se envolvam, em práticas ilegais ou potencialmente enganosas de marketing ou de outra forma processar Transações que possam afetar de forma adversa a Marca American Express, e de outra forma devem aderir à política de Proteção de Marca da AEGNS;

(xxii) aderir, e assegurar a adesão dos Estabelecimentos, às políticas de análise e aprovação para exigências de Marketing e Marca;

(xxiii) cumprir, e assegurar que os Estabelecimentos cumpram, as exigências descritas nas Diretrizes de Exibição de Informações no Site do Estabelecimento e garantir, de forma contínua, que tais sites não contenham qualquer conteúdo ou material que possa causar prejuízo a quaisquer indivíduos ou danos à Marca American Express;

(xxiv) não atuar, e assegurar que os Estabelecimentos não atuem, em Setores Proibidos e/ou envolvidos em negócios relativos à American Express com qualquer país ao qual os Estados Unidos impuseram sanções econômicas;

(xxv) garantir, e assegurar que os Estabelecimentos garantam, que Transações apresentadas à AEGNS observem o manual de Especificações de Rede; e

(xxvi) Aderir aos termos aplicáveis deste Regulamento e ao Contrato de Participação de "Bill Payment Provider" que serão disponibilizados pela AEGNS e confirmados por email pelas "Bill Payment Providers".

343. Ademais, deve o "Bill Payment Provider" observar os seguintes requisitos transacionais:

(iv) Assegurar que uma Conta de Pagamento de um Participante Licenciado dos Arranjos AEGNS não deve ser usada em violação à regra de transações e que gerem danos à marca da AEGNS;



(v) Ter serviço de atendimento ao consumidor e prover informações de contato pelos quais o Estabelecimento possa requisitar a assistência do SDWO na resolução de disputas envolvendo o Estabelecimento que mostra a marca do SDWO; e

(vi) Identificar cada Transação envolvendo os Arranjos de Pagamento da AEGNS com base no nome do "*Bill Payment Provider*", o nome e local do Estabelecimento e/ou do Subestabelecimento, sob o MCC que melhor descrever o negócio principal do estabelecimento ou subestabelecimento comercial.

344. No que tange aos requisitos mínimos, devem os "*Bill Payment Providers*":

(vii) Ter firmado Contrato de Participação de "*Bill Payment Provider*" nos Arranjos de Pagamento da AEGNS com a AEGNS, conforme exigido neste Regulamento para fundos de partiticação como "*Bill Payment Provider*" para Transações envolvendo os Arranjos de Pagamento da AEGNS;

(viii) Possuir amplo conhecimento e cumprir com a legislação e regulamentação brasileiras vigentes que regem suas atividades na posição de Participante;

(ix) Observar e fazer cumprir as regras para disponibilização de informações para Estabelecimentos conforme previstas no Contrato de Participação de "*Bill Payment Provider*" nos Arranjos de Pagamento da AEGNS, ou em outro documento aplicável;

(x) Manter mecanismos de gerenciamento de riscos e de falhas adequados, incluindo, pelo menos, os seguintes mecanismos: (i) proteção e de segurança da informação; (ii) rastreamento das Transações; (iii) detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas; (iv) monitoramento das falhas de segurança; e (v) procedimentos de contingência no caso de indisponibilidade de sistemas;

(xi) Observar e cumprir com a integralidade dos termos deste Regulamento, concordando com todos os seus dispositivos e condições, e se obrigando a cumprir fielmente seus deveres e obrigações como "*Bill Payment Provider*"; e



(xii) Possuir controles e mecanismos adequados para a realização e correta classificação das Transações de Interoperabilidade, nos termos das regras previstas neste Regulamento, bem como das normas aplicáveis às instituições de pagamento que interoperem com arranjos por meio de participação.

344.1. Havendo a não observância de qualquer dos requisitos acima, a AEGNS terá o direito de cobrar do *"Bill Payment Provider"* a referida Taxa de Não Conformidade em Geral.

345. Para fins de verificação do cumprimento dos itens dispostos acima, os SDWOs deverão apresentar à AEGNS, anualmente, na forma indicada pela AEGNS, uma declaração pela qual certificam que todas as condições e obrigações atribuídas aos *"Bill Payment Providers"*, conforme previstas neste Regulamento, devendo tal declaração ser assinada pelo indivíduo com poderes para falar em nome dos e vincular os *"Bill Payment Providers"* aos requisitos aqui previstos.

345.1. A AEGNS terá o direito de, às suas custas, realizar auditoria operacional e de procedimentos nos *"Bill Payment Providers"*, de forma razoável, mediante aviso prévio por escrito, aos *"Bill Payment Providers"*, com 30 dias de antecedência, com o propósito exclusivo de determinar o cumprimento das condições e obrigações atribuídas aos *"Bill Payment Providers"* no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, devendo os SDWOs prestar a devida assistência e cooperação razoáveis no curso da auditoria, observada a legislação brasileira em vigor.

346. O Credenciador é reponsável pelo monitoramento do cumprimento, pelos *"Bill Payment Providers"*, dos requerimentos previstos neste Regulamento. O Credenciador que contrate com *"Bill Payment Providers"* é responsável por todos os atos, omissões e quaisquer outras condições adversas causadas por esses *"Bill Payment Providers"* e seus respectivos usuários finais recebedores. Como resultado, o Credenciador deverá sempre ser responsável, administrar, diretamente e controlar todos os aspectos das atividades dos *"Bill Payment Providers"* a ele associados. Os Credenciadores também deverão garantir que estão sendo cumpridos pelo *"Bill Payment Providers"* a eles associados todos os programas de gestão e políticas operacionais aplicáveis aos SDWOs e seus



usuários finais recebedores, conforme previstos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à aplicabilidade das políticas relevantes baseadas no modelo de negócios de cada Transação.

346.1.1. O Credenciador assegurará o tratamento adequado às informações fornecidas pelo “*Bill Payment Provider*” para fins de cumprimento do monitoramento disposto acima, de forma a garantir:

- (d) que as informações serão disponibilizadas a pessoas autorizadas e que necessitem de tais informações para a efetivação do monitoramento;
- (e) que será preservada a integridade das informações;
- (f) que o tratamento das informações será realizado de maneira segura; e
- (d) que as informações serão armazenadas em servidor segregado àquele usualmente utilizado pelos colaboradores na condução das atividades do Credenciador.

347. Por determinação do Banco Central, é vedada a instituição ou cobrança de tarifas ou outras formas de remuneração entre Participantes que não as expressamente previstas neste Regulamento.

348. O Credenciador deverá, previamente à celebração de contrato com um “*Bill Payment Provider*”, verificar e determinar que esse “*Bill Payment Provider*” possui recursos adequados, estrutura financeira e geral para cumprir com as obrigações ele impostas, bem como prestar os serviços de acordo com a regulação aplicável, esse Regulamento e os Manuais.

349. Os Credenciadores devem requerer que os “*Bill Payment Providers*” (i) cumpram com as regras relacionadas a pedidos de autorização não presente; (ii) cumpram com os requerimentos de transações iniciadas por Estabelecimentos, quando aplicável; (iii) obtenham e mantenha, todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias para



realizarem seus negócios; (iv) não engajem em negócios relacionados a usuários finais recebedores em indústrias proibidas ou restritas, conforme definidas nos Manuais.

350. A AMEX poderá requerer aos Credenciadores que forneçam informações relativas aos “*Bill Payment Providers*” e seus usuários finais recebedores quando necessário para verificação de conformidade. Quando solicitado, Credenciadores devem fornecer à AMEX as informações sobre os “*Bill Payment Providers*” e seus usuários finais recebedores em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou conforme especificado, depois dessa solicitação. Adicionalmente, por requisição da AMEX, o Credenciador deverá fornecer uma declaração de cumprimento com os requisitos gerais aplicáveis aos “*Bill Payment Providers*”, conforme previstos neste Regulamento.

351. As Transações de “*Bill Payment Providers*” submetidas para AEGNS pelos Credenciadores devem conter as informações obrigatórias, conforme definidas neste Regulamento e nos Manuais. Os Credenciadores devem garantir que os “*Bill Payment Providers*” enviem informações acuradas e conduzam verificações periódicas para garantirem acuracidade.

352. Todas as Transações de “*Bill Payment Providers*” devem incluir um indicador identificando o modelo do SDWO, o número do Estabelecimento do SDWO e o nome do aceitante do Cartão, conforme previsto neste Regulamento e nos Manuais.

353. Os Credenciadores devem aderir os requerimentos previstos neste Regulamento, nos Manuais e nas comunicações da AEGNS quando preenchendo o campo do MCC tanto no Pedido de Autorização, quanto na mensageria de apresentação.

CAPÍTULO IX – REQUISITOS ESPECÍFICOS DE EMISSORES

Seção I – Disposições Gerais

354. Esta seção estabelece políticas e regras específicas a Emissores.

355. Antes de participar do Negócio de Emissão de Cartão, os Emissores devem concluir o processo de certificação descrito abaixo.



356. A AEGNS fornecerá a cada Emissor o suporte descrito antes da emissão do primeiro Cartão de um Emissor. Cada Emissor deverá arcar com o custo de certificação de seu Negócio de Emissão de Cartão (incluindo, entre outros, suas Processadoras Autorizadas) conforme determinado pela AEGNS.

357. Ao considerar fazer uma mudança operacional ou nos sistemas em seu Negócio de Emissão de Cartão, um Emissor deve contatar seu Representante da AEGNS para garantir a conformidade com a política da AEGNS.

358. Independentemente de a certificação ser conduzida pela AEGNS ou por seu designado, os Emissores deverão ser totalmente responsáveis pelo cumprimento por ela ou de qualquer um de seus agentes e processadores (incluindo, entre outros, Processadoras Autorizadas e seus agentes).

359. Cada Emissor deve ser parte de todos os seus Contratos com Portadores. A autoridade para atuar como Emissor e ser nomeada parte contratante no contrato relevante não pode ser transferida, terceirizada ou delegada. Os Emissores devem garantir que todos os contratos, divulgações, comunicações e solicitações cumpram as leis e regulamentos aplicáveis, este Regulamento e os Manuais.

360. De forma alguma as solicitações de Cartões American Express, mesmo se recusadas, serão tratadas como uma solicitação para emissão de outro produto de rede de cartão de finalidade geral; ficando entendido que os Emissores não são impedidos de emitir outro produto de rede de cartão de finalidade geral com base em uma solicitação específica para esse produto de rede de cartão de finalidade geral.

360.1. Sujeito a este Manual da AEGNS e aos direitos do Emissor de ser reembolsada de acordo com a Política de *Chargeback*. Cada Emissor individualmente arca com todos os riscos financeiros (incluindo, entre outros, risco de crédito, risco de fraude e risco de falsificação) decorrentes ou associados ao seu Negócio de Emissão de Cartão. Em outras palavras, exceto pelos direitos de reembolso previstos na Política de *Chargeback*, um



Emissor deverá suportar todo o risco financeiro decorrente das Transações de seus Portadores.

Seção II – Certificação de Programas de Emissão de Cartão

361. Para determinados itens, os próprios Emissores serão obrigados a realizar o processo de certificação e fornecer prova por escrito de certificação. Para outros itens, a certificação será realizada pela AEGNS ou por seu designado.

362. Os Emissores são obrigados a submeter determinados aspectos de seu Negócio de Emissão de Cartão para certificação pela AEGNS para manter a qualidade, eficiência e solidez financeira da Rede, de seus Participantes Licenciados e da imagem da Marca American Express.

362.1. Se o Emissor desejar utilizar uma processadora terceirizada para realizar qualquer aspecto do processamento do Cartão, essas processadoras devem ser certificadas como Processadoras Autorizadas, conforme descrito neste Regulamento, capazes de prestar os serviços de processamento antes de iniciarem qualquer processamento.

362.2. A Certificação deverá ocorrer antes do momento em que o Emissor emitir Cartões e posteriormente, conforme considerado necessário pela AEGNS, em caso de mudanças na Processadora Autorizada utilizada pelo Emissor, implementação de novos sistemas e/ou procedimentos operacionais e/ou uma queda na qualidade operacional.

363. Os Emissores deverão cumprir especificamente e certificar o cumprimento das seguintes exigências:

(i) Os Emissores devem garantir que o Número de Conta Principal (PAN) seja codificado e gravado em seus Cartões e/ou programado em um chip que cumpra as AEIPS (o que inclui o BIN) e que seus Cartões cumpram a versão mais recente das Especificações da Rede, da seção de Marketing da Knowledge Base, da Especificação para Cartão de Chip nos termos das AEIPS e das regras de Especificação para Terminal das AEIPS;



(ii) Os Emissores devem garantir que todos os sistemas de computador e software utilizados em sua condução do Negócio de Emissão de Cartão foram testados e serão plenamente capazes de fornecer resultados corretos.

(iii) As políticas da AEGNS para manutenção da confidencialidade das informações da Rede.

(iv) As políticas da AEGNS com relação a Programas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), Financiamento do Terrorismo (FT) e Triagem de Clientes.

(v) Qualquer outra atividade que a AEGNS considerar que precisa de certificação.

364. Ao considerar fazer uma mudança operacional ou nos sistemas de seu Negócio de Emissão de Cartão, um Emissor deve contatar seu Representante da AEGNS para garantir a conformidade com a política da AEGNS.

365. Os Emissores deverão arcar com o custo de certificação de seus Negócios de Emissão de Cartão (incluindo, entre outros, as Processadoras Autorizadas), conforme determinado pela AEGNS.

366. Independentemente de a certificação ser conduzida pela AEGNS ou por seu designado, os Emissores serão plenamente razoáveis pelo não cumprimento por ela ou por qualquer um de seus agentes e processadoras (incluindo, entre outros, as Processadoras Autorizadas e seus agentes).

Teste Beta de Cartões e Expresspay Móvel

367. Teste Beta é o processo de teste da funcionalidade de um sistema em um ambiente operacional em tempo real ou, se acordado pela AEGNS, em um ambiente o mais próximo possível de uma produção em grande escala para validar o desempenho antes do lançamento do produto.



368. A AEGNS e o Emissor deverão conduzir um Teste Beta antes de o Emissor começar qualquer atividade de vendas ou marketing a respeito de cada tipo de Cartão, e antes do lançamento de qualquer mudança no design de um Cartão existente para determinar, de forma satisfatória à AEGNS, que os Cartões propostos cumprem as exigências da AEGNS, podem ser aceitos operacionalmente por Estabelecimentos e que as Transações incorridas com esses Cartões podem ser adequadamente autorizadas, enviadas, processadas, faturadas e liquidadas.

369. Após a conclusão bem-sucedida do Teste Beta, e o recebimento e aprovação pela AEGNS de uma amostra de Cartão do tipo a ser emitido, a AEGNS notificará o Emissor que ela poderá iniciar as vendas e o marketing ou lançamento desses Cartões.

370. O Teste Beta inicial e qualquer Teste Beta subsequente não levarão mais do que 60 (sessenta) dias, salvo conforme necessário para tratar de problemas identificados durante um Teste Beta.

371. Os Emissores e suas Entidades Móveis, incluindo Prestadores de Serviço, conforme aplicável, que participarem da habilitação e implantação do Expresspay Móvel deverão participar de um Teste Beta com a AEGNS antes do lançamento do produto. Os resultados do Teste Beta devem demonstrar, de forma satisfatória à AEGNS, que o Expresspay Móvel proposto cumpre as exigências da AEGNS, pode ser aceito operacionalmente por Estabelecimentos e que as Transações iniciadas com o Expresspay Móvel podem concluir o Ciclo de Vida da Transação.

372. O Emissor deverá envidar os melhores esforços para garantir que a Data de Lançamento de Cartões ou do Expresspay Móvel não seja posterior a 45 (quarenta e cinco) dias do final do Teste Beta aplicável.

373. O Teste Beta inicial (o Teste Beta para o primeiro tipo de Cartão que um Emissor propõe emitir nos termos do Contrato com o Participante Licenciado) ocorrerá de uma forma que permitirá ao Emissor cumprir sua data de lançamento prevista no Contrato com o Participante Licenciado.



374. Os Emissores são obrigados a codificar um Código de Segurança do Cartão (5CSC) de 5 dígitos na tarja magnética (Faixa 1 e Faixa 2). Os Emissores poderão optar por codificar o Código de Segurança do Cartão de Circuito Integrado (iCSC), em vez do 5CSC, na tarja magnética equivalente de Cartões de Chip nos termos das AEIPS. Os Representantes da AEGNS estão disponíveis para fornecer informações adicionais.

375. Os Emissores devem ter a capacidade (diretamente ou por meio de uma Processadora terceirizada) de validar o 5CSC e o iCSC, se utilizados, e devem realizar a validação para todas as Transações por meio de leitura de chip ou da tarja magnética.

376. Os Emissores também são obrigados a validar o valor do PCSC sempre que ele for fornecido na mensagem do Pedido de Autorização (1100) do POS e são obrigados a retornar o resultado dessa validação (indicando se o PCSC era válido ou não) na mensagem de Resposta de Autorização (1110) do POS.

376.1. Essas exigências também são aplicáveis a Emissores que escolherem fornecer uma Senha de Utilização Única (OTP) a seus Portadores em vez do PCSC.

377. Os Emissores que não atenderem a essas exigências de validação do PCSC estão proibidos de pedir *Chargeback* nos termos do "ISO 4540 - Sem Apresentação de Cartão", quando um Estabelecimento enviar o PCSC na mensagem do Pedido de Autorização (1100) do POS.

378. No caso de Contas sem Cartão que não tiverem um PCSC associado a elas, os Emissores devem estar cientes de que Estabelecimentos podem não aceitar Transações quando um PCSC não for fornecido junto com o número da Conta e a Data de Validade.

379. Os BINs são licenciados aos Participantes Licenciados da atividade de Emissão da AEGNS de acordo com os termos e condições especificados no Contrato com o Participante Licenciado, incluindo, entre outros, o seguinte:

(i) Em caso de licenciamento, o Emissor assume plena responsabilidade por todas as Transações conduzidas em intervalos de BIN licenciados.



(ii) Os Emissores deverão fornecer à AEGNS uma lista de todos os seus produtos de Cartão pelos respectivos intervalos de BIN.

(iii) Os Emissores não poderão configurar as tarjas magnéticas em Cartões de qualquer forma que permita que uma Transação com relação a um Cartão seja roteada a outra rede para Autorização, Compensação ou Liquidação; e

(iv) Os Emissores devem instruir seus Portadores a não fazer com que uma Transação com relação a um Cartão seja roteada por uma rede que não seja a AEGN.

Seção III – Relatórios à AEGNS

380. Esta seção detalha as exigências de informações que o Emissor deverá fornecer à AEGNS para participar da Rede.

381. Para prever a capacidade de carga futura, administrar efetivamente a Rede e garantir a proteção da Marca American Express, a AEGNS deve ser informada dos planos do Emissor que podem afetar o desempenho da AEGN.

381.1. Dados a respeito das previsões de volume e volume futuro ajudam a AEGNS a planejar o crescimento e avaliar a necessidade de mudanças operacionais e técnicas.

382. Os Emissores, a suas próprias expensas, terão a responsabilidade de elaborar um plano anual para seu Negócio de Emissão de Cartão e deverão enviar esse plano para análise pela AEGNS até o dia 1º de agosto do ano anterior.

382.1. A AEGNS poderá analisar esse plano antecipadamente para fins de avaliar o efeito que a implementação desse plano terá sobre a AEGN e para garantir que todos os aspectos de marketing e publicidade do plano sejam consistentes com as diretrizes para proteção da Marca American Express. O plano, após análise da AEGNS, entrará em vigor para o próximo ano civil.



382.2. A AEGNS deve ser informada imediatamente de qualquer revisão ou nova previsão desse plano que possa ocorrer durante o ano do plano.

383. Os Emissores são obrigados a fornecer dados sobre fraude à AEGN eletronicamente por meio do Repositório de Fraude ou manualmente por meio do Sistema de Informações de Fraude Mundial (WFIS) da American Express.

383.1. O Repositório de Fraude da GNS será atualizado com informações dos Emissores para permitir que a fraude seja monitorada.

Seção IV – Informações do Portador– Exigências de Dados

384. Os Emissores são obrigados a fornecer à AEGNS um arquivo mensal contendo Informações do Portador em conformidade com esta seção.

385. Os Emissores fora dos EUA devem consultar as exigências previstas no Guia de Informações do Portador da Rede (Mercados Internacionais) localizado na Knowledge Base.

386. Os Emissores fora dos Estados Unidos deverão fornecer notificações apropriadas e obter quaisquer consentimentos necessários de Portadores para permitir que Informações do Portador sejam compartilhadas com Entidades American Express e para as Entidades American Express realizarem as seguintes atividades:

(i) Produzir e fornecer a cada Emissor, estabelecimentos, estabelecimentos em potencial e outros terceiros, análises e relatórios contendo Informações do Portador, gastos do Portador e características do Portador compilados em um formato agregado e anônimo.

(ii) Para outros motivos que a AEGNS considere razoavelmente necessários para dar suporte ou promover a Rede, reduzir a fraude na Rede e/ou aprimorar a Marca American Express, incluindo, entre outros, atendimento da oferta em toda a Rede, análise estatística da oferta e eficácia da publicidade e outra pesquisa de mercado.



387. As Entidades American Express e outros Credenciadores, como parte da Rede, recebem e têm o direito de utilizar informações relacionadas a Despesas recebidas ou processadas por elas dos Estabelecimentos, incluindo, entre outros, para os fins especificados na seção imediatamente acima.

387.1. As Entidades American Express poderão complementar Informações do Portador fornecidas pelos Emissores para promover as atividades previstas na seção imediatamente acima.

388. Os Emissores garantirão que todos os usos de Informações do Portador e listas de Portadores, incluindo, entre outros, correspondências ou outras comunicações a Portadores, estão em conformidade com a política da AEGNS, com todas as leis e regulamentos aplicáveis e com quaisquer contratos com terceiros dos quais um Emissor seja uma parte.

389. Para proteger a Marca American Express, os Emissores não deverão, sem a aprovação prévia por escrito da AEGNS, incluir em quaisquer materiais publicitários ou promocionais do Cartão ou apresentar a marca de qualquer rede ou sistema de cartão concorrente.

390. Se os Emissores disponibilizarem Informações do Portador ou listas de Portadores a terceiros para fins promocionais ou publicitários desses terceiros, as seguintes exigências de conformidade devem ser atendidas:

(i) Os Emissores deverão garantir que as atividades promocionais ou publicitárias para as quais o acesso a Informações do Portador ou listas de Portadores for concedido estejam em conformidade com a política da AEGNS e não denegirão ou degradarão a Marca American Express;

(ii) O acesso a Informações do Portador ou listas de Portadores não será concedido a terceiros para fins de marketing ou promoção de cartões de crédito, cartões de despesa, cartões de valor armazenado, cartões pré-pagos, cartões de débito, cartões de



chip, dispositivo de pagamento móvel por proximidade, *travelers checks* ou serviços de viagem (a menos que autorizem o Cartão como forma de pagamento); e

(iii) Não haverá nenhuma menção da American Express ou de qualquer Entidade American Express, ou uso de quaisquer Marcas Licenciadas da American Express ou outros logotipos ou características relacionados, em quaisquer materiais enviados a Portadores por terceiros (a menos que esse terceiro tenha celebrado um contrato de aceitação de Cartão com um Credenciador e salvo conforme necessário para disponibilizar o Cartão como forma de pagamento).

Seção V – Requisitos Adicionais

391. Os Emissores da AEGNS são obrigados a monitorar e relatar Transações de Saque em Dinheiro, conforme prescrito pela lei local e em conformidade com as exigências da AEGNS. Os Emissores devem:

- (i) Realizar controles de velocidade em Transações de Saque em Dinheiro em uma única Conta e por múltiplos números de Cartão vinculados a uma única Conta;
- (ii) Realizar a auditoria e monitoramento do Associado/Conta(s); e
- (iii) Informar Transações em dinheiro em conformidade com a lei local.

392. Os Emissores poderão emitir Cartões de Chip, sujeito à aprovação pela AEGNS. No entanto, os Emissores que optarem por implementar um programa de Cartão de Chip devem seguir as seguintes exigências:

- (i) A Certificação para a release de abril de 2002 (2.1 ou superior) é obrigatória;
- (ii) Os Cartões de Chip emitidos devem conter um chip e uma tarja magnética; e
- (iii) Para novos Emissores de Cartão de Chip que começarão a emitir Cartões de Chip após 31 de outubro de 2011, para Emissores de Cartão de Chip existentes emitindo Cartões de Chip novos ou substituídos após 31 de outubro de 2013 e para todos os



Cartões de Chip até 31 de outubro de 2017: (a) os Emissores devem assinar o Perfil de Intercâmbio de Aplicativo (AIP) nos Cartões de Chip durante o processo de personalização do Cartão de Chip; (b) os Chips nos Cartões de Chip devem utilizar a tecnologia de Autenticação de Dados Dinâmica (DDA); (c) os Emissores devem codificar o valor do iCSC em vez do 5CSC na tarja magnética equivalente de Cartões de Chip nos termos das AEIPS.

393. Alternativa de Senha ocorre quando um cartão de chip/Senha é apresentado (faz a interface com) um terminal de chip/Senha durante uma Transação presencial. O chip do Cartão foi lido, mas a Senha não foi verificada porque o caixa tomou uma medida para contornar a inserção da Senha.

393.1. Os procedimentos de Alternativa de Senha somente são possíveis se configurados nos terminais dos Estabelecimentos Comerciais. O processo de Alternativa de Senha pode ser usado por Estabelecimentos Comerciais para auxiliar seus clientes em caso de perda de Senha. Procedimentos específicos são utilizados e o processo é controlado pelo Estabelecimento.

393.2. Emissores que aprovelem Transações realizadas via Alternativa de Senha o fazem a seu risco.

394. Os Emissores devem utilizar os Resultados de Verificação do Terminal (TVR), localizados no campo 55 da mensagem do Pedido de Autorização (1100) do POS, para identificar se a Transação foi classificada como Alternativa de Senha.

Seção VI – Requisitos Específicos para Emissores de Cartões Pré-Pagos

395. Os Emissores de Cartões Pré-Pagos da AEGNS são responsáveis por informar aos Portadores a respeito de suas políticas de uso de Cartões Pré-Pagos para Transações previamente autorizadas (ou seja, hotéis, aluguéis de carro e postos de gasolina), Transações de pagamento de contas de correio, telefone ou internet, e Transações recorrentes de faturamento.



395.1. Devem os Emissores cumprir com todas as condições aplicáveis previstas nos Manuais da AEGNS.

396. É responsabilidade exclusiva do Emissor supervisionar as restrições de uso de Cartões Pré-Pagos por ela determinados, não cabendo a AEGNS realizar tal supervisão.

397. O envio de extratos mensais aos Portadores não é mandatório quando da emissão de Cartões Pré-Pagos, cabendo ao Emissor a possibilidade de fornecer aos Portadores a possibilidade de obter um saldo atualizado do Cartão.

397.1. Por outro lado, é mandatório cumprir com solicitações ad hoc dos Portadores com relação a envio de extratos de despesas esporádicos.

397.2. Cabe ainda ao Emissor fornecer aos Portadores substituição de fundo de emergência dentro de 24 (vinte e quatro) horas após serem notificados pelo Portador sobre a perda de seu Cartão.

398. Os cartões Pré-Pagos devem ser emitidos com intervalos de BIN de 6 dígitos separadamente identificáveis, e os produtos individuais podem ser definidos no sétimo ou oitavo nível de dígito. Ademais, os Emissores devem alocar um subintervalo para Cartões Pré-Pagos não recarregáveis anônimos.

399. São os Emissores financeiramente responsáveis por essas Transações, uma vez que o Estabelecimento de Serviço seguiu os procedimentos para aceitação do Cartão nos Manuais da AEGNS.

399.1. A AEGNS não é responsável por garantir que os Estabelecimentos de Serviço sejam capazes de interpretar Códigos de Serviço.

400. Os Emissores de Cartões Pré-Pagos devem possibilitar a, e ter toda a tecnologia e operacional necessários para manutenção da funcionalidade "autorização", a qual é exclusiva para Cartões Pré-Pagos, conforme segue:



(i) Para todos os Cartões Pré-Pagos não recarregáveis anônimos, os Emissores devem dar suporte (a) "autorização" parcial de Cartão Pré-Pago com resposta de Saldo para permitir Transações de propostas de parcelamento; (b) "autorização" do Cartão Pré-Pago com resposta de saldo; e (c) consulta de saldo do Cartão Pré-Pago; e

(ii) Para todos os Cartões Pré-Pagos recarregáveis, os Emissores devem dar suporte "autorização" parcial do Cartão Pré-Pago com Rretorno opcional de saldo, para permitir Transações de propostas de parcelamento; e podem dar suporte à (a) "autorização" do Cartão Pré-Pago com resposta de saldo; e (b) consulta de saldo do Cartão Pré-Pago.

360.1 Devem os Emissores ser previamente certificados pela AEGNS para operarem com a funcionalidade "autorização".

Seção VI – Requisitos Específicos para Emissores de Cartões de Débito

401. Os Emissores de Cartões de Débito da AEGNS são responsáveis por informar aos Portadores a respeito de suas políticas de uso de Cartões de Débito para Transações previamente autorizadas (ou seja, hotéis, alugueis de carro e postos de gasolina), Transações de pagamento de contas de correio, telefone ou internet, e Transações recorrentes de faturamento.

401.1. Devem os Emissores cumprir com todas as condições aplicáveis previstas nos Manuais da AEGNS.

402. É responsabilidade exclusiva do Emissor supervisionar as restrições de uso de Cartões de Débito por ele determinados, não cabendo a AEGNS realizar tal supervisão.

403. O envio de extratos mensais aos Portadores não é mandatório quando da emissão de Cartões de Débito, cabendo ao Emissor a possibilidade de fornecer aos Portadores a possibilidade de obter um saldo atualizado do Cartão.

403.1. Por outro lado, é mandatório cumprir com solicitações ad hoc dos Portadores com relação a envio de extratos de despesas esporádicos.



403.2. Cabe ainda ao Emissor fornecer aos Portadores substituição de fundo de emergência dentro de 24 (vinte e quatro) horas após serem notificados pelo Portador sobre a perda de seu Cartão.

404. São os Emissores financeiramente responsáveis por essas Transações, uma vez que o Estabelecimento de Serviço seguiu os procedimentos para aceitação do Cartão nos Manuais da AEGNS.

404.1. A AEGNS não é responsável por garantir que os Estabelecimentos de Serviço sejam capazes de interpretar Códigos de Serviço.

360.1 Devem os Emissores ser previamente certificados pela AEGNS para operarem com a funcionalidade "autorização".

Seção VII – Requisitos de Análise de Publicidade e Marketing

405. Os materiais publicitários e de marketing com a marca American Express devem ser analisados e aprovados pela AEGNS antes da sua primeira utilização e antes da reintrodução, após um período extenso de não utilização (normalmente 6 (seis) meses).

405.1. "Com a marca American Express" é definido como qualquer comunicação publicitária ou de marketing e/ou materiais promocionais que incorporem pelo menos um dos seguintes:

- (i) Referências impressas à American Express, suas marcas, assinaturas ou slogans;
- (ii) Narração ou faixas de áudio contendo referências à American Express ou utilizando qualquer uma de suas marcas, assinaturas ou slogans;
- (iii) Convenções para nomeação de produtos, e/ou;
- (iv) Qualquer um dos elementos de marca gráfica visual descritos na seção de Marketing da Knowledge Base associados ao nome ou à marca American Express.

406. Os Participantes Licenciados também são obrigados a enviar pelo menos 1 (uma) cópia de todos os materiais publicitários, de marketing ou promocionais finais à AEGNS.

406.1. Referências a material publicitário se referem a comunicações utilizando canais de comunicação em massa (ou seja, televisão, mídia impressa, rádio, internet e outdoor).

406.2. Materiais de marketing se referem a comunicações utilizando canais de vendas e promoções individuais ou canais de marketing direto (ou seja, aquisição de filial, vendas pessoais, mala direta, pacotes de boas-vindas, catálogos promocionais, publicidade enviada com a fatura, marketing por e-mail e roteiros de telemarketing).

407. Para quaisquer canais de comunicação em massa de material publicitário (ou seja, televisão, mídia impressa, rádio, internet e outdoor), os Emissores devem enviar à AEGNS 30 (trinta) dias antes da data de lançamento da campanha, para análise e aprovação pela AEGNS:

(i) Uma cópia do brief de criação ou do documento de estratégia da campanha preparado pela agência de publicidade e aprovado pelo Emissor;

(ii) Após aprovação da primeira fase, todos os materiais publicitários de pré-produção (*storyboard*, roteiros de TV/rádio, cópia da fase de impressão e arte etc.). Os Emissores não deverão notificar sua agência de publicidade a iniciar a produção de materiais publicitários até que as aprovações finais dos conceitos da campanha sejam obtidas da AEGNS;

(iii) Após aprovação da segunda fase, uma cópia publicitária de pós-produção para conclusão final (TVC gravado, superposição de voz de rádio, banners na web etc.). A AEGNS irá, dentro de pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, mas no máximo 10 (dez) Dias Úteis do recebimento, analisar e: (a) Aprovar como está – aprovar o que o Emissor enviou sem mudanças, ou; (b) Aprovar com mudanças – solicitar as mudanças exigidas



pela AEGNS antes do lançamento ou; (c) Não aprovar – um novo envio é necessário; indicar ao Emissor que revisões devem ser feitas para obter a aprovação da campanha.

408. Os Participantes Licenciados não deverão notificar sua agência de publicidade para concluir a produção de materiais publicitários para lançamento em canais de comunicação direta ou em massa até que a aprovação final da campanha seja obtida da AEGNS.

409. Todas as apresentações deverão incluir uma tradução para o inglês de toda cópia (quando os materiais estiverem em um idioma que não seja o inglês).

410. As campanhas publicitárias que exigem a análise e aprovação da AEGNS antes do uso são divididas em 4 (quatro) categorias:

(i) Publicidade em comunicação de massa com a marca American Express utilizada para lançamentos de novos produtos. Isso inclui materiais de marketing que o Emissor proponha para o marketing inicial de cada tipo de Cartão.

(ii) Materiais de canal direto e publicitários de comunicação em massa com a marca American Express, que usam criação desenvolvida pela AEGNS para uso pelo Emissor (fornecidos na forma de "modelos").

(iii) Publicidade de comunicação de massa com a marca American Express utilizada para gerar demanda por produto e conhecimento de Marca, aumentar o uso do produto e/ou promover ofertas especiais, incluindo quaisquer materiais de canal direto associados.

(iv) Publicidade de comunicação de massa com a marca American Express reintroduzida dois anos ou mais após a aprovação final da AEGNS ter sido obtida.

411. Todos os custos de tradução e produção associados ao desenvolvimento e à adaptação de materiais de campanha criados pela AEGNS para uso pelo Emissor devem ser arcados pelo Emissor.



411.1. A tradução deve transmitir adequadamente o significado da versão original em inglês.

412. Todos os direitos de talento (também conhecidos como "direitos de uso") associados a materiais de campanha criados pela AEGNS para uso pelos Participantes Licenciados serão comunicados a Emissores quando os materiais forem solicitados.

412.1. Direitos de uso são os custos associados ao pagamento de talento (ou seja, músicos, atores, modelos, fotografia etc.) que fez o teste ou foi selecionado para a propaganda.

412.2. O custo de todos os direitos para usar materiais de campanha no mercado do Emissor deve ser arcado pelo Participante Licenciado e pago à AEGNS, conforme necessário, antes da produção.

412.3. De forma alguma os Emissores utilizarão materiais publicitários com a marca American Express ou reintroduzirão materiais previamente aprovados com direitos de uso vencidos sem o pagamento por direitos de uso. Os direitos de uso não serão considerados parte da taxa de licenciamento de produto paga pelo Emissor à AEGNS.

413. Os Participantes Licenciados não devem alterar de forma significativa os materiais finais publicitários e de marketing ou utilizar esses materiais de uma forma não aprovada pela AEGNS.

413.1. Se materiais previamente aprovados forem alterados (mudanças na criação e/ou cópia) ou se o Emissor acrescentar novos materiais a uma campanha previamente aprovada pela AEGNS, os materiais novos ou alterados devem ser enviados para análise e aprovação antes de sua primeira utilização.

414. A AEGNS poderá, periodicamente, conduzir uma análise posterior de materiais publicitários e de marketing com a marca American Express do Participante Licenciado



para garantir conformidade com a política da American Express descrita neste capítulo na seção de Marketing da Knowledge Base.

414.1. Os Participantes Licenciados devem fornecer amostras de materiais publicitários e de marketing antes de seu uso para a AEGNS, se solicitado para esse fim.

415. As Políticas e Diretrizes de Comunicações de Marketing na Internet da AEGNS estabelecem um conjunto de regras para Participantes Licenciados na AEGN a respeito da divulgação de comunicações com a marca American Express na internet. Essas diretrizes são disponibilizadas à AEGNS por solicitação dos Participantes Licenciados.

416. O conteúdo com marca American Express nas páginas da web do Participante Licenciado, que comuniquem informações sobre produtos e/ou serviços da American Express (site do Participante Licenciado), e todos os materiais que mencionam esse site do Participante Licenciado devem atender a determinados critérios a respeito de exigências legais e divulgações, projeto, contexto, colocação de hiperlink, segurança e sigilo.

417. O site do Participante Licenciado deve ser aprovado pela AEGNS antes da publicação (lançamento) e antes que hiperlinks possam ser criados para e/ou a partir do endereço www.americanexpress.com.

417.1. AEGNS se reserva o direito de tirar do ar ou pedir que o Participante Licenciado tire do ar qualquer site do Participante Licenciado em não conformidade, dentro de um período de 24 (vinte e quatro horas) da notificação pelo Participante Licenciado de que o site não está em conformidade.

417.2. A AEGNS não aprovará o novo lançamento do site até que ele esteja em conformidade com as Políticas da American Express.

418. A varredura de vulnerabilidade deve ser concluída para todos os sites do Participante Licenciado que hospedem dados da American Express. As Políticas e Diretrizes de Comunicações de Marketing na Internet da GNS integrais para Operador



Independente/Participantes Licenciados de *Joint Venture* de Emissão de Cartão e as Políticas e Diretrizes de Comunicações de Marketing na Internet da AEGNS integrais para Participantes Licenciados de Emissão de Cartão da Rede estão disponíveis para os Participantes Licenciados na Knowledge Base.

419. Além das diretrizes de Marketing e Comunicações descritas nesta seção, os Emissores também devem seguir a Seção de Mídias Sociais da GNS da American Express.

420. As Políticas e Diretrizes de Comunicações de Marketing na Internet da AEGNS estabelecem um conjunto de regras a respeito da compra e uso, pelos Participantes Licenciados, das marcas American Express, como "American Express," "Amex," "AXP" e quaisquer derivativos destes (incluindo o equivalente em idioma local) em buscas por palavras-chave pagas de provedores de ferramenta de busca na internet para fins de promover e aprimorar seus Cartões com a marca American Express.

421. A autorização da AEGNS para esse uso estará limitada às palavras-chave exatas que possam ser normalmente mencionadas por Provedores de Ferramentas de Busca na Internet como busca com "correspondência exata" ou "correspondência padrão".

421.1. Para fins de esclarecimento, os Participantes Licenciados de Cartão da Rede não poderão:

(i) Comprar palavras-chave que contenham apenas uma marca American Express ou comprar quaisquer palavras-chave de forma que substituiria a intenção acima, incluindo, entre outros, as opções "resultado parcial" ou "correspondência ampla" oferecidas por alguns Provedores de Ferramenta de Busca na Internet, se essas opções forem aplicáveis à escolha do Emissor ou por parte dos critérios de pesquisa padrão do Provedor de Ferramenta de Busca na Internet, ou

(ii) Implementar quaisquer acordos de busca na internet que permita que os links para o site do Emissor ou produtos relacionados a Cartões com a marca American Express sejam exibidos para buscas realizadas com palavras-chave contendo apenas



uma marca American Express. Os Emissores deverão enviar listas de palavras-chave adicionais, destaques e descrições para a AEGNS para aprovação antes de comprar e utilizar essas palavras-chave, destaques e descrições de provedores de ferramenta de busca na internet, e devem assinar um contrato de licenciamento necessário com a AEGNS. A AEGNS se reserva o direito de solicitar que os Emissores removam termos de pesquisa de palavra-chave de ferramentas de busca na internet que forem consideradas em não conformidade dentro de um período de 24 (vinte e quatro) horas da notificação pela AEGNS ao Emissor de que o termo de pesquisa de palavra-chave não está em conformidade.

422. Os Participantes Licenciados poderão oferecer incentivos a seus Portadores, como pontos de recompensa, por usar um determinado Cartão. Os programas de incentivo devem seguir todas as exigências previstas na Seção de Políticas Publicitárias Gerais.

423. Se os Participantes Licenciados utilizarem dados do MCC para cumprir os incentivos do Portador com base nos gastos no setor, as Emissores são orientadas a analisar as práticas descritas na Seção V do Capítulo VII acima e consultar as Diretrizes do Programa de Incentivo Baseado em Gastos na Indústria localizadas na Knowledge Base.

424. Os Participantes Licenciados são responsáveis por garantir que as comunicações com Portadores a respeito desses programas sejam baseadas nos dados obtidos da AEGN.

425. Se a AEGNS notificar a um Participante Licenciado qualquer descumprimento das políticas da AEGNS com relação a publicidade ou marketing, o Emissor deve interromper imediatamente qualquer uso e corrigir qualquer descumprimento dentro de 10 (dez) dias da notificação da AEGNS.

426. Os Participantes Licenciados, não a AEGNS ou qualquer Entidade American Express, deverão ser responsáveis por garantir que seus materiais publicitários e de marketing, cartas, e-mails e quaisquer outras comunicações a Portadores, bem como qualquer publicidade e marketing colocado em comunicações em massa, cumpram as



exigências legais e reguladoras aplicáveis das jurisdições onde os materiais devem ser utilizados em comunicações.

427. Os Participantes Licenciados também devem ser responsáveis por garantir que o Participante Licenciado apropriado e as marcas de serviço, conforme exigido pela AEGNS em comunicações de marketing e publicitárias, sejam precisa e corretamente incluídas em comunicações, independentemente do canal.

428. Os Participantes Licenciados de forma geral não poderão anunciar, promover ou comercializar produtos ou serviços ou envolver-se no Negócio de Emissão de Cartão ou no Negócio de Aquisição de Estabelecimento em qualquer território geográfico que não seja o Território especificado no Contrato com o Participante Licenciado.

429. A AEGNS se reserva o direito de exigir a remoção de marketing e comunicações considerados inapropriados para a marca, que não estiverem em conformidade, que não atenderem aos padrões de marca e marketing ou às diretrizes de marketing da AEGNS ou que tiverem sido colocados no mercado sem a aprovação prévia da AEGNS. Os Emissores terão os materiais removidos do mercado dentro de 24 (vinte e quatro) horas da notificação pela AEGNS ao Participante Licenciado. A AEGNS não aprovará o novo lançamento dos materiais até que os materiais estejam em conformidade com as Políticas da American Express.

430. Um Emissor não deve transferir um portfólio de Cartões, no todo ou em parte, a nenhum terceiro (exceto uma subsidiária integral sua) sem o consentimento prévio por escrito da AEGNS.

431. Se um Emissor desejar transferir um portfólio de Cartões ou quaisquer Contas de Cartão a essa subsidiária integral, ele poderá fazê-lo mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, mas apenas na condição expressa que:

(i) Essa subsidiária integral deve atender a todas as exigências previstas no Contrato com o Participante Licenciado aplicável e nos Manuais da AEGN, e de outro modo ser



capaz de cumprir as obrigações do Emissor aplicável nos termos dos referidos instrumentos; e

(ii) O Emissor garante e permanecerá responsável pelo cumprimento e pagamento integral por essa subsidiária de todas e quaisquer obrigações nos termos do Contrato com o Participante Licenciado aplicável. Um Emissor poderá transferir Cartões e Contas de Cartão de acordo com esta seção no máximo uma vez ao ano.

431.1. Qualquer outra entidade à qual um Emissor deseje transferir um portfólio de Cartões ou Contas de Cartão deve atender às exigências da AEGNS e celebrar um Contrato com o Participante Licenciado com uma Entidade American Express.

432. Enquanto seu Contrato com o Participante Licenciado estiver em vigor, um Emissor não deverá converter ou tentar converter seu portfólio de Cartões American Express em qualquer outro produto de rede. Para fins de esclarecimento, os Emissores não estão proibidos de emitir ou comercializar outros produtos de rede, de aceitar uma solicitação de qualquer Pessoa para obtenção de outro produto de rede, atender uma solicitação de um Portador de substituição de Cartão por outro produto de rede emitido pelo Emissor ou de oferecer outro produto de rede a um Portador que deseje cancelar um Cartão.

Seção VIII – Participação em Programas de Securitização

433. Um Emissor não está proibido de estabelecer ou utilizar um programa de financiamento de valores mobiliários garantidos por ativos com relação a Despesas oriundas antes do (ou sujeito ao atendimento das condições contidas nesta seção, após o) vencimento ou rescisão deste Contrato com o Participante Licenciado nas seguintes condições:

(i) A participação do Emissor nesse programa em conformidade com seus termos não resultará, segundo expectativa razoável ou de fato, em uma violação pelo Emissor de suas obrigações nos termos de seu Contrato com o Participante Licenciado e/ou lei e regulações locais, e



(ii) O Emissor cumprir os parágrafos abaixo.

433.1. Programas de Securitização são programas onde Emissores podem utilizar seus recebíveis decorrentes de Compras para lastrear a emissão de títulos.

434. Um Emissor (ou entidade relacionada) será sempre responsável pela administração, gestão e operação de seu Negócio de Emissão de Cartão, e por atender e cobrar os recebíveis, em cada caso em conformidade com os termos de seu Contrato com o Participante Licenciado e os Manuais da AEGN (salvo mediante transferência de suas obrigações de prestar serviços nos termos do programa de securitização resultante de um inadimplemento de serviço nos termos do referido programa, ressalvado que o Emissor deverá notificar a AEGNS por escrito de qualquer inadimplemento de serviço imediatamente).

435. Nenhuma Despesa estará sujeita a esse programa de securitização, a menos que a AEGNS tenha recebido um pagamento integral do Emissor a esse respeito.

Seção IX – Vencimento e Rescisão do Contrato com o Emissor

436. Os direitos e obrigações do Emissor e da AEGNS, quando um Contrato com o Participante Licenciado tiver vencido ou for rescindido, incluem, entre outros, as seguintes categorias de obrigações.

436.1. Após o vencimento ou rescisão de seu Contrato com o Participante Licenciado, um Emissor deverá cumprir e estar sujeita às seguintes exigências:

(i) O Emissor interromperá a emissão de quaisquer Cartões novos e não renovará nenhum Cartão em circulação e emitido. O Emissor deverá notificar seus Portadores de que todos os Cartões não estão mais em vigor a partir do momento determinado, em conformidade com esta seção ou conforme de outro modo instruído pela AEGNS.

(ii) O Emissor poderá cancelar imediatamente todos os Cartões em circulação e emitidos, desde que o Emissor o faça em conformidade com as exigências legais aplicáveis. Se a AEGNS determinar que haverá um risco financeiro à American Express,



a uma Entidade American Express ou a outros Credenciadores decorrente dos Cartões do Emissor, a AEGNS terá o direito de suspender ou encerrar imediatamente a aceitação dos Cartões desse Emissor nos Estabelecimentos, nos ATMs e em outros locais de acesso a dinheiro.

(iii) Por um período de 6 (seis) meses após o vencimento do último Cartão em circulação, o Emissor estará obrigada a: (a) Continuar aceitando e pagando por Despesas, Adiantamentos de Dinheiro, Transações em ATM e outras Transações de acesso a dinheiro em seus Cartões em circulação e emitidos, e pagar todos os valores que devam ser pagos de acordo com seu Contrato com o Participante Licenciado, e (b) Continuar atendendo e processando Cartões em circulação e emitidos em conformidade com os padrões de atendimento exigidos, em cada caso até que todas as Despesas, Crédito e valores devidos tenham sido processados e liquidados.

(iv) Se um Emissor não conseguir continuar atendendo e processando seus Cartões em circulação e emitidos, o Emissor instruirá quaisquer fornecedores e processadores terceirizados utilizados por ela para seu atendimento ao Portador fim de continuar a atender a processar esses Cartões em nome da AEGNS ou de seu designado, a expensas do Emissor. Alternativamente, o Emissor fornecerá à AEGNS ou a seu designado todas as informações e cooperação necessárias para que a AEGNS ou seu designado possa fornecer o atendimento e processamento para esses Cartões, a expensas do Emissor, até o momento do cancelamento ou vencimento de todos os Cartões em circulação e emitidos do Emissor.

437. A partir e após o vencimento do Contrato com o Participante Licenciado de um Emissor, se a AEGNS assumir e pagar qualquer uma das contas a pagar do Estabelecimento resultantes dos Cartões do Emissor e/ou incorrer em quaisquer despesas ao atender e/ou processar os Cartões do Emissor, a AEGNS terá o direito de recuperar e compensar os valores dessas contas a pagar e despesas de quaisquer valores devidos pela AEGNS ou por qualquer Entidade American Express ao Emissor, e a AEGNS terá direito a todas e quaisquer contas a receber do Emissor se decorrentes dessas contas a pagar, independentemente de faturadas ou não pelo Emissor.



438. Cada Emissor neste ato designa essas contas a receber à AEGNS e isenta a AEGNS de qualquer não pagamento pelos Portadores desse Emissor.

439. Os Emissores deverão comprometer-se a regularizar os direitos da AEGNS nesses recebíveis e a cooperar com a AEGNS fornecendo à AEGNS as informações necessárias e outra assistência razoável solicitada pela AEGNS para permitir que a AEGNS cubra esses recebíveis.

440. Ressalvado, no entanto, que, sujeito ao cumprimento pelo Emissor da Participação em Programas de Securitização, nenhuma disposição desta seção autorizará a AEGNS a fazer valer o direito a quaisquer valores devidos legitimamente à outra pessoa que não seja o Emissor por conta de um programa de securitização.

Direitos da AEGNS em Caso de Rescisão/Vencimento

441. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste regulamento, se a AEGNS, no exercício de seu julgamento comercial razoável, determinar que haverá uma exposição financeira à AEGNS ou a Entidades American Express decorrente dos Cartões de um Emissor em caso e/ou após o vencimento ou a rescisão do Contrato com o Emissor Participante Licenciado, a AEGNS terá o direito de suspender ou encerrar imediatamente a aceitação dos Cartões desse Emissor em Estabelecimentos, ATMs e outros locais de acesso a dinheiro e de fazer saques em qualquer carta de crédito ou garantia em dinheiro ou fazer valer qualquer garantia fornecida pelo Emissor, além de todos os outros direitos e recursos da AEGNS nos termos do Contrato com o Participante Licenciado, da lei aplicável e em equidade.

441.1. Após o vencimento ou a rescisão de um Contrato com o Participante Licenciado, a AEGNS estará obrigada a continuar fornecendo aos Estabelecimentos o processamento e administração de *Chargebacks* para Cartões do Emissor que tiverem sido emitidos em conformidade com o Contrato com o Participante Licenciado aplicável, até que esses Cartões sejam cancelados ou expire (sem qualquer renovação dos Cartões).

Seção X - Processo de Autorização, Mecanismos de Gerenciamento de Risco e Avaliação de Perfil no Arranjo de Transferência da AEGNS

442. O processo de autorização das Transações de transferência por parte dos Emissores que participarem do Arranjo de Transferência da AEGNS deverá cumprir os critérios e requisitos objetivos estabelecidos por tal Emissor e pela regulação aplicável, tendo a AEGNS o direito de monitorar esse processo de autorização.

443. Os Emissores que participem do Arranjo de Transferência da AEGNS poderão adotar mecanismos de gerenciamento de risco que considerem as particularidades dessa modalidade desse Arranjo de Transferência da AEGNS, incluindo, mas não se limitando a (i) limites específicos para Transações de transferência; (ii) limites específicos para valores individuais permitidos por Transação de transferência; e (iii) limites de quantidades de parcelas permitidas. A AEGNS possui o direito de monitorar tais mecanismos de gerenciamento de risco e sua aplicação.

444. Os Emissores que participem do Arranjo de Transferência da AEGNS, nos termos da regulação aplicável, deverão (i) realizar a adequada avaliação dos perfis dos Portadores que realizem Transações de transferência; e (ii) implementar política de riscos que considere o previsto nesta Seção X. Nesse sentido, não necessariamente os Portadores autorizados a realizar transações nos Arranjos de Compra da AEGNS deverão ser autorizados a realizar transações no Arranjo de Transferência da AEGNS.

CAPÍTULO X – REQUISITOS ESPECÍFICOS DE CREDENCIADORES

Seção I – Disposições Gerais

445. Esta seção estabelece políticas e normas específicas para Credenciadores.

446. Cada Credenciador é obrigado a:

(i) comprar todas as Despesas feitas por Portadores em qualquer Cartão e apresentadas a esse Credenciador por seus Estabelecimentos;



(ii) pagar as Despesas de acordo com o cronograma de pagamento definido em seus Contratos com esses Estabelecimentos.

447. Despesas incorridas por Portadores devem ser apresentadas a Centros de Compensação nos horários e formatos designados pela AEGNS e por tais Centros de Compensação, conforme aplicável.

448. Os Credenciadores permitirão que Despesas sejam apresentadas por Estabelecimentos, e pagarão as Despesas apresentadas por esses Estabelecimentos apenas na Moeda Autorizada. Cada Credenciador deve ser parte de todos os seus Contratos com o Estabelecimento.

449. A autoridade para agir como Credenciador e ser considerada parte contratual no contrato relevante não pode ser transferida, terceirizada ou delegada. Os Credenciadores devem se assegurar de que todos os contratos, divulgações, comunicações e solicitações cumpram com as leis e regulamentos aplicáveis e este Regulamento e os Manuais.

449.1. Em regra, a AEGNS não autoriza a cessão das atividades de Participantes Licenciados. No entanto, mediante justificativa razoável e a critério da AEGNS, um Participante Licenciado poderá ceder suas atividades a subsidiárias 100% por ele detida, desde que, entre outros, (i) tal subsidiária seja capaz de realizar suas funções; (ii) que a controladora mantenha-se responsável pela subsidiária; e (iii) que tal subsidiária seja autorizada a operar pelas autoridades relevantes.

450. Sujeito a este Regulamento e aos direitos do Emissor e do Credenciador de serem reembolsados nos termos da Política de Chargeback, cada Credenciador por si só arca com todo o risco financeiro (por exemplo, risco de fraude) que surgir ou estiver associado com seu Negócio de Aquisição de Estabelecimento.

451. Os Credenciadores fornecerão a cada um dos seus Estabelecimentos materiais e equipamentos operacionais adequados (inclusive os meios de obter Autorizações de



Despesas da maneira mais rápida possível), instruções sobre os procedimentos para aceitar Cartões e processar o registro de formulários de despesa, e detalhes relativos às diferentes opções de pagamento do Credenciador.

452. Os Credenciadores devem seguir os princípios de neutralidade listados no Anexo I com relação à maneira como as ofertas, promoções e recursos de rede do Estabelecimento serão disponibilizados para os Emissores e seus Portadores.

453. Antes de se comprometerem com o Negócio de Aquisição de Estabelecimento, os Credenciadores devem concluir o processo de certificação.

453.1. O AEGNS fornecerá a cada Credenciador suporte antes da habilitação do primeiro Estabelecimento do Credenciador na Rede. Os Credenciadores se esforçarão para obter autorização eletrônica on-line e captura de Despesas em uma base que seja o mais abrangente possível.

454. Para conduzir negócios na AEGN, os Credenciadores devem especificamente cumprir e atestar o cumprimento com as seguintes exigências:

(i) Enviar e receber mensagens de Autorização compatíveis com a AEGNS e transmitir decisões dos Emissores (aprovar/negar/encaminhar) para os terminais de POS dos seus Estabelecimentos;

(ii) Receber e apresentar arquivos de Compensação e Liquidação compatíveis com a AEGNS, tratar corretamente tipos de registro de Rede, enviar compensação da Primeira Apresentação, Segunda Apresentação e cumprimento de solicitação, receber compensação de Solicitação de Recuperação, Primeiro *Chargeback* e *Chargebacks* Finais, bem como reconhecer recebimento de arquivos de envio de compensação;

(iii) Apresentar arquivos de coleta de dados compatíveis com a AEGNS, de acordo com as Exigências de Apresentação de Arquivo do Credenciador descritas abaixo;



(iv) Seguir as Políticas da AEGNS relativas a Programas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), Contra Financiamento do Terrorismo (FT) e Triagem de Cliente;

(v) Concluir, no caso de Estabelecimentos em setores de alto risco, uma Avaliação de Proteção de Marca; e

(vi) Observar as regras e critérios deste Regulamento para contratação de Instituições Domicílio, PSPs e Prestadores de Serviço, comprometendo-se a não discriminar nenhum destes participantes no ato de sua contratação.

455. Os Credenciadores que, além do Negócio de Crendenciador, também forem atuar como Prestadores de Serviço de Pagamento ou como Prestadores de Serviço de Rede no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS deverão observar as regras e as obrigações estabelecidas neste Regulamento, especialmente o disposto nas Seções II e IV, respectivamente, do Capítulo VIII deste Regulamento.

Seção II – Categorias de Credenciadores

456. Os Credenciadores que desejem se tornar Participantes Licenciados nos Arranjos de Pagamento Pós Pagos AEGNS deverão compartilhar com a AEGNS informações sobre a volumetria de suas transações sensibilizadas via Cardmonitor, ou outro relatório de indústria similar apontado pela American Express, para que a AEGNS possa classificá-los em uma de suas categorias, quais sejam como (i) credenciadores de alto e médio porte ("**Credenciador Padrão**"); ou (ii) credenciadores de pequeno porte ("**Pequeno Credenciador**").

456.1. Credenciadores com porcentagem de participação no mercado, conforme relatório sensibilizado, igual ou inferior à 1,50% serão classificados como Pequeno Credenciador.

456.2. Credenciadores com porcentagem de participação no mercado, conforme relatório sensibilizado, superior à 1,50% serão classificados como Credenciador Padrão.



456.3. Trata-se de critério objetivo para classificação, em conformidade com os padrões de mercado, e considerando as situações econômicas presentes. Tal classificação visa oferecer condições comerciais condizentes com a situação econômica e representatividade no mercado de cada categoria.

457. A depender da categoria, se Credenciador Padrão ou Pequeno Credenciador, a AEGNS oferecerá condições comerciais distintas, mas sempre iguais quando dentro da mesma categoria.

458. Eventuais alterações nos critérios de classificação serão previamente disponibilizadas a todos os Participantes, nos termos da regulamentação aplicável.

Seção III – Requisitos de Certificação de POS

459. Para conduzir negócios na Rede e garantir a interoperabilidade de Transação de pagamento, a AEGNS exige que dispositivos, acessórios e periféricos novos ou substituídos de POS com habilitação de Cartão de Chip concluam com sucesso uma certificação integral e sejam aprovados antes da implementação.

459.1. Mais informações sobre o processo de certificação em dispositivo de POS integral podem ser obtidas no Guia de Processo de Certificação em Dispositivo de POS disponível na Knowledge Base.

460. A AEGNS também exige certificação integral de POS Móvel (MPOS) e aprovação para dispositivos, acessórios e periféricos com habilitação de cartão de chip e tarja magnética que podem ser usados com um Dispositivo Móvel de usuário final para Transações.

460.1. Mais informações sobre o processo de certificação em equipamento de MPOS integral podem ser obtidas no Guia de Melhores Práticas em Ponto de Venda Móvel (MPOS) da American Express disponível na Knowledge Base.

461. Antes de obter a certificação integral da AEGNS, os dispositivos devem satisfazer as seguintes exigências:



(i) Ter uma aprovação válida de EMVco para dispositivos de contato e/ou sem contato; e

(ii) Cumprir com as exigências relativas a dispositivos de PCI POS.

462. Os dispositivos de POS devem também ser capazes de processar Transações de Cartão de Chip compatíveis com AEIPS e/ou Expresspay.

463. No Brasil, Credenciadores devem habilitar seus dispositivos de POS com habilitação de Cartão de Chip ou PIN para a aceitação de PIN On-line. Os Credenciadores deverão se adequar a esse requisito em duas etapas:

(i) Novos e substituídos – A AEGNS exige que Dispositivos de POS habilitados para Chip ou PIN devem possuir a função de processamento de PIN On-line.

(ii) Todos os dispositivos de POS – A AEGNS exige que todos os dispositivos de POS habilitados para Chip ou PIN devem possuir o processamento de PIN On-line habilitado. Qualquer dispositivo de POS que não atenda a esse requisito será descredenciado.

464. No Brasil, a etapa "(i)" desse programa foi concluída em 31 de Dezembro de 2017; e a etapa "(ii)" até 31 de Dezembro de 2019.

465. Um dispositivo de POS inclui, entre outros:

(i) Dispositivos independentes de contato e sem contato;

(ii) MPOS (acessórios e periféricos);

(iii) Tarja magnética para Dispositivos de MPOS;



(iv) Será obrigatório que Dispositivos de aplicativos de pagamento por software sem certificação integral e aprovação que estejam causando interrupções na Transação sejam submetidos ao processo de certificação e aprovação conforme estabelecido acima.

466. Os Participantes Licenciados que não cumprirem com as exigências de certificação e aprovação desta seção serão responsáveis por todos os custos e responsabilidades incorridos pela AEGN. Os Participantes Licenciados em não conformidade podem estar sujeitos a taxas de não conformidade.

466.1. Mais informações sobre certificações e aprovações de dispositivo de POS poderão ser obtidas com o seu Representante de AEGNS.

Seção III – Relatório para AEGNS

467. Para prever capacidade de carga futura, administrar com eficácia a Rede e garantir proteção à Marca American Express, a AEGNS deve estar ciente dos planos da Credenciador que possam afetar o desempenho da AEGN.

467.1. Os Credenciadores, às suas próprias custas, serão responsáveis por preparar um plano anual para seu negócio de Aquisição de Estabelecimento e apresentarão esse plano para análise da AEGNS até 1º de agosto do ano anterior.

467.2. A AEGNS poderá analisar esse plano com antecedência para fins de avaliação dos efeitos que a implementação desse plano terá na AEGN, e para garantir que todos os aspectos de propaganda e de marketing do plano sejam consistentes com as diretrizes para proteção da Marca American Express.

467.3. O plano, após a análise da AEGNS, entrará em vigor para o ano de calendário imediatamente seguinte.

467.4. A AEGNS deve ser informada imediatamente de qualquer revisão ou nova previsão desse plano que possa ocorrer durante o ano do plano.



468. A AEGNS exige que os Credenciadores apresentem os seguintes arquivos para a Rede:

- (i) Mensagem de Detalhamento Demográfico de Estabelecimento (9640); e
- (ii) Mensagem de POS On-Us e ATM (1340); e
- (iii) Mensagem de Detalhamento Demográfico de Registro Fiscal de Estabelecimento; incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao número de Estabelecimento, número de CNPJ/CPF e status, de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas pela AEGNS.

468.1. A frequência de apresentação para cada mensagem está definida abaixo.

469. Exige-se que todos os Credenciadores apresentem os Dados Demográficos do Estabelecimento por meio da mensagem de Demografia do Estabelecimento no momento em que houver mudanças no seu portfólio de Estabelecimento.

469.1. Mudanças em Demografia do Estabelecimento são definidas como:

- (i) Inclusão de novos Estabelecimentos;
- (ii) Descredenciamento de Estabelecimentos;
- (iii) Mudanças em informações de Estabelecimento existente (p.ex., endereço, mudança em Indicadores de Alto Risco e status);
- (iv) Contas Multinacionais (MNAs) novas, canceladas e modificadas. Se não houver nenhuma mudança nos dados demográficos do Estabelecimento dentro de um determinado mês, o Credenciador deve enviar um Header de Arquivo de Coleta de Dados e um Trailer de Arquivo de Coleta de Dados até o 5º dia do mês seguinte. Essa ação



indicará à Rede que não ocorreu nenhuma mudança no portfólio de Estabelecimento do Credenciador.

470. Os Participantes Licenciados que processam *Transações On-Us* devem apresentar um arquivo On-Us (1340) diário para a Rede, que inclua todas as Transações da American Express processadas fora da Rede.

471. Essas Transações incluem todas as Primeiras e Segundas Apresentações e os Primeiros Chargebacks e Chargebacks Finais de POS e ATM.

472. Para fins desta exigência de relatório, uma Transação efetuada por Portadores de um Participante Licenciado que seja tanto um Emissor como um Credenciador em uma Conta Multinacional (MNA) no Território será considerada uma Transação "On-Us", que a Credenciador deverá incluir no seu arquivo On-Us (1340) diário.

473. Os Credenciadores deverão apresentar até o 3º dia de cada mês um arquivo com a Mensagem de Detalhamento Demográfico de Registro Fiscal de Estabelecimento com as informações relativas ao mês anterior.

474. Os Participantes Licenciados devem fornecer à AEGNS um certificado de exatidão anual de arquivos de coleta de dados.

474.1. O certificado também solicitará que os Credenciadores confirmem que:

(i) A velocidade de pagamento foi aplicada de forma correta a contas MNA em tempo hábil; e

(ii) Taxas adicionais não foram cobradas de MNAs, além daquelas informadas pela American Express.

474.2. No primeiro trimestre de cada ano, os Credenciadores deverão preencher e apresentar à AEGNS um certificado de exatidão quanto aos dados em arquivos de coleta



de dados fornecidos à Rede e quanto aos termos de conta MNA aplicados durante o ano anterior.

474.3. O certificado deve ser assinado por um indivíduo (como o Vice-Presidente Financeiro, ou outro nomeado autorizado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor-Presidente do Participante Licenciado e aceitável para a AEGNS) com autoridade para falar pelo Participante Licenciado e obrigá-lo às exigências definidas nesta seção. Os Credenciadores devem garantir que os dados apresentados em seus arquivos de coleta de dados e termos aplicados às contas MNA estejam corretos e completos.

474.4. Os Credenciadores que não cumprirem com esta exigência de certificado, ou não apresentarem dados corretos nem aplicarem os termos comunicados pela AEGNS às contas MNA, respectivamente, podem estar sujeitos a multas de não conformidade.

Seção IV – Qualificações do Estabelecimento e Requisitos de Contrato

475. Com relação a todos os Estabelecimentos, o Credenciador deve seguir os elementos de solicitação de cartão, avaliação de risco e concepção de contrato descritos abaixo.

476. O pedido de Estabelecimento do Credenciador deve incluir os seguintes dados que serão disponibilizados para a AEGNS mediante solicitação:

- (i) Razão social do Estabelecimento;
- (ii) Nome-Fantasia do Estabelecimento;
- (iii) Endereço comercial;
- (iv) Número(s) de contribuinte fiscal;
- (v) Situação de constituição;



(vi) Código de Categoria do Estabelecimento (MCC); e

(vii) Instituição(ões) Domicílio de escolha do Estabelecimento.

477. Um Credenciador executará o seguinte processo de avaliação e investigação de risco mínimo em todos os novos Estabelecimentos para garantir que todos os Estabelecimentos satisfaçam os padrões mínimos:

(i) Verificar se o Estabelecimento atua no tipo de negócio que alega estar conduzindo e se é financeiramente sólido;

(ii) Executar o *screening* sobre o Estabelecimento de acordo com o Capítulo de Exigências Contra Lavagem de Dinheiro;

(iii) Garantir que o Estabelecimento seja domiciliado no país no qual está se associando;

(iv) Conduzir uma visita física ao local ou uma correspondência de telefone/endereço/nome que confirme que o Estabelecimento tem um estabelecimento comercial válido;

(v) Determinar se o Estabelecimento, independentemente do setor, conduz negócio utilizando um site.

(vi) Registrar o URL (Uniform Resource Locator, ou seja, o endereço do site (www.endereço.com)) do Estabelecimento.

(vii) Coletar cópia de propaganda e, sempre que possível, obter amostra de produto de Estabelecimentos que conduzam Transações por correio, telefone ou internet.

478. Embora um Credenciador possa redigir seu próprio contrato com Estabelecimento em conformidade com a lei aplicável, os termos a serem incluídos em um contrato



compatível com a AEGN, exceto se exigido de outra forma pela lei aplicável, estão listados abaixo:

- (i) Todo Estabelecimento deve tratar todos os Cartões da mesma forma que trata todos os demais cartões aceitos pelo Estabelecimento.
- (ii) O Estabelecimento não deve declarar, publicar ou de outra forma indicar preferência por outros cartões em detrimento ao Cartão;
- (iii) O Estabelecimento deve declarar e garantir que sua política é não preferir qualquer outro cartão em detrimento ao Cartão;
- (iv) O Estabelecimento não deve impor condições ou restrições adicionais sobre o uso de Cartões que não sejam impostas a outros cartões que o Estabelecimento aceita;
- (v) Credenciadores deverão garantir que os contratos com Estabelecimentos incluam disposições que informem os Estabelecimentos que estes serão livres para escolher sua Instituição Domicílio (que poderá ser mais de um) e que Credenciadores não deverão agir de forma que sugira discriminação contra Instituições Domicílio;
- (vi) Credenciadores deverão entregar os fundos relacionados a quaisquer Transações realizadas junto aos Estabelecimentos junto à Instituição Domicílio de tal Estabelecimento, de acordo com os termos e condições previstos no Capítulo XV;
- (vii) Nenhum Estabelecimento pode definir valores mínimos ou máximos de Transação como condição para aceitar Cartões que não se apliquem igualmente a outras redes de pagamento de cartão;
- (viii) Um Estabelecimento não pode permitir desconto no preço para compras em dinheiro;
- (ix) Um Estabelecimento não pode exigir que Portadores forneçam informações pessoais, como número de telefone ou endereço, como condição para aceitar o Cartão,



exceto conforme exigido para Despesas Sem Apresentação de Cartão. Um Estabelecimento pode solicitar identificação do Portador apenas quando: (a) Um Emissor solicitar validação de identidade durante o processo de Autorização; ou (b) se a parte de trás do Cartão não estiver assinada.

(x) Nenhum Estabelecimento pode exigir que Portadores forneçam uma fotocópia do Cartão.

(xi) Todo Estabelecimento deve incluir todos os impostos exigidos por lei local que se apliquem a compras com o Cartão. Esses impostos exigidos devem ser incluídos no valor da Transação.

(xii) O Credenciador deve ter uma Conta de reserva no nome do Estabelecimento.

(xiii) Os Credenciadores não podem submeter Transações para processamento de Estabelecimentos que tenham sido descredenciados por motivos de inadimplemento;

(xiv) Os Credenciadores não devem permitir que os Estabelecimentos submetam Transações que tenham sido conduzidas em indústrias proibidas.

(xv) Salvo se especificamente autorizado como Fornecedor de Saque em Dinheiro, nenhum Estabelecimento pode fornecer dinheiro mediante a apresentação do Cartão;

(xvi) Nenhum Estabelecimento pode aceitar Cartões para fins de apostas, tíquetes de loteria ou fichas de jogo em cassino;

(xvii) Nenhum Estabelecimento pode criar uma Transação para um Portador que esteja tentando refinanciar um cheque sem fundo ou um valor em atraso;

(xviii) Os Estabelecimentos não devem submeter Transações em nome de outros Estabelecimentos.



(xix) Os Credenciadores devem incluir exigências no contrato com o Estabelecimento que permitam que o Credenciador cumpra com as políticas de *Chargeback*.

(xx) Os Credenciadores devem fornecer seu contrato com o Estabelecimento padrão para a AEGNS para que sejam analisados quanto à consistência com essas exigências e a Marca American Express.

(xxi) Os Credenciadores deverão informar aos Estabelecimentos que qualquer Instituição Domicílio que cumpra com os requisitos mínimos descritos neste Regulamento e a eles aplicáveis poderão ser utilizados para receber os recursos relacionados a Transações realizadas nos Arranjos de Pagamentos da AEGNS;

(xxiii) Os Credenciadores têm responsabilidade exclusiva pela definição dos preços para Estabelecimentos (com a exceção de MNAs).

(xxiv) Os Estabelecimentos são obrigados a obter uma Autorização válida, antes da apresentação para pagamento, para todas as Transações acima do Limite Mínimo da Rede.

(xxv) Um Estabelecimento não deve dividir uma Transação com a intenção de evitar uma Autorização única para o valor total da compra;

(xxvi) Os Credenciadores devem garantir que seus contratos de Estabelecimento incluam uma exigência de que o Estabelecimento deve cumprir com o atual Padrão de Proteção de Dados de PCI.

(xxvii) Os Credenciadores devem garantir que seus contratos de Estabelecimento incluam uma disposição de que o Estabelecimento deve relatar imediatamente ao Credenciador todas as ocorrências de Comprometimento de Dados, e em hipótese alguma no máximo 24 (vinte e quatro) horas da descoberta do incidente;



(xxviii) Os Credenciadores devem garantir que seus contratos de Estabelecimento incluam uma disposição que permita que o contrato seja cedido para uma Entidade American Express;

(xxix) Os Estabelecimentos não devem se comprometer com atividades ou práticas que sejam ilusórias ou enganosas ou que possam refletir de forma desfavorável o bom nome, o fundo de comércio, a reputação ou a imagem da American Express ou de qualquer Entidade American Express, ou que de qualquer forma sejam contrárias à lei aplicável;

(xxviii) Se um Credenciador introduzir mudanças no seu Contrato com o Estabelecimento, ela notificará os Estabelecimentos que sofrerão impacto com essas modificações, de forma clara e transparente, com antecedência razoável e de acordo com a lei aplicável e a boa prática do setor;

(xxx) Se a AEGNS tiver fundamentos razoáveis para acreditar que um Estabelecimento esteja envolvido em atividade fraudulenta, ilegal ou igualmente censurável, que possa criar risco legal ou financeiro à Rede ou refletir de forma desfavorável na Marca American Express, a AEGNS pode exigir que o Credenciador cancele seu contrato com aquele Estabelecimento;

(xxxi) Os Contratos com Estabelecimento utilizados pelos Credenciadores devem conter disposições que tratem das leis aplicáveis e foro em caso de controvérsia.

479. Os Credenciadores podem contratar apenas Estabelecimentos dentro do território geográfico especificado de acordo com o Contrato com o Participante Licenciado, que é geralmente o país onde o Credenciador tem sua sede.

479.1. O país de residência de um Estabelecimento é o país onde o Estabelecimento está localizado e registrado para fazer negócio.

480. Os Credenciadores têm responsabilidades perante os Estabelecimentos, sendo que os direitos e deveres dos Usuários Finais, Estabelecimentos, perante os



Credenciadores estão dispostos no site da AEGNS em um campo especialmente destinado para tal.

481. Salvo se acordado separadamente pela AEGNS, um Credenciador que associar Estabelecimentos em mais de um país receberá um Número da Instituição Credenciador (AIN) separado para cada país onde ele faz aquisições.

481.1. Os Credenciadores em geral não podem fazer propaganda em qualquer outro território geográfico que não seja aquele especificado no Contrato com o Participante Licenciado.

Seção V – Prestadores de Serviços de Pagamento

481.2. Os Credenciadores que contratam com os Prestadores de Serviços de Pagamento (PSPs) são responsáveis por todos os atos, omissões e outras condições adversas causadas pelos PSPs e, especificamente no que tange aos PSPs, por seus respectivos Estabelecimentos Patrocinados, conforme previstos no Contrato de PSP com o Credenciador, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades dos PSP previstos no Contrato de Participação do PSP.

422.2.1 No que tange ao relacionamento dos Credenciadores com as Instituições Domicílio as obrigações acima dispostas se estendem até a liquidação das transações com a Instituições Domicílio escolhida pelo Usuário Final.

481.3. Na hipótese de um PSP não conseguir cumprir suas obrigações perante seus Estabelecimentos Patrocinados, o Credenciador será responsável pelo processamento da Transação e Liquidação com o(s) Estabelecimento(s) Patrocinado(s).

482. O Credenciador isentará a AEGNS de qualquer demanda feita por um Estabelecimento Patrocinado ou por seus representantes que não tenha recebido Liquidação correta, completa e oportuna do PSP.



482.1. Como resultado, o Credenciador deve a todo tempo ser responsável, administrar, dirigir e controlar todos os aspectos das atividades dos PSPs pro ele contratados, bem como executar todas as políticas operacionais e de gestão de programa aplicáveis aos PSPs e Estabelecimentos Patrocinados de acordo com este Regulamento.

482.2. AEGNS ou sua designada se reserva o direito de conduzir auditorias em um Credenciador, em seus PSPs e nos Estabelecimentos Patrocinados a qualquer tempo a fim de determinar a conformidade com as normas de Prestador de Serviços de Pagamento e outras políticas aplicáveis estabelecidas no manual de Políticas Comerciais e Operacionais.

482.3. Um Credenciador deve assinar um Contrato de Participação com o PSP, que conterà as exigências estabelecidas abaixo.

483. Os Credenciadores devem garantir que seus PSPs e os respectivos Estabelecimentos Patrocinados cumpram com as exigências da AEGNS que incluem, entre outros, o que segue:

(i) Os PSPs foram avaliados pelo Credenciador e, com base na avaliação não discriminatória do Credenciador (na medida do razoavelmente possível), têm recursos adequados, sejam estes financeiros ou de outro tipo, para satisfazer suas obrigações e prestar os serviços de acordo com a lei aplicável e com este Regulamento antes de celebrar um contrato de PSP.

(ii) Os Credenciadores são obrigados a conduzir análises anuais de seus PSPs para garantir a conformidade com o Regulamento.

(iii) Os Credenciadores devem aceitar e processar Transações de PSPs e Estabelecimentos Patrocinados apenas dentro do território geográfico ou região de comercialização elegível especificada de acordo com seu Contrato com o Participante Licenciado;



(xvi) Os Credenciadores devem monitorar as atividades dos PSPs por eles habilitados e Estabelecimentos Patrocinados para evitar fraude e outras atividades ilegais e garantir que cumpram integralmente com todas as demais exigências, conforme descrito na Seção Exigências para Conduzir Negócio de Aquisição de Estabelecimentos;

(xvii) Os Credenciadores devem garantir que os PSPs por eles habilitados e respectivos Estabelecimentos Patrocinados operem de acordo com as obrigações e exigências estabelecidas na Seção Gestão de Risco de Emissor e Portador da AEGNS. Além disso, mediante solicitação da AEGNS, o Credenciador deve fornecer um certificado de conformidade com as exigências gerais; e

(xviii) Os Credenciadores poderão solicitar aos PSPs informações necessárias à condução do monitoramento das Atividades do PSP, desde que tais informações sejam estritamente necessárias à realização das Atividades do PSP e não sejam utilizadas para práticas anticompetitivas e/ou abusivas pelos Credenciadores. Fica resguardado o direito dos PSPs de utilizar os canais de comunicação com a AEGNS previstos na Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento para reportar à AEGNS quaisquer práticas anticompetitivas ou abusivas por parte dos Credenciadores

484. A AEGNS pode solicitar informações sobre PSPs, que podem incluir elementos de dados relativos a informações e relacionamento comercial do Credenciador e do PSP.

484.1. Os Credenciadores devem apresentar as informações para a AEGNS em até 30 (trinta) dias, no máximo, ou conforme especificado de outra forma, após tal solicitação.

485. Embora um Credenciador possa redigir seu próprio Contrato de PSP com o Credenciador, esse contrato deve conter os princípios e o teor estabelecidos neste Regulamento, inclusive, entre outros, declarações especificando:

(i) O direito do Credenciador de imediatamente rescindir um contrato com um PSP ou Estabelecimento Patrocinado por justa causa, atividade fraudulenta ou outra atividade, ou mediante solicitação da AEGNS;



(ii) Sujeito ao disposto no item 479.3 acima, PSPs são primariamente responsáveis por toda atividade de Liquidação em nome dos seus Estabelecimentos Patrocinados, inclusive *Chargebacks* e Créditos. Os PSPs são também responsáveis por todos os demais atos, omissões e problemas relativos a serviço de atendimento ao Portador causados pelos Estabelecimentos Patrocinados dos PSPs;

(iii) Os PSPs devem executar auditoria legal e triagem "Conheça seu Cliente (KYC)" em cada um dos seus Estabelecimentos Patrocinados, que deve incluir uma análise financeira e verificação de antecedentes do seu principal proprietário ou controlador;

(iv) Os PSPs devem reter quaisquer registros relativos à investigação de seus Estabelecimentos Patrocinados, e fornecer esses registros ao Credenciador e/ou à AEGNS no prazo de 30 (trinta) dias ou conforme de outra forma especificado, a contar da solicitação da AEGNS;

(v) Os PSPs devem fornecer os nomes de proprietário(s) de cada um dos seus Estabelecimentos Patrocinados na Rede por meio do Relatório de Estabelecimento Patrocinado;

(vi) Os PSPs devem se assegurar que seus Estabelecimentos Patrocinados cumpram com a Política de Proteção de Dados;

(vii) Os PSPs devem retirar as Marcas Licenciadas da American Express de seus sites e de todos os lugares onde estiverem sendo exibidas mediante a rescisão do Contrato de PSP;

(viii) Os PSPs estão obrigados a pagar os Estabelecimentos Patrocinados no prazo máximo de 32 (trinta e dois) dias contados da data da Transação, salvo se prazo distinto for aplicável, conforme o disposto no Artigo 125.1.2 deste Regulamento;

(ix) Os mecanismos que o Credenciador utilizará caso o PSP, seja em virtude de falha operacional, seja em virtude de problemas de liquidez ou crédito, deixe de cumprir



tempestivamente suas obrigações de pagamento das Transação junto aos Estabelecimentos Patrocinados; e

(x) Cláusulas contratuais que proíbam expressamente qualquer discriminação e quaisquer restrições à livre concorrência entre PSPs, sendo vedadas também cláusulas de exclusividade que restrinjam o desenvolvimento das Atividades do PSP pelo PSP contratado junto a outros Credenciadores.

485.1. Para fins do disposto no item "i" acima, o termo "justa causa" deverá significar, entre outras condições similares, situações em que um PSP realize atividades ilegais e/ou não cumpra com disposições materiais do contrato com o Credenciador e que esteja descumprindo disposições contratuais.

486. Embora os PSPs possam redigir seu próprio Contrato com Estabelecimento Patrocinado, cada PSP deve celebrar um contrato por escrito com cada Estabelecimento Patrocinado, e esse contrato deve conter os princípios e o teor estabelecidos na seção relativa a Exigências de Contrato e Qualificações de Estabelecimento.

487. Além disso, o contrato deve incluir as seguintes disposições específicas:

(i) Os Estabelecimentos Patrocinados são obrigados a cumprir com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à conduta do negócio do Estabelecimento Patrocinado;

(ii) Uma exigência de que os PSPs tenham o direito de rescindir imediatamente um Contrato com Estabelecimento Patrocinado por justa causa, atividade fraudulenta ou outra atividade, ou mediante solicitação do Credenciador ou da AEGNS;

(iii) O Estabelecimento Patrocinado deve aderir a políticas e procedimentos de Autorização e Aceitação de Cartão da AEGN;

(iv) Uma disposição para garantir que Transações submetidas à AEGNS cumpram com o manual de Especificações de Rede;



(v) Os Estabelecimentos Patrocinados são responsáveis por estarem cientes e aderirem a leis de proteção de dados e privacidade, e fornecerem aos Portadores divulgação específica e adequada de coleta, uso e processamento de dados pessoais;

(vi) Os Estabelecimentos Patrocinados devem cumprir com a Política de Proteção de Dados estabelecida na seção relativa à Política de Proteção de Dados de Participante Licenciado; e

(vii) Uma obrigação de retirar Marcas Licenciadas da American Express do site do Estabelecimento Patrocinado e de qualquer outro local sob o controle do Estabelecimento Patrocinado, em no máximo 30 (trinta) dias após a rescisão do Contrato com Estabelecimento Patrocinado.

487.1. Para fins do disposto no item "ii" acima, o termo "justa causa" deverá significar, entre outras condições similares, situações em que um PSP realize atividades ilegais e/ou não cumpra com disposições materiais do contrato com o Credenciador e que esteja descumprindo disposições contratuais.

488. A AEGNS pode solicitar informações sobre Estabelecimentos Patrocinados que operem por meio de um PSP registrado na Rede.

488.1. Essas solicitações podem incluir os elementos de dados listados na Tabela 2 abaixo (Elementos de Dados para Estabelecimentos Patrocinados). Os Credenciadores devem fornecer os dados para a AEGNS no prazo de 30 (trinta) dias ou conforme estabelecido de outra forma, a contar de tal solicitação.

Tabela 2 - Elementos de Dados para Estabelecimentos Patrocinados

Elementos de Dados

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Número PSP do Estabelecimento• Data de Assinatura |
|--|



-
- Data de Rescisão
 - Status: Novo/Mudança/Descredenciado
 - Identidade de Vendedor¹
 - Razão Social do Estabelecimento Patrocinado
 - Nome-Fantasia (DBA)
 - Endereço Físico
 - Cidade
 - Estado/Região
 - Código Postal
 - País
 - Endereço do site (URL)
 - Código de Categoria do Estabelecimento (MCC)
 - Contagem e valor de vendas
 - Contagem e valor de *Chargeback*
-

1. Identidade de Vendedor – Identificador único de Estabelecimento Patrocinado atribuído pelo Credenciador, p.ex., combinação de letras e/ou números de até 20 (vinte) bytes que identifique de forma única um Estabelecimento Patrocinado.

489. Transações submetidas à AEGNS pelos PSPs e Estabelecimentos Patrocinados devem conter os elementos de dados obrigatórios, conforme definidos no manual de Especificações de Rede.

490. O Código de Categoria do Estabelecimento (MCC), o Nome do Estabelecimento e a atividade de Transação fornecem à AEGNS informações que dão suporte às políticas de Gestão de Risco, Conformidade e Proteção de Marca.

490.1. Além das seções aplicáveis no manual de Especificações de Rede, os Credenciadores devem:

(i) Garantir que os PSPs e os Estabelecimentos Patrocinados utilizem o Código de Categoria do Estabelecimento apropriado para cada Estabelecimento no Pedido de



Autorização e mensagem de Apresentação, conforme especificado no manual de Especificações de Rede e Guia de Referência de Códigos

(ii) Garantir que o relatório de atividade e característica de Estabelecimento Patrocinado fornecido para a AEGNS seja exato.

Seção VI – Requisitos de Setor Restrito e Proibido

491. Todos os Credenciadores na Rede devem cumprir com as exigências de política de setor restrito e proibido detalhada nesta seção.

Subseção VI(i) Setores Proibidos

492. Um Credenciador não contratará (diretamente ou através de um PSP) com empresas consideradas proibidas, de acordo com a lista que segue abaixo, nem procurará alterar o setor para burlar as políticas conforme definido nesta seção.

493. Além disso, os Credenciadores não devem permitir que Estabelecimentos submetam Transações que tenham sido conduzidas em setores proibidos, conforme definido nesta seção.

494. Salvo se especificado de outra forma, todas as restrições relativas a setores proibidos se aplicam a empresas convencionais que tenham prédios e instalações físicas, bem como empresas que operem remotamente (i.e., Estabelecimentos da internet).

495. Os seguintes setores são designados como proibidos:

(i) Empresas e atividades ilegais, de acordo com as leis e regulamentos que regem o Estabelecimento;

(ii) Qualquer setor, empresa ou Transação associada a pornografia infantil, bestialidade ou estupro;



- (iii) Jogos de azar na internet (inclusive fichas de cassino, serviços de jogos de azar, sites de cassino na internet e bingo);
- (iv) Venda de loteria não aprovada pelo governo;
- (v) vendas de loteria na internet;
- (vi) Venda de maconha para uso médico ou recreativo;
- (vii) Prostituição (inclusive serviços de acompanhante);
- (viii) Transações que envolvam a transferência de dívida relativa a agências de cobrança e serviços de recuperação de crédito. A AEGNS monitora a atividade da Rede relativa às políticas detalhadas nesta seção. Os Credenciadores que não cumprirem com essas exigências estão sujeitas a taxas de não conformidade.

496. A AEGNS pode exigir que um Credenciador cancele a aceitação de Cartão com um Estabelecimento que satisfaça qualquer um dos critérios de setor proibido listados acima.

Subseção VI(ii) Setores Restritos

497. Os setores classificados como "Setores Restritos" estão sujeitos a exigências adicionais de conformidade. A lista de "Setores Restritos" está disponível para Participantes Licenciados na Knowledge Base.

498. Os Prestadores de Serviços de Pagamento (PSPs) que desejarem submeter Transações em nome de Estabelecimentos que conduzam negócio em qualquer um dos setores classificados como "Setor Restrito" estarão sujeitos às exigências detalhadas na Seção "Prestador de Serviço de Pagamento (PSP)" e devem ser registrados para cada setor para o qual pretendam submeter Transações.



499. Além disso, os Credenciadores podem ter de concluir uma Avaliação de Proteção de Marca em nome de Estabelecimentos que contratem os serviços de PSPs.

500. Transações Sem Apresentação de Cartão serão identificadas por Código(s) de Dados de Ponto de Serviço em mensagens de Pedido de Autorização de POS (1100) e/ou de Primeira Apresentação de POS (1240). A AEGNS sugere que os Participantes Licenciados analisem o Guia de Proteção de Marca para informações adicionais e instruções relativas o registro de Estabelecimento.

501. Para uma descrição detalhada de MCCs, por favor consulte o Guia de Referência de Códigos disponível na Knowledge Base.

Seção VII – Proteção de Marca

502. A Proteção de Marca abrange políticas e procedimentos criados para proteger a Marca American Express e Participantes Licenciados da exposição a riscos regulatórios, financeiros e de marca associados à Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca.

503. Um aumento em transações sem apresentação de cartão, uma variedade de produtos ilegais e práticas enganosas de marketing expõem a American Express e os Participantes Licenciados a riscos regulatórios, financeiros, de processo e de marca.

503.1. As ameaças podem surgir de diversas fontes, inclusive, entre outras:

- (i) Venda de Produtos Violadores;
- (ii) Venda ilegal de produtos farmacêuticos;
- (iii) Venda ilegal de tabaco e produtos eletrônicos de cigarro sem fumaça;
- (iv) Atividades de jogos de azar proibidos;
- (v) Estabelecimentos envolvidos em atividades ou práticas que sejam enganosas ou ilusórias ou que reflitam de forma desfavorável o bom nome, fundo de comércio,



reputação ou imagem da American Express ou de qualquer Entidade da American Express, ou que de alguma forma sejam contrários à lei aplicável;

(vi) Transações relativas a pornografia infantil, bestialidade ou estupro.

503.2. A qualquer momento a AEGNS poderá determinar que a atividade ou o setor de um Estabelecimento em particular seja uma Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca.

503.3. Nesses casos os Credenciadores serão notificados e terão um prazo razoável para administrar a mudança da política. Durante esse período, os Credenciadores não estarão sujeitas às taxas de não conformidade com Proteção de Marca que venham a surgir de violações associadas aos Estabelecimentos visados pela mudança.

504. Os Credenciadores devem garantir que seus Estabelecimentos, Estabelecimentos Patrocinados e Prestadores de Serviços de Pagamento que aceitam ou processam Cartões American Express não estejam participando de Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca conforme determinado pela AEGNS, o que inclui publicidade ou intenção de vender produtos ilegais ou prejudiciais à marca, quando houver associação com a Marca American Express ou onde o logo Blue Box da American Express for exibido.

504.1. Todas as Transações devem ser legais nas jurisdições do vendedor e do comprador.

504.2. Os Credenciadores devem também:

(i) Registrar Estabelecimentos de acordo com os itens relativos ao Programa de Registro de Estabelecimento;

(ii) Relatar violações para a AEGNS;

(iii) Investigar violações potenciais a pedido da AEGNS de acordo com a Seção de Investigação;



(iv) Corrigir todas as violações, independentemente de como foram identificadas e independentemente de uma investigação ter sido solicitada pela AEGNS ou não;

(v) Verificar a conformidade do negócio de um Estabelecimento a pedido da AEGNS.

505. Os Credenciadores devem consultar o Guia de Proteção de Marca para informações adicionais relativas a políticas e processos de Proteção de Marca.

506. Os seguintes Estabelecimentos devem ser registrados na AEGNS antes de fazer transações na Rede, e anualmente após esse registro:

(i) Todos os Estabelecimentos atribuídos a MCC 7995 (por exemplo, loteria)

(ii) Todos os Estabelecimentos atribuídos a MCC 5122 ou MCC 5912 (por exemplo, farmácia) que pretendem submeter Transações Sem Apresentação de Cartão;

(iii) Todos os Estabelecimentos atribuídos a MCC 5993 (por exemplo, varejista de cigarro/charuto) que pretendem submeter Transações Sem Apresentação de Cartão.

506.1. As Transações Sem Apresentação de Cartão serão identificadas por Código(s) de Dados de Ponto de Serviço no Pedido de Autorização de POS e/ou mensagens de Primeira Apresentação de POS.

506.2. A AEGNS sugere aos Participantes Licenciados que consultem o Guia de Proteção de Marca para informações adicionais e instruções relativas o registro de Estabelecimento.

507. Os Credenciadores devem relatar violações à AEGNS por escrito referentes a Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca.

507.1. As violações devem ser relatadas o mais rapidamente possível, mas em hipótese alguma depois de 72 (setenta e duas) horas da descoberta.



507.2. Para instrução adicional sobre como relatar violações, a AEGNS sugere que seja analisado o Guia de Proteção de Marca.

508. Taxas de não conformidade com a Proteção de Marca referentes a violações relativas a Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca não serão impostas se o Credenciador relatar as violações à AEGNS por escrito, antes que a AEGNS notifique o Credenciador sobre a violação, desde que a violação seja então corrigida de acordo com as políticas deste documento.

509. A pedido da AEGNS, um Credenciador deve investigar a atividade de um Estabelecimento e fornecer à AEGNS todas as informações solicitadas o mais rapidamente possível, mas em hipótese alguma após os seguintes prazos:

Violação	Prazo de investigação
Venda de Produtos Violadores	30 (trinta) Dias Úteis
Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca relativa a pornografia infantil	3 (três) Dias Úteis
Todos os demais casos que envolvam Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca	10 (dez) Dias Úteis

510. Em todos os casos, a AEGNS decidirá, com base no relatório de investigação do Credenciador e em qualquer outra informação relevante, se irá ou não tomar qualquer medida, exigir investigação adicional ou exigir suspensão ou descredenciamento do Estabelecimento.

511. Os Credenciadores devem corrigir violações relativas a Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca o mais rapidamente possível, mas em hipótese alguma depois de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a violação for confirmada (3 (três) Dias Úteis para casos que envolvam pornografia infantil).

511.1. Esses prazos podem ser alterados a qualquer momento a critério único da AEGNS.



511.2. A correção pode incluir uma exigência da AEGNS para que o Credenciador cancele a conta do Estabelecimento imediatamente.

512. Pode ser exigido que os Credenciadores forneçam verificação de que o negócio de um Estabelecimento, Prestador de Serviços de Pagamento ou Estabelecimento Patrocinado esteja em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

512.1. Os exemplos incluem, entre outros, um certificado do Estabelecimento, do Prestador de Serviços de Pagamento ou do Estabelecimento Patrocinado, uma certificação ou credenciamento por um terceiro reconhecido ou um parecer por escrito independente de um advogado, de que a atividade do Estabelecimento, do Prestador de Serviços de Pagamento ou do Estabelecimento Patrocinado cumpre com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

513. Os Credenciadores devem ter políticas, procedimentos e controles adequados disponíveis para diminuir os riscos de adquirir Estabelecimentos que participem de Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca.

514. A Avaliação de Proteção de Marca permite que a AEGNS avalie a capacidade de um Credenciador de diminuir tais riscos e identifica deficiências potenciais em políticas, procedimentos e controles de aquisição de um Credenciador.

514.1. Os Credenciadores devem trabalhar com a AEGNS para corrigir quaisquer deficiências que possam ser descobertas pela Avaliação de Proteção de Marca.

514.2. Uma Avaliação de Proteção de Marca inclui:

- (i) Atendimento de um questionário de Avaliação de Proteção de Marca.
- (ii) Correção de quaisquer deficiências conforme determinado pela AEGNS. A situação de quaisquer atividades de correção deve ser fornecida para a AEGNS mediante solicitação.

(iii) Confirmação por escrito da AEGNS de que a Avaliação de Proteção de Marca foi efetuada, deficiências foram corrigidas à satisfação da AEGNS e o Credenciador foi aprovado, sujeito a todas as demais exigências deste Regulamento e dos Manuais, para adquirir Estabelecimentos em setores ou participar de atividades restritas.

515. A AEGNS irá fornecer o questionário para os Credenciadores quando for feita uma solicitação de Avaliação de Proteção de Marca.

515.1. A avaliação está sujeita a uma taxa de processamento.

515.2. Os Credenciadores terão um prazo mínimo de 3 (três) meses para preencher e devolver um questionário de Avaliação de Proteção de Marca a contar da data em que a AEGNS solicitar seu preenchimento.

515.3. Os Credenciadores que não preencherem uma Avaliação de Proteção de Marca dentro dos prazos especificados em uma solicitação da AEGNS estarão sujeitas a taxas de não conformidade de Proteção de Marca.

516. Os Credenciadores devem preencher uma Avaliação de Proteção de Marca se satisfizerem uma ou mais das seguintes condições:

(i) O Credenciador contrata Estabelecimentos que operam em setores ou participam de atividades restritas.

(ii) Identifica-se que o Credenciador está adquirindo um Estabelecimento que participa de Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca.

(iii) O Credenciador atualmente não tem nenhum Estabelecimento que opera em setores ou participa de atividades restritas, mas deseja contratar esses Estabelecimentos no futuro.

517. O Credenciador deve concluir a Avaliação de Proteção de Marca antes de contratar esses Estabelecimentos.



518. Após uma avaliação inicial, pode-se exigir que um Credenciador efetue uma Avaliação de Proteção de Marca (sujeito a taxas adicionais de processamento) periodicamente após essa avaliação, mas em hipótese alguma com frequência superior a uma vez por ano, para garantir a adesão contínua às políticas da AEGNS.

518.1. Os Credenciadores que não tiverem de efetuar uma Avaliação de Proteção de Marca conforme as exigências acima deverão atestar anualmente que não adquiriram Estabelecimentos que operam em setores ou participam de atividades restritas.

519. MCCs de Qualidade de Dados, Códigos de Dados de Serviço e dados de *On-Us* fornecem à AEGNS informações que ajudam a dar suporte às políticas de Proteção de Marca.

519.1. Os Credenciadores devem garantir que:

- (i) Os Estabelecimentos recebam o MCC correto (ver Guia de Referência de Códigos para informações adicionais sobre MCCs).
- (ii) O Código de Dados de Ponto de Serviço esteja em conformidade com o atual manual de Especificações de Rede.
- (iii) Os dados de *On-Us* estejam corretos e completos.

520. As violações relativas a MCCs ou Códigos de Dados de Ponto de Serviço que envolvam Estabelecimentos que operam em setores ou participam de atividades restritas, e as violações de dados de *On-Us* devem ser corrigidas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da notificação pela AEGNS ao Credenciador para evitar taxas de não conformidade.

521. Se for descoberto que um Credenciador está apresentando dados incorretos ou incompletos à AEGNS em uma tentativa de burlar as políticas de Proteção de Marca, ela estará sujeita a taxas de não conformidade de Proteção de Marca.



Seção VIII – Número Único de Estabelecimento

522. Salvo se disposto em contrário no Contrato de Participação, os Credenciadores devem atribuir um número único de 10 dígitos para cada Estabelecimento que adquirirem.

522.1. Além disso:

(i) Se o Estabelecimento tiver mais de uma unidade, o Credenciador pode atribuir um número de Estabelecimento separado para cada unidade ou um Número de Estabelecimento único para múltiplas unidades.

(ii) O número de Estabelecimento atribuído deve estar dentro da faixa de números de Estabelecimento que o Credenciador recebeu durante a implementação. Será uma faixa de 3 dígitos ou 6 dígitos, dependendo do mercado.

(iii) Os Credenciadores devem apresentar o número de Estabelecimento atribuído à(s) unidade(s) em cada mensagem de Pedido de Autorização de POS e em cada Apresentação. Um Estabelecimento pode optar por processar autorizações centralizadas e/ou submissões centralizadas. Os Credenciadores devem garantir que o número de Estabelecimento que representa a unidade efetiva do Estabelecimento seja definido como parte da hierarquia do número central de Estabelecimento utilizado nas Transações.

(iv) O número de Estabelecimento atribuído deve estar em conformidade com as Especificações da Rede. A AEGNS se reserva o direito de acrescentar à lista de Estabelecimento de Alto Risco qualquer Número de Estabelecimento utilizado pelos Credenciadores de uma forma que não seja compatível com esta política. Se for constatado que um Credenciador não está em conformidade com esta Política, ele ficará sujeito a Taxas de Não Conformidade.

Seção IX – Diretrizes de Exibição de Informações no Site do Estabelecimento



523. Os Credenciadores devem garantir que os Estabelecimentos adiram às seguintes diretrizes de exibição de informações no site.

524. O site do Estabelecimento deve exibir o que segue:

- (i) Descrição exata de Produtos/Serviços oferecidos, inclusive o tipo de moeda para a Transação;
- (ii) Endereço de e-mail e número de telefone para contestações recebidas no atendimento ao cliente;
- (iii) Política de devolução/reembolso do Estabelecimento;
- (iv) Descrição da política de entrega do estabelecimento;
- (v) Descrição das práticas de segurança do Estabelecimento (p.ex., informações destacando práticas de segurança que o Estabelecimento utiliza para proteger as Transações conduzidas na internet);
- (vi) Declaração de restrições de exportação conhecidas, tarifas e quaisquer outros regulamentos;
- (vii) Nome do país onde o Estabelecimento está localizado;
- (viii) Declaração de privacidade com relação ao tipo de informação pessoal coletada e como a informação é utilizada.

524.1. Além disso, os Estabelecimentos devem fornecer aos consumidores a opção de recusar sua inclusão em campanhas de marketing ou a inclusão de suas informações pessoais em listas vendidas a terceiros.

525. Os Credenciadores podem utilizar a seguinte declaração de privacidade, desde que suas práticas estejam em conformidade com esta declaração: "*Nós da [nome do*



Estabelecimento] estamos comprometidos com a proteção da privacidade de todos os nossos clientes. Coletamos apenas informações do cliente que sejam necessárias e informamos todos os clientes sobre como as utilizamos. Oferecemos aos nossos clientes, de forma regular, opções sobre como seus dados serão utilizados, inclusive a opção de decidir se desejam ou não que seus nomes sejam retirados de listas utilizadas para campanhas de marketing. Todas as informações de cliente são armazenadas de forma segura e o acesso a elas é limitado àqueles funcionários que especificamente precisem delas para conduzir suas responsabilidades comerciais. Todos os funcionários e parceiros comerciais da [nome do Estabelecimento] são responsáveis por manter nossos princípios de privacidade."

Seção X – Limites Mínimos do Estabelecimento

526. A AEGNS estabeleceu Limites Mínimos de Rede; no entanto, é prerrogativa do Credenciador definir Limites Mínimos individuais para os Estabelecimentos.

527. Ao definir um Limite Mínimo de Estabelecimento acima do valor do Limite Mínimo de Rede para aquela categoria de Estabelecimento, o Credenciador assume o risco financeiro de permitir Transações não autorizadas que excedam os Limites Mínimos de Rede.

528. São concedidos direitos de *Chargeback* específicos a Emissores quando apresentados com Transações que satisfazem os critérios definidos no capítulo relativo a *Chargeback*.

Seção XI – Classificação de Estabelecimento

529. A AEGNS publica uma listagem separada de Códigos de Categoria de Estabelecimentos (MCC) no Guia de Referência de Códigos a serem utilizados pelos Credenciadores ao classificar Estabelecimentos.

530. Os MCCs são utilizados para determinar os Limites Mínimos para Estabelecimento e são úteis ao Emissor ao determinar o risco associado à autorização de Transações no Estabelecimento.



530.1. O Credenciador deve garantir que os MCCs corretos sejam atribuídos a Estabelecimentos e que o MCC correto seja apresentado em cada Pedido de Autorização e envio de compensação.

531. Os Credenciadores não apresentarão para pagamento nenhuma Transação de nenhum Estabelecimento que faça negócio em qualquer setor proibido.

531.1. Se for descoberto que um Credenciador está atribuindo um MCC incorreto a um Estabelecimento para burlar esta exigência, ela deve descredenciar o Estabelecimento.

Seção XII – Processo de Aceitação de Estabelecimento

532. Os Credenciadores são responsáveis por garantir que os Estabelecimentos estejam em conformidade com procedimentos de aceitação de Cartão conforme definido neste Regulamento.

533. A falha em assim proceder pode resultar em Transações sujeitas a direitos de *Chargeback*, conforme definido em políticas específicas de *Chargeback*.

534. Pode ser exigido que os Credenciadores aceitem *Chargebacks* com Pleno Direito de Regresso por Fraude e/ou deixem de fazer negócio com Estabelecimentos quando tiver ocorrido um número excessivo de Transações fraudulentas ou quando Contas de Cartão estiverem sendo comprometidas.

535. O Estabelecimento deve utilizar o Código de Dados de Ponto de Serviço apropriado que indica que a Transação foi processada via internet.

Seção XIII – Requisitos de Processamento de Transação do Credenciador

536. As NDs devem ser apresentadas pelo Credenciador à AEGN para compensação no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Transação da ND.



536.1. A apresentação de uma ND mais de 30 (trinta) dias após a Data de Transação pode submeter a Transação a *Chargeback*.

537. Ademais, os Credenciadores devem cumprir com todas as solicitações da AEGNS para fornecer aos Centros de Compensação itens específicos de dados de transação sobre todas as Despesas em seus Estabelecimentos (inclusive solicitações para aprimoramento de captura de dados relativos a Cartões Comerciais) nos horários e formatos indicados pela AEGNS.

Seção XIV – Requisitos para Credenciadores de Saques em Dinheiro

538. Saques em Dinheiro são saques manuais de dinheiro para Portadores feitos por um indivíduo em um Fornecedor de Saque em Dinheiro na moeda local do Fornecedor.

538.1. As Transações de Saque em Dinheiro são identificadas por Código de Categoria do Estabelecimento (MCC) 6010 – Instituições Financeiras, Manual de Saques em Dinheiro.

538.2. Os Credenciadores de Transações de Saque em Dinheiro, juntamente com seu Fornecedor de Saque em Dinheiro, estão sujeitos a todas as exigências aplicáveis aos Credenciadores e aos Estabelecimentos descritos no capítulo de PLD/FT.

538.3. Os Credenciadores de Transações de Saque em Dinheiro devem monitorar e relatar Transações de Saque em Dinheiro nos locais de seu Fornecedor de Saque em Dinheiro, de acordo com as exigências da AEGNS e conforme prescrito pela lei local.

539. Como medida de segurança adicional para Emissores, os Credenciadores de Transações de Saque em Dinheiro devem garantir que os dispositivos de Ponto de Venda (POS) empregados para facilitar essas Transações sejam programados para pedir sempre o PCSC e apresentá-lo como parte do Pedido de Autorização.

Seção XV – Informações de Descritor de Transação de Internet



540. Os Credenciadores devem incluir uma descrição significativa (informações claras e completas relacionadas aos serviços e produtos oferecidos pelos Estabelecimentos) de produtos ou serviços dos Estabelecimentos da internet ao enviar compensação de Apresentações para a AEGNS.

540.1. Essa medida irá ajudar a reduzir os incidentes de questionamentos recebidos pelo atendimento ao cliente e *Chargebacks*.

Seção XVI – Armazenamento de Arquivamento de Registro de Despesa

541. O Credenciador deve manter (ou obrigar os Estabelecimentos a manter) NDs de todas as Transações que são submetidas pelos Estabelecimentos e apresentadas à AEGNS para pagamento.

542. A ND e outra Documentação de apoio relativa a qualquer Transação devem ser fornecidas ao Emissor mediante recebimento de uma mensagem de Notificação de Solicitação de Recuperação (1642) do Emissor.

543. A ND e outra Documentação de apoio devem ficar disponíveis para o Emissor por um período de pelo menos 1 (um) ano (ou conforme exigido pela lei local) após a Data de Processamento de Rede da Transação.

Seção XVII – Requisitos de Cartão de Chip

544. A American Express suporta 2 (dois) tipos de aplicativos de terminal de Cartão de Chip.

544.1. Esses aplicativos devem ser certificados pela AEGN e cumprir com uma ou ambas as especificações que seguem:

- (i) Manual de Especificação de Terminal AEIPS; e



(ii) Manual de Especificação de Terminal Expresspay. A implementação de dispositivos de POS/leitores de cartão compatíveis com AEIPS e/ou Expresspay fica a critério exclusivo dos Credenciadores.

545. No entanto, os Credenciadores que optarem por continuar com a implementação de um programa de Cartão de Chip devem aderir às seguintes exigências:

(i) O Credenciador deve ser aprovada pela AEGNS para habilitação de Cartão de Chip.

(ii) Dispositivos de POS devem ser certificados como compatíveis com AEIPS e/ou Expresspay.

(iii) Os Credenciadores devem garantir que os dispositivos de POS habilitados para Cartão de Chip estejam em conformidade com os padrões de segurança de POS do setor (p.ex., exigências atuais de PCI e diretrizes para dispositivos de digitação de senha que podem ser acessadas no endereço www.pcisecuritystandards.org).

(iv) Os dispositivos de POS devem captar e transmitir dados de AEIPS e/ou de Expresspay na mensagem de Pedido de Autorização de POS.

(v) Para Transações de Expresspay "Modo EMV" e de AEIPS, a Primeira Apresentação deve incluir um Adendo de Cartão de Chip (mensagem (9240) – Tipo de Código de Tipo de Adendos 07). Deve ser consultado o manual de Especificações de Rede para mais informações.

(vi) Para Transações do Expresspay "Modo EMV" e de AEIPS, o Certificado da Transação deve ser incluído como Documentação de suporte com todos os Pedidos de Arbitragem submetidos pelo Credenciador à AEGNS.

545.1. Os Credenciadores que optarem por continuar com a implementação de Expresspay Móvel devem consultar os últimos manuais de Especificação de Terminal



Expresspay e de Especificações de Rede disponíveis na Knowledge Base, ou entrar em contato com seu Representante da AEGNS para mais informações.

546. Os Credenciadores devem garantir que os terminais forneçam espaço para 6 (Seis) Chaves Públicas de Autoridade de Certificação (CAPKs).

547. Os Credenciadores devem garantir que as CAPKs da AEGNS sejam carregadas em todos os dispositivos de POS que suportam Autenticação de Dados Off-line até a data exigida para que o Credenciador carregue todas essas chaves públicas.

548. Os Credenciadores devem retirar as extensões de CAPK de serviço em todos os terminais ativos até a data de retirada exigida.

549. Os Credenciadores devem garantir que, quando uma data de vencimento de uma dada extensão de CAPK for prorrogada pela American Express, todos os Estabelecimentos possam processar a extensão de CAPK até a nova data de vencimento. Os Credenciadores devem identificar uma Transação de Alternativa de Senha fornecendo os valores apropriados no Código de Dados de Ponto de Serviço (Bit 22) na mensagem de Pedido de Autorização de POS (1100) para indicar que um Cartão de Circuito Integrado (ICC) com capacidade de senha foi utilizado para iniciar a Transação, mas que nenhuma senha foi utilizada para autenticar o Portador. Consulte o Guia de Referência de Código para mais informações sobre valores válidos de Código de Dados de Ponto de Serviço. Os Emissores que aprovarem Transações de Alternativa de Senha o fazem a seu próprio risco de aumento de atividade fraudulenta.

550. Credenciadores de Dispositivos de POS habilitados para o Expresspay que empregam Dispositivos de POS habilitados para o Expresspay programados para ler Cartões Sem Contato devem aderir às seguintes exigências:

(i) Os Dispositivos de POS habilitados para o Expresspay devem exibir os seguintes componentes visuais centrais indicando a aceitação sem contato no Ponto de Venda.



(ii) Todos os Dispositivos de POS habilitados para o Expresspay devem também exibir um logo Blue Box.

(iii) Os Credenciadores devem obter aprovação da AEGNS antes de definir os Estabelecimentos que operam Terminais de Acesso de Trânsito (TATs) habilitados para pagamento no Express.

Seção XVIII – Requisitos de Credenciador do American Express SafeKey

551. O American Express SafeKey é um método de Autenticação padrão do setor que, quando empregado por Emissores, Portadores, Credenciadores e Estabelecimentos da internet, proporcionam maior segurança para transação de internet.

551.1. Os Credenciadores que desejarem habilitar o American Express SafeKey para seus Estabelecimentos de internet devem cumprir com as seguintes exigências:

(i) Antes de habilitar o American Express SafeKey para Estabelecimentos de internet, os Credenciadores devem concluir a certificação de acordo com as especificações de American Express SafeKey, conforme descrito na Especificação de Protocolo de American Express SafeKey;

(ii) Os Credenciadores e seus Estabelecimentos de internet devem cumprir com todas as exigências relativas ao American Express SafeKey contidas no Guia de Implementação de Estabelecimento – Credenciador do American Express SafeKey, as Exigências Funcionais de MPI do American Express SafeKey, a Especificação de Protocolo do American Express SafeKey, o manual de Políticas Comerciais e Operacionais e o manual de Especificações de Rede.

(iii) Os Credenciadores devem garantir que as exigências relativas ao American Express SafeKey contidas neste Regulamento e no manual de Especificações de Rede estejam incluídas no contrato do Estabelecimento.

(iv) Os Credenciadores devem garantir que todos os seus Estabelecimentos de internet estejam cientes da disponibilidade do American Express SafeKey na AEGN.



(v) Os Credenciadores devem garantir que todos os seus Estabelecimentos de internet empreguem todas as práticas de diminuição de fraude disponíveis para aquele mercado (p.ex., PCSC, AAV).

(vi) A AEGNS recomenda que os Credenciadores mantenham um registro por pelo menos 2 (dois) anos de todos os Dados de Autenticação.

(vii) Os Credenciadores devem garantir que todos os Estabelecimentos de internet que oferecem a funcionalidade American Express SafeKey para Portadores exibam o seguinte componente visual central no seu site de carrinho de compras.

552. Em uma Transação do American Express SafeKey, um Estabelecimento pode apenas reutilizar os Dados de Autenticação originais quando uma mensagem subsequente de Pedido de Autorização de POS (1100) for necessária na compra original.

553. Os Dados de Autenticação originais são válidos por até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de Autenticação. Os dados de Autenticação não devem ser apresentados no Pedido de Autorização para compras separadas.

553.1. Na hipótese de contestação de um Portador, o Credenciador e o Estabelecimento devem ser capazes de demonstrar que todos os Pedidos de Autorização estão relacionados à compra ou à transferência autenticada original e única.

Seção XIX – Marketing, Propaganda e Relações Públicas

554. Os Credenciadores devem aderir às seguintes políticas de análise e aprovação de materiais de marketing, propaganda e relações públicas. Os Credenciadores são responsáveis por garantir que os Estabelecimentos adiram às mesmas exigências.

554.1. O logo Blue Box da American Express apenas pode ser reproduzido e utilizado conforme especificado na seção Marketing na Knowledge Base.



554.2. Os Credenciadores e os Estabelecimentos não podem utilizar nenhuma assinatura ou slogan existente (atuais ou passados) da American Express nem podem os Credenciadores ou Estabelecimentos imitar, ridicularizar, copiar ou alterar qualquer assinatura ou slogan da American Express atuais ou passados.

554.3. Os Credenciadores e os Estabelecimentos não podem colocar nenhuma Marca Licenciada da American Express em nenhum produto, serviço ou material de comunicação sem a aprovação prévia e por escrito da AEGNS. Os materiais de comunicação, quando concebidos, devem colocar as Marcas Licenciadas da American Express em uma posição de destaque.

555. Além disso, os Credenciadores devem cumprir com os princípios de neutralidade definidos no "Anexo I – Princípios de Neutralidade para Conduzir Negócio de Aquisição de Estabelecimento" ao promover ofertas locais de Estabelecimento.

Seção XX – Transferência de Portfólio de Estabelecimento

556. Um Credenciador não deve transferir um portfólio de Estabelecimento, no todo ou em parte, para nenhum terceiro (a não ser uma subsidiária integral do Estabelecimento) sem o consentimento prévio por escrito da AEGNS.

557. Na hipótese de um Credenciador desejar transferir o portfólio de um Estabelecimento para essa subsidiária integral, ele poderá fazê-lo mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, mas apenas sob as condições expressas de que:

- (i) Essa subsidiária integral satisfaça todas as exigências definidas no Contrato com o Participante Licenciado aplicável e nos manuais da AEGNS, e de outra forma seja capaz de executar as obrigações do Credenciador aplicável nos termos daqueles documentos; e
- (ii) O Credenciador garanta e permaneça responsável pela execução e pagamento integrais por essa subsidiária de toda e qualquer obrigação nos termos do Contrato com o Participante Licenciado aplicável. Um Credenciador poderá transferir Estabelecimentos



de acordo com esta seção com frequência não superior a uma vez por ano. Qualquer outra entidade para a qual um Credenciador deseja transferir um portfólio de Estabelecimento deve satisfazer as exigências da AEGNS e celebrar um Contrato com o Participante Licenciado com uma Entidade American Express.

558. Enquanto o Contrato com o Participante Licenciado estiver em vigor, um Emissor não poderá converter ou tentar converter seu portfólio de Estabelecimento, em todo ou em parte, para qualquer outra rede de produtos. Os Emissores não estão proibidos de distribuir ou anunciar outros de outras redes de produtos; de aceitar um pedido de outra rede de produtos ou de honrar o pedido de um Portador para substituição de um Cartão por um produto de outra rede emitido pelo Emissor.

559. Exceto se permitido nos termos autorizados pelo Contrato com o Participante Licenciado ou de outra forma permitido por escrito pela AEGNS, um Participante Licenciado não fatorará nenhuma das suas contas a receber de uma Entidade American Express nos termos do Contrato com o Participante Licenciado, nem cederá qualquer participação nessas contas como garantia de obrigações do Participante Licenciado, nem de outra forma permitirá que nenhum ônus ou direito de garantia seja criado ou mantido sobre qualquer uma dessas contas a receber.

560. Esta restrição não tem a intenção de evitar que um Participante Licenciado, em sua capacidade de Emissor, faça a securitização de suas contas a receber de Portadores, ou venda ou ceda para advogados ou agências de cobrança externa suas contas a receber de Portadores que permaneçam não pagas após todos os esforços normais de cobrança terem sido efetuados, mas em hipótese alguma em menos de 90 (noventa) dias após o vencimento.

Seção XXI – Política de Estabelecimento Descredenciado

561. Os Credenciadores são responsáveis por garantir que os Pedidos de Autorização apresentados pelos Estabelecimentos, cujo contrato de aceitação de Cartão tenha sido cancelado pelo Credenciador por motivos de derogatórios, sejam rejeitados pelo sistema de Autorização do Credenciador.



562. As mensagens de Pedido de Autorização desses Estabelecimentos descredenciados não devem ser enviadas para a AEGNS. Penalidades podem ser impostas pelo não cumprimento.

562.1. Os Credenciadores são responsáveis por garantir que as Transações iniciadas por esses Estabelecimentos descredenciados não sejam autorizadas na Rede.

Seção XXII – Vencimento/Rescisão de Contrato com o Credenciador

563. A partir e após o vencimento ou a rescisão de um Contrato com o Participante Licenciado, as seguintes obrigações permanecerão sendo obrigações do Credenciador e da AEGNS.

564. Obrigações continuadas do Credenciador:

- (i) O Credenciador está proibida de captar e contratar Estabelecimentos.
- (ii) O Credenciador deve continuar a aceitar e pagar despesas de Estabelecimentos, bem como fornecer todos os serviços de processamento de acordo com as métricas e os padrões de desempenho, até que a AEGNS ou seu designado possa fazer arranjos adequados para a continuação do negócio.
- (iii) O Credenciador deve fornecer à AEGNS ou a seu designado informações atualizadas sobre todos os Estabelecimentos locais afiliados nos termos do Contrato com o Participante Licenciado, inclusive nomes e endereços, histórico de pagamento e chargeback, pelos dois anos anteriores à data de fornecimento do arquivo mestre atualizado (inclusive Estabelecimentos por categoria de Estabelecimento, número de Estabelecimento e Desconto de Estabelecimento).
- (iv) Mediante solicitação por escrito da AEGNS, o Credenciador deve tomar as medidas necessárias para ceder e transferir todos os direitos e obrigações de contratos designados com Estabelecimentos locais para a AEGNS ou seu designado.



(v) Mediante solicitação por escrito da AEGNS, o Credenciador deve transferir Estabelecimentos designados de volta para a AEGNS ou para seu designado juntamente com o arquivo mestre de todos esses Estabelecimentos (inclusive Estabelecimentos por categoria de Estabelecimento, número de Estabelecimento e Desconto de Estabelecimento).

(vi) O Credenciador deve devolver à AEGNS ou a seu designado todos os documentos, manuais, listas e outros documentos e dados (e todas as cópias destes) de qualquer tipo que contenham informações confidenciais ou exclusiva da AEGNS;

(vii) O Credenciador deve fornecer toda a assistência e cooperação necessária para permitir que a AEGNS ou seu designado seja registrado nos grupos setoriais relevantes no mercado licenciado para permitir que a AEGNS ou seu designado execute os serviços.

565. Obrigações continuadas da AEGNS:

(i) A AEGNS ou seu designado continuará a aceitar despesas efetuadas nos Cartões em Estabelecimentos locais (e Contas Multinacionais (MNAs), se aplicável) no mercado licenciado e apresentadas à AEGNS ou a seu designado pelo Credenciador, durante o período definido nas Obrigações Continuadas do Credenciador descritas acima, e fazer a liquidação para eles de acordo com as condições definidas no Contrato com o Participante Licenciado.

(ii) A AEGNS ou seu designado continuará a manter toda a infraestrutura tecnológica, operacional e organizacional necessária para que o Credenciador preste serviços de processamento durante o período definido acima.

(iii) A AEGNS ou seu designado cooperará integralmente para efetivar a cessão de contratos com Estabelecimentos locais para a AEGNS ou para seu designado.

CAPÍTULO XI – REQUISITOS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



Seção I – Disposições Gerais

566. A lavagem de dinheiro é definida de forma geral como o processo pelo qual a receita de atividade criminal se movimenta no sistema financeiro de ocultar os traços de sua origem criminosa ou ilegal.

566.1. As transações não precisam necessariamente envolver dinheiro em espécie a movimentação de fundos pode envolver qualquer variedade de instrumentos financeiros, produtos ou serviços.

567. O financiamento do terrorismo envolve a movimentação de fundos (obtidos de forma legítima ou ilícita) não detectada no sistema financeiro de forma que os terroristas possam utilizar esses fundos para dar suporte às suas atividades.

568. Os Participantes devem manter um programa eficaz contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo para evitar o uso de operações de um Participante para fins criminosos e para assegurar que o negócio do Participante não está sendo conduzido em circunstâncias que de qualquer forma facilitem ou permitam a lavagem de dinheiro ou o financiamento de atividades terroristas ou tampouco representem um risco de imposição de sanções, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outro risco regulatório para a AEGNS.

569. Além das normas internacionais e das normas estabelecidas abaixo, os Participantes devem operar de acordo com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e devem garantir que seus programas internos contemplem as disposições contidas nesses instrumentos.

570. Os elementos desse programa devem incluir:

(i) Políticas, procedimentos e controles internos (incluindo utilização de ferramenta de *screening* automatizada) contra a lavagem de dinheiro, políticas de sanções e financiamento do terrorismo;

- (ii) Pessoal especialmente dedicado à função de conformidade e/ou PLD/FT;
- (vii) Programa regular de treinamento de empregados sobre a identificação e prevenção de lavagem de dinheiro, sanções e financiamento do terrorismo;
- (iv) Manutenção de registros;
- (v) Auditorias periódicas (internas e/ou externas) em PLD/FT; e
- (vi) Verificações de antecedentes dos proprietários, membros do conselho administrativo, acionistas diretos e indiretos, empresas controladoras, diretores e conselheiros, conforme aplicável, do Participante Licenciado.

571. Para dar suporte às obrigações da AEGNS nos termos da Lei de União e Fortalecimento da América por meio do Fornecimento de Ferramentas Apropriadas Exigidas para Interceptar e Obstruir Terrorismo ("*US Patriot Act*"), de 2001, os Participantes Licenciados devem cooperar com a AEGNS de forma a avaliar e documentar o programa de PLD/FT dos Participantes Licenciados, antes de se tornar um Participante Licenciado na AEGN e de forma contínua após tal evento, conforme determinado pela AEGNS.

572. O monitoramento contínuo de programas de PLD/FT e sanções dos Participantes Licenciados poderá incluir, entre outros, uma avaliação inicial de risco e devida diligência a serem concluídos de forma satisfatória antes do Participante Licenciado se juntar à AEGNS, atualização de avaliação de risco com foco no risco de PLD/FT seguindo o programa de gerenciamento de riscos da AEGN com a correspondente atualização (renovação periódica) de devida diligência (Due Diligence) de Compliance, com a realização, conforme aplicável, de verificações e testes *in locu*, relatório de métricas relevantes aos programas de PLD/FT do Participante Licenciado, e outros pedidos de informação sobre o programa de PLD/FT do Participante Licenciado, conforme venha a ser exigido pela AEGNS ou pela lei e regulações de PLD/FT.



572.1. A AEGNS irá determinar e comunicar exigências específicas para o Participante Licenciado no momento em que for solicitado.

Seção II – Requisitos Gerais

573. Um programa eficaz contra a lavagem de dinheiro, sanções e financiamento do terrorismo deve incorporar no mínimo as seguintes políticas e procedimentos:

- (i) Disposições de Conheça Seus Cliente (KYC) que exijam medidas razoáveis para estabelecer a identidade de clientes existentes e potenciais (Portadores e Estabelecimentos, conforme aplicável). Os programas KYC devem ser suficientes em todos os consumidores finais, conforme previsto na Circular BCB Nº 3,978/20 e alterações, para determinar e documentar a identidade dos clientes e origem dos recursos, incluindo a coleta de nome completo, nome DBA, endereço, dentre outras informações aplicáveis (p.ex. data de nascimento, número do documento de identidade, renda e faturamento, etc);
- (ii) Um programa de monitoramento suficiente de atividades de Conta de Portador e/ou de Estabelecimento consistente com o perfil de risco e comercial do Portador e/ou do Estabelecimento. Esse perfil deve incluir, no mínimo, os sistemas de monitoramento neste Regulamento e incorporar uma análise dos resultados para atividade de lavagem de dinheiro, sanções e/ou de financiamento do terrorismo;
- (iii) Relato regular da administração sobre questões de lavagem de dinheiro, sanções e financiamento do terrorismo;
- (iv) Uma exigência para relatar à administração do Participante qualquer suspeita razoável de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- (v) Treinamento periódico para empregados considerados importantes, relacionados à implementação dos programas e seus requisitos;



(vi) Uma exigência para relatar à AEGNS qualquer atividade que seja proibida nos EUA ou em programas de sanção locais, bem como qualquer atividade ilícita prontamente do momento em que o Participante toma conhecimento;

(vii) Uma exigência para relatar às autoridades, notadamente, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no caso dos participantes obrigados por lei, qualquer suspeita razoável de lavagem de dinheiro, atividades proibidas e sujeitas a imposição de sanções e financiamento ao terrorismo, consistente com as exigências legais locais do Participante Licenciado; e

(viii) Cumprimento dos programas de PLD/FT /sanções aplicáveis; e

(ix) Conformidade com as leis e regulamentos de PLD/FT aplicáveis.

574. Os Participantes devem manter políticas, procedimentos e processos que garantam monitoramento de transação, pesquisa e relatório de atividade suspeita eficazes.

575. Os casos suspeitos devem ser tratados de acordo com as exigências locais aplicáveis.

576. A AEGNS exige que os Participantes realizem o monitoramento de transação de PLD/FT, inclusive, pelo menos, o que segue.

576.1. Além do monitoramento de Transação de Portador exigido abaixo, os Emissores devem monitorar as contas de Portador quanto:

(i) À existência e reembolso de saldos de crédito;

(ii) A pagamentos em dinheiro de saldos em aberto;

(iii) A padrões incomuns de Transações em dinheiro.



576.2. Além do Monitoramento de Estabelecimento exigido neste Regulamento, os Credenciadores devem monitorar as contas de Estabelecimento quanto a padrões incomuns de transações de reembolso de POS.

577. A AEGNS exige que Participantes tenham em prática um processo para examinar seus clientes potenciais e existentes (Portadores e/ou Estabelecimentos) quanto a pessoas físicas e jurídicas que estejam associadas com terrorismo, lavagem de dinheiro e atividades relacionadas a drogas.

578. Especificamente, a AEGNS exige que os Participantes examinem (screening) clientes potenciais e existentes na lista mais atualizada de Terroristas Globais Especialmente Designados e de Narcotraficantes Especialmente Designados emitida pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e nas Listas de Sanções Consolidadas (Consolidated Sanctions Lists¹)

579. Os Participantes devem examinar novos clientes antes de formalizarem a parceria, bem como conduzir verificações periódicas em clientes existentes quanto ao OFAC.

580. Além de examinar clientes quanto à lista do OFAC, os Participantes poderão também examinar clientes quanto a listas locais obrigatórias divulgadas pelos governos dos Participantes e/ou outras listas, inclusive, entre outras, as listas das Nações Unidas e da União Europeia.

581. O exame periódico deve ser executado quanto à lista do OFAC sempre que as listas forem atualizadas, mas pelo menos uma vez por mês.

¹ Até a presente data, inclui: a Lista de Identificações de Sanções Setoriais (SSI); Não SDN - Lista do Conselho Legislativo Palestino (NS-PLC); a lista de Instituições Financeiras Estrangeiras Sujeitas à Parte 561 (a Lista da Parte 561); lista de Pessoas Identificadas como Bloqueadas Somente em Conformidade com a Ordem Executiva 13599 (a Lista 13599); a Não-SDN Lei de Sanções Iranianas (NS-ISA); e a lista de Evasores de Sanções Estrangeiras (FSE).



582. Os Participantes devem também executar um exame periódico quanto a outras listas que escolherem e conduzir processos de checagem automatizados.

583. Na hipótese de uma possível correspondência com a lista do OFAC ou outra lista, os Participantes devem adotar as medidas necessárias para confirmar se tal correspondência é uma correspondência confirmada.

583.1. Salvo se proibido pela lei local do Participante Licenciado, os Participantes Licenciados devem findar tal relacionamento com o Portador ou Estabelecimento mediante a confirmação da correspondência.

584. Se os Participantes Licenciados não conseguirem findar tal relacionamento, eles devem contatar seu Representante da AEGNS para determinar o melhor curso de ação.

585. A AEGNS está disponível para auxiliar os Participantes Licenciados na avaliação das melhores práticas na área de exame de sanções.

586. Os Participantes Licenciados devem cooperar com a AEGNS para entender, documentar, relatar e certificar que o programa de exame de cliente do Participante Licenciado cumpre com as exigências previstas nesta seção.

587. Um Participante Licenciado será considerado certificado quando tiver assegurado à AEGNS que está examinando todos os clientes novos e existentes utilizando o OFAC.

588. Em suporte ao processo de certificação, os seguintes fatores serão considerados, salvo se determinado de outra forma pela AEGNS, ao determinar se um Participante Licenciado está em conformidade:

- (i) Documentação de Devida Diligência de Conformidade;
- (ii) Verificação e testes *in locu*;



(iii) Relatório das métricas relevantes para o programa de exame do OFAC do cliente do Participante Licenciado, conforme aplicável;

(iv) Outros pedidos de informação sobre o programa de exame do OFAC do cliente do Participante Licenciado conforme exigido pela AEGNS ou por lei.

589. Os Participantes Licenciados que não estiverem em conformidade com esta seção estarão sujeitos às exigências estabelecidas na seção relativa a Não Conformidade.

590. Tipologias como permissão de saques em dinheiro apresentam risco adicional de lavagem de dinheiro, devendo ser objeto de especial atenção por partes dos participantes que eventualmente ofereçam tal funcionalidade.

591. As exigências contidas neste documento têm a intenção de garantir que os Participantes Licenciados que oferecem Saques em Dinheiro tenham processos e procedimentos em prática para diminuir o risco associado ao serviço.

592. Para obter certificação e ativação para Transações de Saque em Dinheiro, os Participantes Licenciados devem:

(i) Preencher o questionário de devida diligência de compliance da AEGNS relativo às suas políticas e procedimento para Saques em Dinheiro; e

(ii) Cooperar com a AEGNS na sua análise do questionário de devida diligência contra lavagem de dinheiro (ex., fornecer qualquer documentação de apoio solicitada) e ser aprovados pelo departamento de Conformidade da AEGNS.

593. Além das exigências relativas ao uso de Informações do Portador, às exigências para Credenciadores de Saques em Dinheiro, às Exigências de Emissor de Saque em Dinheiro e às Exigências de Aceitação de Cartão para Fornecedores de Saque em Dinheiro, os Participantes Licenciados que obtiveram ativação para Transações de Saque em Dinheiro devem (de forma consistente com as leis e regulamentos locais aplicáveis):



- (i) Administrar treinamento contra lavagem de dinheiro e programa de conscientização para todo o pessoal que dá suporte a Saques em Dinheiro, desenvolvidos para tratar dos riscos únicos de lavagem de dinheiro associados a essas Transações;
- (ii) Concluir a identificação de cliente pessoalmente antes de processar uma Transação de Saque em Dinheiro;
- (iii) Monitorar Transações de Saque em Dinheiro, inclusive implementando e mantendo monitoramento, encaminhamento e relatório específicos conforme instruído pela AEGNS com base na análise do Questionário de Devida Diligência, ou outros fatores de risco e fraude; e
- (iv) Mediante solicitação da AEGNS, fornecer relatório contínuo relevante para os aspectos de conformidade do seu negócio de Saque em Dinheiro, inclusive, entre outros:
 - (a) informações relativas a relatório regulatório local, como Relatórios de Atividade Suspeita (SARs);
 - (b) número e valor médio de Transações de Saque em Dinheiro; e
 - (c) Transações de Saque em Dinheiro de alto valor.

(i) Dados identificadores de Portadores e Estabelecimentos

594. No âmbito das ações de PLD/FT e do cumprimento da regulação aplicável, dados identificadores dos Estabelecimentos e dos Portadores nas mensagens de Autorização, aplicáveis aos Arranjos de Pagamento devem ser compartilhados pelos Emissores e Credenciadores com a AEGNS, permitindo aos Emissores terem maior visibilidade do Estabelecimento que está efetuando a venda do produto ou serviço e aos Credenciadores terem maior visibilidade dos dados do Portador que está efetuando a Transação.

595. As informações adicionais de identificação dos Estabelecimentos referem-se ao:
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); - razão social (quando o Estabelecimento for identificado por CNPJ); - Nome (quando o Estabelecimento Comercial for identificado por CPF). As informações adicionais de identificação dos Portadores compreendem: - Nome Completo do Portador (ou razão social quando o Portador for identificado por CNPJ) que está efetuando a compra -



Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ("Dados Identificadores de PLD/FT").

596. Os Emissores e Credenciadores devem utilizar os referidos Dados Identificadores de PLD/FT única e exclusivamente para fins específicos de PLD/FT, podendo somente ser acessados estritamente pelos responsáveis por tais áreas. Destaca-se que o uso indevido e/ou o vazamento de tais Dados Identificadores de PLD/FT será considerado, pela AEGNS e pelas autoridades competentes, uma infração pelo Participante das regras previstas nesse Regulamento e da regulação aplicável, sujeita às penalidades previstas neste Regulamento e na regulação aplicável.

597. Nesse contexto, os Emissores e Credenciadores deverão anualmente assinar termo atestando o cumprimento da obrigação desses Participantes garantirem que utilizarão as Informações de AML serão usadas única e exclusivamente para atividades de PLD/FT. O não atendimento deste requerimento será considerado uma infração a este Regulamento e à Regulação aplicável, com denúncia às autoridades competentes, sem prejuízo dos Direitos de Auditoria da AEGNS.

Seção III – Requisitos Específico – Cartões Pré-Pagos

598. Em complemento ao disposto na Seção II acima, devem os Participantes Licenciados, quando Emissores de Cartões Pré-Pagos:

- (i) Concluir validações de atividades e de KYC antes que os Cartões Pré-Pagos emitidos possam ser ativados para uso, com exceção de Cartões Pré-Pagos não recarregáveis e vendidos individualmente;
- (ii) Implementar políticas mínimas de gestão de risco que garantam a identificação da origem dos fundos utilizados para compras de produtos pré-pagos e para transferência de recursos; e
- (iii) Implementar limites de produtos (por exemplo, limite de compra, recarga máxima e gasto máximo dentro de um período definido) designados para garantir que os Cartões utilizados para fins lavagem de dinheiro ou o financiamento do terrorismo.



5431 Devem os Emissores de Cartões Pré-Pagos obter todas as aprovações de conformidades de cumprimento dos programas de PLD/FT /sanções aplicáveis da AEGNS antes da emissão de tal produto.

599. Especificamente com relação a Cartões Pré-Pagos não recarregáveis vendidos no atacado, devem os Participantes Licenciados, quando Emissores também:

(i) Restringir as vendas em volume de Cartões Pré-Pagos não recarregáveis a distribuidores terceirizados e a sociedades que demonstrarem uma finalidade comercial legítima, mediante aprovação prévia pela AEGNS. Os compradores em volume não poderão estar autorizados a revender ou a redistribuir os Cartões Pré-Pagos não recarregáveis em volume.

(ii) Certificar-se de que os procedimentos de KYC sejam seguidos para a venda em volume de Cartões Pré-Pagos não recarregáveis a distribuidores terceirizados. Os procedimentos de KYC não são necessários para compras individuais, a menos que exigido pela regulamentação aplicável.

600. Não é mandatório aos Emissores de Cartões Pré-Pagos monitorar os compradores individuais de Cartões Pré-Pagos não recarregáveis anônimos quanto à fonte de seus fundos, a menos que exigido pela regulamentação aplicável.

601. Especificamente com relação a Cartões Pré-Pagos recarregáveis, devem os Participantes Licenciados, quando Emissores também:

(i) Implementar processos de KYC para identificar os compradores de Cartões Pré-Pagos recarregáveis, bem como a fonte dos fundos usados para recarregar os Cartões, e conduzir monitoramento dos pontos de dados demográficos coletados;

(ii) Certificar-se de que os fundos dos Cartões Pré-Pagos recarregáveis são originários do país em que o Cartão Pré-Pago foi emitido;



(iii) Incluir nos termos e condições dos Cartões Pré-Pagos recarregáveis que o produto não é transferível;

(iv) Certificar-se de que os distribuidores terceirizados adotem em sua integridade as exigências das políticas de PLD/FT da AEGNS;

(v) Impor limites e restrições sobre Cartões Pré-Pagos que estejam em conformidade com as leis e regulamentos locais a fim de garantir que os riscos de PLD/FT associados a esses produtos continuem em níveis aceitáveis, incluindo, entre outros: limite de compra (carga inicial); restrição do número máximo de Cartões Pré-Pagos recarregáveis a serem emitidos a um cliente; número máximo de recargas realizadas em um período definido; frequência máxima de recargas em um período definido; número máximo de saques em caixas automáticos em um período definido, controles relativos ao uso do Cartão em mercados estrangeiros, se aplicável; e análise do histórico de Transações do Cartão Pré-Pago, se disponível, sempre que um Cartão Pré-Pago for recarregado.

Seção III – Requisitos Específico – Cartões de Débito

602. Em complemento ao disposto nas Seções I e II acima, devem os Participantes Licenciados, quando Emissores de Cartões de Débito:

(i) Concluir validações de atividades e de KYC antes que os Cartões de Débito emitidos possam ser ativados para uso;

(ii) Implementar políticas mínimas de gestão de risco que garantam a identificação da origem dos fundos utilizados para compras de produtos ou a transferência de recursos via de Débito; e

(iii) Implementar limites de produtos (por exemplo, limite de compra, recarga máxima e gasto máximo dentro de um período definido) designados para garantir que os Cartões utilizados para fins lavagem de dinheiro ou o financiamento do terrorismo.



5431 Devem os Emissores de Cartões de Débito obter todas as aprovações de conformidades de cumprimento dos programas de PLD/FT /sanções aplicáveis da AEGNS antes da emissão de tal produto.

603. Não é mandatório aos Emissores de Cartões de Débito monitorar os compradores individuais de Cartões Pré-Pagos não recarregáveis anônimos quanto à fonte de seus fundos, a menos que exigido pela regulamentação aplicável.

Seção IV – Não Conformidade

604. Se a AEGNS determinar que um Participante não esteja em conformidade com qualquer parte das exigências de PLD/FT, exame e sanção dos EUA, a AEGNS pode exigir que o Participante:

- (i) Implemente políticas, procedimentos e controles adicionais;
- (ii) Exija a rescisão de seu contrato com seu Estabelecimento, Prestador de Serviço ou Portador;
- (iii) Forneça confirmação escrita para a AEGNS de que a rescisão de seu contrato com o Estabelecimento, Prestador de Serviço ou Portador foi concluída; e
- (iv) Adote qualquer outra ação que a AEGNS, a seu critério único, determine que seja apropriada com relação ao Participante Licenciado.

605. Os Participantes Licenciados que não cumprirem com qualquer parte das exigências de PLD/FT, exame e sanção dos EUA podem estar sujeitos a taxas de não conformidade, que poderão ser aplicáveis por incidente.

Seção V – Países Proibidos

606. Os Participantes estão proibidos de se envolver em qualquer negócio relativo à American Express com qualquer país ao qual os Estados Unidos tenham imposto sanções econômicas.



607. Além disso, há restrição para que os Participantes estabeleçam qualquer novo negócio para a American Express com ou em qualquer país que apareça na lista de Estados Patrocinadores do Terrorismo do Departamento de Estado dos EUA

608. O Governo dos EUA impôs sanções econômicas aos seguintes países:

608.1. Todos os Participantes na AEGN estão proibidos de fazer negócio com partes desses países classificados como "proibidos": (i) Cuba, (ii) Irã, (iii) Coreia do Norte, (iv) Sudão, (v) Síria.

609. Se um Participante tiver conhecimento de que um Pedido de Autorização foi feito em um dos Países Proibidos, o Participante deve notificar imediatamente a AEGNS.

610. A política da American Express restringe a condução de negócios pelos Participantes com partes de países listados como "restritos".

611. Os Participantes devem obter aprovação da AEGNS antes de fazer negócio com partes de países listados como "restritos".

611.1. Os Participantes devem contatar seu Representante da AEGNS para mais informações.

CAPÍTULO XII – REQUISITOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Seção I – Disposições Gerais

612. Os Credenciadores devem incorporar essas exigências em seus contratos de aceitação de Cartão com Estabelecimentos.

613. Os Estabelecimentos estão proibidos de fazer o que segue:



- (i) Capturar ou processar Notas de Despesa (NDs) em nome de qualquer outro Estabelecimento ou não Estabelecimento.
- (ii) Apresentar NDs para Bens e Serviços identificados em setores proibidos.
- (iii) Exigir fotocópia do Cartão.
- (iv) Exigir fotocópia de Documento de Identidade legal.
- (v) Apresentar NDs que não representam uma venda de boa-fé de Bens e Serviços.
- (vi) Apresentar NDs para valores que não correspondam ao valor dos Bens e Serviços fornecidos.
- (vii) Apresentar mais de uma ND para Bens e Serviços adquiridos em uma única Transação.
- (viii) Dividir uma despesa única ao criar 2 (duas) ou mais NDs em um único Cartão para uma única Despesa para evitar Autorização.
- (ix) Impor quaisquer restrições ou desvantagens sobre o uso ou aceitação de Cartões que não sejam impostas igualmente sobre o uso ou aceitação de todas as demais despesas, débitos ou Cartões de Chip, ou cartões, serviços ou produtos de pagamento semelhantes.
- (x) Exigir que Portadores renunciem a seus direitos de contestação à época da Transação.

Descontos em Compras

614. Exceto se especificamente permitido abaixo e no contrato de aceitação de Cartão de Parceiro de Afinidade ou de Co-Brand, um desconto que não esteja disponível para



todos os Cartões não pode ser entregue ou concedido em um local de POS unicamente mediante apresentação para pagamento de um Cartão de Co-Brand ou de Afinidade.

615. As seguintes práticas de desconto ou incentivo serão permitidas em conexão com programas de Cartão de Co-Brand ou de Afinidade:

(i) Desconto que não seja fornecido no momento da Transação, mas fornecido subsequentemente (ex., Crédito no extrato de Faturamento, reembolso, etc.); e

(ii) Desconto ativado por apresentação de um instrumento separado além do Cartão de Co-Brand ou de Afinidade (ex., cupons, vouchers, etc.).

615.1. Quaisquer pedidos de exceção ou interpretação dessas exigências devem ser dirigidos ao Representante da AEGNS do Emissor.

Tratamento Discriminatório

616. Exceto se exigido de outra forma pela lei aplicável, um Estabelecimento não fará nenhuma restrição sobre a aceitação de Cartões que não seja imposta a todos os demais cartões aceitos pelo Estabelecimento.

617. Todos os Parceiros de Afinidade e de Co-Brand devem aceitar todos os Cartões, independentemente do Emissor, e devem se comprometer a não discriminar ou reprimir o uso de Cartões que não portem o nome ou logotipo do Parceiro de Afinidade/Co-Brand.

618. Exceto se especificamente permitido abaixo e no contrato de aceitação de Cartão de Parceiro de Afinidade ou de Co-Brand, deve haver neutralidade no POS com relação à aceitação de Cartões emitidos na AEGN.

618.1. Isso significa que não pode haver nenhuma promoção especial no POS que posicionaria o Cartão de Afinidade ou de Co-Brand emitido na AEGN como superior, preferencial ou aceito mais prontamente do que qualquer outro Cartão emitido na AEGN.



618.2. Isso inclui todos os pôsteres, cartazes, materiais de marketing e comunicações verbais no POS, inclusive locais de POS administrados pelo Parceiro de Afinidade ou de Co-Brand ou em seu nome.

618.3. Isso não inclui, no entanto:

- (i) Solicitações de Cartão de Afinidade ou de Co-Brand nos locais do Parceiro; ou
- (ii) Todas as comunicações que não forem de POS que permanecerem sujeitas a todas as diretrizes no manual de Especificações da Rede.

618.4. Todos os pedidos de exceção ou interpretação dessas exigências devem direcionados para o Representante da AEGNS do Emissor.

619. A AEGNS recomenda fortemente que os Estabelecimentos apresentem o PCSC na mensagem do Pedido de Autorização de POS como método adicional para diminuir perdas por fraude.

619.1. Se o Estabelecimento apresentar o valor do PCSC, o Credenciador deve:

- (i) Enviar o valor do PCSC como parte da mensagem do Pedido de Autorização de POS para a AEGN; e
- (ii) Certificar-se de que receberá a resposta de validação do PCSC da AEGN na mensagem de Resposta de Autorização de POS.

Seção II – Aceitação de Despesas Presenciais

620. O Cartão deve ser apresentado para todos os pedidos de Despesa presenciais.

621. Se um Estabelecimento tiver capacidade de Autorização eletrônica, o Cartão deve ser “passado” por um equipamento eletrônico de captura de dados ou processado por um dispositivo de POS com chip se o Cartão for habilitado para chip.



622. Se o Estabelecimento processar Despesas manualmente ou o dispositivo eletrônico de captura estiver inoperável, o Estabelecimento deve imprimir o Cartão em uma ND que esteja em conformidade com as especificações da AEGN.

623. Quando nem um dispositivo de POS nem uma impressora de Cartão estiverem disponíveis, o Estabelecimento pode escrever à mão os detalhes exigidos do Cartão na ND.

623.1. A falha em obter uma impressão pode sujeitar a Transação a um Chargeback, salvo se a Transação satisfizer qualquer uma das condições de exclusão.

623.2. Para Despesas feitas presencialmente, independentemente do valor da Transação e do Limite Mínimo do Estabelecimento, o Estabelecimento deve:

- (i) Verificar se o Cartão não está visivelmente alterado ou mutilado;
- (ii) Para Transações Digitadas, os Estabelecimentos devem digitar o número da Conta do Cartão, Data de Validade e imprimir o Cartão gravado em relevo de forma que os dados do Cartão e do Estabelecimento sejam legíveis na ND. Não é exigida nenhuma impressão se a Transação satisfizer qualquer uma das condições para exclusão estabelecidas pela AEGNS. Rasuras ou fotocópia do Cartão não serão considerados como uma impressão válida.
- (iii) Garantir que o Cartão esteja assinado e verificar se a assinatura do Portador na ND corresponde de forma razoável à assinatura no verso do Cartão. Não é exigida nenhuma assinatura na ND se o Estabelecimento e a Transação se qualificarem de acordo com o Programa Sem Assinatura.
- (iv) Garantir que o Cartão esteja sendo usado dentro das datas de validade mostradas na frente do Cartão. Se apenas uma Data de Validade aparecer no Cartão, a data de Despesa deve ser anterior a essa data.



(v) Preencher uma única ND para todo o valor da Transação de Despesa. Os Estabelecimentos podem aceitar formas separadas de pagamento para a mesma transação (isto é, o Portador deseja pagar parte da Transação com o Cartão e o saldo com outra forma de pagamento).

(vi) Se suspeitarem de um Cartão ou de um Portador, os Estabelecimento são instruídos a ligar para o centro de Autorização do Credenciador com um Código 10.

(vii) Fazer a correspondência entre o número da Conta do Cartão e a Data de Validade que aparecem na frente do Cartão e as mesmas informações no verso do Cartão e/ou impressas no recibo de terminal pelo terminal de POS. O Estabelecimento corre o risco de um *Chargeback* se for comprovado que a Despesa é fraudulenta e o Estabelecimento concluir a Transação quando: (a) o Portador estiver presente e não estiver com seu Cartão; ou (b) o Portador não assinar a ND salvo se a Transação se qualificar no Programa Sem Assinatura.

624. Se o espaço para assinatura no Cartão estiver em branco, além de solicitar uma Autorização o Estabelecimento deve fazer tudo o que segue:

(i) Exigir que o Portador assine o Cartão;

(ii) Pedir ao Portador uma forma de identificação oficial que tenha uma assinatura, como carteira de motorista ou passaporte. Comparar a assinatura no Cartão com a da forma de identificação oficial; e

(iii) Se o Portador se recusar a assinar o Cartão, a Transação não deve ser concluída.

Seção III – Aceitação do Expresspay

625. Uma Transação do Expresspay é uma Transação Sem Contato iniciada pelo uso de um Cartão habilitado para Expresspay ou de um Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade (Expresspay Móvel) em um Dispositivo de POS habilitado para Expresspay.



626. Como a Transação do Expresspay não pode seguir procedimentos padrão de aceitação do Estabelecimento, os Estabelecimentos que aceitam um Expresspay ou Expresspay Móvel estão isentos das exigências relativas a Despesas presenciais, exceto quanto às seguintes exigências:

(i) Os Estabelecimentos devem preencher uma única ND para todo o valor da Transação. Os Estabelecimentos podem aceitar formas separadas de pagamento para a mesma Transação (isto é, o Portador deseja pagar parte da Transação com o Cartão e o saldo com outra forma de pagamento).

(ii) Se suspeitos de um Cartão ou de um Portador, os Estabelecimento são instruídos a ligar para seu centro de Autorização de seu Credenciador com um código específico fornecido pela AEGNS.

(iii) O Estabelecimento corre o risco de um *Chargeback* se for comprovado que a Despesa é fraudulenta e o Estabelecimento concluir a Transação quando: (a) o Portador estiver presente e não estiver com seu Cartão ou Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade; ou (b) o Portador não assinar a ND.

627. Os Credenciadores e os Estabelecimentos devem cumprir com as exigências de Cartão, Expresspay e Terminal de Expresspay Móvel conforme definido pelo Nível de Comunicação do Expresspay 2.0, Guia de Implementação de Chip do Credenciador, Guia de Implementação de Terminal do Expresspay e especificações para Terminal do Expresspay, que estão disponíveis para os Participantes Licenciados na Knowledge Base.

Seção IV – Transações do Expresspay em Terminais de Acesso de Trânsito (TATs)

628. As exigências de política descritas nesta seção se aplicam a Transações do Expresspay que têm origem em TATs utilizando um Cartão habilitado para Expresspay.

629. As Transações do Expresspay iniciadas em TATs estão sujeitas a normas especiais de processamento.



629.1. Essas Transações estão isentas das exigências definidas na Seção "Aceitação do Expresspay" acima e devem em vez disso satisfazer as exigências detalhadas nesta Seção.

630. As Transações em TATs devem ser classificadas com um dos seguintes Códigos de Categoria do Estabelecimento (MCC):

- (i) Transporte de Passageiro Habitual Local e Suburbano;
- (ii) Ferrovias de Passageiro;
- (iii) Linhas de Ônibus;
- (iv) Taxas de Pedágio ou de Pontes; ou
- (v) Estacionamentos e Garagens.

630.1. O MCC deve ser apresentado em cada mensagem de Pedido de Autorização de POS e mensagem de Primeira e Segunda Apresentações de POS.

631. Exigências de Aceitação de Cartão para Transações do Expresspay em TATS. Ao aceitar e processar Transações do Expresspay em TATS, o Estabelecimento deve:

- (i) Não aceitar Cartões Vencidos; e/ou
- (ii) Preencher o indicador de TAT no campo Código de Dados do Ponto de Serviço da mensagem de Pedido de Autorização de POS e nas mensagens de Primeira e Segunda Apresentações de POS.

632. Ao aceitar uma Transação do Expresspay em um TAT, o Estabelecimento deve apresentar uma Verificação do Status da Conta para um valor nominal ou um valor de até o limite de proteção de Chargeback se o Cartão não tiver sido utilizado em um TAT de Estabelecimento dentro do número máximo de dias contíguos para autorização.



633. Se o Emissor recusar a Verificação do Status da Conta, o Estabelecimento:

(i) Deve colocar o Cartão na lista de recusa; e

(ii) Pode subsequentemente enviar uma Transação, mas apenas se o valor da Transação for inferior ou equivalente aos valores máximos de envio fornecidos pela AEGNS; os Estabelecimentos devem enviar um Pedido de Autorização para o valor total de uma única tarifa ou Transação Agregada se esse valor exceder o limite de proteção de *Chargeback* dentro do número máximo contíguo de dias para autorização, iniciando-se na data do último Pedido de Autorização aprovado.

633.1. A Autorização será válida pela duração dos dias máximos contíguos fornecidos para cada mercado.

633.2. A falha em cumprir com as exigências relativas a Autorização pode resultar na sujeição do Estabelecimento ao ISO 4521 Autorização Inválida e ao ISO 4755 Sem *Chargebacks* de Autorização Válida.

634. Ao aceitar e processar Transações do Expresspay em TATs, o Estabelecimento pode enviar Transações Agregadas que representem compras de tarifa individual em um único Cartão.

634.1. Os Estabelecimentos podem combinar compras de tarifa até os prazos de envio fornecidos pela AEGNS a partir da compra da primeira tarifa.

635. Seguem-se as políticas gerais que se aplicam ao uso de um Cartão Expresspay ou Expresspay Móvel como meio de acessar o sistema de trânsito para tarifas de trânsito pagas antecipadamente.

636. Ocorre uma tarifa de trânsito paga antecipadamente quando um Portador adquire um valor de um Estabelecimento de trânsito antes da viagem.



636.1. Com exceção de bilhetes de viagem ilimitados e baseados no tempo, o valor da tarifa é reduzido conforme o Portador utiliza os serviços de transporte do Estabelecimento.

636.2. Um Cartão Expresspay ou um Expresspay Móvel pode ser utilizado como meio de acessar o sistema de trânsito para contas pagas antecipadamente. Nessas situações, o Estabelecimento:

- (i) Deve limitar as funções para identificação de conta e validação de tarifa; e
- (ii) Não deve processar “toques” no TAT como uma Transação.

Seção V - Despesas Sem Apresentação de Cartão

637. Para Despesas efetuadas por correio, telefone ou internet, caso em que o Cartão não é apresentado, o Estabelecimento deve cumprir com os seguintes procedimentos:

- (i) Obter Autorização para cada Despesa;
- (ii) Preencher uma ND aplicável para cada tipo de transação (isto é, uma ND de Despesa de Pedido de internet);
- (iii) O Estabelecimento deve pedir ao Portador seu nome exatamente como aparece no Cartão, o número de Conta do Cartão, a Data de Validade, as informações de endereço do Portador, o PCSC (opcional), e o endereço para onde o produto deve ser enviado.
- (iv) Durante o uso da Verificação de Endereço Automatizada (AAV), o Estabelecimento será notificado se o endereço corresponde ou não às informações de endereço do Portador. A Verificação de Endereço, que poderá estar disponível em regiões geográficas limitadas, é uma verificação, não uma garantia, de que uma Despesa é legítima.



(v) Se o pedido for enviado ou entregue mais de 7 (sete) dias após a Autorização original, o Estabelecimento deve obter uma nova Autorização antes de enviar ou entregar o produto. As Despesas não poderão ser enviadas para pagamento até que o pedido seja enviado. A Data de Transação da Despesa é a data em que os bens são enviados ou entregues.

(vi) Se os produtos forem pedidos como uma Transação Sem Apresentação de Cartão, mas devem ser pagos e retirados por um Portador em uma loja física, o Portador deve apresentar o Cartão e o Estabelecimento deve aderir às políticas aplicáveis a Despesas Presenciais.

Requisitos de Aceitação de Cartão de Estabelecimento de Internet

638. Ao conduzir Transações na internet, os Estabelecimentos:

(i) Devem utilizar o Código de Dados do Ponto de Serviço apropriado indicando que a Transação foi processada via internet.

(ii) Devem autorizar eletronicamente e enviar eletronicamente todas as Transações pela internet.

638.1. Todas as vendas pela internet devem ter um Limite Mínimo zero.

Requisitos de Aceitação de Cartão do American Express SafeKey

639. O American Express SafeKey é um método de Autenticação padrão da indústria que, quando empregado por Emissores, Portadores, Credenciadores e Estabelecimentos de Internet, proporcionam maior segurança para Transações pela internet.

640. Ao conduzir Transações do American Express SafeKey, os Estabelecimentos:

(i) Devem iniciar um pedido de autenticação único por Transação;



(ii) Não devem reutilizar Dados de Autenticação além dos permitidos neste documento.

641. A AEGNS recomenda que os Estabelecimentos não enviem uma mensagem de Pedido de Autorização de POS quando houver falha na autenticação do SafeKey do Portador.

Seção VI - Transações Agregadas

642. Esta seção explica as políticas e normas gerais que se aplicam ao processamento de múltiplas compras como uma única Transação Agregada.

643. Essas políticas se aplicam apenas a Transações processadas por Estabelecimentos que conduzem negócios na internet; como tal, são consideradas Transações Sem Apresentação de Cartão.

644. Os Credenciadores devem garantir que seus Estabelecimentos cumpram com as seguintes exigências ao processar Transações Agregadas:

(i) Compras individuais que abrangem a Transação Agregada devem ser realizadas no mesmo número de Conta do Cartão e número de Estabelecimento;

(ii) Antes de a Transação ser autorizada, os Estabelecimentos devem divulgar que as compras individuais podem ser agregadas e devem obter o consentimento do Portador para combinar tais comprar em uma Transação Agregada.

(iii) Os Estabelecimentos devem obter uma Autorização não superior a US\$ 15,00 (ou o equivalente em moeda local) antes de uma Transação ser agregada.

(iv) Os Estabelecimentos devem criar um Nota de Despesa para o valor integral da Transação Agregada (não superior a US\$ 15,00), de acordo com as políticas relativas a NDs de Despesa;



(v) Os Estabelecimentos devem fornecer uma confirmação ao Portador da data, valor e descrição de cada compra individual, bem como da data e valor da Transação Agregada.

645. Os Credenciadores devem enviar uma Nota de Despesa para cada Transação Agregada dentro dos prazos estabelecidos para Exigências de Processamento de Transação do Credenciador.

646. A Data da Transação na ND é a data em que a última compra individual foi realizada.

647. Os Credenciadores devem garantir que uma descrição significativa dos produtos e/ou serviços que abrangem uma única Transação Agregada seja incluída como parte do processo de envio (autorização) para a Rede.

647.1. O valor da Transação Agregada enviada à AEGN não deve exceder US\$ 15,00.

Seção VII – Terminais Ativados pelo Cliente

648. Os Estabelecimentos que utilizam Terminais Ativados pelo Cliente (CATs) devem ser identificados na mensagem de Pedido de Autorização via Código de Dados do Ponto de Serviço.

648.1. Todas as Transações em CATs devem ser Autorizadas.

Seção VII – Faturamento Recorrente

649. Faturamento Recorrente é o método de pagamento por meio do qual o Portador autorizou o Estabelecimento a cobrar da conta do Cartão do Portador periodicamente um produto ou serviço acordado por escrito pelo Portador.

649.1. Cada pagamento pode ser para um valor variável ou fixo.



650. Os Estabelecimentos que enviarem Transações de Faturamento Recorrente devem cumprir com as seguintes exigências:

(i) Divulgar os termos relevantes do Contrato de Transação de Faturamento Recorrente para o Portador, inclusive (entre outros) a duração do contrato de Faturamento Recorrente, o valor e a frequência com a qual as Transações de Faturamento Recorrente serão enviadas, e

(ii) Notificar o Portador de que ele pode retirar seu consentimento para processar Transação de Faturamento Recorrente no seu Cartão;

(iii) Garantir que Transações de Faturamento Recorrente contenham o Código de Dados do POS preenchido com o Indicador de Faturamento Recorrente na mensagem de Pedido de Autorização de POS e nas mensagens de Primeira e Segunda Apresentações de POS;

(iv) Enviar um pedido de Autorização para todas as Transações de Faturamento Recorrente;

(v) Obter o consentimento expresso do Portador para processar Transações de Faturamento Recorrente no seu Cartão para Bens/Serviços;

(vi) Obter o consentimento expresso do Portador para renovações; e

(vii) Reter Documentação que valide o consentimento do Portador para processar Transações de Faturamento Recorrente. Essa Documentação deve ser mantida pela duração do contrato de Faturamento Recorrente ou por 2 (dois) anos a contar da última Transação de Faturamento Recorrente, o que for maior.

651. Qualquer mudança no contrato de Transação de Faturamento Recorrente deve ser legal e estar de acordo com esse contrato.



651.1. Tal mudança deve entrar em vigor antes do envio de qualquer Transação de Faturamento Recorrente subsequente no Cartão.

651.2. Os Estabelecimentos que enviarem Transações de Faturamento Recorrente devem fornecer um processo simples e rápido de cancelamento para Transações de Faturamento Recorrente.

651.3. Esse processo de cancelamento deve ser clara e visivelmente divulgado para o Portador à época do consentimento do Portador em enviar Transações de Faturamento Recorrente no Cartão.

651.4. Se o Portador retirar o consentimento para transações futuras em uma série de Transações de Faturamento Recorrente, o Estabelecimento do Faturamento Recorrente não deve enviar Transações futuras de Faturamento Recorrente no Cartão.

651.5. A notificação pode vir diretamente do Portador, ou se as leis ou regulamentos locais proibirem que se exija que o Portador contate o Estabelecimento do Faturamento Recorrente, a notificação deve vir do Emissor do Portador.

651.6. Se um Portador retirar o consentimento, mas o Estabelecimento de Faturamento Recorrente continuar a enviar Transações de Faturamento Recorrente, a AEGNS pode recusar a Transação ou o Estabelecimento pode estar sujeito a Chargebacks.

Seção VIII – Vendas a Prazo

652. Os Estabelecimentos não poderão concluir uma Transação quando apenas uma parte do valor total estiver na ND, salvo se o Portador pagar o saldo por outro meio à época da compra ou se a compra for uma venda a prazo.

653. Todas as vendas a prazo devem ser previamente Autorizadas e não podem incluir taxas de financiamento do Estabelecimento.



654. O Estabelecimento não pode cobrar a primeira parcela até que o produto seja enviado ao Portador, e posteriormente não antes das datas mensais de aniversário da venda original.

654.1. Os Estabelecimentos devem ser capazes de recuperar uma cópia do contrato escrito pela duração da venda a prazo ou por 2 (dois) anos, o que for maior.

Seção IX – Autorizações Não Fornecidas em Tempo Real (Postergadas)

655. Os Estabelecimentos devem obter Autorização para Transações que excedam o Limite Mínimo, antes da conclusão da Transação com o Portador.

656. Exceções legítimas podem ocorrer em Indústrias onde o Estabelecimento não consegue se conectar à sua Credenciador ou Processadora da Credenciador à época da Transação.

656.1. Por exemplo: (a) Transações de comércio durante o voo nas quais a companhia aérea solicita Autorização após aterrissagem e o Portador já tiver desembarcado.

657. Os Estabelecimentos devem enviar Pedidos de Autorização Postergada à seu Credenciador ou Processadora do Credenciador assim que a conectividade estiver disponível.

658. Os Credenciadores devem enviar Autorizações Postergadas à Rede conforme descrito na Seção relativa ao Processo de Autorização On-line.

658.1. Os Credenciadores não podem enviar uma mensagem de Primeira Apresentação de POS após a recusa de um Pedido de Autorização.

658.2. As Transações enviadas após uma recusa de Autorização podem estar sujeitas a Chargeback.

Despesas Estimadas



659. Uma Despesa estimada é a melhor estimativa de um Estabelecimento para o valor final da Transação que será enviada. Estabelecimentos de hospedagem, linha de cruzeiro, locação de carro e restaurante podem obter uma Autorização para o valor de uma Despesa estimada desde que cumpram com suas respectivas exigências, que são detalhadas pela AEGNS em seus regulamentos internos.

Seção X – Programas Especiais

660. Programas Especiais com exigências específicas existem para facilitar ambientes únicos de processamento.

661. Esses programas permitem que Participantes Licenciados prestem serviço especializado aos seus Estabelecimentos e Portadores, bem como ajudem os Participantes Licenciados a reduzir custos associados com o processamento de Transações na AEGN.

662. Os programas especiais incluem (i) programas de reservas sem comparecimento, (ii) Programa de Depósito ou Pagamento Antecipado, (iii) Programa Sem Assinatura, (iv) Programa de Verificação de Código Postal (ZCV), (v) Programa de Verificação de Nome e Endereço (NAV), e (vi) Capacidade do Programa Promocional.

Seção XI – NDs de Despesa

663. Para cada Despesa, o Estabelecimento deve preencher uma ND no momento da compra.

663.1. Exemplos de NDs incluem formulários de ND impressos previamente e fornecidos ao Estabelecimento pelo Credenciador, um recibo de Transação criado por um dispositivo de POS eletrônico, como um terminal de Autorização com impressora, ou uma caixa registradora.

663.2. Independentemente de a ND ser impressa manualmente ou criada eletronicamente, uma cópia deve ser fornecida ao Portador na conclusão da Transação.



664. Se um Estabelecimento mudar as informações da ND, ele deve fornecer uma cópia revisada para o Portador.

665. Além disso, o Estabelecimento é responsável por disponibilizar sua cópia da ND assinada para possível Notificação de Solicitação de Recuperação.

665.1. Exigências do Estabelecimento para NDs de Despesa:

(i) Todas as NDs impressas eletronicamente devem mostrar apenas parte do Número de Conta Principal e não exibir a Data de Validade de acordo com o PCI DSS em vigor à época da Transação ou de acordo com a lei local aplicável. Os Estabelecimentos podem cortar o Número de Conta Principal nas suas próprias cópias de acordo com o PCI DSS em vigor à época da Transação ou de acordo com a lei local aplicável; e

(ii) Todas as NDs devem ser mantidas por pelo menos 1 (um) ano (ou por mais tempo se exigido pela lei local).

666. Atendimento de NDs de Despesa. Quando uma ND impressa ou eletrônica for fornecida ao Portador, o Estabelecimento deve garantir que a ND contenha o que segue:

(i) O número da Conta do Cartão não exibido na sua totalidade de acordo com as exigências definidas neste Regulamento. Para NDs impressas manualmente fornecidas para o Portador, o número da Conta e Data de Validade também são exigidos.

(ii) Data em que a Despesa foi realizada, Valor da Despesa, que deve ser o preço de compra total de Bens e Serviços adquiridos, inclusive despesas com impostos, gorjetas, selo e envio. (Qualquer valor de gorjeta, quando exigido, deve ser preenchido pelo Portador antes que o total seja inserido no formulário.)

(iii) Descrição dos Bens e Serviços adquiridos;

(iv) O nome e endereço do Estabelecimento;



(v) A assinatura escrita do Portador ou uma assinatura capturada eletronicamente em um dispositivo de Ponto de Venda (para Despesas presenciais).

666.1. As palavras "Sem Reembolso", se uma política sem reembolso for aplicável, ou outras palavras que descrevam uma política de devolução que está em conformidade com as leis e regulamentos locais.

Seção XII - NDs de Crédito

667. Quando um Portador devolve produtos adquiridos com um Cartão ou por qualquer motivo um Crédito é devido quanto a uma Despesa enviada feita com um Cartão, o Estabelecimento deve cumprir com as exigências estabelecidas para preencher as NDs de Crédito.

668. Uma cópia da ND de Crédito deve ser fornecida para o Portador na conclusão da Transação.

668.1. Se um Estabelecimento mudar as informações da ND de Crédito, ele deve fornecer uma Cópia revisada para o Portador.

668.2. O Estabelecimento deve garantir que uma ND de Crédito impressa ou eletrônica contenha:

(i) O número da Conta do Cartão, a data do Crédito, o valor do Crédito e o nome e endereço do Estabelecimento.

(ii) A assinatura do Portador;

(iii) Todas as NDs de Crédito impressas eletronicamente devem mostrar apenas parte do Número de Conta Principal e não exibir a Data de Validade de acordo com o PCI DSS em vigor à época da Transação ou de acordo com a lei local aplicável. Os Estabelecimentos podem mostrar apenas parte do Número de Conta Principal em suas próprias contas de acordo com o PCI DSS em vigor à época da Transação ou de acordo com a lei local aplicável.



(iv) Todas as NDs de Crédito devem ser mantidas por um período de 1 (um) ano.

669. Restrições de ND de Crédito. O processamento pelo Estabelecimento de Transações de Crédito está sujeito às seguintes exigências e restrições:

(i) Um Estabelecimento não deve nunca emitir um Crédito salvo se o Estabelecimento tiver anteriormente processado uma Despesa correspondente.

(ii) Um Estabelecimento deve apenas emitir uma Transação de Crédito para o Cartão utilizado na Despesa original.

(iii) Não há nenhuma exigência para que o Estabelecimento obtenha Autorização para um Crédito.

- Um Estabelecimento não deve nunca reembolsar Crédito contra uma Despesa enviada previamente, exceto como segue: (a) se a lei aplicável exigir que um Estabelecimento reembolse Dinheiro a um Portador; ou (b) Se o reembolso estiver sendo solicitado pelo beneficiário de um presente adquirido por um Portador.

Seção XIII – Código 10

670. Se suspeitos de um Cartão ou Portador, os Estabelecimentos devem seguir sua própria política disponível e, se instruídos a fazê-lo, ligar para o Credenciador e relatar uma Transação de Código 10.

671. Serão feitas perguntas ao Estabelecimento que exigem apenas uma resposta “sim” ou “não”, de forma que a atenção do Portador não se voltará ao atendente.

672. **Cartões Suspeitos.** Um Estabelecimento tem motivo para suspeitar de um Cartão se um ou mais dos seguintes sinais de adulteração forem óbvios (não restritos a esta lista): (i) o espaço de assinatura foi coberto; (ii) a assinatura foi apagada ou coberta com líquido corretivo; (iii) o alto relevo na frente do cartão parece irregular; e (iv) o número da Conta nas costas no Cartão não corresponde ao número da frente.



673. **Portador Suspeito.** Se o Portador exibir um ou mais dos seguintes comportamentos (não restritos a esta **lista**), o Estabelecimento tem motivos para suspeitar:

- O Portador está tentando apressar a Transação;
- O Portador está tentando determinar o Limite Mínimo do Estabelecimento;
- O Portador precisa ver o Cartão para assinar a ND;
- O Portador quer retirar os Bens pedidos via telefone, correio ou internet sem apresentar seu Cartão; e/ou
- O Portador pede para dividir o pagamento entre 2 (dois) ou mais produtos de despesa/crédito.

674. **Captura de Cartão.** Para suspender qualquer uso adicional não autorizado de um Cartão perdido ou roubado, um Emissor pode instruir o Estabelecimento a "Reter" o Cartão.

674.1. Embora isso seja prerrogativa do Emissor, o Estabelecimento não está obrigado a fazê-lo se a captura do Cartão puder causar uma perturbação ou o uso da força pelo indivíduo que apresenta o Cartão.

674.2. Os Estabelecimentos que capturarem Cartões de acordo com as instruções do Emissor e que então os encaminharem para seu Credenciador podem ter direito a uma recompensa baseada na política do Credenciador.

675. **Recuperação de Cartão.** A AEGNS permite que Credenciadores relatem Cartões recuperados a Emissores e facilita a transferência de recompensas monetárias de Emissores para Credenciadores em situações em que um Credenciador (via seu Estabelecimento) tenha recuperado (retido do Portador) um Cartão que se acredita ter sido alterado, falsificado ou utilizado de forma fraudulenta.

676. Os Estabelecimentos podem optar por recuperar Cartões quando:



- Os Estabelecimentos receberem uma resposta "Reter Cartão" na mensagem de Resposta de Autorização de POS;
- Aconselha-se que os Estabelecimentos recuperem o Cartão como resultado de um Código 10, iniciado, por exemplo, se os últimos quatro dígitos do número da Conta do Cartão impresso no recibo de terminal pelo terminal de POS não corresponder àqueles que aparecem na frente do Cartão.

676.1. Se um Cartão for recuperado em circunstâncias não descritas acima, o Credenciador deve notificar o Emissor ou contatar seu Representante da AEGNS para assistência adicional. A critério do Emissor, será paga uma recompensa por um Cartão recuperado fora das diretrizes acima.

676.2. Um Estabelecimento deve apenas recuperar um Cartão de acordo com procedimentos definidos pelo Credenciador e quando for seguro fazê-lo. Para garantir invalidação integral, os Estabelecimentos devem destruir Cartões recuperados cortando verticalmente através da tarja magnética e do chip, se houver um.

677. Os valores de recompensa do Emissor por Cartões recuperados são especificados periodicamente pela AEGN.

678. Para relatar um Cartão recuperado e iniciar um pedido de recompensa, os Credenciadores devem contatar o Emissor do Cartão, de acordo com as informações descritas abaixo:

- Os Emissores podem ser identificados pelo número BIN como parte do número da Conta do Cartão no Cartão, ou pelo nome do banco impresso na frente do Cartão. Informações de contato do Emissor relativas à recuperação de Cartão podem ser encontradas no Diretório de Participante Licenciado na Knowledge Base.
- Os Credenciadores devem preencher o Formulário de Recompensa por Recuperação de Cartão da AEGNS.



- Caso o Emissor solicite, o Cartão recuperado deve ser enviado pelo correio para o Emissor no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da solicitação.

679. Se um Emissor optar por obter o Cartão recuperado do Credenciador, o Emissor deve fornecer ao Credenciador as informações de endereço necessárias quando contatada sobre a recuperação do Cartão.

680. Após ter sido informada a recuperação do Cartão e ter sido enviado o Formulário de Recompensa por Recuperação de Cartão da AEGNS para gnsfraud@aexp.com, a Rede facilitará o pagamento do Emissor para o Credenciador como parte do Processo de Liquidação.

Seção XIV – ATM

681. A AEGNS atua como um canal para o fornecimento de acesso à Rede de ATM Compartilhada da Amex, que consiste inteiramente de ATMS de propriedade de terceiros e operados por eles.

682. Cada Participante Licenciado, e não a AEGNS, é responsável por sua participação e pelo acesso de seus Portadores à Rede de ATM Compartilhada da Amex e pela conformidade com todas as normas aplicáveis, inclusive, entre outras, as exigências relativas à emissão e procedimentos de verificação de Senha e uso de marcas comerciais de terceiros.

CAPÍTULO XIII – PRESTADORES DE SERVIÇO

Seção I – Disposições Gerais

683. Se um Participante Licenciado utilizar um Prestador de Serviço para prestar qualquer um dos tipos de serviço listados neste capítulo, o Participante Licenciado deve:

- (i) atestar os serviços prestados pelo Prestador de Serviço;



(ii) confirmar diretamente para a AEGNS a conformidade de cada um dos Prestadores de Serviço com o PCI DSS, conforme detalhado acima; e

(iii) exigir que tais Prestadores de Serviço se registrem com a AEGNS e paguem a taxa de registro inicial e a subsequente taxa de renovação anual.

684. Os Participantes Licenciados não devem contratar os serviços de Prestadores de Serviço, salvo se o Participante Licenciado tiver confirmado para a AEGNS que tais Prestadores de Serviço foram registrados pela AEGNS como estando em conformidade com a PCI.

685. A AEGNS não é responsável pelos atos ou omissões de qualquer Prestador de Serviço, nem por qualquer atraso ou falha na aplicação das normas descritas neste documento.

Seção II – Requisitos Gerais para Prestadores de Serviço

686. Os seguintes itens resumem as exigências mínimas que os Participantes Licenciados devem satisfazer:

(i) submeter-se a auditoria para demonstrar que qualquer Prestador de Serviço que o Participante Licenciado tenha feito se registrar seja financeiramente responsável, capaz de executar os serviços conforme descrito, e não tenha tido nenhum relato negativo grave apresentado contra ele;

(ii) obter um documento que comprove a situação do Prestador de Serviço como em conformidade com a PCI;

(iii) ter um contrato escrito com cada um dos seus Prestadores de Serviço que os obrigue a observar a AEGNS DSP ou seu equivalente;

(iv) manter um arquivo sobre cada Prestador de Serviço que inclua informações sobre a auditoria realizada antes da contratação e de forma contínua;



(v) fornecer à AEGNS, mediante solicitação, qualquer documentação relativa aos serviços prestados pelo Prestador de Serviço; e

(vi) notificar a AEGNS sobre o término e/ou mudança no relacionamento com os Prestadores de Serviço, não menos do que 60 (sessenta) dias antes do término e/ou mudança de tal relacionamento com o Prestador de Serviço registrado.

Seção III - Responsabilidades do Participante Licenciado Relativas a Prestadores de Serviço

687. Os Participantes Licenciados devem satisfazer as seguintes exigências relativas à obrigação dos Prestadores de Serviço de se registrar com a AEGNS:

(i) atestar os serviços prestados pelo Prestador de Serviço;

(ii) identificar e fornecer à AEGNS a lista e os detalhes de contato de todos os Prestadores de Serviço que prestam serviços no processamento, armazenamento, transmissão e/ou transferência de Dados do Titular do Cartão e Dados de Autenticação Sigilosos, e classificar tais Prestadores de Serviço de acordo com os códigos da AEGNS; e

(iii) exigir que o Prestador de Serviço satisfaça e cumpra com as exigências da DSP conforme detalhado acima e monitorar. Após o registro e aprovação pela AEGNS, os Participantes Licenciados devem monitorar de forma contínua a execução pelo Prestador de Serviço apenas dos tipos de serviço que está registrado para executar.

Seção V – Categorias de Prestador de Serviço

688. As categorias de Prestador de Serviço listadas a seguir são exemplos de entidades que armazenam, processam ou transmitem Dados do Titular do Cartão e Dados de Autenticação Sigilosos:

(i) Prestadores de Serviço que prestam serviços relativos à captura e ao processamento das Transações, especificamente os seguintes:



- (a) Captura de informações das Transações;
 - (b) Autorizações; e
 - (c) Transmissão de informações das Transações.
- (ii) Prestadores de Serviço que prestam serviços relacionados à preparação de dados, especificamente os seguintes:
- (a) Faturamento/preparação de extratos; e
 - (b) Gestão de contestação de faturamento.
- (iii) Prestadores de Serviço que prestam serviços relativos ao controle e prevenção de fraude, especificamente os seguintes:
- (a) Análise de risco;
 - (b) Avaliação de fraude

688.1. Os Participantes Licenciados de prevenção de fraude são exclusivamente responsáveis por realizar a auditoria necessária para garantir que seus Prestadores de Serviço e, no caso de Credenciadores, os Prestadores de Serviço de seus Estabelecimentos, tenham as qualificações e credenciais necessárias para serem incluídos na categoria de serviço indicada.

688.2. Os Participantes Licenciados são os únicos responsáveis por realizar a due diligence necessária para assegurar que seus Prestadores de Serviços tenham as qualificações e poderes necessários para serem incluídos na categoria de serviço indicada.



688.3. A AEGNS se reserva o direito de atualizar as categorias de Prestadores de Serviço abrangidas por este capítulo a seu critério.

689. Se um Participantes Licenciados falhar em cumprir com quaisquer dos requerimentos detalhados nesta política, incluindo os requerimentos de validação de compliance com a AEGNS DSP, o Participante Licenciado poderá estar sujeito às taxas de não conformidade.

690. A AEGNS se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de solicitar dos Participantes Licenciados informações que validem qualquer uma das exigências de conformidade definidas nesta política. Pode-se exigir que essas informações sejam apresentadas via um portal de internet seguro, fax seguro, ou e-mail.

691. Os Participantes Licenciados são os únicos responsáveis pelo monitoramento do status de conformidade do PCI DSS dos Prestadores de Serviços cujos serviços eles contrataram.

Seção VI – Processadoras Autorizadas

692. Processadoras Autorizadas são entidades certificadas como capazes de realizar serviços em nome de Participantes Licenciados. No caso de Emissores, tais serviços incluem, entre outros:

- (i) Solicitação de pedidos de Cartão;
- (ii) Processamento de pedidos de Cartão;
- (iii) Aprovação de Portadores;
- (iv) Atividades de atendimento ao cliente;
- (v) Avaliação de crédito de Portadores;
- (vi) Atividades de faturamento e cobrança;



(vii) Implementação de benefícios adicionais; e

(viii) Serviços de preparação de extratos.

692.1. Os Emissores não devem delegar para qualquer Processadora Autorizada, direta ou indiretamente, a emissão de Cartões ou a propriedade ou administração de recebíveis de Cartões.

693. Para os Credenciadores, tais serviços incluem, entre outros:

(i) Autorização;

(ii) Compensação e Liquidação;

(iii) Preparação de extrato de Estabelecimento; e

(iv) Processamento de *Chargeback*.

693.1. Os Credenciadores não devem delegar para qualquer Processadora Autorizada, direta ou indiretamente, quaisquer serviços que permitam que uma Processadora Autorizada seja parte de um contrato com o Estabelecimento ou determine taxas de Desconto do Estabelecimento.

694. Os Participantes Licenciados podem terceirizar para Processadoras Autorizadas quaisquer funções de processamento associadas com seu negócio de Emissão de Cartão ou negócio de Aquisição, com o consentimento prévio por escrito da AEGNS.

695. Os Credenciadores e Emissores que desejam utilizar uma Processadora Autorizada apresentarão uma proposta para a AEGNS identificando seu uso pretendido de uma Processadora Autorizada e detalhando as funções específicas a serem executadas.



695.1. Se a AEGNS aprovar o uso da Processadora Autorizada, os Participantes Licenciados serão responsáveis perante a AEGNS pela execução e por todos os atos e omissões de tal Processadora Autorizada.

695.2. Um Participante Licenciado que utiliza Processadoras Autorizadas deverá garantir que seus arranjos contratuais com tais Processadoras Autorizadas contenham disposições adequadas para garantir que as Processadoras Autorizadas:

- (i) Realizem o serviço de acordo com os termos e condições da certificação da AEGNS, do Contrato com o Participante Licenciado e com todas as leis aplicáveis (inclusive, entre outras, leis de proteção de dados) a todo tempo;
- (ii) Implementem medidas de segurança para impedir o uso indevido ou o acesso não autorizado a qualquer informação da American Express, Dados do Titular do Cartão ou do Estabelecimento ou listas, ou outras informações do Portador ou do Estabelecimento;
- (iii) Mantenham um programa eficaz Contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, para evitar o uso de suas operações para fins criminosos;
- (iv) Cumpram com a Política de Segurança de Dados;
- (iv) Assinem documentos relacionados à certificação conforme solicitado pela AEGNS;
- (v) Permitam Auditorias da AEGNS;
- (vi) Mantenham a confidencialidade de todas as informações confidenciais da American Express conforme descrito no Capítulo IX deste Regulamento.

696. As Processadoras Autorizadas devem ser certificadas pela AEGNS como capazes de prestar serviços a Cada Emissor ou Credenciador de acordo com as exigências da Rede.



697. Os Participantes Licenciados são totalmente responsáveis por todo e qualquer ato e omissão por parte de uma Processadora Autorizada.

697.1. Os Participantes Licenciados são responsáveis por garantir que suas Processadoras Autorizadas estejam na versão atual da AEGN.

697.2. A Processadora Autorizada é responsável pela transferência de dados de e para o Participante Licenciado.

698. Os Participantes Licenciados são responsáveis por notificar a AEGNS do término do seu relacionamento com uma Processadora Autorizada.

698.1. Os Participantes Licenciados são responsáveis por fazer arranjos alternativos, se necessário, para garantir a conformidade com o Contrato com o Participante Licenciado e todas as exigências da AEGNS.

698.2. Todas as taxas e custos incorridos por um Participante Licenciado e/ou uma Processadora Autorizada para executar atividades de Participante Licenciado e para obter certificação da AEGNS são de responsabilidade exclusiva do Participante Licenciado.

699. AEGNS pode fornecer a um Participante Licenciado uma lista de Processadoras Autorizadas certificadas previamente. A inclusão de uma Processadora Autorizada em tal lista, ou a certificação de uma Processadora Autorizada por uma Entidade American Express ou pela AEGNS não constitui uma garantia por qualquer Entidade American Express do desempenho de qualquer Processadora Autorizada e não libera o Participante Licenciado de sua responsabilidade por qualquer Processadora Autorizada que o Participante Licenciado optar por utilizar.

700. A AEGNS e as Entidades American Express não têm nenhuma responsabilidade pelas Processadoras Autorizadas. Os Participantes Licenciados são exclusiva e integralmente responsáveis pelo desempenho de todas as Processadoras Autorizadas que utilizarem e arcam com todos os riscos relativos ao desempenho dessas



Processadoras Autorizadas, e são responsáveis por verificar se o desempenho dessas Processadoras Autorizadas continua cumprindo com todas as exigências da Rede e da lei aplicável.

701. Qualquer falha de desempenho por uma Processadora Autorizada utilizada por um Participante Licenciado não liberará esse Participante Licenciado de suas obrigações de acordo com o Contrato com o Participante Licenciado ou de sua obrigação de cumprir com as exigências da AEGN.

702. Os Participantes Licenciados podem fornecer às Processadoras Autorizadas acesso a informações confidenciais de Entidades American Express relativas à Rede (inclusive Especificações da Rede, Guia de Referência de Códigos, manuais de Políticas Comerciais e Operacionais e boletins de Notícias da Rede e de Atualizações Operacionais e Técnicas) apenas na medida em que as Processadoras Autorizadas precisarem desse acesso para prestar serviços para os Participantes Licenciados de acordo com seus Contratos com o Participante Licenciado e Manuais da AEGNS.

703. As Processadoras Autorizadas limitarão acesso a essas Informações Confidenciais a seus funcionários que tiverem uma "necessidade de saber" para o fim de executar tais serviços para um Participante Licenciado. As Processadoras Autorizadas utilizarão tais Informações Confidenciais para o fim exclusivo de executar tais serviços e estão proibidas de divulgar ou permitir a divulgação dessas Informações Confidenciais para qualquer terceiro.

704. As Processadoras Autorizadas devem estabelecer firewalls para manter a confidencialidade e a separação das informações confidenciais de cada Participante Licenciado.

704.1. Se uma Processadora Autorizada executar serviços de processamento ou outros serviços para qualquer cartão/estabelecimento que não os Cartões/Estabelecimentos emitidos ou adquiridos na AEGN, a Processadora Autorizada garantirá que:



(i) Não utiliza quaisquer segredos comerciais ou Informações Confidenciais de qualquer Entidade American Express ou relativa à Rede na execução de serviços para esses outros cartões, ou em qualquer outra atividade;

(ii) Não utiliza Informações Confidenciais ou segredos comerciais de qualquer outra rede de cartão na execução de serviços para um Participante Licenciado com relação ao seu negócio; e

(iii) Não divulga as informações de 1 (um) Emissor na Rede American Express para outro Emissor.

705. Se um Participante Licenciado terminar seu relacionamento com uma Processadora Autorizada, ele exigirá que a Processadora Autorizada devolva imediatamente ao Participante Licenciado todas as informações relativas a Entidades American Express e/ou à AEGNS.

706. Os Participantes Licenciados são responsáveis por garantir que as Processadoras Autorizadas cumpram com as exigências acima, e são responsáveis por qualquer violação por Processadoras Autorizadas.

707. No caso de uma violação por uma Processadora Autorizada desta seção, as Entidades American Express terão o direito, além de qualquer outro direito, recurso ou compensação financeira que possam estar disponíveis, à execução específica e medida cautelar e qualquer outro recurso em equidade apropriado para tal violação sem prova do prejuízo real.

708. Os Participantes Licenciados devem garantir que seus contratos com Processadoras Autorizadas incluam uma disposição no sentido de que a Processadora Autorizada deve relatar imediatamente todos os casos de Comprometimento de Dados ao Participante Licenciado, e em hipótese alguma depois de 24 (vinte e quatro) horas da descoberta do incidente.



708.1. Os Participantes Licenciados devem notificar a Rede imediatamente, e em hipótese alguma depois de 24 (vinte e quatro) horas da descoberta de um Comprometimento de Dados em uma Processadora Autorizada.

CAPÍTULO XIV – REQUISITOS DE SISTEMAS

Seção I – Disposições Gerais

709. O propósito deste capítulo é fornecer aos Credenciadores e Emissores da Rede Global da American Express as informações necessárias para acessar os sistemas da AEGNS e fazer a interface entre os sistemas do Participante Licenciado e os sistemas e equipamentos da AEGNS.

710. O capítulo inclui políticas relativas ao Acesso de Usuário de Sistemas da AEGNS e a utilização de hardware e software de propriedade da American Express, inclusive exigências de licença. A divisão de Serviços da Rede Global da American Express (AEGN) estabeleceu uma rede global altamente confiável e eficiente.

711. Quando disponíveis, são utilizados os produtos e fornecedores da indústria da mais alta qualidade. A Rede geral é monitorada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 dias por ano. Se um Participante Licenciado do *Global Online Business Exchange* [Troca Comercial On-line Global] (GLOBE) experimentar quaisquer problemas em desempenho e confiabilidade, ele deve notificar imediatamente o help desk da AEGN.

Seção II - Política de Acesso de Usuário de Sistemas da AEGNS

712. Conforme ditarem as necessidades comerciais, os Participantes Licenciados (que incluem suas Processadoras Autorizadas e fornecedores) poderão exigir acesso a certos sistemas da AEGNS, inclusive Knowledge Base, OpsNet e outros sistemas distribuídos ou de mainframe.



713. Apenas indivíduos em organizações de Participantes Licenciados que tiverem uma necessidade específica, orientada para o negócio, de acessar os sistemas da AEGNS devem solicitar acesso a tais sistemas.

713.1. O acesso a sistemas da AEGNS devem ser solicitados por meio de formulário de acesso de usuário da American Express ou de processo de inscrição on-line.

713.2. Todas as solicitações de acesso devem ser comprovadas por uma justificativa comercial válida e aprovação de gerente.

713.3. Os formulários de acesso de usuário devem ser preenchidos integralmente pelo indivíduo que está solicitando acesso ao sistema da AEGNS e o solicitante deve concordar com os termos e condições específicos para o acesso ao sistema solicitado.

713.4. Para informações adicionais relativas aos formulários aprovados de acesso de usuário da American Express ou sobre a solicitação de acesso aos sistemas da AEGNS, os Participantes Licenciados devem contatar o Gerente de Operações da AEGNS.

714. O pessoal deve ter autenticação positiva e ser autorizado antes de receber acesso aos recursos de informação da American Express.

714.1. O acesso deve ser baseado no papel de um empregado, e é limitado ao mínimo necessário para executar sua função do cargo. A seguinte política de controle de acesso rege o acesso de usuário a sistemas da AEGNS:

(i) O acesso será estritamente limitado a indivíduos apropriados com base na necessidade de saber e no menor privilégio, sendo que "menor privilégio" significa que um indivíduo poderá acessar apenas as informações e recursos que forem necessários para que ele desempenhe sua função legítima do cargo;

(ii) Todos os usuários devem ser identificados de forma única antes de obter acesso aos sistemas da American Express.



(iii) Conexões com os sistemas da AEGNS devem utilizar autenticação, que é definida como um "nome de usuário" e "senha";

(iv) Todas as contas de usuário para acesso de terceiro a redes ou sistemas da American Express devem apenas ser habilitadas mediante aprovação da administração da American Express e devem ser desabilitadas após a conclusão dos serviços prestados; e

(v) O gerente imediato do usuário ou o Contato de Certificação de Usuário é responsável por garantir que os privilégios de acesso de usuário mudem de acordo com novas funções ou atribuições do cargo.

715. As seguintes políticas se aplicam a usuários individuais que receberam acesso aos sistemas da AEGNS:

(i) Com relação ao uso de sistemas da AEGNS, os usuários não devem acessar: (a) sua própria Conta de Portador por qualquer razão, (b) a Conta de Portador de outro empregado se tiverem conhecimento pessoal de que o titular da Conta é um empregado, (c) qualquer Conta de Portador cujo acesso não for exigido como parte do desempenho de seu trabalho.

(ii) Os usuários de recursos de informação da American Express são responsáveis por todas as ações executadas de acordo com seu Nome de Usuário e são responsáveis por proteger e administrar a confidencialidade das suas senhas;

(iii) Cada usuário deve ter um identificador único (Nome de Usuário) que nunca é compartilhado.

(iv) Cada usuário protegerá seu Nome de Usuário com uma senha que nunca deve ser compartilhada. A senha do usuário o identifica no sistema. O sistema do computador rastreia todas as entradas efetuadas pela pessoa que as efetua. Se a senha de um usuário for utilizada por qualquer pessoa de uma forma que resulte em erros ou fraude, ele será considerado responsável por tais erros ou fraude.



- (v) Os usuários não utilizarão a senha ou Nome de Usuário de outra pessoa.
- (vi) As senhas não devem ser salvas ou incorporadas em teclas de função, scripts, macros ou em outras formas semelhantes.
- (vii) As senhas devem ser alteradas pelo menos a cada 30 dias para cada sistema da AEGNS.
- (viii) Os Nomes de Usuário e as senhas não devem ser registrados onde possam ser vistos ou encontrados.
- (ix) Os Nomes de Usuário podem ser suspensos ou ter seu uso revogado se não forem utilizados por 35 dias consecutivos.
- (x) As contas de usuário não utilizadas por 90 dias podem ser excluídas do sistema da AEGNS.
- (xi) Os usuários devem encerrar a sessão ou fazer o logout de sua conta de usuário quando saírem de sua estação de trabalho, inclusive, entre outros, durante tempo longe da estação de trabalho para intervalos, almoço, reuniões, etc.

716. Todos os usuários com acesso a sistemas e dados da AEGNS, inclusive empregados, contratados, trabalhadores temporários de Participantes Licenciados e fornecedores devem completar o Treinamento de Conscientização de Segurança da American Express anualmente, conforme agendado pela AEGNS.

716.1. Para proporcionar maior flexibilidade para nossos Participantes Licenciados, a AEGNS oferece duas opções para satisfazer essa exigência: (a) os Participantes Licenciados completam o Treinamento de Conscientização de Segurança da American Express on-line; ou (b) os Participantes Licenciados solicitam materiais escritos de treinamento da AEGNS, fazem o treinamento internamente e preenchem uma Certificação de Conformidade da AEGNS que está sujeita a auditora.



716.2. A falha em concluir o Treinamento de Conscientização de Segurança de acordo com as diretrizes definidas pode resultar na cobrança de uma taxa de não conformidade.

716.3. A AEGNS pode revogar o acesso de usuário de qualquer indivíduo que não consiga aderir a essas exigências. Informações sobre o programa de Treinamento de Conscientização de Segurança da American Express podem ser obtidas por meio do nosso representante local.

717. Os Participantes Licenciados são responsáveis por notificar imediatamente a AEGNS sobre quaisquer mudanças na situação de emprego de um usuário dentro da sua organização, ou em uma Processadora Autorizada ou Fornecedor, que possam afetar a necessidade do usuário de acessar os sistemas da AEGNS.

717.1. Mudanças na situação de emprego de um usuário que possam afetar o acesso do usuário incluem mudanças na função ou atribuição do cargo do usuário e demissões, rescisões e transferências de usuário.

717.2. Os Participantes Licenciados são responsáveis por indicar um Contato de Certificação de Usuário autorizado dentro da sua organização, que será responsável por notificar a AEGNS sobre qualquer usuário que não exige mais acesso aos sistemas da AEGNS. Essa notificação deve ser processada via serviço de Certificação de Usuário da GNS disponível na Knowledge Base, imediatamente após a mudança na situação de emprego do usuário.

718. A AEGNS se reserva o direito de auditar o acesso do usuário a sistemas da AEGNS a qualquer tempo. Periodicamente, a AEGNS notificará os Participantes Licenciados sobre a necessidade de eles verificarem os usuários da sua organização que têm acesso a sistemas específicos da AEGNS.

718.1. Os Participantes Licenciados são responsáveis por nomear um Contato de Certificação de Usuário em sua organização que será responsável por responder a essas



solicitações via serviço de Certificação de Usuário da GNS disponível por meio da Knowledge Base.

718.2. A falha em responder às solicitações de nova certificação de usuário resultará na revogação do acesso do usuário aos sistemas da AEGNS.

719. Com relação ao trabalho executado para seus cargos, os usuários de sistemas da AEGNS podem ter acesso a informações confidenciais da AEGNS.

719.1. Exemplos de informações confidenciais incluem, entre outros, qualquer informação relativa a listas de clientes da AEGNS ou de qualquer um de seus Participantes Licenciados, informações de Conta de cliente, filosofia e objetivos de marketing, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, recursos de produto, desenvolvimento de produto, programas de publicidade e venda e outras informações que dariam à AEGNS ou a seus Participantes Licenciados uma oportunidade de obter uma vantagem sobre seus concorrentes, ou que a AEGNS ou seus Participantes Licenciados estão ética ou legalmente obrigados a proteger de fontes não autorizadas.

719.2. A AEGNS deseja proteger suas informações confidenciais e exige que os usuários dos sistemas da AEGNS protejam todas as informações confidenciais e não revelem informações confidenciais a quaisquer terceiros (inclusive, entre outros, em conferências, seminários, reuniões de organizações profissionais, por publicações em periódicos ou entrevistas concedidas a jornalistas ou outros membros da mídia de notícias) ou utilizem informações confidenciais em seu próprio benefício ou em benefício de quaisquer terceiros, exceto na medida em que for necessariamente exigido para o desempenho de seus trabalhos.

719.3. Os usuários de sistemas da AEGNS devem ajudar a proteger as expectativas de privacidade de clientes da AEGNS sendo diligentes e tendo cuidado ao tratar de informações confidenciais relativas a tais clientes.

720. Os Participantes Licenciados são responsáveis por notificar a AEGNS sobre qualquer violação da política de Acesso de Usuário de Sistemas da AEGNS.



720.1. Além disso, os Participantes Licenciados deverão adotar a ação disciplinar apropriada com relação a qualquer indivíduo na sua organização que desrespeite de forma intencional essas políticas, até e inclusive a demissão de seu emprego.

720.2. Qualquer violação da política de Acesso de Usuário deve ser relatada à Segurança de Informações da GNS por e-mail para gns.information.security@aexp.com.

Seção III - Política de Criptografia de E-mail da AEGNS

721. Os Participantes Licenciados e seus Prestadores de Serviço que se comunicam diretamente com a AEGNS devem garantir que todos os dados confidenciais e sigilosos, inclusive informações que possam ser enviadas ao pessoal da AEGNS por e-mail, sejam criptografadas.

722. Os dados transmitidos entre Participantes Licenciados, seus Prestadores de Serviço que se comunicam diretamente com a AEGNS e a AEGNS via dispositivos como o GLOBE ou sistemas como o OpsNet e o FraudNet da AEGNS já são protegidos.

722.1. O padrão da AEGNS para E-mail Seguro é o Transport Layer Security (TLS).

723. Os Participantes Licenciados que não cumprirem esta política podem estar sujeitos a taxas de não conformidade.

724. Os Participantes Licenciados e seus Prestadores de Serviço que se comunicam diretamente com a AEGNS devem configurar seus servidores de e-mail para exigir que o TLS crie um canal de e-mail seguro e criptografado para e-mails enviados entre o Participante Licenciado, seus Prestadores de Serviço que se comunicam diretamente com a AEGNS e a AEGN.

724.1. O Participante Licenciado e seu Prestador de Serviço devem coordenar com a AEGNS para testar e implementar um E-mail Seguro.



724.2. Todos os Participantes Licenciados e seus Prestadores de Serviço devem utilizar o TLS para todos os e-mails enviados para e da AEGNS (ou seja, domínio de e-mail "@aexp.com").

724.3. Os Participantes Licenciados e seus Prestadores de Serviço que se comunicam diretamente com a AEGNS devem notar que a implementação de E-mail Seguro será limitada à troca de e-mail entre Participantes Licenciados, seus Prestadores de Serviço que se comunicam diretamente com a AEGNS e a AEGNS, e não inclui e-mail trocado entre Participantes Licenciados e outros terceiros.

725. A AEGNS desencoraja Participantes Licenciados de trocar Informações do Portador e Informações Pessoalmente Identificáveis (PII) por e-mail.

725.1. Se um Participante Licenciado precisar trocar dados confidenciais ou sigilosos, inclusive Informações do Portador ou Informações Pessoalmente Identificáveis por e-mail, o e-mail deve ser criptografado pelo remetente.

Seção IV – Segurança

726. As informações, e a tecnologia utilizada para dar suporte a essas informações, têm valor significativo para a AEGNS e Participantes Licenciados. Ambos estão sujeitos a várias ameaças que, se concretizadas, podem resultar em perda financeira direta para a AEGNS e seus Participantes Licenciados.

727. Todas as conexões entre a AEGN e os Participantes Licenciados devem ter monitoramento e controle de acesso suficientes em prática para limitar a comunicação na Rede a aplicativos aprovados e Participantes Licenciados apenas.

728. Quando aplicável, a confidencialidade e a integridade de dados trocados entre o Participante Licenciado e a AEGNS devem estar seguras e o acesso deve ser restrito ao pessoal apropriado.

729. Isso irá garantir que apenas o pessoal autorizado tenha acesso a dados sigilosos. As conexões e os equipamentos utilizados para conectividade da Rede serão utilizados



apenas de acordo com os Manuais da Rede ou conforme acordado especificamente, em forma escrita, com a Rede.

730. Os Participantes Licenciados devem implementar medidas razoáveis para garantir que nenhuma outra parte tenha acesso a equipamentos ou instalações utilizados para manter a conectividade de Participantes Licenciados com a Rede.

Seção V – GLOBE

731. O *Global Online Business Exchange* (GLOBE) é o método preferencial de conectividade entre um Participante Licenciado e a Rede.

732. O GLOBE é uma plataforma exclusiva de hardware criada para rotear mensagens de comunicação que viajam para e da rede de um Participante Licenciado. Um GLOBE normalmente está localizado em um local pré-aprovado do Participante Licenciado, geralmente no mesmo centro ou conjunto de dados que as plataformas de processamento de hospedagem do Participante Licenciado.

732.1. Essa estreita proximidade é importante porque o GLOBE fornece monitoramento sofisticado em tempo real que pode alertar nossas equipes para problemas mesmo antes de causar impacto em nossos clientes. Tal monitoramento estreito é fornecido apenas com uma solução GLOBE.

733. O GLOBE é uma plataforma que serve como um gateway entre os sistemas de host de um Participante Licenciado e a Rede Global da American Express (AEGN). O GLOBE consiste em equipamento de rede e equipamento de segurança (se aplicável) que permitem que os Participantes Licenciados estabeleçam conectividade de aplicativo e rede entre seus sistemas de host e a AEGN, conectando o centro de processamento do Participante Licenciado com a AEGN. Ele suporta a transmissão on-line de tráfego de Autorização e a transferência on-line de dados e arquivos de relatório.

734. A AEGNS cria, fornece e mantém o GLOBE no site de processamento acordado do Participante Licenciado. A AEGNS é a única proprietária do GLOBE residente no site de processamento. Conforme aplicável, a AEGNS aluga o GLOBE para Participantes



Licenciados ou Processadoras Autorizadas de acordo com as disposições deste Regulamento e dos Manuais.

735. Os seguintes itens se aplicam a Participantes Licenciados que se conectam à Rede via um GLOBE.

736. Os seguintes termos e condições se aplicam ao GLOBE:

(i) A titularidade ao GLOBE é e a todo tempo permanecerá com a AEGNS, e o Participante Licenciado não causará nem sofrerá qualquer substituição, troca ou acréscimo do ou para o GLOBE;

(ii) O GLOBE é e continuará sendo de propriedade da AEGNS e não será anexado nem se tornará parte de nenhum bem imóvel;

(iii) A AEGNS entregará o GLOBE ao Participante Licenciado ou à sua Processadora Autorizada no local e horário acordado pela AEGNS e pelo Participante Licenciado, mas não deverá entregar o GLOBE até que todas as aprovações, permissões, autorizações e licenças relevantes de importação e exportação tenham sido obtidas. A AEGNS não terá nenhuma responsabilidade perante o Participante Licenciado por qualquer atraso na obtenção de aprovações, permissões, autorizações ou licenças de exportação. O GLOBE será instalado e utilizado no endereço do Participante Licenciado ou em outro local conforme acordado pela AEGNS, e o Participante Licenciado não realocará um GLOBE ou qualquer componente sem o consentimento prévio por escrito da AEGNS. O consentimento por escrito, se concedido, será fornecido ao Participante Licenciado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do Participante Licenciado para a AEGNS da intenção de mover o GLOBE. Na hipótese de tal consentimento prévio por escrito ser concedido pela AEGNS, o Participante Licenciado aderirá estritamente a toda e qualquer diretriz e procedimento relativos à realocação do GLOBE, conforme prescrito pelos manuais da AEGNS, por acordo escrito, ou por qualquer comunicação escrita pela AEGNS ou quem esta indicar.



(iv) O Participante Licenciado não irá vender, hipotecar, ceder, transferir, locar, sublocar, emprestar, desfazer-se da posse nem onerar o GLOBE ou qualquer componente nem permitir que nenhum ônus ou encargo recaia sobre o mesmo, nem permitir ou tentar executar qualquer um dos atos mencionados acima.

(v) O Participante Licenciado, às suas próprias expensas, adotará as medidas que venham a ser necessárias: a. Para retirar qualquer gravame, ônus ou encargo. b. Para evitar que qualquer terceiro adquira qualquer outra participação no GLOBE (inclusive, entre outros, por ser o GLOBE considerado um acessório ou parte de qualquer bem imóvel). Antes da realocação do GLOBE ou de qualquer componente, o Participante Licenciado irá imediatamente assinar e formalizar os contratos e documentos solicitados de forma razoável pela AEGNS com relação a tal realocação, inclusive (entre outros) quaisquer demonstrações financeiras ou outros documentos exigidos para proteger a participação da AEGNS sob a lei aplicável.

(vi) Exceto conforme expressamente estabelecido neste capítulo ou no contrato com o Participante Licenciado, a AEGNS fornece o GLOBE ou qualquer outro método de conectividade de rede para o Participante Licenciado "no estado em que se encontra", e não presta nenhuma declaração ou garantia de qualquer tipo, expressa ou implícita, incluindo, entre outros, qualquer garantia implícita de comerciabilidade, de adequação a um propósito específico, ou de não infração, e expressamente renuncia a todas as demais declarações ou garantias. O Participante Licenciado é exclusivamente responsável por salvaguardas e proteções adequadas da maneira pela qual se conecta à rede, inclusive quaisquer informações e dados ou quaisquer outros materiais e/ou informações que possam estar incluídos ou possam ser afetados por tal conectividade. O único recurso do Participante Licenciado, e a responsabilidade exclusiva da AEGNS, na hipótese de qualquer falha ou mau funcionamento de tal conectividade, será reparar ou substituir a conexão, salvo se explicitamente definido nos manuais ou no contrato com o Participante Licenciado.



(vii) Mediante a solicitação da AEGNS, o Participante Licenciado permitirá que a AEGNS ou quem esta indicar tenha acesso ao GLOBE a todo tempo razoável para fins de inspeção e exame. O Participante Licenciado não alterará nem fará com que sejam feitas alterações no GLOBE sem o consentimento prévio por escrito da AEGNS.

737. Para o período entre a data em que o Pacote for entregue ao Participante Licenciado ou ao agente do Participante Licenciado e a data de sua nova entrega à AEGNS:

(i) O GLOBE será mantido sempre ao risco exclusivo do Participante Licenciado por prejuízo, dano (inclusive, entre outros, dano a terceiros e sua propriedade), perda, destruição, roubo, expropriação ou requisição (quanto ao título ou uso).

(ii) Caso o GLOBE seja destruído, perdido, roubado ou de outra forma apropriado, antes da sua devolução à AEGNS, o Participante Licenciado concorda em notificar imediatamente a AEGNS e pagar, ou fazer com que seja pago, a critério da AEGNS, mediante demanda, como reembolso para a AEGNS por tal perda, um valor equivalente ao valor justo de mercado do GLOBE à época da perda conforme determinado de forma razoável pela AEGNS, ou outra quantia acordada entre o Participante Licenciado e a Rede, cujo pagamento, em ambos os casos, liberará o Participante Licenciado da responsabilidade por qualquer aluguel adicional com relação a esse GLOBE. Essa quantia pode ser compensada por qualquer quantia recebida pela AEGNS nos termos de uma apólice de seguro para a qual prêmios foram integralmente pagos pelo Participante Licenciado.

738. Em troca da Taxa de Seguro definida no capítulo Taxas da Rede, para o período a contar da data na qual o GLOBE for entregue ao Participante Licenciado ou ao agente do Participante Licenciado até a data de sua nova entrega à AEGNS, a AEGNS contratará seguro em nome do Participante Licenciado, nomeando a American Express ou a AEGNS como "beneficiária da perda", contra perda, roubo ou destruição do GLOBE, ou dano a



ele, inclusive perda por incêndio e todos os riscos de perda física. A franquia, cujo pagamento será de responsabilidade do Participante Licenciado no caso de qualquer perda, não excederá US\$ 10.000,00. No caso de a franquia aumentar, a AEGNS deve notificar o Participante Licenciado antes de qualquer sinistro.

739. Além disso, o Participante Licenciado deverá obter seguro de responsabilidade civil, nomeando a American Express como "segurada adicional", abrangendo tanto dano pessoal como dano material resultante ou relacionado ao uso ou operação do GLOBE. Todos esses seguros serão com seguradoras classificadas por uma agência de classificação pública e terão classificação de "muito boa" ou superior, ou "grau de investimento" ou superior, em uma quantia não inferior a US\$ 1.000.000,00, com dano material e dano pessoal de limite único combinados. Os certificados que comprovam tal cobertura devem indicar que a American Express está incluída como "segurada adicional" no seguro de responsabilidade geral do Participante Licenciado. O Participante Licenciado desde já nomeia a AEGNS como procuradora para demandar, receber pagamento, assinar e endossar todos os documentos, cheques ou ordens de pagamento por perda ou dano nos termos de qualquer apólice de seguro. Caso o valor dos proventos do seguro com relação a qualquer perda total seja inferior ao valor devido à AEGNS, o Participante Licenciado concorda em pagar imediatamente à AEGNS a diferença em tais valores.

740. Antes de realocar um GLOBE, o Participante Licenciado deve notificar a AEGNS sobre a intenção de realocar o Pacote. A AEGNS fornecerá aprovação para a realocação em 10 (dez) dias a contar da data de notificação exigida. O processo de aprovação é baseado no tipo de movimentação solicitada. Dependendo da complexidade da movimentação pretendida, pode ser necessário um endereço IP, configuração GLOBE e Telecom. Movimentações de nível 3 devem ser coordenadas pela AEGNS.

741. Os Participantes Licenciados que não conseguirem cumprir as exigências de notificação poderão estar sujeitos a uma taxa de não conformidade.

742. No prazo de 10 (dez) dias após o vencimento ou rescisão do Contrato com o Participante Licenciado, o Participante Licenciado providenciará para que o GLOBE seja devolvido de acordo com as instruções razoáveis da AEGNS.



742.1. Em tal hipótese, ou na hipótese de se exigir que um GLOBE seja devolvido à AEGNS por qualquer outra razão, o Participante Licenciado será responsável por cobrir todas as despesas associadas à embalagem e remessa apropriadas do GLOBE. Devido à natureza exclusiva do GLOBE e aos dados confidenciais abrigados no equipamento, a embalagem e remessa do GLOBE devem ser realizadas por um fornecedor certificado pela AEGNS para executar tal atividade. Para informações sobre fornecedores certificados para esse fim, contate seu Representante da AEGNS.

743. O Participante Licenciado pagará ou fará com que seja pago à AEGNS o custo de substituição e/ou o custo de reparo e remodelação, inclusive limpeza, a um valor indicado pela AEGNS, se o GLOBE for devolvido danificado ou incompleto, ou apresentar sinais de desgaste excessivo, no prazo de 10 (dez) dias da solicitação da AEGNS.

744. Na hipótese de o GLOBE, na forma fornecida ao Participante Licenciado, ser desativado, projetado novamente ou de outra forma não ficar em conformidade com a lei aplicável ou com as políticas contidas nos Manuais, a AEGNS trabalhará com o Participante Licenciado para implementar um método alternativo que permitirá a conectividade do Participante Licenciado com a Rede, e as partes assinarão quaisquer contratos ou outros documentos necessários para efetivar tal mudança. Se o Participante Licenciado tomar conhecimento de qualquer reivindicação ou ação real, presumida ou iminente que surja de qualquer afirmação de que o GLOBE, no todo ou em parte, ou o uso do mesmo pelo Participante Licenciado, infringe os direitos de qualquer terceiro, o Participante Licenciado notificará imediatamente a AEGNS e fornecerá cópias de quaisquer papéis ou documentos relativos a essa reivindicação que estejam na posse do Participante Licenciado. O Participante Licenciado pagará todos os impostos (inclusive impostos sobre bens móveis, vendas e valor agregado) e taxas de importação impostos sobre:

- (i) O GLOBE;
- (ii) Sua importação para o país onde o endereço de entrega está localizado, e



(iii) Quaisquer taxas relativas ao GLOBE, não incluindo, no entanto, impostos baseados na renda da AEGNS, impostos esses que serão pagos pela AEGNS. Se qualquer imposto pelo qual o Participante Licenciado é responsável nos termos deste instrumento for pago pela AEGNS, o Participante Licenciado reembolsará a American Express mediante a apresentação de um comprovante de pagamento pela AEGNS.

745. Todas as conexões de acesso de terminal entre a AEGNS e os Participantes Licenciados devem ter uma conexão segura Telnet 3270 (conexão SSL/TLS) utilizando uma configuração de software aprovada pela AEGNS para criptografar dados e senhas.

Seção VI – Simulador de Teste

746. O Simulador de Teste da Rede é um aplicativo baseado na web que é acessado por meio da Rede e simula um processamento pela Rede de mensagens de coleta de dados e Autorização.

747. Há 2 (dois) tipos de Simulador de Teste da Rede:

(i) Um “modelo de Certificação” que permite que os Participantes Licenciados concluem o ‘teste autônomo da Fase 1’ sem a necessidade de uma conexão direta com a Rede.

(ii) Um “modelo de Certificação com funcionalidade de Desenvolvedor” fornece uma capacidade adicional para que o Participante Licenciado modifique algumas variáveis da simulação para os fins do desenvolvimento do sistema do Participante Licenciado.

748. A AEGNS fornece e mantém o Simulador de Teste da Rede e é a única proprietária do Simulador de Teste da Rede.

749. A AEGNS fornece assinatura para o uso do Simulador de Teste da Rede para Participantes Licenciados ou Processadoras Autorizadas, conforme aplicável, de acordo com:

(i) As disposições deste manual;

- (ii) O manual de Especificações da Rede;
- (iii) Outro manual da AEGNS aplicável;
- (iv) A Página de Rosto do Simulador de Teste da Rede que deve estar assinada pela AEGNS e pelo Participante Licenciado ou Processadora Autorizada relevantes.

CAPÍTULO XV – PROCESSAMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais e Tipos de Processamento de Autorização

750. Este capítulo fornece a Emissores e Credenciadores da AEGNS as informações necessárias para prestar os serviços de Autorização exigidos pela AEGNS.

750.1. Ele fornece detalhes sobre processos de Autorização, serviços prestados pela Rede, exigências para pedir Autorizações e responder a Pedidos de Autorização, bem como características de Autorização, tais como Verificação de Endereço Automatizada e processo de Encaminhamento de Autorização.

750.2. Além disso, o Serviço de *Stand-In* da AEGNS é detalhado neste capítulo.

751. A Rede poderá permitir acesso aos tipos de métodos de Autorização descritos nesta seção, que são colocados à disposição pela AEGNS.

Subseção I (i) – Processamento de Autorização On-line

752. Pedido de Autorização On-line. Existem 2 (dois) tipos de processos de Autorização On-line que um Credenciador poderá colocar à disposição de um Estabelecimento:

- (i) Envio de Pedido de Autorização via transmissão a partir de um terminal de POS;



(ii) Definição de um Pedido de Autorização verbal por meio de call center de Autorização do Credenciador.

753. As Transações abaixo do Limite Mínimo da Rede não requerem Autorização do Emissor, a menos que seja exigida pelo Código de Serviço ou quando a Transação ocorrer em qualquer Terminal Ativado pelo Cliente (CAT).

754. Resposta de Autorização On-line. Uma Resposta de Autorização é fornecida pelo Emissor, por uma Processadora do Emissor ou via Stand-In ao Credenciador, que encaminha a mensagem ao Estabelecimento para instruí-lo sobre como concluir a Transação.

755. Uma lista de mensagens de resposta e suas descrições podem ser encontradas na Tabela 3 (Mensagens de Resposta On-line de POS) incluída na Seção VI do Capítulo XIV deste Regulamento.

756. Processo de Autorização On-line. As seguintes etapas detalham como o processo de Autorização On-line funciona com relação a uma única Transação processada por um dispositivo de POS, no qual uma Resposta de Autorização for exigida antes de concluir a Transação:

i) Um Portador apresenta um Cartão, Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade ou número de Conta a um Estabelecimento. Se o Portador estiver presente no local, o Cartão ou o Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade deve ser apresentado;

(ii) As informações do Cartão são inseridas ao passar o Cartão no dispositivo de POS, digitar manualmente as informações no dispositivo, inserir um Cartão de Chip em um Dispositivo Habilitado para Chip ou mediante toque/posicionamento do Cartão de Chip habilitado para Expresspay ou Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade sobre um dispositivo habilitado para Expresspay;



- (iii) O dispositivo de POS retransmite os dados da Transação (incluindo o número do Cartão, o valor da compra e outras informações) ao Credenciador;
- (iv) O sistema do Credenciador formata e transmite esses dados à AEGN na forma de mensagem de Pedido de Autorização;
- (v) Quando a AEGN recebe esse pedido, ela identifica o Emissor comparando o prefixo do Cartão com as tabelas de pesquisa hospedadas na Rede e encaminha os dados ao sistema de host do Emissor para Autorização;
- (vi) O sistema de decisão de Autorização do Emissor analisa a Transação e as Informações do Portador;
- (viii) Se o Pedido de Autorização for aprovado, o sistema de Autorização do Emissor retorna uma mensagem de resposta de aprovação. Se o Pedido de Autorização não for aprovado, o Emissor poderá fornecer outra resposta, conforme descrito abaixo.
- (viii) A Rede encaminha a resposta ao Credenciador.
- (ix) O sistema do Credenciador retransmite o Código de Ação apropriado ao dispositivo de POS do Estabelecimento.

Subseção II (i) – Processamento de Autorização Off-line (Cartões de Chip)

757. Em uma Transação com Cartão de Chip, o Dispositivo Habilitado para Chip executa verificações de gestão de risco para determinar se o dispositivo enviará um pedido ao Cartão de Chip para executar uma Autorização Off-line ou se o dispositivo terá de obter uma Autorização on-line.

758. Se o Cartão de Chip receber o pedido de Autorização, o Cartão usa os parâmetros carregados pelo Emissor durante o processo de personalização do Cartão para tomar uma decisão sobre a Autorização Off-line. Caso contrário, o Dispositivo Habilitado para Chip terá de obter uma Autorização on-line.



759. Processo de Autorização (Off-line) do Cartão de Chip. As seguintes etapas detalham como o processo de Autorização off-line opera em um Dispositivo Habilitado para Chip para uma única Transação:

- (i) Um Cartão habilitado para chip ou Expresspay Móvel é introduzido/posicionado em frente a um Dispositivo Habilitado para Chip.
- (ii) O Dispositivo Habilitado para Chip coleta as informações do Cartão de Chip ou do Expresspay Móvel.
- (iii) O terminal confronta os dados e decide o seguinte: (a) enviar um pedido ao Cartão ou ao Expresspay Móvel para obter uma decisão de Autorização off-line, ou (b) enviar um pedido ao Emissor para obter uma Autorização on-line.
- (v) O chip avalia os dados do dispositivo com base nas informações carregadas no Cartão de Chip ou no Expresspay Móvel durante o processo de personalização.
- (vi) O chip responde ao terminal com uma decisão de recusa ou aprovação e um criptograma.

760. Ocorre uma Contingência quando um dispositivo de POS de Cartão de Chip Habilitado para AEIPS não consegue iniciar uma Transação usando o chip no Cartão e tem de processar a Transação utilizando a tarja magnética.

761. Antes de iniciar uma Contingência, o Estabelecimento deve tentar processar a Autorização utilizando o chip mais de uma vez. A AEGNS recomenda um total de 3 (três) tentativas.

761.1. Após a última tentativa mal sucedida, o dispositivo de POS de Cartão de Chip Habilitado para AEIPS deve fazer com que o Estabelecimento reverta para a leitura da tarja magnética, como a opção de Contingência.



762. Quando ocorrer uma Contingência, o Estabelecimento deve seguir as práticas de aceitação de Cartão padrão do Estabelecimento.

762.1. A Contingência não poderá ocorrer sob as seguintes circunstâncias:

- (i) Quando o Cartão estiver bloqueado;
- (ii) Quando os pedidos apresentados estiverem bloqueados; ou
- (iii) Quando a Autorização já tiver sido negada off-line.

763. Quando a Contingência ocorrer, o Credenciador deve indicar que a Transação é uma Transação de Contingência, de acordo com o Código de Dados do Ponto de Serviço, na mensagem do Pedido de Autorização de POS.

764. Se a Transação não puder ser concluída off-line por meio do chip ou on-line por meio da leitura da tarja magnética, a Transação poderá ser concluída digitando os dados da Transação no dispositivo de POS, mediante acordo com o Credenciador local.

765. Um Estabelecimento que processar uma Transação de Contingência deve obter uma Autorização on-line do Emissor.

765.1. Todas as Transações de Contingência têm um Limite Mínimo da Rede igual zero.

Seção II - Serviços de Autorização da AEGNS

766. Os seguintes serviços são prestados o Credenciadores e Emissores que conduzem negócios na Rede. Alguns serviços prestados pela Rede são opcionais e estão indicados abaixo.

Roteamento de Mensagem de Autorização de POS

767. A AEGN oferece suporte à autorização de Transações de POS 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



767.1. Para todos os BINs licenciados pela American Express, os Credenciadores devem assegurar que todas as Mensagens de Pedido de Autorização (à exceção de Transações On-Us) sejam roteadas para a AEGN.

767.2. A AEGN é exclusivamente responsável por rotear todos os Pedidos de Autorização on-line do Credenciador ao Emissor apropriado, com base no BIN licenciado do Emissor, e retornar a Resposta de Autorização do Emissor ao Credenciador apropriado.

767.3. O roteamento de mensagem é realizado pela identificação do Número de Identificação Bancária da American Express (BIN) e referência desse número nas tabelas de roteamento da AEGNS.

768. Um Emissor ou Credenciador poderá designar uma processadora terceirizada para prestar seu serviço de Autorização. Os Participantes Licenciados devem garantir que as Processadoras Autorizadas cumpram todas as exigências de roteamento de mensagem de autorização estabelecidas neste capítulo.

Registro de Atividade

769. Todas as mensagens envolvendo autorização, recebidas ou transmitidas da AEGN, são registradas em arquivos de registro.

769.1. O prazo durante o qual esses registros são mantidos é determinado de acordo com as políticas de Chargeback da AEGNS e quaisquer leis internacionais relativas a Chargebacks.

769.2. Vários registros de atividade são gerados nos ambientes de aplicativo do Credenciador, do Emissor e da AEGN para uso em relatos de desempenho, pesquisa e validação de arquivos de Liquidação. Esses registros contêm dados do ambiente do aplicativo e dados específicos da Transação (por exemplo, resultados de decisão de Autorização e aprovações de prazo).



770. Os registros de atividade da AEGN são criados a partir de mensagens da Credenciador e do Emissor que transitarem pela Rede, assim como qualquer medida tomada pela AEGN. Conseqüentemente, os registros de atividade da AEGN contêm informações detalhadas da mensagem de Autorização.

771. Nos casos em que os registros de atividade ou dados de registros de atividade forem exigidos para resolver dúvidas, questões ou problemas relacionados a transações de Autorização específicas, o registro de atividade da AEGN e os dados associados terão precedência sobre todas as outras informações fornecidas.

Estornos de Autorização

772. Estorno de Autorização é uma mensagem que pode ser gerada pelo sistema ou iniciada pelos Estabelecimentos.

773. Os Estornos de Autorização gerados pelo sistema são iniciados quando o Credenciador ou a Rede recebe uma aprovação do Emissor, mas não consegue concluir a Transação.

774. Os Estornos de Autorização gerados pelo sistema se devem geralmente a aprovações enviadas após o prazo ou problemas ocorridos após o recebimento da aprovação.

775. Os Estornos de Autorização iniciados pelo Estabelecimento permitem que os Estabelecimentos estornem um valor previamente autorizado.

775.1. Os Credenciadores e Emissores podem identificar um estorno iniciado por um Estabelecimento pelo Código de Processamento exclusivo no Aviso de Estorno de Autorização de POS (1420) e nas mensagens de Resposta de Aviso de Estorno de Autorização de POS (1430).

775.2. A Transação estornada não deve ser enviada à Rede para Liquidação.



775.3. Quando do recebimento de uma mensagem de Aviso de Estorno de Autorização de POS, seja ele gerado pelo sistema ou iniciado pelo Estabelecimento, as Emissoras devem empregar todos os meios relevantes para localizar a Transação original e liberar os fundos retidos na conta do Portador.

775.4. O Credenciador deve aceitar as mensagens de Aviso de Estorno de Autorização de POS (1420) do Estabelecimento e encaminhá-la para a Rede.

775.5. O Credenciador não deve enviar à Rede uma Transação previamente estornada para pagamento.

776. Se o Credenciador enviar a Transação após o estorno ser efetuado, a Rede considerará essa Transação como não autorizada.

776.1. Os Estabelecimentos devem iniciar os Estornos de Autorização de POS dentro dos prazos especificados abaixo ou o mais cedo possível após a Autorização inicial, e jamais após a Transação ter sido enviada para Liquidação:

(i) 24 (vinte e quatro) horas a partir do pedido de Autorização original, no caso de ambiente Com Apresentação de Cartão; ou

(ii) 72 (setenta e duas) horas a partir do pedido de Autorização original, no caso de ambiente Sem Apresentação de Cartão.

776.2. No caso de Despesas estimadas em Estabelecimentos de hospedagem, agências de viagem e locação de veículos, os Estornos de Autorização de POS devem ser feitos dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o check-out, fim do cruzeiro ou a locação do veículo.

Ajustes de Autorização



777. Os Ajustes de Autorização permitem que os Credenciadores e seus Estabelecimentos ajustem o valor da Transação quando o valor final da Transação for menor que o valor previamente autorizado.

778. Isso permite que o Emissor libere qualquer retenção de fundos disponíveis na conta de um Portador quanto a valores excedentes autorizados, sem esperar para receber a mensagem de Apresentação contendo o valor final da Transação.

778.1. Quando do recebimento de mensagem de Aviso Financeiro de Ajuste de Autorização de POS (1220), as Emissoras certificadas devem empregar todos os meios relevantes para localizar a mensagem de Pedido de Autorização de POS (1100) e liberar quaisquer excedentes de fundos retidos na conta do Portador.

778.2. Os Credenciadores certificados devem aceitar mensagens de Aviso Financeiro de Ajuste de Autorização de POS (1220) do Estabelecimento e encaminhá-las para a Rede.

778.3. Assim que um Credenciador tiver enviado um Ajuste de Autorização, ela não deve enviar uma Apresentação relativa ao valor da Transação autorizada na mensagem de Pedido de Autorização de POS original (1100). Se a Transação for apresentada com o valor original, a Rede deverá considerar a diferença entre o valor original autorizado e o valor final da Transação não autorizada.

779. Os Estabelecimentos devem iniciar os Ajustes de Autorização dentro dos prazos especificados abaixo ou o mais cedo possível após a Autorização inicial, e jamais após a Transação ter sido enviada para Liquidação:

- (i) 24 (vinte e quatro) horas a partir do pedido de Autorização original, no caso de ambiente Com Apresentação de Cartão; ou
- (ii) 72 (setenta e duas) horas a partir do pedido de Autorização original, no caso de ambiente de Sem Apresentação de Cartão.



780. No caso de Despesas estimadas em Estabelecimentos de hospedagem, agências de viagem e locação de veículos, o Ajuste de Autorização deve ser feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o check-out, fim do cruzeiro ou a locação do veículo.

Verificação de Endereço

781. A Verificação de Endereço é um recurso opcional que requer Certificação na Rede.

782. A AEGNS somente oferece suporte ao método de Verificação de Endereço Automatizada (AAV) para Credenciadores.

783. Esse método permitirá que um Estabelecimento obtenha a verificação de informações de endereço do Portador como uma medida adicional de proteção contra fraude.

Suporte a Autorizações

784. A AEGNS oferece um Help Desk com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para auxiliar os Participantes Licenciados com todas as questões de Autorização.

Bloqueio do BIN

785. A AEGNS oferece aos Emissores a capacidade de bloquear a atividade de Autorização em BINs inativos como meio de mitigação de fraude.

786. Após o bloqueio de um BIN, o Sistema de Autorização de Serviços da Rede Global (GNSAS) irá gerar uma Resposta de Autorização de "Conta Inválida" ou "Negada" em quaisquer Pedidos de Autorização com número de Conta do Cartão no BIN bloqueado ou subfaixa.



787. O bloqueio de um BIN fornecerá ao Emissor do Cartão proteção contra responsabilidade por Transações fraudulentas a partir ou acima do Limite Mínimo da Rede no BIN bloqueado.

788. Os Emissores continuarão sendo responsáveis pelas Transações abaixo do Limite Mínimo da Rede. Os Emissores podem pedir o Bloqueio do BIN por meio de seu Representante da AEGNS.

Conversão de Moeda

789. O valor da Autorização é enviado ao Emissor na moeda solicitada pelo Emissor.

790. O Emissor pode pedir que o valor da Autorização da Transação seja rerepresentado na moeda de Liquidação do Emissor.

791. O valor que o Emissor receber no Pedido de Autorização não poderá ser o mesmo que o valor da Transação na Primeira Apresentação, já que pode existir uma diferença devido à conversão do valor da moeda do Credenciador na moeda do Emissor.

Plano de Pagamento Diferido (DPP)

792. O Plano de Pagamento Diferido é um recurso opcional que exige Certificação, que permite aos Portadores parcelar o pagamento de produtos e serviços.

793. O Serviço pode ser iniciado pelo Emissor ou pelo Credenciador por meio de informações adicionais fornecidas no Pedido de Autorização.

Serviço de Classificação de Fraude e Risco

794. Para melhorar o processo de autorização de transação de crédito de POS e a detecção de despesas fraudulentas, a AEGNS oferece 2 (duas) ferramentas de redução de fraude de fraude aos Participantes Licenciados da Rede.



(i) Modelos de Avaliação de Fraude Dinâmica (DFAM), conforme descrito no item 1032; e

(ii) Recomendação de Regra de Mitigação de Fraude Dinâmica (DFM), conforme descrito nos itens 1025, 1032 e 1113 e seguintes.

Saques em Dinheiro

795. Saques em Dinheiro são saques manuais em dinheiro feitos aos Portadores por um Fornecedor de Saques em Dinheiro.

796. As Transações de Saque em Dinheiro são identificadas pelo Código de Categoria do Estabelecimento (MCC) 6010 - Instituições Financeiras, Saque em Dinheiro Manual.

797. As exigências adicionais de aceitação do Cartão para Autorização devem ser atendidas no Ponto de Venda.

797.1. Todos os Emissores de Cartão são obrigados a garantir que têm condições de processar Transações de Saque em Dinheiro.

Relatório do Participante Licenciado

798. Os relatórios de autorização estão disponíveis aos Participantes Licenciados por meio do GLOBE. Exemplos desses relatórios estão disponíveis no Guia de Especificações da Rede.

Serviço de Tratamento de Encaminhamento por Voz

799. A AEGNS presta um Serviço de Tratamento de Encaminhamento por Voz aos Emissores que desejam responder a Pedidos de Autorização com uma Resposta de Encaminhamento.



800. Todos os encaminhamentos devem ser tratados por meio desse Serviço de Tratamento de Encaminhamento por Voz.

Serviço de Autorização *Stand-In*

801. Quando a conectividade da Rede estiver indisponível entre a Rede e o Emissor (ou a Processadora do Emissor), a Rede deve estar na condição *Stand-In* para fornecer ao Credenciador uma resposta ao Pedido de Autorização.

802. O serviço de Autorização *Stand-In* é um serviço opcional que permite a um Emissor selecionar os critérios da Transação pelos quais ocorrerá o *Stand-In* da Rede em nome do Emissor e Aprovar uma Transação, se a Transação atender os critérios predefinidos pelo Emissor.

803. A Rede registra todas as Autorizações *Stand-In* e fornece ao Emissor (ou à Processadora do Emissor) um registro de cada decisão de Autorização *Stand-In* assim que o Emissor (ou a Processadora do Emissor) retomar o acesso on-line.

804. Se a conectividade entre a Rede e o Emissor (ou a Processadora do Emissor) estiver indisponível e o Emissor não optar por utilizar o serviço de Autorização *Stand-In* da AEGN, todas as Autorizações serão negadas pela Rede.

Resolução de Interrupção do Sistema

805. Interrupções do Sistema são interrupções no serviço que impedem a conectividade entre a AEGNS e os Participantes Licenciados.

805.1. O Participante Licenciado deve cooperar com a AEGNS para resolver o problema.

805.2. A AEGN iniciará o processamento *Stand-In* de Pedidos de Autorização em nome do Emissor quando nenhum caminho de roteamento alternativo puder ser estabelecido.

Seção III - Requisitos de Autorização do Emissor



806. Os Participantes Licenciados de Emissão da AEGNS ou processadores do Emissor autorizados pela AEGNS que prestam serviços de Autorização em nome do Participante Licenciado de Emissão devem prestar serviços de Autorização que cumpram a política da Rede conforme definido neste Regulamento.

807. A falha de execução de uma Processadora Autorizada não liberará esse Participante Licenciado de suas obrigações segundo seu Contrato com o Participante Licenciado.

808. Além de aceitar a responsabilidade por Transações abaixo do Limite Mínimo da Rede, o Emissor aceita responsabilidade por todas as Transações dentro de sua faixa de BIN licenciado que forem Autorizadas como segue:

- (i) O Emissor Autorizar a Transação; ou
- (ii) A Processadora Autorizada do Emissor a Autorizar a Transação; ou
- (iii) A Autorização for executada em nome do Emissor em *Stand-In*, desde que os parâmetros de *Stand-In* enviados pelo Emissor para Host *Stand-In* (ou os parâmetros do sistema remoto para *Stand-In* Remoto) sejam usados corretamente pela Rede.

809. O Emissor é responsável por responder a todos os Pedidos de Autorização 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em conformidade com as políticas estabelecidas neste Regulamento.

809.1. O Emissor poderá cumprir esta exigência por um ou mais dos seguintes meios: (i) Autorização eletrônica direta pelo sistema de Autorização do Emissor, (ii) indiretamente, pelo uso de uma Processadora Autorizada; (iii) ou indiretamente, pela utilização do serviço *Stand-In* da AEGN.

810. Os Participantes Licenciados devem ligar para o Help Desk da AEGNS para notificar a Rede de uma interrupção programada.



810.1. A AEGNS solicita que os Participantes Licenciados enviem notificação com 30 (trinta) dias de antecedência de uma interrupção agendada.

811. Para requerer parâmetros específicos de *Stand-In* agendada, o Emissor deve certificar o envio de uma mensagem ISO 1804 para a AEGN e receber uma mensagem de resposta de gestão de rede ISO 1814 da AEGN. O processo de agendamento é o seguinte:

(i) O Emissor entra em contato com o Help Desk da AEGNS para agendar uma interrupção de preferência com 30 (trinta) dias de antecedência.

(ii) No momento da interrupção, o Emissor deve enviar uma mensagem de '*sign off*' 1804 para a Rede a fim de requerer um Stand-In. A Rede irá responder com uma mensagem de confirmação 1814.

(iii) Assim que a conectividade tiver sido restabelecida, o Emissor deve enviar uma mensagem '*sign-on*' 1804 para permitir que Autorizações sejam roteadas para o Emissor. A Rede irá responder com uma mensagem de confirmação 1814.

812. A Rede mantém um registro de Autorizações que é armazenado e encaminhado para o sistema do Emissor quando o Emissor retorna ao status ativo.

813. A AEGN não fará o Stand-In de Transações de ATM.

814. Um Emissor, após experimentar uma interrupção não programada, deverá notificar imediatamente o Help Desk da AEGNS.

814.1. O pessoal de suporte apropriado dentro da Rede trabalhará com o Emissor para restabelecer o serviço.

815. Os Emissores são obrigados a responder aos Pedidos de Autorização dentro de prazos específicos para assegurar que o processo de autorização seja concluído em tempo hábil. Os prazos são os seguintes:



(i) No caso de Autorizações de POS, a Rede deve receber a Resposta de Autorização dentro de 8 (oito) segundos, incluindo tempo de transmissão, após o Pedido de Autorização ser enviado ao Emissor, ou o *Stand-In* será solicitado.

(ii) No caso de Autorizações em ATM, a Rede deve receber a Resposta de Autorização dentro de 10 (dez) segundos, incluindo tempo de transmissão, após o Pedido de Autorização ser enviado ao Emissor, ou uma mensagem "Sem Resposta" será enviada de volta ao Credenciador.

Seção IV - Exigências de Autorização do Credenciador

816. Os Credenciadores que operam na AEGN são responsáveis por permitir que os Estabelecimentos obtenham Autorização para Transações em POS e ATM. Um Credenciador deve também assegurar que os Estabelecimentos cumpram a política da Rede como previsto nesta edição do manual de Políticas Comerciais e Operacionais.

817. Os Credenciadores são responsáveis pelo roteamento de Pedidos de Autorização dos Estabelecimentos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Os Credenciadores poderão cumprir esta exigência por um ou mais dos seguintes meios:

(i) Interface direta com a AEGN, ou

(ii) Indiretamente, com o uso de uma Processadora Autorizada.

818. Os Credenciadores devem fornecer a seus Estabelecimentos os meios de obter Autorização para Transações.

819. O Credenciador é responsável para fornecer serviços de Autorização para o Estabelecimento (ou a processadora do Estabelecimento) e deve enviar e exigir que a processadora do Estabelecimento envie diretamente e exclusivamente à Rede as mensagens de Pedido de Autorização.

820. No caso de Transações On-Us, o Pedido de Autorização não será enviado à Rede.



821. Quando impressoras de cartão manuais forem usadas como back-up devido à falha de um método eletrônico principal, ou para facilitar um Encaminhamento “Entrar em Contato”, os Credenciadores devem oferecer suporte a pedidos de Autorizações por meio de um call center de Autorização e devem cumprir as exigências descritas abaixo.

822. Os Credenciadores são responsáveis por garantir que Pedidos de Autorização enviados por Estabelecimentos descredenciados sejam rejeitados pelo sistema de Autorização do Credenciador.

822.1. Essas mensagens de Pedido de Autorização não devem ser enviadas à AEGNS.

822.2. Os Credenciadores em não conformidade poderão ser sujeitas a taxas de não conformidade.

823. Caso a AEGN não responda a um Pedido de Autorização, o Credenciador deve imediatamente notificar o Help Desk técnico da AEGNS.

823.1. Um representante na AEGNS encaminhará a questão ao pessoal de suporte apropriado na Rede para restabelecer o serviço.

Seção V – Pedidos de Autorização de POS

824. Um Pedido de Autorização de POS é uma tentativa por parte de um Estabelecimento de obter autorização do Emissor do Cartão para concluir uma venda. Há 2 (dois) ambientes distintos em que uma Autorização pode ser pedida, como segue:

- (i) Com Apresentação de Cartão: qualquer Transação em que o Portador e o Cartão estiverem presentes no Ponto de Venda (por exemplo: uma loja de varejo);
- (ii) Sem Apresentação de Cartão: qualquer Transação em que o Portador do Cartão não estiverem presentes no Ponto de Venda (por exemplo: Internet);

Subseção I(V) - Pedidos de Autorização Com Apresentação de Cartão



825. Para Autorizações Com Apresentação de Cartão, quando o Portador e o Cartão ou o Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade estiverem presentes no Ponto de Venda, um Estabelecimento deve obter uma Autorização, a menos que a Transação esteja abaixo do Limite Mínimo ou o Código de Serviço não requeira uma Autorização.

826. Autorização com Tarja Magnética. A Autorização com tarja magnética ocorre quando o Cartão é passado em um dispositivo de POS e os dados de rastreamento incluídos na tarja magnética são enviados ao Emissor na mensagem de Autorização. Os dados de rastreamento devem ser enviados exatamente como capturados.

827. Autorização com Digitação de Dados. Autorizações com digitação de dados ocorrem quando o Estabelecimento digita o número da Conta e os Dados de Validade do Cartão no dispositivo de POS. Uma impressão do Cartão é exigida no caso de Autorização com digitação de dados, a não ser quando a Transação atender qualquer uma das condições para exclusão "ISO 4527 – Falta Impressão".

828. Autorização por AEIPS. A Autorização por AEIPS ocorre quando um Cartão de Chip com Aplicativo de AEIPS é usado para iniciar uma Transação em um dispositivo de POS habilitado para AEIPS, e a Transação com o Cartão de Chip é efetuada como definido no manual de Especificação de Cartão de Chip de AEIPS e no manual de Especificação de Terminal de AEIPS, que estão disponíveis aos Participantes Licenciados na Knowledge Base.

829. Autorização por Expresspay. A Autorização por Expresspay ocorre quando um Cartão de Chip ou Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade com Aplicativo Expresspay é usado para iniciar uma Transação em um dispositivo de POS habilitado para Expresspay, e a Transação com Cartão de Chip ou a Transação com Expresspay Móvel é efetuada conforme definido nos manuais Nível de Comunicação do Expresspay 2.0, Especificação para Cartão do Expresspay 2.0, Adendo de Interface Dupla de Especificação para Cartão do Expresspay 2.0, Especificação do Expresspay Móvel 1.1 e Especificação para Terminal do Expresspay 2.0, que estão disponíveis aos Participantes Licenciados na Knowledge Base.



Subseção II(V) - Pedidos de Autorização Sem Apresentação de Cartão

830. No caso de Autorizações Sem Apresentação de Cartão, quando o Portador não está presente no Ponto de Venda, um Estabelecimento deve sempre executar uma Autorização On-line.

831. Autorização com Digitação de Dados. A Autorização com digitação de dados ocorre quando os dados da transação são digitados em um dispositivo de POS quando o Portador não está presente e o Cartão não é apresentado (por exemplo, Internet) no Ponto de Venda.

832. Autorizações de Faturamento Recorrente Sem Apresentação de Cartão. Os Estabelecimentos devem obter uma Autorização para cada Transação em uma série de Faturamento Recorrente. Após a transação inicial ter sido Autorizada, o Estabelecimento deve também obter uma Autorização para todas as transações subsequentes. Se o Portador não estiver presente, o Estabelecimento deve enviar essas transações como Transações Sem Apresentação de Cartão.

Subseção III(V) – Autorização por Voz

833. Estabelecimentos com Autorização por Voz que não tiverem terminais de Autorização eletrônica ou cujos terminais de POS estiverem temporariamente fora do ar, devem preparar a ND manualmente ou usar uma ND Impressa Previamente e incluir uma impressão do Cartão.

834. Um Estabelecimento deve obter uma Autorização válida entrando em contato com o call center de Autorização do Credenciador por telefone quando:

(i) O Estabelecimento não tiver um terminal de Autorização eletrônica e o valor da Transação estiver acima do Limite Mínimo da Rede; ou



(ii) O terminal de POS não conseguir enviar ou receber mensagens de Pedido de Autorização de POS (1100) e mensagens de Resposta de Autorização de POS (1110), respectivamente, e a Transação estiver acima do Limite Mínimo da Rede; ou

(iii) O Estabelecimento receber uma mensagem "Entrar em Contato" em resposta a uma mensagem de Pedido de Autorização de POS (1100).

835. Quando o Estabelecimento entrar em contato com o call center de Autorização do Credenciador para uma Autorização, a chamada será respondida por uma Unidade de Resposta por Voz (VRU) ou por um atendente do call center de Autorização.

835.1. O Estabelecimento será solicitado a fornecer o número do Estabelecimento e os seguintes detalhes do Cartão: (i) número da Conta, (ii) valor da Transação, (iii) Data de Validade, (iv) Código de Segurança do Cartão Impresso (PCSC) ou Senha de Utilização Única (OTP).

Seção VI – Respostas de Autorização

836. O sistema de Autorização do Emissor deve ser capaz de responder às mensagens de Pedido de Autorização no mínimo com uma resposta "Aprovar" (Código de Ação 000 ou 001) ou "Negar". Uma lista completa dos Códigos de Ação de Resposta de Autorização, destinada a minimizar a exposição financeira, reduzir fraude e recuperar Cartões roubados ou extraviados, está disponível aos Emissores e pode ser encontrada no Guia de Referência de Códigos.

837. Os Emissores devem responder a cada mensagem de Pedido de Autorização de POS (1100) dentro de 8 (oito) segundos a partir do momento em que a Rede transmitir a mensagem ao Emissor.

837.1. Os 8 (oito) segundos incluem o tempo necessário para transmitir o Pedido de Autorização ao Emissor e receber a Resposta de Autorização na Rede.



837.2. O tempo de resposta decorrido é medido a partir do momento em que a Rede envia o Pedido de Autorização ao Emissor e termina quando a Rede recebe uma resposta ao pedido do Emissor.

838. Quando do recebimento da mensagem de Pedido de Autorização de POS (1100), o Emissor (ou seu designado) registrará o pedido e chegará a uma resposta com base em uma série de critérios de decisão.

838.1. Esses critérios são determinados por Cada Emissor individualmente, de acordo com suas próprias exigências de negócio e avaliação do risco.

838.2. O sistema do Emissor deve responder com uma posição sobre o Pedido de Autorização, conforme listado na Tabela 3 abaixo (Mensagens de Resposta On-line do POS).

839. Em algumas situações, o sistema do Credenciador ou o dispositivo de POS pode ser programado para converter respostas 'Aprovar com ID', 'Reter' e 'Entrar em Contato' por uma resposta de 'Negar'. A AEGN não tem condições de informar ao Emissor quando essa conversão ocorrerá.

840. Se a AEGNS não receber uma resposta do Emissor dentro de 8 (oito) segundos, a Autorização será roteada para *Stand-In* para tomada de decisão.

840.1. O Emissor receberá uma mensagem de Informação de Autorização de POS (1120), notificando o Emissor da posição sobre o Pedido de Autorização.

Tabela 3 - Mensagens de Resposta On-line do POS

Resposta do Emissor	Mensagem Transmitida	Ação Praticada
Transação Aprovada	"Aprovar"	A Transação é Autorizada conforme solicitado e os detalhes são registrados no sistema de Autorização do



		<p>Emissor para incluir o Código de Ação e o Código de Aprovação.</p> <p>A Resposta de Autorização é retornada à Rede.</p> <p>Uma "Aprovação" é indicada pelo Código de Ação 000 na mensagem de Resposta de Autorização de POS (1110).</p>
Transação Aprovada com ID do Portador	"Aprovar com ID"	<p>A Transação é Autorizada conforme solicitado e os detalhes são registrados no sistema de Autorização do Emissor juntamente com o Código de Ação e o Código de Aprovação. Como uma etapa adicional no processo de Autorização, o Estabelecimento deve confirmar a identificação do Portador (ID com foto).</p> <p>Os Emissores podem emitir uma mensagem "Aprovar com ID" somente quando utilizarem o Serviço de Tratamento de Encaminhamento por Voz. Consulte a Seção "Serviço de Tratamento de Encaminhamento por Voz".</p> <p>Uma mensagem "Aprovação com ID" é indicada pelo Código de Ação 001 na mensagem de Resposta de Autorização de POS (1110).</p>
Transação Negada	"Negar"	<p>O Emissor se recusa a Autorizar a Transação e um Código de Ação indicando que a Autorização foi negada é retornado à Rede. O Estabelecimento deve recusar a venda baseada nessa resposta ou poderá pedir outra forma de pagamento.</p>
Transação Negada, Reter Cartão	"Reter"	<p>O Emissor pede que um Cartão seja retido no Estabelecimento. Se o sistema de POS do Estabelecimento apresentar uma resposta de "Reter o Cartão", o Estabelecimento não é obrigado a executar essa ação, se ela for contrária à política empresarial do Estabelecimento ou for considerada insegura pelo Estabelecimento. A AEGN e as Entidades American Express não têm nenhuma responsabilidade pelos</p>



		Cartões que forem ou não retidos. Consulte a seção "Captura de Cartão".
Consultar a Emissor	"Entrar em Contato"	O Emissor encaminha uma mensagem ao terminal de POS pedindo que o Estabelecimento entre em contato com o centro de atendimento do Credenciador para decisão sobre a Autorização.
Erro detectado (vários Códigos de Ação estão disponíveis)		Consulte o Guia de Referência de Códigos.

Seção VII - Processo de Stand-in

841. O serviço de Autorização Stand-In é prestado a todos os Emissores na AEGN.

842. Um Emissor poderá fornecer critérios de Stand-In para tabelas de Stand-In da AEGN que permitem à Rede iniciar um Stand-In e Aprovar Autorizações quando Um Emissor (ou a Processadora do Emissor) não conseguir responder a um Pedido de Autorização devido à interrupção programada ou não programada.

842.1. Se um Emissor decidir não fornecer critérios de *Stand-In* para a Rede, a AEGN se reserva o direito de recusar todas as Transações que como padrão mudem para a condição de Stand-In.

843. Uma Resposta de Autorização talvez não seja recebida dentro dos prazos pela Rede pelos seguintes motivos:

- (i) O sistema do Emissor ou de seu designado responder muito lentamente a um Pedido de Autorização;
- (ii) O sistema do Emissor ou de seu designado sofrer uma falha inesperada.
- (iii) A perda de comunicação impedir o Emissor ou seu designado de receber ou responder a um Pedido de Autorização.



(iv) Interrupções regularmente programadas do sistema de Autorização do Emissor ou de seu designado.

843.1. Há 2 (dois) tipos de Serviços de Autorização Stand-In: (i) Host Stand-In; e (ii) *Stand-In* remoto.

Subseção I (VII) - Host *Stand-In*

844. O Host *Stand-In* é um serviço da Rede que presta serviços de Autorização em nome do Emissor, com base em parâmetros do Emissor, quando o Emissor estiver indisponível para o host.

845. O Host Stand-In pode ocorrer quando parâmetros de Autorização programados ou não programados e únicos puderem ser configurados com base em se a interrupção foi ou não programada.

846. As seguintes tabelas de Stand-In estão disponíveis aos Participantes Licenciados no Host Stand-In. Autorizações (i) de Despesa Única, (ii) Baseadas em Velocidade e (iii) todas as Autorizações VIP recebidas e roteadas para Host *Stand-In* serão confrontadas com todas as 3 (três) tabelas.

847. Se uma Autorização não atender aos critérios de qualquer tabela em particular, o Pedido de Autorização será negado.

848. As seguintes Autorizações não contam com o suporte do serviço de Autorização Host Stand-In:

- (i) Pedidos de Autorização de ATM;
- (ii) Pedidos de Autorização de Plano de Pagamento Diferido (DPP) Baseado no Emissor;
- (iii) Verificação de Endereço Automatizada (AAV); e



- (iv) Validação do Valor de Verificação da American Express (AEVV), quando o Emissor tiver gerado o AEVV; e
- (v) Transações On-line via PIN.

849. Na tentativa de reduzir fraudes na AEGN durante o Stand-In, as seguintes exigências relativas às Tabelas de Host *Stand-In* foram estabelecidas pela Rede:

- (i) Todas as Emissoras da AEGNS devem trocar chaves de Código de Segurança do Cartão (CSC) com a AEGNS.
- (ii) Todas as Emissoras da AEGNS devem carregar as chaves de CSC nas Tabelas de Host *Stand-In* da AEGN.
- (iii) Todas as Emissoras da AEGNS devem ajustar o indicador de validação do 5CSC nas Tabelas de *Stand-In* de Velocidade para "Y", no caso de segmentos da indústria Com Apresentação de Cartão, para permitir à Rede validar o valor do 5CSC durante o processo de Autorização Stand-In.

850. Consulte o Guia de Referência de Códigos para obter uma lista completa de Códigos de Categoria do Estabelecimento (MCCs) válidos e seus segmentos da indústria associados.

851. Um Emissor pode solicitar que a AEGNS valide o Código de Segurança do Cartão de 3 dígitos (3CSC) e/ou o Código de Segurança do Cartão de 4 dígitos (4CSC) durante o Host Stand-In.

852. A Rede validará somente o 3CSC/4CSC quando uma Transação tiver seus dados digitados e nenhum dado de rastreamento tiver sido enviado na mensagem de Pedido de Autorização de POS (1100).

853. A Rede usará o PCSC em *Stand-In* conforme segue:



(i) Se o PCSC não puder ser validado pela Rede porque a chave do CSC do Participante Licenciado não pode ser obtida devido a erro técnico, o Pedido de Autorização será aprovado, desde que nenhum outro motivo de recusa exista.

(ii) Se o resultado de validação do PCSC pela Rede for inválido, o Pedido de Autorização será negado. O Serviço de Autorização Host *Stand-In* validará o valor do Código de Segurança de Cartão de Circuito Integrado (iCSC) durante o Stand-In, usando as chaves de Criptografia fornecidas pelo Emissor.

(iii) Uma única chave de CSC é usada gerar o 3CSC, o 4CSC, o 5CSC e os valores do iCSC. Assim que a chave de CSC tiver sido fornecida à Rede, os valores do CSC podem ser validados pela Rede no Host Stand-In.

Subseção II(VII) - *Stand-In* Remoto

854. Se o serviço de Host *Stand-In* da AEGN estiver indisponível, a Rede mudará para o serviço de *Stand-In* Remoto.

855. O *Stand-In* Remoto é um serviço da Rede que presta serviços de Autorização para o Emissor por meio de um sistema remoto, com base em parâmetros do Emissor, quando o sistema de host da AEGN estiver indisponível. O serviço de *Stand-In* Remoto está disponível a todos os Emissores da Rede.

855.1. As seguintes tabelas de *Stand-In* estão disponíveis aos Participantes Licenciados em *Stand-In* Remoto: (i) Despesa Única e (ii) VIP.

855.2. Os seguintes serviços estão excluídos do Serviço de Autorização *Stand-In* Remoto: (i) Pedidos de Autorização de ATM, (ii) todos os Pedidos de Autorização de Plano de Pagamento Diferido (DPP); (iii) Todas as validações de CSC, (iv) Tabelas de *Stand-In* de Velocidade, (v) Verificação de Endereço Automatizada (AAV), (vi) Validação do AEVV, (vii) Autorização Parcial de Cartão com Devolução de Saldo, (viii) Consulta de Saldo de Cartão Pré-Pago e Devolução de Saldo de Cartão, (ix) OTP; e (x) Transações Submetidas com PIN Online.



856. Um Emissor pode utilizar parâmetros de *Stand-In* mediante envio de mensagens de Pedido de Gestão de Rede (1804), informando à Rede que o Emissor (ou a Processadora do Emissor) estará indisponível.

856.1. O Emissor receberá uma mensagem de Resposta de Gestão de Rede (1814) confirmando a notificação.

856.2. Para encerrar o *Stand-In* programado, o Emissor deve enviar uma mensagem de Pedido de Gestão de Rede (1804) ao sistema de Autorização da Rede. A AEGNS sugere que os Participantes Licenciados consultem o manual de Especificações da Rede para informações sobre layouts de mensagem.

857. O não recebimento da resposta fará com que a AEGN suponha que o sistema do Emissor ainda está impossibilitado de fazer a Autorização da Transação e a Rede continuará a executar o *Stand-In* de acordo com os parâmetros especificados pelo Emissor e as especificações de arquivo hospedado.

858. Entretanto, o *Stand-In* poderá ser solicitado devido a interrupções não programadas na conectividade entre o Participante Licenciado e a AEGN.

858.1. O serviço de Autorização *Stand-In* não programado pode ocorrer quando:

- (i) O sistema do Emissor ou de seu designado não responder a Pedidos de Autorização e/ou encaminhamentos dentro do prazo de 8 (oito) segundos.
- (ii) O sistema do Emissor ou de seu designado sofrer uma falha inesperada.
- (iii) A perda de comunicação impedir o Emissor ou seu designado de responder a Pedidos de Autorização.

859. O Serviço de Autorização *Stand-In* da AEGN é prestado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



859.1. Em processamento normal, todos os Pedidos de Autorização serão roteados ao Emissor (ou à Processadora do Emissor).

859.2. Quando um Emissor solicitar um *Stand-In* Programado mediante o envio de mensagem de Pedido de Gestão de Rede (1804), os dados incluirão um número de *Stand-in*, que é um índice para a tabela de parâmetro *Stand-In* que indica para a Rede quais parâmetros devem ser utilizados para o período *Stand-In*.

859.3. As decisões de Autorização durante esses períodos programados serão tomadas com base em critérios estabelecidos pelo Emissor designados especificamente para *Stand-In* programado. Em todas as demais situações, não resposta ou resposta atrasada do sistema de Autorização do Emissor (ou da Processadora do Emissor) serão tratadas usando um conjunto de parâmetros de *Stand-In* não programado.

860. Se o Emissor não conseguir cumprir um Pedido de Autorização devido a uma interrupção programada ou não programada, a Rede acessará a tabela de parâmetro de *Stand-In* apropriada para determinar a Resposta de Autorização a ser enviada.

861. Todos os limites de *Stand-In* serão mantidos em Dólares Norte-Americanos e o Valor da Transação no Pedido de Autorização será convertido em Dólares Norte-Americanos.

862. Quando a Rede tiver de tomar uma decisão sobre um Pedido de Autorização devido à impossibilidade do Emissor (ou de uma Processadora do Emissor) de decidir sobre o Pedido de Autorização, a Rede iniciará o seguinte processo:

(i) Se houver uma correspondência entre o número da Conta e o Arquivo de Exceção, a decisão de Autorização será baseada em se o número da Conta correspondeu a um status negativo ou VIP.



(ii) Se não houver nenhuma correspondência entre o número da Conta e o Arquivo de Exceção, o valor da Despesa será confrontado com o número da tabela de parâmetro de *Stand-In* especificado pelo Emissor.

862.1. Se o valor da Transação for acima do limite especificado, a Despesa será negada.

862.2. Se o valor da Transação estiver abaixo do limite especificado, a Despesa será autorizada com um Código de Aprovação atribuído pela Rede.

863. O Emissor assume responsabilidade por todas as Transações que forem autorizadas conforme este capítulo. O serviço de *Stand-In* Remoto utilizará somente as Tabelas *Stand-In* VIP e de Despesa Única.

Seção VIII – Limites Mínimos da Rede

864. Os Limites Mínimos da Rede permitem que um Estabelecimento processe uma venda sem obter uma Autorização.

865. Cada tipo de Estabelecimento tem um valor monetário atribuído a ele por país para uma única Transação, no qual ou acima do qual o Estabelecimento deve obter Autorização antes de concluir a Transação.

865.1. Esse processo reduz o tempo necessário para processar um Pedido de Autorização e auxilia os Estabelecimentos que nem sempre podem fazer uma ligação para Autorização on-line devido a acesso ruim a telecomunicação.

865.2. O Estabelecimento que processar uma Transação de Contingência deve obter uma Autorização on-line do Emissor. Todas as Transações de Contingência têm um Limite Mínimo de zero.

866. No território brasileiro, todas as Transações têm um Limite Mínimo de zero, embora a AEGNS possa periodicamente alterar esse limite.



866.1. As modificações no Limite Mínimo da Rede serão notificadas aos Participantes Licenciados por meio da AEGNS.

Seção IX – Autorização de ATM

Subseção I(ix) – Disposições Gerais

867. O processamento de Autorização de ATM está disponível para todos os Participantes Licenciados na Rede.

868. A operação do ATM varia de acordo com os recursos do ATM e as instruções dos softwares nele instalados para seu funcionamento. Embora a sequência de etapas possa variar de um ATM para outro, todos os ATMs têm recursos para dispensar dinheiro.

868.1. As Autorizações de ATM seguem as seguintes etapas básicas:

- (i) O Portador faz com que a tarja magnética do Cartão ou os dados do Chip sejam lidos pelo ATM, introduzindo todo o Cartão no ATM ou passando o Cartão na leitora da tarja magnética do ATM;
- (ii) O ATM solicita que o Portador digite sua Senha;
- (iii) O Portador digita sua Senha usando o teclado do ATM;
- (iv) A tela do ATM exibe uma ou mais opções para dispensa de dinheiro;
- (v) O Portador seleciona uma opção de dispensa de dinheiro e o valor;
- (vi) O ATM transmite os dados da Transação (incluindo número do Cartão, valor em dinheiro, Senha criptografada e outras informações) para o Credenciador de ATM;
- (vii) O sistema do Credenciador de ATM formata e transmite esses dados para a AEGN, na forma de mensagem de Pedido de Autorização;



(viii) Quando a AEGN recebe esse pedido, ela identifica o Emissor comparando o prefixo do Cartão com as tabelas de pesquisa hospedadas na Rede e encaminha os dados ao sistema de host do Emissor para Autorização;

(ix) O sistema de tomada de decisão de Autorização do Emissor analisa o Pedido de Autorização e as Informações do Portador;

(x) Se o Pedido de Autorização passar com sucesso por essa verificação, o Pedido de Autorização é aprovado sem intervenção manual, e o sistema de Autorização do Emissor retorna uma mensagem de resposta "Aprovada" para a Rede, que encaminha para o Credenciador de ATM.

(xi) O sistema do Credenciador de ATM retransmite a mensagem de "Aprovada" para o ATM.

(xii) O ATM dispensa o dinheiro e imprime opcionalmente um recibo ao Portador. O número efetivo de Conta do Cartão não deve ser impresso completamente no recibo, mas pode ser codificado antes da impressão ou mascarado para permitir que somente os últimos quatro dígitos sejam impressos.

(xiii) Se o sistema de decisão do Emissor não aprovar a Transação, o Emissor pode responder com outra resposta, da forma descrita abaixo.

868.2. Se o Emissor não responder dentro do prazo de Resposta de Autorização, o ATM exibirá a mensagem padrão de expiração de tempo.

Subseção II(ix) – Normas de Autorização do Credenciador

869. Os Credenciadores de ATM que operam na AEGN são responsáveis por permitir Autorizações dos ATMs que elas operam.

870. Os Credenciadores de ATM são responsáveis por rotear todos os Pedidos de Autorização, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a partir dos



ATMs que operam. os Credenciadores de ATM poderão cumprir essa exigência por um ou mais dos seguintes meios: (i) Interface direta com a AEGN, ou (ii) indiretamente, por meio de uma Processadora Autorizada.

871. Os Credenciadores de ATM são responsáveis por fornecer roteamento de Autorização para a Rede a partir dos ATMs que operam e/ou dos ATMs para os quais o Credenciador de ATM fornece o acesso.

872. As Transações do Portador da AEGN efetuadas em ATMs operados pelo Credenciador devem ser transmitidas por meio da Rede.

873. Quando um dispositivo de ATM captura o teor da tarja magnética e a Senha, o Credenciador de ATM deve enviar os dados para o Emissor (por meio da Rede) como parte de qualquer mensagem de Pedido de Autorização on-line. As exigências aplicáveis a mensagens de Autorização de ATM constam do manual de Especificações da Rede.

874. Caso a AEGN não responda a um Pedido de Autorização, o Credenciador deve imediatamente notificar seu Help Desk técnico da AEGNS. Um representante na AEGNS encaminhará a questão ao pessoal de suporte apropriado na Rede para restabelecer o serviço.

Subseção III(ix) – Pedidos de Autorização de ATM

875. Todos os ATMs nos quais os Cartões forem aceitos devem estar conectados aos Credenciadores ou redes que possam encaminhar Pedidos de Autorização para a AEGN. As mensagens de Autorização de ATM devem ser on-line e não serão roteadas para *Stand-In* para tomada de decisão caso a conectividade esteja indisponível.

876. Os Participantes Licenciados devem garantir que suas máquinas dispensadoras instaladas em ATM:

(i) Não subscrevam a tarja magnética de nenhum Cartão, nem tentem validar os dados da tarja magnética;



(ii) Não façam nenhuma tentativa de validar a Senha (as Senhas são validadas no sistema de Autorização do Emissor); e

(iii) Não capturem o Cartão, a menos que solicitados a fazê-lo por um Código de Ação.

877. É necessário que o Portador insira a Senha e a Senha criptografada deve ser encaminhada para o Emissor como parte da mensagem do Pedido de Autorização para permitir a verificação.

878. Os dispositivos de ATM virtuais consistem em um dispositivo de POS padrão e teclado virtual para digitação de Senha para permitir o processamento de Transações em dinheiro. Agências de Serviços de Viagens (TSOs) são os únicos locais com dispositivos de ATM Virtual.

879. Os Emissores são exclusivamente responsáveis por fornecer Respostas de Autorização a Mensagens de Pedido de Autorização de ATM.

879.1. Os Emissores devem responder as Mensagens de Pedido de Autorização de ATM dentro de 2 (dois) segundos após o tempo em que a Rede transmitir o Pedido de Autorização para o Emissor.

879.2. O tempo de processamento entre a iniciação do pedido no ATM até o recebimento da resposta no ATM não excederá 8 (oito) segundos.

880. Os Emissores registram e respondem a Autorizações de ATM da mesma maneira como aquela descrita para Transações de POS. Respostas de Encaminhamento não são permitidas para Pedidos de Autorização de ATM.

880.1. Em alguns casos, o sistema do Credenciador poderá ser programado para converter uma mensagem de 'Reter' em uma resposta 'Negar'. A AEGN não tem condições de informar ao Emissor quando essa conversão poderá ocorrer. A Rede e as



Entidades American Express não assumem nenhuma responsabilidade por Cartões que sejam ou não capturados pelo ATM.

Seção X – Recursos Adicionais de Autorização

881. Além do Processamento de Autorização padrão, a AEGNS oferece diversos serviços e recursos que os Participantes Licenciados podem utilizar para aprimorar o processamento na Rede.

882. Os recursos adicionais de autorização da AEGNS oferecidos a Participantes Licenciados de forma a otimizar o processo de autorização na Rede são os seguintes:

(i) Serviço de Tratamento de Encaminhamento por Voz. Esse serviço permite comunicação por voz entre o autorizador do Credenciador e o autorizador do Emissor, o Estabelecimento ou o Portador durante um Pedido de Autorização no Ponto de Venda. Esse processo permite ao Emissor reunir informações adicionais para confirmar a identidade de um Portador, ou para validar Transações que possam parecer suspeitas e oferecer uma resposta subsequente de aprovação ou recusa ao Estabelecimento. Determinadas exigências mínimas devem ser atendidas pelos Participantes Licenciados a fim ter acesso a esse serviço.

(ii) Verificação de Endereço. A AEGNS presta um serviço automatizado chamado de Verificação de Endereço Automatizada (AAV), que é um recurso da Rede que requer Certificação, que permite às Credenciadoras reduzir perdas com fraude ao comparar as informações de endereço do Portador com o endereço de envio em Pedidos de Autorização transmitidos eletronicamente.

(iii) Plano de Pagamento Diferido (DPP). O Plano de Pagamento Diferido (DPP) é um recurso de rede opcional que exige Certificação, que permite aos Portadores parcelar o pagamento de produtos e serviços. Tanto o Emissor quanto o Credenciador de uma Transação devem ser certificados para que uma Transação de DPP seja bem sucedida. Mais informações a respeito do processo do Plano de Pagamento Diferido, poderão ser obtidas através do Guia de Especificações da Rede.



(iv) CSC. A AEGNS conta com uma variedade de Recursos de Segurança de Cartão, que fornece proteção contra atividade fraudulenta tanto em ambientes Com Apresentação de Cartão quanto Sem Apresentação de Cartão. Esses recursos incluem diversos tipos de códigos de segurança de cartão e de senhas de interação, que são projetados para reduzir o uso fraudulento de cartões.

CAPÍTULO XVI – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

883. A finalidade deste capítulo é fornecer aos Participantes Licenciados da AEGNS as informações necessárias para compensar e liquidar Transações.

883.1. O capítulo começa com uma visão geral do processo de Compensação e Liquidação, incluindo fluxos de Transações e definições.

883.2. Os processos de Compensação, Liquidação e Transferência de Fundos são explicados, concluindo com informações sobre Credenciador, Emissor e Taxas da Rede.

884. Todas as Transações Financeiras e Não Financeiras com Cartões da American Express que forem enviadas pelos Participantes Licenciados devem passar pela Compensação na Rede, que é o processo de edição, roteamento e resumo das Transações submetidas pelos Participantes Licenciados, a fim de facilitar a Liquidação entre os Participantes Licenciados.

884.1. Há quatro tipos possíveis de Transações na AEGNS relacionadas ao Brasil:

- (i) Portador brasileiro no Brasil em Transações Locais;
- (ii) Portador brasileiro no Brasil em Transações em moeda estrangeira;
- (iii) Portador brasileiro no exterior; e
- (iv) Portador estrangeiro (não-brasileiro) no Brasil.



885. A AEGNS realiza a Compensação e Liquidação para os Participantes Licenciados para os quatro tipos de Transações descritos acima, incluindo Primeiras Apresentações, quaisquer Transações que possam resultar de processamento de *Chargeback*, Segundas Apresentações e Transações com taxas.

885.1. Os Credenciadores estabelecidos no Brasil devem apresentar nas Primeiras e Segundas Apresentações informações referentes ao CNPJ/CPF do Estabelecimento, de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas pela AEGNS.

886. Os Participantes Licenciados podem enviar Transações à AEGNS a qualquer momento durante o dia, exceto entre meia noite e as 10 horas da manhã, horário de São Paulo.

886.1. Para que as Transações sejam incluídas na Liquidação, elas devem ser enviadas e compensadas de acordo com os prazos-limite estabelecidos pela AEGNS, sendo que como condição de participação em tais processos, cada Participante deve ter uma licença ou, no caso de PSP, SDWO e Instituições Domicílio, um contrato com a AEGNS, conforme previsto neste Regulamento.

887. Os detalhes da Transação compensada e os registros resumidos criados pela AEGNS são enviados aos Participantes Licenciados diariamente.

888. A Liquidação e a Transferência de Fundos são os processos financeiros de computação dos totais de Liquidação individuais de cada Participante Licenciado e de movimentação de fundos entre Participantes Licenciados com base nas Transações compensadas durante o período de Liquidação. O principal objetivo do processo de Liquidação e Transferência de Fundos é a liquidação financeira das Transações realizadas entre o Portador e os Estabelecimentos por meio dos Instrumentos de Pagamento.

889. Para os tipos de Transações descritas nas seções acima, a AEGNS realiza o processo de Transferência de Fundos, conforme descrito na Seção III deste Capítulo.



890. Para fins de cumprimento com as regras brasileiras relacionadas à transferência de fundos entre Participantes Licenciados, a AEGNS e, conforma aplicável PSPs e SDWOs, adotou os serviços de liquidação centralizada da Núcleo, especificamente o Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (SILOC) da Núcleo para realizar o processo das Transferências de Fundos para Transações Locais.

890.1. A Liquidação realizada pela Núcleo deve contemplar, em uma rede única, as posições de todos os Participantes Licenciados no Brasil relacionada às Transações Locais, incluindo as instituições financeiras e instituições de pagamento que oferecem serviços de pagamento para usuários finais (Estabelecimentos e Portadores), de acordo com a Resolução 150/21.

890.2. Os processos das Transferências de Fundos devem observar o disposto no contrato firmado pela AEGNS e a Núcleo em 6 de outubro de 2016 ("Contrato Núcleo").

890.3. A Transferência de Fundos para Transações Locais para todos novos Participantes Licenciados que aderirem a qualquer Arranjo de Pagamento Pós-Pago da AEGNS no Brasil será realizada de maneira centralizada por meio do SILOC da Núcleo, conforme o disposto neste regulamento.

Seção II – Compensação

891. Os Participantes Licenciados que tiverem assumido um compromisso contratual de emitir Cartões e/ou adquirir Transações de Cartão devem enviar as Transações por meio do processo de Compensação, a fim trocar dados de Transação.

891.1. Envio de Compensação significa a movimentação de dados do Participante Licenciado para a AEGNS.

891.2. Recebimento de Compensação significa a movimentação de dados da AEGNS para o Participante Licenciado.



892. O processo de Compensação da AEGNS edita todos os dados recebidos dos Participantes Licenciados, verifica a exatidão dos dados, reorganiza os dados pelo IIN do Emissor (Número de Identificação do Emissor) ou pelo AIN do Credenciador (Número de Identificação do Credenciador) e envia os registros ao Participante Licenciado apropriado.

893. Todos os Participantes Licenciados têm determinados direitos e obrigações ao processar Transações para Compensação.

893.1. Os Participantes Licenciados devem enviar e aceitar registros específicos de Transação por meio dos processos de Compensação da AEGNS, conforme definido neste capítulo.

893.2. Um Emissor, quando receber uma Primeira Apresentação por meio do processo de Compensação que não esteja em conformidade com as políticas da Rede, poderá ter direitos específicos de devolver a Transação ao Credenciador por meio do processo de *Chargeback* descrito neste Regulamento.

893.3. Os Credenciadores então poderão ter direitos específicos de enviar novamente a Transação em uma Segunda Apresentação.

Apresentação e Aceitação de Transação

894. Todas as Transações com Cartões de um Emissor deverão, após aceitação pela AEGNS ou por seu designado, ser compensadas e apresentadas pela AEGNS e aceitas pelo referido Emissor, sem recurso à American Express, às Entidades American Express ou quaisquer Credenciadores (exceto de acordo com as Políticas de *Chargeback*), como segue:

(i) No caso de Despesas, a um preço igual ao valor de face menos a Taxa do Emissor aplicável, conforme estabelecido no Contrato com o Participante Licenciado aplicável; ou



(ii) No caso de Transações de ATM na Rede de ATM Compartilhada da Amex, a um preço igual ao valor de face mais a(s) taxa(s) aplicável(is) de Transação de ATM, conforme estabelecido no Contrato com o Participante Licenciado aplicável (ou em um Contrato de Acesso a ATM separado, conforme o caso); e

(iii) Em ambos os casos, acrescido de qualquer Fator de Moeda Estrangeira aplicável, conforme estabelecido no Contrato com o Participante Licenciado aplicável.

895. Todas as Despesas apresentadas por um Credenciador deverão, após aceitação por um Emissor ou por seu designado, ser liquidadas sem direito de recurso contra o Credenciador (exceto de acordo com as Políticas de *Chargeback*), ao valor de face menos a Taxa da Rede aplicável, conforme estabelecido no Contrato com o Participante Licenciado aplicável.

Processo de Envio

896. Todas as Transações de POS são enviadas compensadas para a AEGNS pelos Participantes Licenciados, conforme as exigências específicas estabelecidas pela AEGNS.

897. O envio pode ocorrer a qualquer momento, exceto entre meia noite e 10 horas da manhã, horário de São Paulo. Para cada Transação entre o Credenciador e a Emissor, os procedimentos da AEGNS permitem o envio da Apresentação original (pelo Credenciador) de uma Solicitação de Recuperação (pelo Emissor), de Atendimento (pelo Credenciador), Primeiro *Chargeback* (pelo Emissor), de uma Segunda Apresentação (pelo Credenciador) e de um *Chargeback* Final (pelo Emissor).

Tipo de Mensagem

898. Para cada Transação entre Credenciadores e Emissores, a AEGNS exige que o Participante Licenciado use um tipo de mensagem específico.



898.1. Se uma mensagem for enviada por um Participante Licenciado, que não seja válida para esse Participante Licenciado ou para essa Transação, a mensagem será rejeitada.

898.2. O Guia de Especificações da Rede possui informações adicionais sobre os tipos de mensagem.

Ordem da Mensagem

898.3. A Rede garantirá que todos os tipos de mensagem financeira sejam enviados na ordem correta, como segue:

- (i) Uma Primeira Apresentação deve ocorrer antes que um Primeiro *Chargeback* possa ser processado;
- (ii) Um Primeiro *Chargeback* deve ocorrer antes que uma Segunda Apresentação possa ser processada; e
- (iii) Uma Segunda Apresentação deve ocorrer antes que um *Chargeback* Final possa ser processado.

Mensagem de Envio de Compensação

899. O Envio de Compensação significa a movimentação de dados dos Participantes Licenciados para a AEGNS. Os dados são relacionados a uma única Transação ou grupo de Transações do Portador e são contidos em um tipo de mensagem específico.

899.1. A AEGNS sugere aos Participantes Licenciados que consultem o manual do Guia de Especificações da Rede para obter mais informações sobre tipos de mensagem.

900. Os Participantes Licenciados podem enviar arquivos de compensação diversas vezes durante o dia. A AEGNS receberá e editará os arquivos de um Participante Licenciado para cumprir as exigências de formato, conteúdo e da política.

901. O processamento de arquivos de envio de compensação inclui o seguinte:

i) Reconhecimento de Arquivo. Quando do recebimento de um arquivo, a AEGNS aceitará, rejeitará ou aceitará parcialmente o arquivo. Assim que a edição estiver concluída, a AEGNS enviará um Reconhecimento de Arquivo ao Participante Licenciado. A AEGNS iniciará o processamento e a liquidação de todas as mensagens que passaram por todas as regras de edição;

(ii) Rejeições. Rejeições (parciais ou integrais) podem ocorrer no nível da mensagem ou no nível do arquivo. A AEGNS devolverá todas as rejeições ao Participante Licenciado com os códigos de motivo de rejeição correspondente (máximo de 10 (dez) por mensagem). Além disso, a rejeição de um arquivo integral ocorrerá também se um erro no nível do arquivo for detectado. Por exemplo, todos os arquivos em duplicidade serão rejeitados pela Rede, e o Participante Licenciado originador será notificado da rejeição e receberá os códigos de motivo de rejeição; e

(iii) Limite de erro. Cada Participante Licenciado escolhe um limite de erro, que é utilizado pela AEGNS para determinar se um arquivo deve ser rejeitado devido a excesso de mensagens rejeitadas. Se o número de erros encontrado em um arquivo atingir ou exceder o limite de erro de um Participante Licenciado, a AEGNS rejeitará todo o arquivo.

902. Os Credenciadores são responsáveis por assegurar que os envios feitos por Estabelecimentos descredenciados não tenham compensação enviada para a Rede.

Mensagem de Recebimento de Compensação

903. O Recebimento de Compensação significa a movimentação de dados da AEGNS para o Participante Licenciado. Assim que todas as Transações tiverem sido processadas a partir de um arquivo com envio de compensação, a Rede criará e roteará arquivos com Transações aceitas, com os tipos de mensagem que são específicos ao Participante Licenciado recebedor:



(i) Uma Solicitação de Recuperação, *Chargeback* ou *Chargeback* Final enviada por um Emissor terá a compensação recebida pelo Credenciador designada;

(ii) Uma Primeira Apresentação, Notificação de Atendimento ou Segunda Apresentação enviada por um Credenciador terá a compensação recebida pelo Emissor designada. O reconhecimento de Transações aceitas e rejeitadas ou de arquivos criados e transmitidos aos Participantes Licenciados deve ser fornecido pelo Participante Licenciado.

Cronograma de Liquidação

904. Os Participantes Licenciados podem enviar arquivos de compensação diversas vezes durante o dia. Os arquivos são processados de acordo com o registro de data e hora de transmissão, constante do cabeçalho do registro, durante o processo de captura de arquivo. Um único processo de Liquidação ocorrerá uma vez a cada Dia de Liquidação entre a AEGNS e os Participantes Licenciados.

Interrupções Programadas

905. A AEGNS tentará comunicar e administrar as interrupções de sistema planejadas dentro de prazos que minimizem o impacto para a AEGNS e os Participantes Licenciados.

Tempos de Processamento e Ciclo de Vida Financeiro de Compensação e Liquidação

906. Os Participantes Licenciados devem cumprir os cronogramas dos processos de Compensação e Liquidação. É de responsabilidade do Participante Licenciado controlar e monitorar o processo do envio até que um reconhecimento seja recebido da AEGNS.

Feriados Bancários - Compensação

907. Os arquivos de dados de Compensação continuarão a ser processados em Feriados Bancários pelos Participantes Licenciados e pela AEGNS. Os Participantes



Licenciados poderão enviar e receber arquivos de compensação 7 (sete) dias por semana.

Seção III – Liquidação e Transferência de Fundos

908. Liquidação é o processo pelo qual a Rede calcula e informa aos Participantes Licenciados os totais líquidos que serão usados para Transferência de Fundos. A Transferência de Fundos é o processo pelo qual os fundos são transferidos entre os Participantes Licenciados e, nos casos aplicáveis, Participantes Adicionais, com base no valor líquido das Transações financeiras compensadas em um determinado dia ou período, a fim de extinguir as obrigações entre eles.

909. A AEGNS notifica os Participantes Licenciados sobre sua Liquidação Líquida de Transações de Compensação. A Transferência de Fundos é efetuada com base na Liquidação Líquida.

910. Para o tipo mais comum de Transação, uma Despesa, o Credenciador terá uma posição de crédito líquida e o Emissor terá uma posição de débito líquida. Entretanto, devido às contestações, às taxas e ao fato de alguns Participantes Licenciados atuarem tanto como Credenciador quanto como Emissor, a Liquidação Líquida dependerá do número e do valor das Transações, conforme calculado para o Participante Licenciado durante o processo de Compensação.

911. A AEGNS calcula a Liquidação Líquida para todos os Participantes Licenciados envolvidos no processo de Compensação para um determinado período de Liquidação. Os Participantes Licenciados podem usar o Processamento Diário de Atividade (DAP) ou as Informações de Liquidação Diária referentes à Liquidação e Transferência de Fundos.

912. A obrigação de um Participante Licenciado de realizar o pagamento por Transações apresentadas a esse Participante Licenciado é absoluta e incondicional. Um Participante Licenciado não deverá reter ou tentar reter o pagamento integral por nenhum motivo, inclusive, entre outros, a instauração (voluntária ou involuntária) de processo de falência ou procedimento semelhante de um Estabelecimento ou interrupção completa ou parcial das operações de um Estabelecimento.



913. Se um Participante Licenciado não realizar o pagamento à AEGNS quando devido ou não fornecer garantia real adequada de acordo com seu Contrato com o Participante Licenciado, além dos demais direitos e recursos da AEGNS previstos em contrato, na lei e em equidade, a AEGNS terá o direito de executar imediatamente qualquer garantia das obrigações do Participante Licenciado, compensar e recuperar quaisquer valores devidos pela AEGNS ao Participante Licenciado de acordo com o Contrato com o Participante Licenciado e imediatamente suspender ou encerrar a aceitação de Cartões desse Participante Licenciado, conforme aplicável.

Processo de Liquidação

914. As seguintes regras estabelecem as políticas relacionadas à Liquidação de Transações entre Participantes Licenciados e a AEGNS.

915. Como condição para participação em tais processos de liquidação, cada Participante Licenciado deve deter uma Licença ou, no caso de Participantes Adicionais, um contrato com a AEGNS, conforme previsto neste Regulamento.

916. Os Participantes Licenciados poderão utilizar os Relatórios de Atividade Diária e/ou as Informações de Liquidação Diária para facilitar a Liquidação de fundos.

Processo de Atividade Diária

917. O Processo de Atividade Diária fornece aos Participantes Licenciados a capacidade de facilitar suas próprias necessidades de relatório com uma fonte consolidada de informações.

917.1. Todas as atividades serão relatadas em um único relatório obrigatório e em um arquivo opcional, permitindo que o Participante Licenciado crie relatórios personalizados e envie dados a seus sistemas internos de conciliação.



917.2. As atividades diárias do Participante Licenciado estarão disponíveis em dois formatos:

- (i) Um Relatório de Atividade Diária (DAR), contendo informações consolidadas das atividades do Participante Licenciado para fins de conciliação de atividade financeira e diária. O recebimento desse relatório é obrigatório.
- (ii) Um Arquivo de Atividade Diária (DAF), contendo informações consolidadas das atividades de transação diárias de um Participante Licenciado. O recebimento desse arquivo é opcional.

918. Os Participantes Licenciados podem usar o Arquivo de Atividade Diária (DAF) para automatizar os processos de conciliação, criar relatórios de clientes ou segmentar atividade para outros fins.

918.1. O Relatório de Atividade Diária (DAR) poderá incluir detalhes de atividade financeira que não foram recebidos quando uma Transação foi enviada.

918.2. Nesses casos, é possível que o Participante Licenciado não tenha sido certificado para receber a mensagem financeira.

918.3. A atividade financeira será identificada nos Relatórios de Atividade Diária (DAR) e no Arquivo de Atividade Diária (DAF), a partir dos quais o Participante Licenciado é obrigado a fazer a liquidação com a Rede.

919. O Relatório de Atividade Diária (DAR) pode incluir taxas e transações manuais ocorridas diariamente ou mensalmente.

919.1. Os detalhes da Liquidação dessas Transações serão incluídos na seção Detalhes de Taxa. Os Participantes Licenciados são obrigados a fazer a liquidação com a AEGNS com relação a essas taxas no 26º dia de cada mês ou em outro dia designado e devidamente notificado pela AEGNS aos Participantes Licenciados.



919.2. Transações e taxas são identificadas pelo uso de Códigos de Unidade de Faturamento válidos. A AEGNS sugere consultar o Guia de Referência de Códigos para obter informações adicionais.

Informações de Liquidação

920. A AEGNS prepara e envia Informações de Liquidação a determinados Participantes Licenciados, detalhando o valor líquido devido para/pelo Participante Licenciado, no caso de ser necessário recalcular a Liquidação Líquida em função das necessidades específicas do Participante Licenciado.

Transferência de Fundos

921. A AEGNS utiliza três modelos de Transferências de Fundos para as Transações entre os Participantes Licenciados nos Arranjos de Pagamento da AEGNS.

Transferência de Fundos para Transações Locais

922. Para Transações Locais, conforme descritas em 802.1(i) acima, a AEGNS adotou a liquidação centralizada via CIP-SILOC para realizar o processo das Transferências de Fundos.

922.1. As Transferências de Fundos é realizada a cada Dia de Liquidação contanto que a Núclea esteja em funcionamento em tal dia.

922.2. O valor de Transferência de Fundos com cada Participante Licenciado é determinado pelo valor agregado dos registros bilaterais transmitidos para a Núclea para tal Participante Licenciado para aquele período de Liquidação, que reconcilia as Transações Locais acumuladas refletidas no DAR e no DAF, transmitidas a tal Participante Licenciado pelo mesmo período de Liquidação.



922.3. Os registros bilaterais transmitidos pela Núcleo refletirão um valor líquido das Taxas de Emissor e das Taxas de Rede aplicáveis a tal Participante Licenciado, conforme definido nos respectivos Contratos com o Participante Licenciado.

922.4. A Núcleo processará os arquivos bilaterais recebidos da AEGNS e debitará ou creditará cada Participante Licenciado e da Rede, conforme apropriado, com base nas posições líquidas calculadas com base nos arquivos bilaterais, e transmitirá a confirmação à AEGNS uma vez que a Transferência de Fundos tiver sido realizada.

922.5. Sem prejuízo dos prazos de pagamento previstos neste Regulamento, o Credenciador entregará o valor da compra ou da transferência ao Estabelecimento ou ao SDWO, conforme for o caso, via CIP, líquida de quaisquer taxas de desconto do estabelecimento acordadas nos termos do Contrato do Estabelecimento. Os pagamentos aos Estabelecimentos geralmente ocorrem 32 (trinta e dois) dias após a data da Transação Local.

922.6. Sem prejuízo dos prazos de pagamento previstos no item 124.1.1, no caso de liquidações que se dão no âmbito do Arranjo de Pagamento de Compra Depósito Doméstico AEGNS e do Arranjo de Pagamento de Transferência de Depósito Doméstico AEGNS, o Credenciador entregará o valor da compra ou da transferência ao Estabelecimento por meio da Instituição Domicílio do Estabelecimento, via CIP, líquida de quaisquer taxas de desconto do estabelecimento acordadas nos termos do Contrato do Estabelecimento. Os pagamentos aos Estabelecimentos geralmente ocorrem em até 02 (dois) dias após a data da Transação Local.

922.7. Para Transações Locais, todos os detalhes técnicos e operacionais relativos ao processo das Transferências de Fundos realizadas via sistema CIP-SILOC serão regidos pelas regras aplicáveis e pelos procedimentos operacionais estabelecidos pela Núcleo.

Transações que não Transações Locais

923. Para todos os tipos de Transações descritas nas Seções acima que não sejam Transações Locais, a AEGNS realiza a Transferência de Fundos por meio da própria Rede.



923.1. Para as Transações descritas nas Seções acima, a AEGNS realiza a Transferência de Fundos por meio dos processos de Transferência Automática de Fundos e Transferência Manual de Fundos a seguir.

923.2. Sem prejuízo dos prazos de pagamento previstos neste Regulamento, para as Transações descritas acima, nas quais o Portador estrangeiro realiza Transações em Estabelecimentos no Brasil, o Credenciador entrega o valor da compra para o Estabelecimento ou o valor da transferência para o SDWO líquido de quaisquer Taxas do Credenciador previstas no contrato com o Estabelecimento.

924. Para fins deste Capítulo, os Participantes Licenciados poderão escolher livremente a instituição responsável por realizar as operações de câmbio relativas às Transferências de Fundos, desde que tais instituições cumpram com os seguintes requisitos:

- (i) Cumpram com as regras e procedimentos do SWIFT e estejam devidamente registradas para operar em tal plataforma;
- (ii) Tal instituição tenha firmado um contrato de gerenciamento de relacionamento com o Standard Chartered Bank; e
- (iii) Tal instituição tenha firmado um contrato bilateral que autorize a AEGN a realizar determinadas operações bancárias em suas contas.

925. Os Participantes Licenciados usam os arquivos de compensação recebidos e vários relatórios detalhados refletidos no processo de Liquidação para conciliar sua liquidação líquida com o Relatório de Atividade Diária e/ou as Informações de Liquidação Diária.

926. Os Participantes Licenciados são obrigados a transferir recursos na mesma moeda de liquidação que aquela utilizada no Relatório de Atividade Diária e/ou nas Informações de Liquidação Diária.



926.1. O Participante Licenciado é responsável por liquidar o valor integral da Liquidação Líquida com a AEGNS.

926.2. Todas as taxas associadas à transferência de fundos (por exemplo, encargos bancários) são de responsabilidade do Participante Licenciado.

Transferência de Fundos Automatizada

927. Os Participantes Licenciados devem fazer a liquidação com a AEGNS usando a Transferência de Fundos Automatizada, em que o valor da Liquidação Líquida é determinado pelo Relatório de Atividade Diária consolidado.

928. A Transferência de Fundos Automatizada ocorrerá para todos os dias em que uma atividade financeira resultar em uma Liquidação Líquida. Os Participantes Licenciados devem liquidar o valor da Liquidação Líquida no mesmo dia do recebimento do Relatório de Atividade Diária, a menos que o horário-limite bancário no mercado local restrinja a liquidação no mesmo dia, caso em que o Participante Licenciado deve fazer a liquidação com a AEGNS até o Dia Útil seguinte.

Transferência de Fundos Manual

929. Os Participantes Licenciados farão a liquidação com a AEGNS usando a Transferência de Fundos Manual quando informações de liquidação forem exigidas.

930. Diferentes ou múltiplas moedas de Liquidação aprovadas pela AEGNS, incluindo a Moeda Autorizada, podem ser utilizadas por um Participante Licenciado, se aprovado pela AEGNS.

931. Todos os valores devidos por um Participante Licenciado para a AEGNS (ou vice-versa) devem ser pagos na moeda acordada estabelecida no Contrato com o Participante Licenciado aplicável.



931.1. Moedas diferentes ou múltiplas moedas de Liquidação aprovadas pela AEGNS ou, a critério da AEGNS, Dólares Norte-Americanos, podem ser utilizadas para Liquidação.

932. Todas as Transações do Portador feitas em uma moeda diferente da moeda na qual o Cartão do Portador está denominado serão convertidas pela AEGNS na moeda de liquidação do Credenciador e do Emissor, de acordo com a(s) taxa(s) selecionada(s) pela AEGNS. Salvo se acordado de outra forma entre o Emissor e a AEGNS, quando a Transação de um Portador estiver em uma moeda diferente da moeda na qual o Cartão do Portador está denominado, ou em um país diferente do Território no qual o Cartão foi emitido, a AEGNS se reserva o direito de incluir um Fator de Moeda Estrangeira, em benefício da AEGNS, no valor da Liquidação final, quando do processamento dessas Transações.

933. Esses Fatores de Moeda Estrangeira serão estabelecidos de acordo com o processo previsto no presente capítulo.

934. Antes da determinação dos Fatores de Moeda Estrangeira, a AEGNS notificará aos Emissores por escrito a taxa do fator aplicável, e os Emissores serão obrigados a fazer a divulgar aos Portadores e Portadores em potencial o Fator de Moeda Estrangeira e/ou a Transação Estrangeira.

Câmbio em *Chargebacks*

935. O ganho ou a perda cambial em uma Transação de *Chargeback* continuará sendo de responsabilidade da AEGNS. Os Emissores farão o *Chargeback* do valor por elas recebido na Apresentação original, em sua moeda de Liquidação, e os Credenciadores receberão o valor na moeda por elas originalmente apresentadas.

936. Ao processar um *Chargeback*, uma Segunda Apresentação ou *Chargeback* Final, os fatores aplicáveis ao cálculo de liquidação da Transação serão os mesmos utilizados na Primeira Apresentação.



937. Um Participante Licenciado deverá fornecer a moeda correta da Transação aplicável à Apresentação original. As Transações rejeitadas são devolvidas para o originador se as mensagens de *Chargeback* não atenderem os seguintes critérios:

- (i) Os valores integrais do *Chargeback* devem ser iguais ao valor da Apresentação original, com exceção de erro de Apresentação de débito ou crédito.
- (ii) O valor parcial do *Chargeback* deve ser inferior a 100% do valor da Apresentação original;
- (iii) As Segundas Apresentações devem ser em valor igual ou menor do que o valor do *Chargeback* original;
- (iv) Os *Chargeback* Finais devem ser em valor igual ou menor do que o valor da Segundo Apresentação. Somente um *Chargeback*, uma Segunda Apresentação e um *Chargeback* Final são permitidos por Apresentação no Ciclo de Vida da Transação.

Exceções de Liquidação

938. As regras a seguir estabelecem as políticas relacionadas à Liquidação de fundos entre Participantes Licenciados e a AEGNS em situações de exceção.

Feriados Bancários

939. A Transferência de Fundos não ocorrerá em caso de Feriado do Banco de Liquidação do Participante Licenciado e/ou do Banco de Liquidação da AEGNS, mas será feita no próximo Dia de Liquidação agendado.

939.1. Quando dessa ocorrência, mais de uma Transferência de Fundos será feita no mesmo dia. Por exemplo, quando a segunda-feira for um Feriado Bancário para qualquer Banco de Liquidação, as Transações que seriam compensadas normalmente na segunda-feira serão, em vez disso, compensadas na terça-feira. Além disso, Transações que devam ser liquidadas na terça-feira continuarão a ser liquidadas na terça-feira.



Falha do Participante Licenciado em Liquidar no Prazo Devido

940. Se um Participante Licenciado tiver uma posição de débito líquida, o Participante Licenciado é obrigado a fazer o seguinte:

- (i) Honrar a mensagem de transferência de fundos automatizada, ou
- (ii) Honrar o valor da Liquidação Líquida constante do Relatório de Atividade Diária, ou
- (iii) Honrar as Informações de Liquidação Diária, e
- (iv) Transferir os fundos solicitados dentro dos prazos exigidos.

941. Se um Participante Licenciado não cumprir com as exigências acima, o Participante Licenciado deverá honrar promessas de pagamento formalizadas através de instrumentos próprios firmados com a AEGNS para pagar pelos fundos, quando aplicável.

942. O Participante Licenciado deverá honrar tanto o valor do débito quanto qualquer compensação por cada dia em que a transferência não tiver sido efetuada.

943. Se um Participante Licenciado tiver uma posição de crédito líquida e de maneira alguma conseguir receber esses fundos, a AEGNS irá reter esses fundos até o Participante Licenciado ser capaz de recebê-los.

944. O Participante Licenciado deverá explicar a falha do processo e as medidas tomadas para evitar futura recorrência dos eventos.

944.1. Nesse caso, o Participante Licenciado não terá direito a nenhuma indenização da AEGNS.

Falha da AEGNS em Liquidar no Prazo Devido



945. Se a AEGNS não fizer a liquidação no prazo devido, em conformidade com esta Seção (exclusivamente em relação a Transações em que a AEGNS atue no processo de Liquidação, ou seja, em Transações internacionais), e se o Participante Licenciado estiver em posição de crédito líquida, a AEGNS prontamente pagará a diferença após reconhecer o erro ou após notificação do erro pelo Participante Licenciado.

946. A AEGNS será responsável pelos valores devidos de acordo com o Relatório de Atividade Diária e pela indenização.

947. A AEGNS liquidará a posição de crédito como parte do processo de Liquidação diária. Se a AEGNS não fizer a liquidação no prazo devido com Participantes Licenciados em posição de crédito líquida, os Participantes Licenciados prontamente pagarão a diferença após reconhecer o erro ou após notificação do erro pela AEGNS.

948. O Participante Licenciado será responsável pelos valores devidos de acordo com o Relatório de Atividade Diária e pelo custo dos fundos conforme calculado pela AEGNS.

Responsabilidade do Participante Licenciado pela Liquidação Líquida

949. A AEGNS e as Entidades American Express não terão responsabilidade alguma perante nenhum Participante Licenciado ou outra Pessoa por qualquer perda, custo ou outros danos decorrentes do programa de Liquidação, quer sejam causados por sua omissão em empregar o cuidado normal, quaisquer erros, atrasos na execução do Relatório de Atividade Diária, transferências de fundos ou transmissão de dados de faturamento da Transação, exceto nos seguintes casos:

(i) Os erros ou atrasos do Relatório de Atividade Diária do sistema de compensação da AEGNS que resultarem em transferência para um Participante Licenciado de valor de fundos insuficiente ou em transferência por um Participante Licenciado de um valor de fundos excedente; ou



(ii) A AEGNS, devido à falha de execução de seus próprios sistemas, não conseguir receber dados de Transação de um Participante Licenciado ou, se recebidos, não conseguir processar os dados de forma a incluí-los no Relatório de Atividade Diária; ou

(iii) Se a AEGNS for responsável por um erro que se enquadre nos critérios descritos nesta seção e, sujeito à correção pelo Participante Licenciado da falha da AEGNS em fazer a liquidação no prazo devido, a responsabilidade total da AEGNS e das Entidades American Express por erros ou atrasos será a indenização definida na seção "Indenização ao Participante Licenciado".

950. O único recurso exclusivo de um Participante Licenciado contra a AEGNS ou seu Banco de Liquidação com relação a todos e quaisquer danos incorridos pelo Participante Licenciado será o pagamento pela AEGNS do valor de principal e da indenização devidos.

950.1. Nesse aspecto, somente o Participante Licenciado, e não o Banco de Liquidação, se diferentes, pode receber indenização da AEGNS.

950.2. Na medida em que autorizado pela legislação local, em nenhuma circunstância, a AEGNS ou as Entidades American Express serão responsáveis por quaisquer danos incidentais, especiais, indiretos, exemplares, emergentes, especulativos ou punitivos.

950.3. Se o envio de dados da transação de liquidação após o período de Apresentação de 180 dias for causada por uma falha de desempenho da AEGNS, conforme descrito nesta seção, a AEGNS pagará ao Credenciador os valores que representam as Transações que não foram enviadas no prazo e que não estavam sujeitas a *Chargeback* por outros motivos, desde que:

(i) O Credenciador não tenha conseguido cobrar os valores da Transação, limitado à extensão que ela não tenha tido condições de cobrar; e

(ii) O representante designado da AEGNS tenha sido notificado pelo Credenciador, dentro de 72 (setenta e duas) horas após o prazo em que o Credenciador deveria ter



recebido a confirmação do processamento dos dados da Transação de Liquidação, de que os dados da Transação de Liquidação em questão não foram de fato processados.

950.4. Essa reivindicação deve ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento pelo Credenciador do *Chargeback* para se qualificar a esse reembolso pela AEGNS.

Atraso em Informações de Liquidação Diária

951. No caso de Informações de Liquidação Diária não serem recebidas por um Participante Licenciado usando a transferência de fundos manual, quando do recebimento das Informações de Liquidação Diária em atraso, um Participante Licenciado deverá transferir fundos no mesmo Dia de Liquidação em que as Informações de Liquidação Diária em atraso forem recebidas, no valor dessa Liquidação Líquida, observando a data de Liquidação Líquida.

952. Devido ao atraso, outras Informações de Liquidação Diária e transferência(s) de fundos poderão ocorrer nesse mesmo Dia de Liquidação. Cada Informação de Liquidação Diária recebida deve ser tratada separadamente para fins de Liquidação.

Enriquecimento Ilícito e Cálculo de Indenização

953. Qualquer Participante Licenciado que não transferir os fundos apropriados transferirá imediatamente o valor de principal devido, quando da constatação pelo Participante Licenciado ou pela AEGNS, para a conta de Liquidação da AEGNS.

954. Além disso, o Participante Licenciado também deve separadamente transferir a indenização, conforme definido nesta seção, para a conta de Liquidação da AEGNS. Na hipótese de um Participante Licenciado não iniciar a transferência dos fundos e da indenização conforme descrito nesta seção, a AEGNS tem o direito de sacar da conta do Participante Licenciado os fundos devidos e a indenização, e o Banco de Liquidação do Participante Licenciado deve honrar o saque.



Indenização ao Participante Licenciado

955. Se a AEGNS não fizer a liquidação no prazo devido, a AEGNS reembolsará o Participante Licenciado. Todos os reembolsos pagos a um Participante Licenciado serão calculados como segue:

(Valor de Principal x Custo de Fundos x número de dias)/360

Indenização pelo Participante Licenciado

956. A indenização será paga referente ao período entre a data em que a transferência era devida e a data em que os respectivos fundos forem corretamente transferidos pelo Participante Licenciado para a conta de Liquidação da AEGN.

956.1. A Indenização será calculada da seguinte forma:

(Valor de Principal x Custo de Fundos x número de dias)/360

Processo de Contestação de Transferência de Fundos

957. Se um Participante Licenciado contestar o valor de uma Transferência de Fundos da qual ele foi informado e pretender responsabilizar a AEGNS, o Participante Licenciado deverá, quando da constatação, notificar seu representante designado da AEGNS para fazer uma investigação adicional da questão.

958. Independentemente de o valor ser contestado, o Participante Licenciado deve processar no prazo devido a transferência integral dos fundos, conforme refletido no Relatório de Atividade Diária. Quando do recebimento pelo representante designado da AEGNS, o Participante Licenciado deve fornecer os registros relevantes do sistema de compensação ou outros documentos exigidos para comprovar sua contestação do valor envolvido.

Atrasos



959. Se um Participante Licenciado desejar responsabilizar a AEGNS por qualquer atraso na Transferência de Fundos, o Participante Licenciado deve notificar seu representante designado da AEGNS.

960. O Participante Licenciado deve notificar a AEGNS até o final do próximo Dia Útil da ocorrência do atraso. A responsabilidade da AEGNS será limitada à indenização a ser paga a partir do dia, inclusive, em que a AEGNS receber a notificação do Participante Licenciado até, incluindo, o dia em que:

- (i) O Participante Licenciado receber os dados; ou
- (ii) A AEGNS conseguir receber os dados e processar as Transações para inclusão no Relatório de Atividade Diária.

961. Se os dados forem recebidos pelo Participante Licenciado ou recebidos e processados pela AEGNS no dia após serem devidos, somente 1 (um) dia de indenização será pago.

962. Os Participantes Licenciados que reivindicarem indenização segundo esta seção terão de estar preparados para comprovar sua reivindicação com toda a documentação solicitada pela AEGNS, incluindo, entre outros, resultados impressos de unidades de transmissão eletrônica. O não fornecimento da documentação relevante no prazo devido será considerado como invalidando a reivindicação do Participante Licenciado.

963. Para efeitos desta seção, será feita notificação por telefone ou fax (no caso de fax, com confirmação de recebimento) e esta entrará em vigor quando for recebida por um representante designado da AEGNS, conforme especificado nesta seção.

964. Em todos os casos, o Participante Licenciado deve confirmar essa notificação por escrito por correspondência registrada ou seu equivalente, antes do fim do Dia Útil seguinte de cada notificação para o representante designado da AEGNS.



Restrições de Moeda e Controles de Câmbio

965. Se as leis e/ou os regulamentos dos Estados Unidos e/ou do país em que um Emissor estiver localizado forem alterados de forma a restringir o uso internacional de um Cartão emitido por esse Emissor e/ou afetar significativamente a taxa de compra ou venda ou transferência nesse país utilizada para conversões da Moeda Autorizada e/ou Dólares Norte-Americanos e/ou proibir a compra de Dólares Norte-Americanos nesse país para remessa ao exterior ou a remessa de Dólares Norte-Americanos desse país ao exterior (todas as 3 (três) categorias dessas alterações são conjuntamente designadas "Alterações"), as partes se obrigam a seguir o procedimento estabelecido abaixo:

(i) A notificação que especificar a natureza exata das Alterações a serem impostas deve ser fornecida por escrito pelo Emissor ou pela AEGNS à outra parte imediatamente após a constatação da ocorrência das Alterações. A recomendação pelo Emissor ou pela AEGNS sobre as medidas operacionais necessárias a serem implementadas deve ser fornecida por escrito à outra parte antes da implantação da recomendação.

(ii) Não obstante qualquer outra disposição do Contrato com o Participante Licenciado, na hipótese de Alterações, a AEGNS poderá, com base em critério razoável, requerer a suspensão, total ou parcial, do uso, dentro e/ou fora do Território do Emissor, de Cartões emitidos por um Emissor. A AEGNS envidará seus melhores esforços razoáveis, sujeito a restrições de prazo específicas, para discutir com o Emissor as Alterações e a extensão dessa suspensão, a fim de tentar chegar a um entendimento sobre quais medidas devem ser tomadas.

(iii) O Emissor deve cumprir com todos os boletins ou notificações emitidas pela AEGNS ou por outra Entidade American Express informando que, devido a Alterações, os Cartões emitidos por um Emissor não devem ser aceitos dentro e/ou fora do Território do Emissor ("Notificação de Suspensão de Aceitação de Cartão").

(iv) Quaisquer custos razoáveis associados à entrega de Notificações de Suspensão de Aceitação de Cartão em todo o mundo, com exceção de liberação de boletins e



autorização normais, serão assumidos pelo Emissor cujos Cartões estiverem sujeitos às Notificações.

(v) Quaisquer sistemas ou mudanças operacionais necessárias devido às Alterações, a expensas do Emissor, serão comunicados e implementados pela AEGNS, em caráter de prioridade, para e em todos os locais afetados após a emissão de uma Notificação de Suspensão de Aceitação de Cartão.

(vi) A responsabilidade por perdas resultantes à AEGNS ou às Entidades American Express e/ou a um Emissor das "Alterações" e relacionadas a Despesas pelos Portadores desse Emissor que:

(a) forem datadas a qualquer momento após a Notificação de Suspensão de Aceitação de Cartão; e

(b) estiverem no nível ou acima do Limite Mínimo da Rede aplicável será assumida pela entidade responsável por prestar serviços aos Estabelecimentos no país em que o Estabelecimento enviou as Despesas em questão. A responsabilidade por todas as outras perdas resultantes de Alterações serão, salvo estabelecido de outra forma na política de *Chargeback*, assumida por esse Emissor.

(vii) Sujeito à obtenção do consentimento apropriado das autoridades competentes, se necessário, no caso de, na ocorrência de qualquer Alteração, um Emissor não conseguir comprar Dólares Norte-Americanos para remessa ao exterior, ou remeter Dólares Norte-Americanos ao exterior, conforme necessário, para satisfazer suas obrigações, todas as disposições deste capítulo relacionadas a pagamentos serão substituídas por esta seção, na medida em que sejam inconsistentes com esta seção, e as Entidades American Express terão o direito de compensar qualquer uma de suas obrigações perante um Emissor contra todas e quaisquer obrigações desse Emissor existentes ou que venham a existir. Se após todas as obrigações das Entidades American Express terem sido compensadas da forma descrita acima, obrigações excedentes do Emissor existentes ou que vierem a existir a qualquer momento, se a AEGNS assim solicitar por escrito, o Emissor pagará todas as obrigações que não possam ser remitidas



de acordo com as instruções da AEGNS para uma conta bancária remunerada em Dólares Norte-Americanos em um banco em seu Território, conforme designado pela AEGNS. Todos os pagamentos futuros devidos pelas Entidades American Express para o Emissor serão compensados em Dólares Norte-Americanos da referida conta; e

(viii) Quando as Alterações deixarem de existir, as partes discutirão de boa-fé se e quando retornar às circunstâncias que regem a liquidação etc., em vigor antes de as Alterações serem introduzidas.

CAPÍTULO XVII – SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES

966. Este capítulo fornece aos Participantes Licenciados informações que permitirão a eles manter um alto nível de segurança em toda a Rede. O capítulo fornece detalhes das exigências de segurança relativas à produção e entrega de Cartões, gestão de segurança, relatórios de fraude, monitoramento de risco e gestão de risco.

Seção I – Produção de Cartão

967. A Produção de Cartões inclui todos os processos relacionados à fabricação e personalização de Cartões. Emissores e Fornecedores de Produção de Cartão envolvidos na Produção de Cartão devem cumprir todas as exigências estabelecidas nos itens a seguir.

967.1. Além de cumprir com o DSP da AEGNS, todas as entidades envolvidas na Produção de Cartão devem cumprir as Exigências de Segurança Lógica e Física na Produção de Cartão PCI relevantes, que estão disponíveis no endereço www.pcisecuritystandards.org.

967.2. Participantes Licenciados que não cumprirem todas as exigências descritas neste Regulamento e nos Manuais estão sujeitos a taxas de não conformidade, conforme descrito neste Regulamento.



968. Todas as entidades, incluindo Entidades Móveis, envolvidas na fabricação e personalização de Cartões e Expresspay Móvel para Emissores devem ser certificadas pela AEGNS, a fim de produzir e personalizar Cartões e Expresspay Móvel para Emissores para utilização na Rede.

969. Certificação pela Rede não constitui uma garantia nem isenta o Emissor de sua responsabilidade contratual perante qualquer terceiro. Listas de fabricantes de Cartão certificados e fornecedores de personalização de Cartão estão disponíveis na Knowledge Base.

970. Todas as entidades da Produção de Cartão devem atender as exigências constantes do capítulo de Cartões de Rede da AEGNS, conforme o manual de Especificações da Rede, o conteúdo relacionado à Produção de Cartão na seção de Marketing na Knowledge Base, e outras Diretrizes da AEGNS aplicáveis, incluindo, entre outros, a AEIPS Chip Card Specification, Expresspay 2.0 Card Specification, Expresspay 2.0 Card Specification Dual Interface Addendum, Expresspay Mobile Specification 1.1, Issuer Expresspay Mobile Implementation Guide, Expresspay Mobile Device Certification Process Guide e Expresspay Mobile Device Certification Secure Elements Process Guide.

971. Todo Fornecedor de Produção de Cartões certificado deverá assinar um contrato com o Emissor, contendo as exigências detalhadas relacionadas a todos os serviços de fabricação de Cartão e de personalização de Cartão prestados por essas entidades.

972. A AEGNS poderá suspender ou revogar sua autorização a um Fornecedor de Produção de Cartão certificado para produzir Cartões para uso na Rede, caso um Fornecedor de Produção de Cartão certificado viole os termos e as condições do contrato celebrado entre ele e o Emissor ou não cumpra as exigências da política de Produção de Cartão.

973. A AEGNS fornecerá aos Emissores notificação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência da revogação da certificação de um Fornecedor de Produção de Cartão. A AEGNS se reserva o direito de suspender um Fornecedor de Produção de Cartão com



menos de 90 (noventa) dias de antecedência, em caso de violação substancial dos termos da certificação da AEGNS.

974. O Emissor e seu Fornecedor de Produção de Cartão assumirão todas as responsabilidades pelos Cartões e Dispositivos de Pagamento Móvel por Proximidade.

975. Salvo disposição em contrário contida em um contrato por escrito entre um Emissor e o Fornecedor de Produção de Cartão certificado, a responsabilidade do Fornecedor de Produção de Cartão certificado pelos Cartões deixará de existir e passará a ser de responsabilidade do Emissor ou de suas Entidades Móveis, incluindo o Prestador de Serviços, conforme o caso, mediante a remessa ou a coleta nas instalações do Fornecedor de Produção de Cartão certificado.

976. A AEGNS e as Entidades American Express não têm nenhuma responsabilidade por perdas, custos, despesas ou responsabilidade incorridos pelo Emissor ou por danos (incluindo, entre outros, danos especiais, indiretos, emergentes, punitivos ou especulativos), lucros cessantes, despesas ou custos incorridos pelo Emissor em consequência de atos ou omissões do Fornecedor de Produção de Cartão certificado ou da suspensão ou revogação da certificação do Fornecedor de Produção de Cartão certificado para produzir Cartões.

977. Todos os materiais utilizados na Produção de Cartão devem ser considerados sigilosos, e a segurança da entidade de fabricação ou personalização deve ser considerada comprometida, caso ocorra perda ou roubo.

978. Os materiais sigilosos incluem, entre outros, os seguintes: (i) Estoque de Cartão impresso parcial ou completo; (ii) Cartões gravados e não gravados; (iii) Materiais de tarja magnética; (iv) Materiais de campo de assinatura; e (v) números de Conta de Portador ou outras Informações do Portador.

979. Os Emissores e os Fornecedores de Produção de Cartão também devem cumprir as exigências de manipulação e segurança de materiais sigilosos durante a Produção de



Cartão, conforme detalhado nas Exigências de Segurança Lógica e Física de Produção de Cartão PCI, que estão disponíveis no endereço www.pcisecuritystandards.org.

980. Todos os materiais sigilosos devem ser protegidos segundo procedimentos que requeiram a supervisão de dois funcionários.

980.1. Cada etapa do processo de Produção de Cartão deve incluir conciliação de contagem às escuras.

980.2. As diretrizes de embalagem e transporte devem ser seguidas quando do transporte de materiais sigilosos.

981. Todos os Fornecedores de Produção de Cartão e Emissores devem cumprir as exigências de controle de acesso, conforme detalhado nas Exigências de Segurança Lógica e Física de Produção de Cartão PCI, que estão disponíveis no endereço www.pcisecuritystandards.org.

982. Todas as entidades envolvidas na Produção de Cartão devem cumprir as exigências de notificação detalhadas nas Exigências de Segurança Lógica e Física na Produção de Cartão PCI, que estão disponíveis no endereço www.pcisecuritystandards.org.

983. O Fornecedor de Produção de Cartão ou o Emissor deve notificar a AEGNS dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação de uma perda ou roubo, ou suspeita de perda ou roubo, de Cartões e/ou materiais de Cartão, incluindo Dados de Conta, pelo e-mail gnsfraud@aexp.com.

983.1. Subsequentemente ao reporte inicial, quaisquer informações complementares sobre a perda ou o roubo devem ser comunicadas à AEGNS pelo e-mail gnsfraud@aexp.com, dentro de 24 (vinte e quatro) horas antes de sua constatação.

984. Os Emissores que não cumprirem as exigências de notificação conforme constantes desta política, incluindo a obrigação do Fornecedor de Produção de Cartão de



notificar imediatamente os Emissores da perda ou suspeita de perda ou roubo de Cartões e/ou materiais de Cartão, incluindo Dados de Conta, poderão estar sujeitas a taxas de não conformidade.

985. Após notificação, no caso da suspeita, confirmação ou tentativa de perda ou roubo de Cartões e/ou materiais de Produção de Cartão, incluindo Dados de Conta, os Emissores e os Fornecedores de Produção de Cartão devem reportar à AEGNS todas as informações conhecidas sobre a perda ou o roubo, de acordo com as exigências estabelecidas nesta seção. Os Emissores e os Fornecedores de Produção de Cartão também devem cumprir as exigências de reporte, em caso de perda ou roubo durante a Produção de Cartão, conforme detalhado nas Exigências de Segurança Lógica e Física de Produção de Cartão PCI, que estão disponíveis no endereço www.pcisecuritystandards.org.

986. Todas as Emissores e Fornecedores de Produção de Cartão envolvidos na Produção de Cartão devem incluir as seguintes informações adicionais ao relatar a suspeita, confirmação ou tentativa de roubo ou perda de Cartões e/ou materiais de Produção de Cartão, incluindo Dados de Conta:

- (i) Descrição e quantidade de todos os materiais de Produção de Cartão, Cartões e informações sob suspeita ou com confirmação de apropriação indevida, perda ou roubo, incluindo, entre outros: (a) Números de Conta de Portador, (b) Informações do Portador, (c) Outras informações para identificar os Cartões ou os Portadores, (d) Tipo de Cartão(ões) extraviado(s), (e) Número do(s) Cartão(ões) extraviados, (f) Número(s) de Lote envolvido, e (g) Vigência e Data de Validade do(s) Cartão(ões);
- (ii) Emissor(s) afetada(s);
- (iii) Potencial de comprometimento, isto é, porcentagem de ordem concluída;
- (iv) Data, horário e localização (incluindo endereço) em que a perda ou o roubo suspeito, confirmado ou tentado ocorreu e a identidade de quaisquer suspeitos;



(v) Nome, número de telefone e endereço de qualquer autoridade policial ou outro terceiro notificado ou envolvido; e

(vi) Detalhes pertinentes a respeito da perda e da investigação a ser feita.

987. Os Emissores que não cumprirem as exigências de reporte conforme constantes desta política, incluindo a obrigação de reporte do Fornecedor de Produção de Cartão às Emissores, em caso de perda ou suspeita de perda ou roubo de Cartões e/ou materiais de Cartão, incluindo Dados de Conta, poderão estar sujeitas a taxas de não conformidade.

988. Os Fornecedores de Produção de Cartões devem manter registros de controle de auditoria, durante todas as fases de produção e personalização de Cartão, para garantir a segurança de componentes físicos e lógicos do processo.

988.1. Para obter detalhes sobre controles de auditoria de Produção de Cartão, consulte as Exigências de Segurança Lógica e Física de Produção de Cartão PCI, que estão disponíveis no endereço www.pcisecuritystandards.org.

989. A AEGNS se reserva o direito de inspecionar as instalações dos Emissores ou de seus fornecedores/Prestador de Serviços a qualquer momento para garantir a total conformidade com as normas de operação descritas nesta política.

989.1. A AEGNS também se reserva o direito de solicitar, a seu próprio critério, qualquer documentação que validar a correta execução e monitoramento de todas as políticas e processos relacionados à Produção de Cartão.

990. Os Emissores podem ser responsáveis pelos custos associados com as inspeções realizadas pela AEGNS.

991. A AEGNS exige que os Emissores garantam que seus fabricantes de Cartão cumpram todas as exigências envolvendo preparação, embalagem, expedição e armazenagem, conforme detalhado nas Exigências de Segurança Lógica e Física de



Produção de Cartão PCI, que estão disponíveis no endereço www.pcisecuritystandards.org.

992. Todos os Cartões devem ser inventariados pelo Emissor ou pelo fornecedor de personalização de Cartão, imediatamente após o recebimento e periodicamente depois, para garantir a completa prestação de contas dos Cartões.

993. Se uma discrepância for constatada e não puder ser esclarecida e resolvida, a AEGNS deverá ser notificada pelo e-mail gnsfraud@aexp.com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a discrepância ser constatada.

Entrega de Cartões a Portadores

994. Antes da entrega, todas as precauções possíveis devem ser tomadas para garantir que o endereço do Portador esteja correto. O endereço deve conter um código postal, quando utilizado pelo sistema postal.

995. A AEGNS recomenda que a postagem seja preparada pelos funcionários internos do próprio Emissor e não por um serviço de remessa ou por funcionários temporários. No entanto, se o Emissor tiver a expectativa de usar um terceiro, o Emissor deve notificar a AEGNS por escrito no e-mail gnsfraud@aexp.com 30 (trinta) dias de antecedência da utilização desse terceiro. O terceiro deve ser certificado pela AEGNS e seguir todas as normas de segurança estabelecidas para a AEGN.

996. Os Emissores devem prestar especial atenção aos códigos postais e a outras áreas de destino em que roubos de correio são frequentes. Nessas áreas, procedimentos especiais de envio ou entrega devem ser considerados, incluindo, entre outros, correspondência registrada, correspondência certificada, retirada pelo Portador mediante apresentação de identificação e entrega pessoal ou por courier.

997. Os endereços de devolução de envelopes que contenham Cartões não devem exibir a identificação do Emissor, mas somente um endereço de caixa postal especial utilizado pelo pessoal autorizado do Emissor.



997.1. Sempre que possível, os envelopes contendo os Cartões devem ser combinados o máximo possível com correspondência normal para disfarçar o conteúdo dos envelopes e distribuir o risco de perdas em lote.

998. Os Emissores devem reagendar a entrega de Cartões enviados a seu courier sempre que a entrega originalmente programada sujeitaria os Cartões a armazenamento em áreas não seguras.

999. O Emissor deve manter um registro do método, da data e da hora da entrega ou coleta e do local de endereçamento postal de cada Cartão.

999.1. Em casos envolvendo extravios no correio, o Emissor deve reportar às autoridades postais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da constatação de que ocorreu um extravio. O Emissor também deve relatar a perda à AEGNS pelo e-mail gnsfraud@aexp.com.

1000. Correspondências contendo Cartões que não puderam ser entregues e foram devolvidas pelo correio ou outro serviço de entrega devem ser devolvidas a um local seguro e colocadas sob dupla custódia pela entidade responsável por receber os Cartões devolvidos.

1000.1. Emissores e Fornecedores de Personalização de Cartão devem implementar controles para garantir a completa prestação de contas de Cartões devolvidos, incluindo seu armazenamento e destruição.

1001. A ativação de Cartão é um processo por meio do qual o Emissor ou seu agente providencia o bloqueio de uso do Cartão no sistema de Autorização do Emissor, antes de o Cartão ser entregue ao Portador.

1001.1. Ao receber o Cartão, um aviso no Cartão orienta o Portador entrar em contato com a respectivo Emissor para ativar o Cartão.



1001.2. Após autenticar a identidade do Portador, o Emissor desbloqueará o Cartão, permitindo assim o uso.

1001.3. A AEGNS recomenda veementemente que os Emissores usem esse processo para todos os Cartões.

Seção II – Gestão de Segurança do Participante Licenciado

1002. Os Participantes Licenciados devem dispor de infraestrutura destinada a assegurar o cumprimento das normas e diretrizes da Rede envolvendo segurança do Cartão e redução de fraudes. A segurança do Cartão dos Participantes Licenciados deve incluir, entre outras, as seguintes funções:

(i) Prevenção, detecção, análise e revisão de todas as utilizações fraudulentas de Cartões;

(ii) Planejamento e supervisão da proteção física das instalações do Participante Licenciado; e

(iii) Verificação de antecedentes do empregado.

1003. Além disso, os Emissores devem planejar e supervisionar a fabricação, gravação e entrega de Cartões.

1004. Cada Participante Licenciado deve fornecer à AEGNS as atuais informações de contato dos diretores dos departamentos de risco de crédito, fraude e segurança de Cartão, dentro da organização do Participante Licenciado.

1004.1. As informações de contato devem incluir o seguinte:

(i) nome completo e cargo/posição;

(ii) nome do Participante Licenciado/Banco;



(iii) número(s) de telefone comercial e alternativo (se disponível);

(iv) número(s) de fax comercial, se disponível;

(v) informações de contato de emergência para uso fora do horário comercial; e

(vi) endereço de e-mail comercial, se disponível.

1005. As informações de contato devem ser enviadas para o Departamento de Fraude e Segurança da AEGNS no e-mail gnsfraud@aexp.com.

1005.1. Quaisquer mudanças devem ser comunicadas dentro de 30 dias. Os formatos aceitáveis incluem planilhas, documentos de processamento de texto ou arquivos de texto sem formatação.

1006. Os Participantes Licenciados devem entrar em contato com o Departamento de Fraude e Segurança da AEGNS para relatar qualquer violação de segurança suspeita ou confirmada, e devem, com o melhor de sua capacidade, prestar assistência de investigação solicitada para a AEGNS, aos outros Participantes Licenciados e às autoridades policiais competentes, em conformidade com quaisquer leis aplicáveis à AEGNS e a qualquer outro Participante Licenciado.

1007. Desde que essa assistência esteja em conformidade com as leis aplicáveis, a assistência a ser prestada em conformidade com os itens acima deve incluir, mas não ser necessariamente limitada a:

(i) Realização de entrevistas com Estabelecimentos, Portadores, suspeitos, testemunhas e autoridades policiais.

(ii) Obtenção de amostras de caligrafia, fotografias, impressões digitais e qualquer outra comprovação física semelhante.



(iii) Recuperação de Cartões extraviados, roubados, falsificados ou outros Cartões obtidos ou utilizados por meio de fraude e outros materiais.

(iv) Providências para detenções de pessoas, quando solicitado.

(v) Realização de inspeções das instalações de fabricantes de Cartão.

(vi) Condução de qualquer outra assistência de investigação razoável envolvendo atividade fraudulenta de Cartão diretamente com outro(s) Participante Licenciado(s).

1008. Recuperações de fraude envolvendo 2 (dois) ou mais Participantes Licenciados devem ser roteadas por meio do Departamento de Fraude e Segurança da AEGNS para facilitar o desembolso adequado.

1009. Os Participantes Licenciados podem solicitar orientação, informação ou assistência investigativa com questões de fraude ou segurança do Departamento de Segurança Global da American Express.

1009.1. Os contatos do Departamento de Segurança Global da American Express estão identificados no Diretório de Participante Licenciado na Knowledge Base. Ao entrar em contato com o Departamento de Segurança Global da American Express para assistência, os Participantes Licenciados devem também notificar o Departamento de Fraude e Segurança da AEGNS pelo e-mail gnsfraud@aexp.com.

1010. Credenciadores, Emissores ou a AEGNS podem solicitar ao pessoal do Departamento de Segurança Global da American Express Global para conduzir investigações de fraude em benefício deles.

1010.1. O Departamento de Segurança Global da American Express, que é sediado em Nova York, mantém unidades de segurança em todo o mundo.



1010.2. Essas investigações conduzidas em nome dos Emissores, Credenciadores ou da AEGNS serão executadas com profissionalismo, sigilo e a devida consideração pelas informações confidenciais dos Participantes Licenciados.

Seção III – FraudNet

1011. GNS FraudNet é um aplicativo baseado na web, que fornece dados de fraude em tempo real e funções de gestão de fraude, que ajudam os Participantes Licenciados na redução de ocorrências e perdas com fraude.

1012. Alguns dos benefícios oferecidos pelo GNS FraudNet são como segue:

- (i) Acesso oportuno a dados de fraude;
- (ii) Medidas melhoradas para redução de fraude do Credenciador;
- (iii) Melhores soluções de oportunidades de *Chargeback* devido a fraude;
- (iv) Melhoria de processamento em lote; e
- (v) Redução geral de perdas por fraude devido à troca de informações relacionadas a fraude entre a AEGN e os Participantes Licenciados.

1013. O GNS FraudNet fornece também um ambiente para futura funcionalidade de redução de fraude.

1014. Para aproveitar totalmente o FraudNet, todos os Participantes Licenciados devem se registrar para utilizar o FraudNet. As exigências mínimas de registro do FraudNet são detalhadas abaixo:

- (i) Os Emissores são obrigados a ter pelo menos um usuário FraudNet registrado para Pedido de Investigação Urgente;



(ii) Pedido de Investigação Urgente (UIR) e a Plataforma de Comunicação do Participante Licenciado (PCP).

(iii) os Credenciadores são obrigados a ter pelo menos um usuário de FraudNet registrado para Pedido de Investigação Urgente (UIR), Merchant Actioning System (SEAS) e a Plataforma de Comunicação do Participante Licenciado (PCP).

1015. Os Participantes Licenciados devem assegurar que o registro no FraudNet seja mantido atualizado. Para solicitar acesso ao FraudNet, visite a homepage da Knowledge Base (www.amexglobalnetwork.com/Knowledge Base).

1015.1. Para excluir qual(is)quer usuário(s) que deixará(ão) de ter acesso ao FraudNet, envie um e-mail para gns.user.services@aexp.com.

1016. Os Participantes Licenciados que não atenderem as exigências mínimas de registro do FraudNet estarão sujeitos a taxas de penalidades.

Seção IV – Relatório de Fraude do Emissor

1017. Os Emissores devem relatar à AEGNS todas as atividades de Fraude Confirmada.

1017.1. O relatório de atividades de fraude deve ser enviado até o próximo Dia Útil após a verificação da atividade de fraude, independente de quaisquer recuperações anteriores ou possíveis no futuro.

1018. Se, após o tipo de atividade de fraude inicial ser identificado e relatado, uma investigação mais aprofundada estabelecer que a Transação ou a ocorrência está incorrera ou é de um tipo de atividade de fraude diferente, a atividade anteriormente reportada deve ser novamente submetida usando o código ou registro de tipo de atividade de fraude revisto.

1019. O Repositório de Fraude GNS aceitará revisões de transações por fraude anteriormente reportadas segundo os novos códigos.



1020. Se um Participante Licenciado não submeter nenhum relatório de fraude em um determinado mês, o Participante Licenciado deve submeter um arquivo de dados vazio até o terceiro Dia Útil do mês seguinte para indicar que nenhuma fraude ocorreu.

1020.1. Para evitar taxas de penalidade por não cumprimento da exigência de Relatório de Fraude, as Emissoras são orientadas a:

(i) Validar a mensagem de Resposta do Repositório de Fraude para determinar se todos os Arquivos do Repositório de Fraude submetidos à AEGNS foram processados com sucesso;

(ii) Conciliar os Relatórios de Fraude (Resumo de Fraude do Emissor ou Atualização de Relatório Completo de Fraude do Emissor) para garantir que a fraude relatada foi recebida pela AEGN. Todos os registros rejeitados devem ser corrigidos e reapresentados no mês do relatório em curso;

(iii) Submeter um Relatório de Repositório de Fraude sem preenchimento de dados estabelecido para o terceiro Dia Útil do mês seguinte.

1021. O Repositório de Fraude será atualizado com as informações dos Emissores para permitir que a fraude seja monitorada dentro da AEGN.

1021.1. Os Emissores terão acesso ao processo de atualização do sistema por meio de um recurso de atualização em lote.

1021.2. Os Emissores serão responsáveis por inserir todas as Transações, incluindo Transação On-Us, no sistema no caso de Fraude Confirmada.

1021.3. Os Emissores deverão classificar a fraude por tipos utilizando os códigos de tipo de fraude identificados.



1022. Cada Transação fraudulenta será inserida no Repositório de Fraude com um tipo de fraude e outros dados necessários. Os Emissores poderão ser solicitados a concluir a conciliação com os arquivos do Repositório de Fraude para validar a precisão dos dados fornecidos. Os Emissores são obrigados a envidar seus melhores esforços para garantir a precisão e são responsáveis por qualquer ação consequente ou perda como resultado de quaisquer erros.

1023. Dados de fraude reportados pelos Emissores e dados do Estabelecimento reportados pelos Credenciadores são combinados para gerar relatórios de fraude, que estão disponíveis para os Emissores e os Credenciadores até o 10º dia de cada mês no GNS FraudNet.

Seção V – Gestão de Risco da AEGNS, do Credenciador e do Estabelecimento

1024. A AEGNS avalia os Credenciadores e os Estabelecimentos pelo monitoramento de dados de fraude relatados, Autorizações e Apresentações em termos de padrões de risco.

1025. Os Credenciadores serão notificados sobre os Estabelecimentos identificados como potencial Estabelecimento de Alto Risco por meio do Merchant Actioning System (SEAS) no GNS FraudNet.

1025.1. Quando a AEGNS notificar a um Credenciador um Estabelecimento de Alto Risco em potencial, a notificação incluirá uma ou mais das medidas exigidas para responder às preocupações de risco de fraude.

1025.2. Essas medidas podem incluir, entre outras, as seguintes:

- (i) Descredenciamento do Estabelecimento;
- (ii) Notificação ao Estabelecimento de um período probatório durante o qual o Estabelecimento estará sujeito a *Chargeback* com Pleno Direito de Regresso por Fraude
- (iii) Treinamento local em prevenção de fraude no Estabelecimento;



- (iv) Instalação de um dispositivo de POS com leitura e transmissão de todos os dados da fita magnética;
- (v) Realização de vistoria no local do Estabelecimento;
- (vi) Redução do Limite Mínimo do Estabelecimento para zero;
- (vii) Inclusão permanente do Estabelecimento na lista de Estabelecimento de Alto Risco; e
- (viii) Captação e envio obrigatórios pelo Estabelecimento do Código de Segurança de Cartão Impresso (PCSC) para todas as Transações Sem Apresentação de Cartão.

1026. Um Credenciador é obrigado a listar um Estabelecimento que se enquadrar em qualquer um dos critérios de Alto Risco detalhados abaixo, designados "Critérios de Estabelecimento de Alto Risco". A lista de Estabelecimento de Alto Risco está disponível para todos os Participantes Licenciados na FraudNet.

1027. Se a AEGNS determinar que um Estabelecimento atenda as condições para se enquadrar em um ou mais dos critérios de Estabelecimento de Alto Risco, a AEGNS notificará o Credenciador com uma recomendação da lista de Alto Risco via Merchant Actioning System (SEAS) no GNS FraudNet.

1027.1. A AEGNS se reserva o direito de imediatamente incluir na lista de Estabelecimento de Alto Risco qualquer Estabelecimento que se enquadrar em qualquer um dos critérios da lista de Estabelecimento de Alto Risco conforme detalhado abaixo.

1027.2. A AEGNS notificará a Credenciador quando um Estabelecimento for incluído na lista.



1028. Se um Credenciador determinar que um Estabelecimento atenda as condições para se enquadrar em um ou mais dos critérios de Estabelecimento de Alto Risco, o Credenciador deve incluir o Estabelecimento na lista de Estabelecimento de Alto Risco.

1028.1. Os Credenciadores podem incluir um Estabelecimento ou elevar o status de um Estabelecimento na lista de Estabelecimento de Alto Risco por meio do FraudNet GNS ou enviando uma mensagem de Dados Detalhados Demográficos de Estabelecimento para o Repositório de Fraude GNS.

1028.2. Os Credenciadores devem ser registrados para utilizar a funcionalidade de atualização de Estabelecimento de Alto Risco no GNS FraudNet.

1029. Se um Emissor suspeitar que um Estabelecimento se enquadre em um ou mais dos critérios de Estabelecimento de Alto Risco, e o Estabelecimento não constar da lista de Estabelecimento de Alto Risco, o Emissor poderá pedir a inclusão do Estabelecimento na lista de Estabelecimento de Alto Risco.

1029.1. Quando um Emissor optar por fazer um pedido de listagem de Estabelecimento de Alto Risco, ela deve usar a funcionalidade de pedido de listagem de Estabelecimento de Alto Risco no GNS FraudNet.

1029.2. Devem ser fornecidas uma explicação detalhada e documentação suficiente para sustentar o pedido de listagem de Estabelecimento de Alto Risco (ou seja, contestações/suporte a transações de Chargeback, declarações do Portador, relatórios de autoridades policiais/segurança).

1029.3. A AEGNS irá decidir, com base nas comprovações fornecidas pelo Emissor e nos dados existentes de Fraude do Estabelecimento, quais pedidos de listagem de Estabelecimento de Alto Risco recomendados pelo Emissor serão comunicados às Credenciadores por meio de uma recomendação do Merchant Actioning System (SEAS) no GNS FraudNet.



1029.4. Se as comprovações fornecidas pelo Emissor forem consideradas insuficientes e/ou os dados existentes de Fraude de Estabelecimento não sustentarem a listagem de Alto Risco ou a recomendação do Merchant Actioning System (SEAS), a AEGNS rejeitará o Pedido de Listagem de Estabelecimento de Alto Risco do Emissor.

1030. Enquanto o Estabelecimento estiver na lista de Estabelecimento de Alto Risco, o Credenciador assume integralmente a responsabilidade de *Chargeback* por todas as fraudes incorridas conforme descrito no Motivo de *Chargeback* "Pleno Direito de Regresso por Fraude".

1031. A AEGNS avaliará periodicamente os Estabelecimentos incluídos na lista de Estabelecimento de Alto Risco. Quando um Estabelecimento não mais se enquadrar nos critérios pelos quais ele foi incluído na lista de Estabelecimento de Alto Risco, o Estabelecimento será excluído da lista.

1032. Para garantir que a AEGNS esteja usando as informações mais atuais para avaliar o status de alto risco de um Estabelecimento, o Credenciador deverá apresentar quaisquer características do Estabelecimento modificadas para o Repositório de Fraude do GNS via mensagem de Dados Detalhados Demográficos de Estabelecimento.

1033. A AEGNS reavaliará o status de alto risco do Estabelecimento baseada nas informações atualizadas fornecidas pelo Credenciador, e os critérios descritos abaixo para determinar se o Estabelecimento deve ser excluído na lista de Estabelecimento de Alto Risco.

1034. Se um Credenciador não estiver certificado para submeter a mensagem de Dados Detalhados Demográficos de Estabelecimento, o Credenciador poderá apresentar um recurso ao departamento de Fraude e Segurança da AEGNS para excluir o Estabelecimento da lista de Estabelecimento de Alto Risco.

1034.1. O pedido de recurso deve apresentar subsídios suficientes para justificar por que o Estabelecimento deve ser excluído da lista de Estabelecimento de Alto Risco.



1034.2. No caso de o departamento de Fraude e Segurança da AEGNS determinar que o Estabelecimento ainda se enquadre na lista de Estabelecimento de Alto Risco, o pedido de exclusão será negado.

1034.3. O Estabelecimento permanecerá na lista de Estabelecimento de Alto Risco por um período adicional de 3 (três) meses.

1034.4. Após a expiração dos 3 (três) meses, o Credenciador poderá apresentar um novo recurso.

1035. A AEGNS classifica um Estabelecimento como Estabelecimento de Alto Risco quando ele se enquadra em pelo menos um dos seguintes Critérios (listados em ordem hierárquica, do mais grave para o menos grave):

- (i) O Estabelecimento for descredenciado por ser um Estabelecimento Fictício;
- (ii) O Estabelecimento for descredenciado por ser um negócio ilegal ou atuar em um setor proibido;
- (iii) O Estabelecimento tiver um Índice de Fraude/Volume de Venda Bruta (FTG) igual ou superior a 8%, excluindo pedidos fraudulentos e transações com fraude não recebidas, envolvendo 3 (três) ou mais Contas de Cartão exclusivas em um período de 6 (seis) meses.
- (iv) O Estabelecimento for identificado como conduzindo um negócio em um setor de alto risco;
- (v) O Estabelecimento for descredenciado por motivos depreciativos.

Setor Ilegal ou Proibido

1036. Assim que um Credenciador identificar que um Estabelecimento atua em um setor ilegal ou proibido, ela deve imediatamente fazer o seguinte:



- (i) Incluir esse Estabelecimento na lista de Estabelecimento de Alto Risco, com um indicador de risco de "I"; e
- (ii) Descredenciar o Estabelecimento.

1037. Se a AEGNS identificar um setor ilegal ou proibido, a AEGNS irá incluir o Estabelecimento na lista de Estabelecimento de Alto Risco e notificar a Credenciador quando o Estabelecimento for listado.

1037.1. O Credenciador deve descredenciar a conta do Estabelecimento imediatamente após a notificação da AEGNS.

1038. Um Credenciador que permitir o processamento de Transações de um Estabelecimento de Setor Ilegal ou Proibido, após a inclusão na lista de Estabelecimento de Alto Risco, poderá estar sujeita a taxas de não conformidade.

1039. Quando o nível de fraude de um Estabelecimento se igualar ou exceder o Índice de Fraude/Volume Bruto de Venda de 8% (FTG), excluindo pedidos fraudulentos ou transações de fraude não recebidas, envolvendo três ou mais Contas de Cartão exclusivas em um período de 6 (seis) meses, o Credenciador será notificada sobre a inclusão do Estabelecimento na lista de Estabelecimento de Alto Risco do próximo mês, com um indicador de risco de "F".

1039.1. Os Estabelecimentos devem ser mantidos na lista de Estabelecimento de Alto Risco, até que seu Índice FTG caia e permaneça abaixo de 8% por 6 (seis) meses consecutivos.

1039.2. Após esse período, o Credenciador poderá apresentar um recurso ao departamento de Fraude e Segurança da AEGNS para a remoção do Estabelecimento da lista.



1039.3. Outros critérios de desempenho podem ser avaliados antes da exclusão do Estabelecimento. No caso de o departamento de Fraude e Segurança da AEGNS considerar que o Estabelecimento ainda é de alto risco, o pedido de exclusão será negado por mais 3 (três) meses, após o quê outro recurso poderá ser feito, recomeçando o processo novamente.

1040. Estabelecimentos que conduzirem negócio em setores de alto risco devem ser incluídos na lista de Estabelecimento de Alto Risco com um indicador de risco "T", mediante nova aprovação do Estabelecimento.

1040.1. Se o Credenciador, após a aprovação de um Estabelecimento, identificar ou for notificada pela AEGNS de que o Estabelecimento está conduzindo negócios em um setor de alto risco, o Credenciador deve incluir o Estabelecimento na lista de Estabelecimento de Alto Risco, no prazo de 30 (trinta) dias dessa identificação ou notificação.

1041. Estabelecimentos que conduzirem negócio em setores de alto risco, que devam ser incluídos na lista de Estabelecimento de Alto Risco com um indicador de risco "T", são identificados conforme segue:

(i) Estabelecimentos com um dos Códigos de Categoria de Estabelecimento (MCCs) estabelecidos pela AEGNS a ser considerado como setores de alto risco.

(ii) Estabelecimentos que conduzam negócios com Terminais Ativados pelo Cliente (CATs), incluindo, entre outros, postos de combustíveis, pedágios rodoviários, estacionamentos e garagens, cinemas e serviços de auto-atendimento de passagem ferroviária. Para evitar o reporte incorreto na lista de Estabelecimento de Alto Risco, os Credenciadores devem atribuir números de Estabelecimento separados para Estabelecimentos que utilizam tanto terminais POS quanto CATs. Cada Estabelecimento CAT deve ser incluído na lista de Estabelecimento de Alto Risco individualmente por seu número de Estabelecimento.

(iii) Estabelecimentos que efetuam Transações com Entrega Eletrônica pela Internet.



1042. Estabelecimentos Ativos com indicador de risco "T" devem permanecer na lista de Estabelecimento de Alto Risco, até que o Estabelecimento seja descredenciado pelo Credenciador ou deixe de conduzir negócio em um setor de alto risco.

1043. Um Credenciador poderá optar por rescindir seu contrato com um Estabelecimento por vários motivos.

1043.1. Um Estabelecimento cujo contrato de aceitação de Cartão for descredenciado pelo Credenciador por motivos depreciativos, deve ser incluído na lista de Estabelecimento de Alto Risco com o indicador de risco associado "I" (Estabelecimento de setor proibido ou ilegal), "S" (fictício) ou "X" (descredenciado por motivos depreciativos – à exceção de "I" o "S").

1043.2. Cada Estabelecimento descredenciado deve permanecer na lista de Estabelecimento de Alto Risco por um período de 6 (seis) meses.

1044. Motivos depreciativos podem incluir altos níveis de fraude, um Estabelecimento fictício ou qualquer um dos comportamentos de risco identificados a seguir:

- (i) Volumes Elevados de *Chargeback*;
- (ii) Volumes de Crédito de Estabelecimento Não Comprovados;
- (iii) Situações de contestações de Múltiplos recibos de Transações;
- (iv) Alto índice de divergência entre o PCSC fornecido pelo Estabelecimento e o PCSC impresso no Cartão;
- (v) Potencial Ponto de Comprometimento (POC);
- (vi) Volumes de transação com digitação de dados; e



(vii) Volume de Transações abaixo do limite mínimo.

1045. Um Credenciador que permitir o processamento de Transações de um Estabelecimento, que deve ser descredenciado por motivos depreciativos, após a inclusão na lista de Estabelecimento de Alto Risco, poderá estar sujeita a taxas de penalidade.

Seção VI – Gestão de Risco do Estabelecimento

1046. Os Credenciadores são obrigados a implementar um procedimento para monitorar ou providenciar o monitoramento de Transações do Estabelecimento quanto a atividade indicativa de fraude. Este procedimento deve incluir definição de limites pelo Credenciador, que considerem as diferenças entre os Estabelecimentos individuais.

1047. Eventos como flutuações sazonais legítimas e interrupções do sistema também devem ser considerados no processo de monitoramento.

1048. As seguintes atividades devem ser monitoradas:

- (i) Aumento do percentual de Transações com digitação de dados em comparação a Transações com leitura magnética;
- (ii) Aumento do percentual de Transações abaixo do Limite Mínimo do Estabelecimento;
- (iii) Autorizações e Apresentações fora do padrão;
- (iv) Volume diário fora do padrão;
- (v) Notificações Excessivas de Solicitação de Recuperação ou *Chargebacks*;
- (vi) Mudança no método de Apresentação;

- (vii) Mudança no método de vendas;
- (viii) NDs de Crédito sem as Despesas correspondentes; e
- (ix) Outros mecanismos apropriados de detecção de fraude.

1049. Se um Credenciador identificar Estabelecimento(s) conduzindo qualquer uma das atividades acima referidas e o volume dessas atividades exceder os limites daquele Credenciador, o Credenciador deve imediatamente tomar todas as medidas a seguir:

- (i) Tomar medidas apropriadas para limitar perdas financeiras;
- (ii) Identificar Participantes Licenciados que possam incorrer em perdas financeiras pelas atividades acima;
- (iii) Alertar os Participantes Licenciados envolvidos com um Pedido de Investigação Urgente (UIR) por meio da FraudNet.

1050. O Credenciador poderá também optar por notificar os outros Participantes Licenciados envolvidos a fim de agilizar a resolução do incidente. O Diretório de Participante Licenciado GNS na Knowledge Base contém informações de contato do Participante Licenciado.

1051. Os Participantes Licenciados podem comunicar informações urgentes relacionadas a transações com fraude entre eles por meio do sistema GNS FraudNet Urgent Investigation (UIR).

1051.1. Um Emissor (Participante Licenciado da Rede Solicitante - FNP) deve entrar em contato com o Credenciador (Participante Licenciado da Rede Recebedora - RNP), via FraudNet GNS, com um Pedido de Investigação Urgente (UIR) para:

- (i) Requerer a verificação da legitimidade de uma Transação e/ou de um Estabelecimento; ou



(ii) Notificar o Credenciador de que o Emissor identificou um comportamento de alto risco pelo Portador daquele Emissor, ao fazer transações no Estabelecimento do Credenciador.

1051.2. Quando um Credenciador for a RNP em um UIR, ela deve tomar a medida apropriada com base no conteúdo do UIR, e responder para o Emissor (FNP) no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do UIR.

1051.3. Resposta por meio do sistema UIR é sempre exigida.

1052. Um Credenciador que não responder a qualquer UIR iniciada por um Emissor, no período de 72 (setenta e duas) horas, será considerado em descumprimento do processo de UIR da AEGNS. Um Credenciador deve verificar a fila de UIR na FraudNet diariamente para assegurar uma resposta no prazo devido. A conformidade com o UIR é monitorada mensalmente pela AEGNS.

1053. Quando a taxa de cumprimento de UIR de um Credenciador cair abaixo de 95% em um único mês, independentemente de as transações relacionadas ao UIR serem comprovadamente fraudulentas, o Credenciador estará sujeito a multas.

1054. Os Participantes Licenciados receberão notificação de eventos de fraude significados da AEGNS por meio da Plataforma de Comunicação do Participante Licenciado FraudNet. Devido à urgência dessas comunicações, os Participantes Licenciados são obrigados a ler todos os itens dentro de 72 horas após a comunicação ser enviada. A conformidade com o PCP será monitorada mensalmente pela AEGNS. Para obter informações sobre o sistema FraudNet PCP consulte o Guia de Usuário FraudNet GNS.

1055. Quando a AEGNS identificar um Estabelecimento que atenda qualquer um dos critérios estabelecidos nos Critérios de Estabelecimento de Alto Risco ou que atenda qualquer outro critério considerado pela AEGNS como indicação de comportamento de alto risco por parte do Estabelecimento, a AEGNS enviará uma recomendação para o



Credenciador via Merchant Actioning System da GNS FraudNet (Recomendação do SEAS).

1055.1. Há 2 (dois) tipos de recomendações do SEAS:

- (i) Incluir o Estabelecimento na lista de Estabelecimento de Alto Risco (Recomendação de Listagem de Alto Risco); ou
- (ii) Praticar um ou mais dos atos descritos no Guia de Usuário de FraudNet, a ser prontamente praticado pela AEGNS.

1056. Um Credenciador deve tomar as medidas adequadas, em conformidade com a recomendação do SEAS, no prazo de 30 (trinta) dias após ser recebida.

1057. Se um Credenciador praticar um ato que não seja recomendado na Recomendação do SEAS, o Credenciador deve fornecer elementos de comprovação suficientes para a AEGNS a fim de justificar seus atos usando um dos dois métodos a seguir:

- (i) O Credenciador deve submeter uma mensagem de Dados Detalhados Demográficos do Estabelecimento atualizados (9640);
- (ii) O Credenciador deve entrar em contato com o departamento de Fraude e Segurança da AEGNS por meio do Centro de Suporte da Knowledge Base;

1058. A AEGNS poderá investigar qualquer Estabelecimento a qualquer momento. Os Credenciadores são obrigados a cooperar totalmente com qualquer investigação dessa natureza. As decisões da AEGNS serão definitivas. As Investigações podem incluir, entre outros, uma inspeção do Estabelecimento ou do Credenciador:

- (i) Método/região da Solicitação;
- (ii) Documentação do Aplicativo e suporte;



- (iii) Termos e condições do contrato;
- (iv) Dispositivos de POS e programa de processamento;
- (v) Dados de Autorizações e Apresentação; e
- (vi) Relatório de monitoramento.

Seção VII – Gestão de Risco do Emissor e do Portador

Segurança de Cartão

1059. Um Emissor é responsável pela segurança dos Cartões e das Informações do Portador.

1059.1. Os Emissores devem cooperar com a AEGNS, inclusive implantando procedimentos e fazendo todos os investimentos que forem comercialmente razoáveis, a fim de promover o controle de fraude com Cartões emitidos.

1059.2. Os Emissores são responsáveis por todas as perdas por fraude de falsificação e fraude de aplicativo envolvendo Cartões que pareçam ser e forem aceitos como Cartões legítimos, desde que todos os outros procedimentos de aceitação de Cartão sejam seguidos pelo Estabelecimento.

Gestão de Risco do Portadores

1060. Os Emissores devem implementar um procedimento para monitorar ou providenciar o monitoramento de todas as Transações dos Portadores quanto a indicações de fraude ou comportamento de risco do Portador. Esse procedimento deve incluir definição de limites pelo Emissor, que considerem as diferenças entre os Portadores individuais.

1060.1. O monitoramento de transação deve incluir:

- Percentagem de Autorizações em comparação a Apresentações;
- Volume fora do padrão;
- Contestações excessivas;
- Perda excessiva de Cartão ou alegações de fraude;
- NDs de Crédito sem as Despesas correspondentes;
- Monitoramento e reporte para Combate de Lavagem de Dinheiro, conforme exigido de acordo com as leis e regulamentos locais e de acordo com exigências da AEGNS;
- Outros mecanismos apropriados de detecção de fraude.

1061. Se um Emissor identificar Portador(s) conduzindo qualquer uma das atividades acima referidas e o volume dessas atividades exceder os limites daquele Emissor, o Emissor deve imediatamente tomar todas as medidas a seguir:

- Tomar medidas apropriadas para limitar perdas financeiras;
- Identificar Participantes Licenciados que possam incorrer em perdas financeiras pelas atividades acima;
- Alertar os Participantes Licenciados envolvidos com um Pedido de Investigação Urgente (UIR) através da FraudNet.

1062. O Emissor poderá também optar por notificar os outros Participantes Licenciados envolvidos a fim de agilizar a resolução do incidente. O Diretório de Participante Licenciado GNS na Knowledge Base contém informações de contato do Participante Licenciado.

Serviços de Rede de Gestão de Fraude Dinâmica (DFM)

1063. Na condição de Rede premium, a AEGNS exige que os Emissores tenham sólidos controles de prevenção de fraude para gerir o risco de fraude.



1063.1. Os Serviços de Rede de Gestão de Fraude Dinâmica (DFM) são um conjunto de ferramentas de Autorização que fornece gestão e avaliação de fraude em tempo real envolvendo Transações Elegíveis para melhorar controles de fraude dos Participantes Licenciados.

Plataforma de Comunicação do Participante Licenciado (PCP) com o Emissor

1064. Os Participantes Licenciados receberão notificação de eventos de fraude significados da AEGNS por meio da Plataforma de Comunicação do Participante Licenciado FraudNet.

1064.1. Devido à urgência dessas comunicações, os Participantes Licenciados são obrigados a ler todos os itens dentro de 72 horas após a comunicação ser enviada.

1064.2. A conformidade com o PCP será monitorada mensalmente pela AEGNS. Para obter informações sobre o sistema FraudNet PCP consulte o Guia de Usuário FraudNet GNS.

Taxa de Fraude do Emissor

1065. Os Emissores são obrigados a gerir suas carteiras, de forma a reduzir fraudes em seus Cartões. O monitoramento da taxa de fraude tem por objetivo melhorar o desempenho geral, reforçar a proposta de valor da AEGNS como uma Rede premium e melhorar a experiência do usuário final na Rede.

1066. A AEGNS irá monitorar trimestralmente a Taxa de Fraude Bruta de cada Emissor e comparar a Taxa de Fraude Bruta do Emissor com a Taxa de Fraude Bruta Regional. As Regiões são definidas como:

- Estados Unidos/Canadá;
- América Latina/Caribe;
- Japão/Ásia Pacífico/Austrália; e
- Europa/Oriente Médio/África.



1067. A AEGNS usará a seguinte metodologia para calcular a Taxa de Fraude Bruta do Emissor e a Taxa de Fraude Bruta Regional:

(i) Determinar cada Taxa de Fraude Bruta do Emissor dividindo a fraude bruta do Emissor em um trimestre específico pelos negócios faturados do Emissor naquele trimestre.

(ii) Determinar a média da Taxa de Fraude Bruta do Emissor dividindo a fraude bruta da região em um trimestre específico pelo total de negócios faturados naquele trimestre.

(iii) Calcular a diferença entre cada Taxa de Fraude Bruta do Emissor e a média da Taxa de Fraude Bruta Regional. Se a Taxa de Fraude Bruta do Emissor for maior do que a Taxa de Fraude Bruta Regional, a AEGNS irá determinar se a diferença está fora da norma estatística esperada para aquele trimestre.

(iv) Os Emissores cuja Taxa de Fraude Bruta for superior à norma estatística esperada por 2 (dois) trimestres civis consecutivos serão consideradas em não conformidade com esta política.

1068. A AEGNS irá notificar os Emissores de seu status de não conformidade. Os Emissores em Não Conformidade devem tomar medidas apropriadas para reduzir sua taxa de fraude, inclusive apresentando um plano adequado de redução de fraude para a AEGNS.

1068.1. Os Emissores em não conformidade poderão estar sujeitas a taxas de não conformidade.

Serviços Relativos a Risco de Fraude

1069. Para melhorar o processo de autorização de POS e a detecção de despesas fraudulentas, a AEGNS oferece as seguintes ferramentas de redução de fraude aos Participantes Licenciados da Rede:



- Modelos de Avaliação de Fraude Dinâmica (DFAM), que permitem que o Sistema Global de Autorização de Serviços da Rede (GNSAS) combine várias fontes de informação para avaliar o risco de fraude associado a cada Transação;
- Recomendação de Regra para Redução de Fraude Dinâmica (DFM), que permite aos Participantes Licenciados se beneficiarem do GNSAS, regras em tempo real que irão gerar recomendações a serem anexadas à mensagem de Pedido de Autorização de POS para Emissores certificadas;
- Serviços "On-Behalf-Of" American Express SafeKey®, que são uma alternativa a um recurso SafeKey hospedado ou desenvolvido internamente pelo Emissor. Os Serviços "On-Behalf-Of" SafeKey oferecem: (a) Autenticação SafeKey no ambiente de Internet; e (b) Validação SafeKey nas mensagens de Resposta de Autorização em POS (1110);
- Serviços AEIPS e Expresspay "On-Behalf-Of", Serviço de Validação de Criptografia American Express, que valida a criptografia para ambos os tipos de produto AEIPS e Expresspay (incluindo fita magnética Sem Contato).

A Rede irá validar criptografias AEIPS e Expresspay (incluindo fita magnética Sem Contato) em nome de Um Emissor e enviar um indicador para o Emissor com os resultados da validação. Além disso, para Emissores sem condições de processar dados de EMV, a AEGNS oferece um EMV para serviços de processamento de fita magnética. Os dados de EMV contidos no Pedido de Autorização original enviado pelo Credenciador para a AEGNS não são enviados para o Emissor. A AEGNS valida os principais dados de EMV e registra os resultados da validação.

A Rede enviará o mesmo formato de mensagem e dados de campo que uma Transação com fita magnética, juntamente com os resultados de validação EMV e o EMV para indicador de processamento em fita magnética, para o Emissor na mensagem de Pedido de Autorização de POS (1100). As mensagens da Primeira



e da Segunda Apresentação em POS (1240) enviadas para o Emissor conterão o Adendo do Cartão de Chip (9240).

Os serviços de validação do criptograma e de EMV para fita magnética estão disponíveis durante um status de Stand-In.

Práticas de Redução de Fraude

1070. A tabela abaixo apresenta as práticas de redução de fraude exigidas e opcionais tanto para Emissores quanto para Credenciadores, que são usados para ajudar a prevenir a utilização fraudulenta de Cartões, observado que se enquadram em (i) obrigatórias (O) e (ii) recomendadas (R).

Prática de Prevenção	Descrição	(O) / (R)	Emissor	Credenciador	Fornecido pela AEGNS
Validação do Bit53 (Código de Segurança do Cartão)	Emissores devem validar os 3-4 dígitos PCSC para todas as transações em que haja uma PCSC.	O (emissor) R (credenciador)	*	*	
Validação do 5CSC	Os emissores devem codificar o 5CSC na faixa magnética e em tarja magnética equivalente em Cartões Chip AEIPS e validar o 5CSC durante a autorização	O	*		
Validação iCSC	Os emissores que optem por usar O iCSC em seus cartões de Chip devem codificar o iCSC em vez de o 5CSC na tarja magnética ou equivalente nos Cartões de Chip e validar o iCSC durante a autorização de cartões de chip.	O	*		
Verificação Automática de Endereços (AAV)	Credenciadores e Estabelecimentos Comerciais que operem em mercados American Express	R	*		



	SafeKey® devem garantir essa prática, onde habilitada.				
Padrões de Identificação de Portadores	A fim de ajudar a evitar a clonagem de Conta, os Emissores devem sempre verificar a identidade de portadores pelo telefone ou pela Internet através de perguntas que apenas o Portador possa responder.	R	*		
Modelagem de Prevenção à Fraudes	A combinação de várias peças de informação para avaliar o risco de fraude associado a cada transação durante o processo de autorização.	R	*		
Regras de Autorização – Fraudes	Regras que são utilizadas durante o processo de autorização para ajudar o Emissor a tomar decisões.	R	*		
<i>Negative Files</i>	Números de contas não-emissos e/ou fechados devem ser verificados durante o processo de autorização.	R	*		
Validação de Data de Expiração	Os Credenciadores devem fornecer uma data de validade para todas as Transações (excluindo Transações Recorrentes) e Emissores devem validar a Data de validade durante o Processo de autorização. Este processo ajuda a evitar perdas associadas com a geração de fraudulenta Números de conta.	R (emissor) O (credenciador)	*	*	
Captura de PCSC no POS	Estabelecimentos Comerciais devem capturar o 3CSC ou 4CSC no POS para reduzir potencialmente a falsificação de fraudes de cartão.	O (emissor) R (credenciador)		*	

Padrões de Identificação de Estabelecimento	Credenciadores devem empregar padrões de identificação de Estabelecimentos Comerciais que entrem em contato com os Credenciadores por telefone ou através da Internet, especialmente para alterações materiais em contas.	O (credenciador SafeKey) R (os demais credenciadores)		*	
Avaliação de risco de Estabelecimentos Comerciais	Credenciadores devem identificar Estabelecimentos Comerciais de alto risco e tomar medidas mitigantes.	O			
Modelo Dinâmico de Avaliação de Fraude (DFAM)	O DFAM permite a GNSAS a combinar várias fontes de informação para avaliar o risco de fraude associado a cada Transação. A probabilidade de fraude pontuação é anexado ao Pedido de Autorização (1100).	R	*		*
Recomendações de Regras Dinâmicas de Mitigação de Fraude	O DFM é uma ferramenta que produz recomendações de decisão para os Participantes Licenciados.	R	*		*
Serviços de rede de Gerenciamento de Fraude Dinâmicos	Este serviço é um conjunto de ferramentas de autorização anti-fraude que fornecem a avaliação e gerenciamento de Transações Elegíveis para melhorar os serviços de controle de fraude de Participantes Licenciados.	O	*		*

CAPÍTULO XVIII – GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ



1071. As garantias previstas neste Capítulo XVIII destinam-se a cobrir as obrigações de liquidação de transações de pagamento, bem como proteger a marca American Express, na forma e prazos estipulados neste Regulamento.

1072. Sem prejuízo do disposto neste regulamento, aplicam-se aos Participantes Licenciados e Adicionais as disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.031 de 28 de julho de 2020.

Seção I – Análise de Risco e Documentação a ser Apresentada pelos Participantes Licenciados

1073. O gerenciamento de risco de inadimplemento das obrigações de pagamento pelos Participantes Licenciados está fundado em três pilares: (i) estimativa da probabilidade de inadimplência dos Participantes Licenciados; (ii) mensuração da exposição dos atuais Participantes Licenciados e potenciais participantes; e (iii) obtenção de garantias para minimizar os riscos gerados por Participantes Licenciados quando tais riscos excedem os limites máximos, conforme os parâmetros estipulados nos Manuais.

1074. Para fins de mitigação dos riscos de crédito e de liquidez, a AEGNS realiza uma análise dos riscos gerados por cada Participante Licenciado dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, dividindo-os em dois grupos: (i) atuais Participantes Licenciados; e (ii) potenciais participantes.

1075. Em geral, os Participantes Licenciados também estão sujeitos às exposições geradas por Participantes Adicionais com os quais possuam relacionamento. Cada Participante Licenciado que interaja com um Participante Adicional nos termos deste Regulamento e esteja a sujeito a algum risco de crédito, liquidez e/ou operacional em função desse relacionamento, deverá replicar os controles aqui previstos em relação a tais Participantes Adicionais.

1076. Para realizar a análise de risco, cada grupo deverá apresentar a seguinte documentação e observar os seguintes requisitos:



(A) Atuais Participantes Licenciados. Para continuidade do monitoramento, os atuais Participantes Licenciados dos Arranjos de Pagamento da AEGNS deverão:

(i) Fornecer, trimestralmente, suas demonstrações financeiras auditadas completas, exceto no caso de Participantes Licenciados que sejam companhias abertas ou outras entidades cujas informações financeiras sejam públicas e estejam disponíveis para consulta;

(ii) Fornecer, trimestralmente, as informações relativas ao volume de transações de pagamento, incluindo o detalhamento de transações com pagamento parcelado, tais como o valor total das transações parceladas, o número de parcelas, o valor das comissões, na forma e com a periodicidade previstas neste Regulamento e nos Contratos com o Participante Licenciado;

(iii) Concordar em atualizar as garantias vigentes ou oferecer novas garantias em virtude de alterações na exposição ou na classificação de risco de crédito (*credit rating*) do Participante Licenciado, conforme verificadas trimestralmente pela AEGNS, de acordo com os parâmetros previstos na Secção III do Capítulo XVIII deste Regulamento; e

(iv) Atestar, anualmente, se concederam qualquer tipo de garantia em outro arranjo de pagamento aberto brasileiro. Caso o Participante Licenciado venha a, a qualquer tempo, conceder garantia no âmbito de outro arranjo de pagamento aberto no Brasil e não tiver concedido garantia à AEGNS, o Participante Licenciado deverá notificar a AEGNS por escrito em até 3 (três) dias da referida concessão da garantia e, podendo o Participante Licenciado ser subsequentemente requerido a conceder à AEGNS um montante de garantia proporcional à exposição coberta pela garantia concedida ao outro arranjo de pagamento aberto.

(B) Potenciais participantes. Para participar de qualquer um dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, os potenciais participantes deverão:

(i) Concordar em se submeter aos procedimentos de análise de risco para potenciais participantes previstos nesse Capítulo XVIII do Regulamento;

(ii) Fornecer demonstrações financeiras auditadas completas relativas aos dois anos fiscais imediatamente anteriores ao pedido de adesão do potencial participante de qualquer um dos Arranjos de Pagamento da AEGNS. As demonstrações financeiras intermediárias também deverão ser fornecidas, se disponíveis. Demonstrações financeiras não auditadas poderão ser aceitas, a critério da AEGNS. As demonstrações deverão conter: (a) parecer dos auditores; (b) balanço patrimonial; (c) demonstração de resultados; (d) fluxo de caixa; (e) alterações nas participações acionárias; e (f) notas às demonstrações financeiras;

(iii) Aderir ao Anexo de Garantia anexo ao Contrato com o Participante Licenciado;

(iv) Verificar a capacidade do potencial participante de oferecer e conceder (se necessário) as garantias cabíveis, conforme previstas neste Capítulo XVIII do Regulamento e no Contrato com o Participante Licenciado, antes de iniciar as operações; e

(v) Atestar à AEGNS se concedeu qualquer tipo de garantia em outro Arranjo de Pagamento aberto brasileiro. Caso o potencial participante tenha concedido garantia no âmbito de outro Arranjo de Pagamento no Brasil, o potencial participante deverá conceder à AEGNS um montante de garantia proporcional à exposição coberta pela garantia concedida ao outro Arranjo de Pagamento aberto.

1077. Os potenciais participantes que desejarem aderir aos Arranjos de Pagamento da AEGNS serão submetidos ao procedimento de análise de risco, a ser realizado com base na documentação do item 1016 (B) acima, antes de sua homologação. Os possíveis resultados da análise de crédito são:

(A) Aprovação sem Restrições (sem a necessidade de concessão de garantias): Se o potencial participante for aprovado sem a necessidade de apresentar garantias, conforme os critérios definidos na Seção III deste Capítulo XVIII, a AEGNS dará continuidade aos procedimentos destinados à homologação do potencial participante;



(B) Aprovação Condicional (com a necessidade de concessão de garantias): Se o potencial participante estiver obrigado a prestar garantias, conforme os critérios definidos na Secção III deste Capítulo XVIII, a AEGNS somente homologará o potencial participante quando houver confirmação do recebimento das garantias demandadas de tal potencial participante, também previstas na Secção III deste Capítulo XVIII ; ou

(C) Reprovação: O potencial participante poderá ser reprovado, ainda que cumpra os critérios objetivos estabelecidos na Secção III deste Capítulo XVIII, caso (i) seja averiguado algum risco reputacional ou de imagem envolvendo seu nome, incluindo, mas não limitado a, por exemplo, alguma investigação conduzida por autoridades brasileiras ou estrangeiras; (ii) os resultados do processo de diligência de compliance realizado pela AEGNS em tal potencial participante sejam insatisfatórios; ou (iii) existam indícios concretos, conforme evidenciados pela documentação referida no item 1070 (B) acima, por certidões públicas ou por outros documentos que venham a ser obtidos pela AEGNS, de que o potencial participante está enfrentando dificuldades financeiras.

Seção II – Risco de Liquidez

1078. Para fins deste Capítulo XVIII, considera-se risco de liquidez o risco de um Participante Licenciado não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas no processo de liquidação dos fluxos de pagamentos do arranjo.

1078.1. A AEGNS considerará que um Participante Licenciado está enfrentando problemas de liquidez se tal Participante Licenciados não for capaz de cumprir suas obrigações de pagamento, seja em virtude de falhas operacionais, seja devido a quaisquer outras dificuldades que possam afetar temporariamente a capacidade do Participante Licenciado de cumprir suas obrigações de pagamento, por um período de até 10 (dez) dias, mas seja capaz de, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu inadimplemento inicial, (i) sanar a falha operacional ou a dificuldade que esteja afetando sua liquidez; e (ii) retomar suas atividades regulares e cumprir suas obrigações de pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS, exceto se, a qualquer tempo antes do término do período de 10 (dez) dias acima, a AEGNS tiver indícios suficientes para determinar que o Participante Licenciado está enfrentando problemas

de crédito. Tais indícios incluem, mas não estão limitados a queda da classificação de crédito (rating) do Participante Licenciado, venda do negócio principal do Participante Licenciado, dentre outros.

1079. Nas hipóteses de o Participante Licenciado enfrentar problemas de falta de liquidez, a AEGNS tomará as seguintes providências:

1079.1. Se o Participante Licenciado tiver concedido garantias à AEGNS (conforme o critério e na forma prevista na Seção III deste Capítulo XVIII a seguir), a AEGNS executará as garantias de acordo com os procedimentos previstos na Seção IV abaixo.

1079.2. Se o Participante Licenciado não tiver concedido garantias à AEGNS (conforme o critério e na forma prevista na Seção III a seguir) ou, se o Participante Licenciado tiver concedido garantias, mas elas forem insuficientes para sanar seus problemas de liquidez, a AEGNS não assumirá qualquer obrigação, nem se responsabilizará pela transferência das quantias devidas aos Credenciadores em virtude de Transações de Pagamento não liquidadas pelo Emissor; tampouco pela transferência das quantias às Instituições Domicílio em virtude de Transações de Pagamento não liquidadas pelo Participante Licenciado.

Seção III – Risco de Crédito

1080. Para fins deste Capítulo XVIII, considera-se risco de crédito o risco de um Participante Licenciado não ser capaz de adimplir integralmente com suas obrigações financeiras, conforme previstas no Regulamento, permanecendo tal Participante Licenciado inadimplente por prazo indeterminado.

1080.1. A AEGNS considerará que um Participante Licenciado está enfrentando problemas de crédito (i) se o Participante Licenciado não for capaz de cumprir suas obrigações de pagamento por um período superior a 10 (dez) dias contados do seu inadimplemento inicial e não consiga sanar tal inadimplemento no referido prazo de 10 (dez) dias; (ii) se o Participante Licenciado tiver diminuída sua classificação de crédito (rating) atribuída pela CRU, conforme o disposto no Contrato de Participação firmado

pelo Participante Licenciado; ou (iii) se o limite de exposição do Participante Licenciado for excedido, conforme previsto no Contrato com o Participante Licenciado. Não obstante o acima, a AEGNS poderá determinar que o Participante Licenciado está enfrentando problemas de crédito antes do prazo de 10 (dez) dias referido acima, caso a AEGNS possua indícios suficientes para determinar que o Participante Licenciado está enfrentando problemas de crédito. Tais indícios incluem, mas não estão limitados a queda da classificação de crédito (rating) do Participante Licenciado, venda do negócio principal do Participante Licenciado, dentre outros.

1080.2. Ao constatar um problema de crédito de acordo com os critérios deste Capítulo IV, a AEGNS poderá tomar as medidas cabíveis descritas nos Manuais aplicáveis.

1081. Dependendo da classificação de risco apurada conforme descrito nos Manuais aplicáveis, AEGNS demandará garantias dos Participantes Licenciado ou potenciais participantes, a serem prestadas em uma das seguintes formas:

- (A) Carta de crédito (*stand-by letter of credit*);
- (B) Depósito em dinheiro; ou
- (C) Garantia de terceiro.

1082. Ademais, os seguintes requisitos deverão ser observados com relação às garantias listadas no item 1021 acima:

- (A) Carta de crédito:
 - (i) O emissor da carta de crédito deverá ser um banco com grau de investimento (*long term foreign currency*);
 - (ii) A carta de crédito deverá utilizar a linguagem padrão da AEGNS e todos os formulários e documentos de suporte relativos à carta de crédito à prévia aprovação da



AEGNS; e

(iii) A emissão da carta de crédito ocorrerá na forma de mensagem autenticada (SWIFT) por meio do banco garantidor.

(B) Depósito em dinheiro:

(i) Para depósitos junto a instituições financeiras: (a) o Participante Licenciado deverá realizar um depósito em uma conta em dólares dos Estados Unidos da América em uma instituição financeira com grau de investimento; (b) o Participante Licenciado celebrará um contrato de garantia com a AEGNS; e (c) o Participante Licenciado, a instituição financeira e a AEGNS celebrarão um contrato de conta controlada (*cash control agreement*); e

(ii) Para depósitos junto à AEGNS: (a) o Participante Licenciado realizará um depósito em favor da AEGNS, em dólares dos Estados Unidos da América em conta isenta de juros e tarifas, em uma instituição financeira com grau de investimento; e (b) o Participante Licenciado celebrará um contrato de garantia (*cash collateral agreement*) com a AEGNS.

(C) Garantia de terceiro

(i) O garantidor deverá ser uma instituição financeira com grau de investimento; e

(ii) O garantidor deverá firmar um contrato de garantia com a AEGNS.

1083. A AEGNS não aceita garantias ilíquidas.

CAPÍTULO XIX – POLÍTICA DE CHARGEBACK DA AEGNS

Secção I – Disposições Gerais e Ciclo de Vida da Transação



1084. *Chargeback* é o processo que envolve o tratamento de Transações que são contestadas por um Portador ou por um Emissor, caso as condições para contestar uma Transação sejam atendidas.

1085. Durante o processamento de uma Transação, são tomadas várias medidas para garantir o ciclo de vida completo da transação. Os itens a seguir ilustram como as Transações são efetuadas e como os procedimentos de *Chargeback* são concluídos:

(i) Pedidos de Autorização. Transações abaixo do Limite Mínimo da Rede não necessitam de Autorização. Nos casos em que o Estabelecimento ou o SDWO estiver desconfiado do Portador, do Cartão ou das condições da compra ou da transferência, o Estabelecimento deverá solicitar Autorização para atender a todas as exigências. O Pedido de Autorização pode ser feito eletronicamente, mediante transmissão de um dispositivo de POS para os sistemas de computador do Credenciador, ou verbalmente por ligação telefônica ao centro de Autorização do Credenciador.

Sempre que um Cartão de Chip for usado em um ATM ou terminal de POS habilitado para Cartão de Chip e o LCOL (Limite Off-line Consecutivo Inferior) tiver sido definido como um número maior que zero, a Autorização poderá ser concedida pelo aplicativo do Cartão de Chip sem ter de recorrer à Autorização on-line. Nessas circunstâncias, esse procedimento será considerado uma Transação Autorizada segundo todos os Motivos de *Chargeback*, se o terminal seguir exatamente as instruções de uso do Cartão.

(ii) Resposta de Autorização. Para permitir a conclusão de Transações, a Autorização é dada por um (1) dos seguintes meios: (a) a Emissor; (b) a Rede, se efetuada durante o processo de stand-in, ou (c) um aplicativo compatível com AEIPS e/ou compatível com Expresspay, para Transações com Cartão de Chip ou Dispositivo de Pagamento Móvel por Proximidade em um Dispositivo de POS compatível com AEIPS e/ou compatível com Expresspay.

(iii) Apresentação. Após o Estabelecimento submeter o Registro de Despesas (ND) impresso ou eletrônico para o Credenciador, os NDs são enviados à Rede para inclusão no processo de Compensação e Liquidação, a fim de transferir a responsabilidade



financeira do Credenciador para o Emissor e, finalmente, para o Portador. A Apresentação é o primeiro momento em que todos os detalhes de uma Transação são transferidos do Credenciador para o Emissor.

(iv) Pedido de Recuperação. Os Emissores podem pedir uma cópia da ND ou outra Documentação. Quando o Emissor envia uma mensagem de Notificação de Solicitação de Recuperação para a Rede, que então a repassa para o Credenciador para Atendimento. A mensagem de Notificação de Solicitação de Recuperação deve fornecer detalhes suficientes da Transação para permitir ao Credenciador identificá-la e deve indicar o Tipo de Documento sendo solicitado.

Os 3 (três) motivos mais comuns para um Emissor iniciar uma Solicitação de Recuperação são: (a) atender ao questionamento de um Titular de Cartão; (b) comprovar um *Chargeback*; e (c) dar suporte a uma investigação judicial ou de fraude.

Os Emissores não podem iniciar uma Solicitação de Recuperação relativa a um Certificado de Transação feita com Cartão de Chip, se os Dados forem enviados como um adendo da Primeira Apresentação.

(v) Atendimento. Atendimento é a transferência da Documentação do Credenciador para o Emissor como suporte à Solicitação de Recuperação do Emissor.

O Credenciador deve enviar uma mensagem de Notificação de Atendimento em resposta a todas as Solicitações de Recuperação. Se o Credenciador não puder fornecer a Documentação, o Credenciador deverá notificar o Emissor de que ela não pode cumprir, usando a resposta adequada na mensagem de Notificação de Atendimento. Os Credenciadores que não enviarem a Notificação de Atendimento exigida em resposta a uma Solicitação de Recuperação terão seus direitos de Segunda Apresentação limitados.

Seção II – Procedimentos de *Chargeback*

1086. Durante as etapas mencionadas na seção anterior, as Transações podem ser contestadas utilizando os sistemas de *Chargeback* fornecidos pela AEGNS, que permitem



aos Participantes Licenciados discutirem a responsabilidade financeira de certas Transações. Os itens a seguir demonstram o ciclo de chargebacks na Rede.

Primeiro *Chargeback*

1087. Quando um Emissor identifica uma Transação que entende descumprir as políticas da AEGN, o Emissor pode iniciar o processo de transferência da responsabilidade financeira dela própria para o Credenciador, mediante apresentação de um Primeiro *Chargeback*.

1087.1. Os *Chargebacks* podem ser apresentados apenas para Transações cuja responsabilidade financeira esteja com o Emissor no momento do *Chargeback*.

1087.2. Qualquer Transação que o Portador ou seu agente tiver pagado e não for contestada não poderá ser objeto de *Chargeback* ao Credenciador, independentemente de ter sido ou não em violação de políticas da Rede, exceto no caso de erros de processamento.

1087.3. Além disso, e a menos que o Portador especificamente conteste toda ou parte da Transação, cabe ao Emissor empregar todos os esforços, dentro dos limites da legislação aplicável, para cobrar o pagamento de qualquer Transação antes de apresentar um Primeiro *Chargeback*.

1088. Para apresentar um Primeiro *Chargeback*, o Emissor deve:

- (i) Atuar dentro dos prazos especificados pela regra aplicável de *Chargeback*. É de responsabilidade de o Emissor garantir que o Portador forneça as informações específicas, quando exigido, e dentro dos prazos aplicáveis.
- (ii) Recuperar a Documentação de suporte, conforme especificado na regra aplicável.
- (iii) Entregar ao Credenciador a Documentação exigida recebida do Portador ou preparada pelo Emissor para sustentação do *Chargeback*.



(iv) Entregar ao Credenciador os detalhes específicos que fizeram com que a Transação estivesse em violação das políticas da AEGN.

1089. Os Emissores devem apresentar um Primeiro *Chargeback* no prazo de 120 dias a partir da Data de Processamento na Rede da Primeira Apresentação da Transação contestada, a menos que especificado de outra forma na regra aplicável.

1090. O não cumprimento das seguintes regras relacionadas à documentação permitirá que o Credenciador faça uma Segunda Apresentação:

- (i) Para Transações processadas por meio do AEGNS OpsNet, a Documentação de suporte deve ser anexada à Transação no momento que for submetida por meio do AEGNS OpsNet.
- (ii) Ao fornecer Documentação de suporte, os Participantes Licenciados deverão assegurar que a Documentação de suporte esteja legível e contenha detalhes completos, conforme solicitado pela AEGNS ou por outro Participante Licenciado.
- (iii) Os Participantes Licenciados devem usar a função AEGNS OpsNet Documents Only para enviar a Documentação de suporte relacionada a Transações processadas contestadas por meio da infraestrutura da AEGNS. A Documentação de suporte deve ser enviada por meio do AEGNS OpsNet, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que a Transação for enviada por meio da infraestrutura.
- (iv) Se o número de anexos exceder o número máximo permitido, o usuário do AEGNS OpsNet remetente deve:
 - Notificar o Participante Licenciado Destinatário de que a Documentação de suporte adicional será enviada em seguida e o método pelo qual a Documentação adicional será enviada (consulte o Guia de Usuário do AEGNS OpsNet para obter informações adicionais), e
 - Submeter a Documentação de suporte adicional por fax ou correio, e



- Certificar-se de que o Participante Licenciado Destinatário receba a Documentação no período de 7 (sete) dias a partir da Data de Processamento na Rede da Transação contestada correspondente, independentemente de como a Documentação for enviada.

Segunda Apresentação

1091. Se o Credenciador determinar (com base em uma análise do item, em qualquer Documentação de suporte adicional fornecida pelo Estabelecimento e nas políticas relevantes da Rede) que há uma justificativa suficiente para contestar o Primeiro *Chargeback*, uma Segunda Apresentação poderá ser feita à AEGN pelo Credenciador, que conseqüentemente devolverá a responsabilidade financeira do Credenciador para o Emissor.

1092. O Credenciador também poderá fazer uma Segunda Apresentação, se a Emissor, ao enviar o Primeiro *Chargeback*, não estiver em cumprimento com as políticas da Rede por 1 (um) dos seguintes motivos:

- (i) a Documentação exigida para suportar o Primeiro *Chargeback* estava incompleta, incorreta ou não foi recebida dentro do prazo exigido.
- (ii) O Primeiro *Chargeback* era inadequado, isto é, não atendeu às políticas da Rede.
- (iii) O Número de Referência do Credenciador ou número da Conta do Portador era inválido ou não era o mesmo que o constante da Apresentação original.

1092.1. Quando um Credenciador submeter uma Segunda Apresentação a um Emissor, um Código do Motivo da Mensagem é exigido para indicar por que a Segunda Apresentação está sendo enviada.

1092.2. Os Credenciadores devem registrar uma Segunda Apresentação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da Data de Processamento da Rede do Primeiro



Chargeback. O não cumprimento das regras de documentação especificadas nesta Seção II acima permitirá que o Emissor registre um *Chargeback* Final.

***Chargeback* Final**

1093. Assim que a Segunda Apresentação for recebida, o Emissor determinará (com base em uma análise da Segunda Apresentação, na Documentação de apoio do Primeiro *Chargeback* e em qualquer outra Documentação de suporte fornecida pelo Credenciador e nas políticas relevantes da Rede) se há justificativa suficiente para contestar a Segunda Apresentação.

1094. Um *Chargeback* Final é processado da mesma maneira que o Primeiro *Chargeback*. O Emissor deve proceder da seguinte forma para registrar um *Chargeback* Final:

- (i) registrar um *Chargeback* Final na Rede no período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da Data de Processamento da Rede da Segunda Apresentação.
- (ii) Recuperar a Documentação de suporte, conforme especificado na regra aplicável.
- (iii) Entregar ao Credenciador a Documentação exigida recebida do Portador ou preparada pelo Emissor para sustentação do *Chargeback*.
- (iv) Entregar ao Credenciador os detalhes específicos que fizeram com que a Transação estivesse em violação das políticas da AEGN.

1095. O código de motivos das Políticas de *Chargeback* usado para um *Chargeback* Final não tem de ser idêntico àquele usado para o Primeiro *Chargeback*. Se a Documentação fornecida com a Segunda Apresentação revelar um motivo mais adequado e melhor subsidiado para fazer o *Chargeback* da Transação, o Emissor poderá usar esse motivo.

1095.1. Em todos os casos, o Emissor deve cumprir as condições definidas neste capítulo.



1096. O Emissor também poderá registrar um *Chargeback* Final, se o Credenciador, ao enviar a Segunda Apresentação, não estiver em cumprimento com as políticas da Rede por 1 (um) dos seguintes motivos:

- (i) a Documentação exigida para suportar a Segunda Apresentação estiver incompleta, incorreta ou não for recebida dentro do prazo exigido.
- (ii) A Segunda Apresentação for inadequada, isto é, não atender as políticas da Rede.
- (iii) O Emissor identificar um motivo diferente do *Chargeback* com base na Documentação fornecida na sustentação da Segunda Apresentação.

1097. O Emissor deve fornecer um Certificado de Dados de Transação em *Chargeback* Final, quando elementos de dados no Certificado de Dados de Transação forem exigidos como prova da reivindicação do Emissor (por exemplo, sem Autorização).

Arbitragem de *Chargeback*

1098. Um Credenciador pode submeter um Pedido de Arbitragem ao Comitê de Arbitragem da AEGNS, se for determinado (com base em uma análise do *Chargeback* Final, em qualquer Documentação de suporte adicional fornecida pelo Emissor e nas políticas relevantes da Rede) que há uma justificativa suficiente para contestar o *Chargeback* Final.

Seção III - Pedido de Arbitragem de *Chargeback*

1099. Se um Credenciador determinar, com base em uma análise do *Chargeback* Final, em qualquer Documentação de suporte adicional fornecida pelo Emissor e nas políticas relevantes da Rede, que há uma justificativa suficiente para contestar o *Chargeback* Final, um Pedido de Arbitragem poderá ser submetido por meio do AEGNS OpsNet ao Comitê de Arbitragem da AEGNS. Os Credenciadores são veementemente encorajados,



mas não obrigadas, a tentar conduzir uma pré-Arbitragem antes de submeter um Pedido de Arbitragem.

1099.1. Um Credenciador deve submeter Pedidos de Arbitragem separados para cada Transação contestada.

1100. O Pedido de Arbitragem consiste do seguinte:

(i) submissão por meio do AEGNS OpsNet e de anexos contendo: (a) uma descrição narrativa do problema e (b) a sequência de eventos em ordem cronológica.

(ii) cópias legíveis de todos os documentos fornecidos em sustentação da Solicitação de Recuperação/Atendimento (se exigida) do Primeiro *Chargeback*, da Segunda Apresentação e do *Chargeback* Final. Os documentos apresentados devem ter sido trocados entre os Participantes Licenciados durante o Ciclo de Vida da Transação e, se for o caso, na pré-Arbitragem. Os Credenciadores devem identificar claramente cada documento para indicar em qual etapa do Ciclo de Vida da Transação ele foi trocado.

(iii) Se o Pedido de Arbitragem com documentação exceder o número máximo de anexos permitido por meio do AEGNS OpsNet, o Credenciador deverá apresentar a documentação adicional por escrito, de uma forma que forneça comprovação de entrega protocolada ao Comitê de Arbitragem da AEGNS no seguinte endereço:

American Express Global Network Services
AEGNS Arbitration Committee
Mail Code: 75-01-10
18850 N 56th Street
Phoenix, AZ 85054

1100.1. Uma cópia de todos os materiais enviados ao endereço do Comitê de Arbitragem da AEGNS deve também ser enviada, de uma maneira que forneça comprovação de entrega protocolada, ao contato de Arbitragem/Conformidade listado no Diretório de Participante Licenciado da Rede para recebimento do Emissor.



1100.2. O Credenciador é obrigado a fornecer comprovação de que a documentação adicional de Pedido de Arbitragem foi enviada para o Emissor.

1101. O não cumprimento dos procedimentos de Pedido de Arbitragem resultará em:

- (i) rejeição (provisória ou definitiva) de um pedido pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS;
- (ii) caducidade da taxa de registro pelo Credenciador; e/ou
- (iii) possível cobrança de taxas de penalidade contra o Credenciador.

1102. Um Pedido de Arbitragem deve ser submetido por meio do AEGNS OpsNet com toda a Documentação relacionada, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da Data de Processamento da Rede do *Chargeback* Final.

1102.1. Todos os documentos enviados para a AEGNS serão considerados recebidos no dia em que um número de registro tiver sido gerado pelo AEGNS OpsNet.

1102.2. Qualquer Documentação adicional enviada por escrito deve ser recebida pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da Data de Processamento da Rede do *Chargeback* Final.

1102.3. Ao calcular os 45 (quarenta e cinco) dias, os Participantes Licenciados devem levar em conta que a entrega somente será aceita pela AEGNS de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário comercial. Se o 45º dia for feriado nos EUA, a entrega será aceita no próximo Dia Útil. É de responsabilidade da parte requerente garantir que seu Pedido de Arbitragem tenha sido recebido e reconhecido pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS dentro do prazo adequado.

Seção IV – Pedido de Compliance



1103. O Credenciador e/ou os Emissores podem submeter um Pedido de Conformidade ao Comitê de Arbitragem da AEGNS quando uma violação das políticas no Regulamento puder ser documentada. Os Emissores e os Credenciadores devem atender a critérios específicos, a fim de submeter um Pedido de Conformidade.

1104. Um Credenciador ou um Emissor pode submeter um Pedido de Conformidade por meio do AEGNS OpsNet ao Comitê de Arbitragem da AEGNS quando elas puderem fornecer Documentação válida de uma violação das políticas constantes deste Regulamento no momento da Transação ou da violação por outro Participante Licenciado.

1104.1. O Pedido de Conformidade deve atender aos seguintes critérios:

(i) um direito a *Primeiro Chargeback*, *Segunda Apresentação* e/ou *Chargeback Final* não estar e não estava disponível durante o ciclo de vida da Transação; e

(ii) o Participante Licenciado requerente puder fornecer provas de que ele sofreu ou sofrerá uma perda financeira devido à violação. O Participante Licenciado não poderá usar a própria violação como o único motivo para avaliar um Pedido de Conformidade; e

(iii) O Participante Licenciado requerente ter tentado, antes da entrega do Pedido de Conformidade, resolver a contestação e esse esforço não ter obtido sucesso. Toda correspondência e documentação do processo de pré-Conformidade a respeito da Conformidade deverá ser enviada à AEGNS.

1105. O Pedido de Conformidade deve ser enviado ao Participante Licenciado destinatário pelo menos 30 (trinta) dias antes do Participante Licenciado requerente protocolar um Pedido de Conformidade.

1105.1. O(s) Participante Licenciado(s) pode(m) apresentar 1 (um) Pedido de Conformidade envolvendo múltiplas Transações relacionadas, quando as circunstâncias



da violação forem idênticas. Consulte o Guia do Usuário do AEGNS OpsNet para obter informações adicionais.

1106. O Pedido de Conformidade consiste do seguinte:

- (i) submissão por meio do AEGNS OpsNet e de anexos contendo:
 - (a) A descrição narrativa da violação;
 - (b) A política específica que foi violada;
 - (c) A sequência de eventos em ordem cronológica.

- (ii) cópias legíveis de todos os documentos fornecidos em suporte ao pedido de pré-Conformidade;

- (iii) se aplicável, cópias legíveis de todos os documentos fornecidos como sustentação da Solicitação de Recuperação/Atendimento, do Primeiro *Chargeback* e da Segunda Apresentação.

- (iv) uma descrição e Documentação de suporte para validar a perda financeira incorrida ou a ser incorrida.

1107. Se o Pedido de Conformidade com documentação exceder o número máximo de anexos permitido por meio do AEGNS OpsNet, o Participante Licenciado requerente deverá apresentar a documentação adicional por escrito, de uma forma que forneça comprovante de entrega protocolada, ao Comitê de Arbitragem da AEGNS no seguinte endereço:

American Express Global Network Services
AEGNS Arbitration Committee
Mail Code: 75-01-10
18850 N 56th Street
Phoenix, AZ 85054



1108. Uma cópia de todos os materiais enviados ao endereço do Comitê de Arbitragem da AEGNS deve também ser enviada, de uma maneira que forneça comprovação de entrega protocolada, ao contato de Arbitragem/Conformidade listado no Diretório de Participante Licenciado da Rede para recebimento do Participante Licenciado.

1109. O Participante Licenciado requerente é obrigado a fornecer comprovação de que a Documentação adicional do Pedido de Conformidade foi enviada ao Participante Licenciado destinatário.

1110. O não cumprimento dos procedimentos de Pedido de Conformidade resultará em:

- (i) rejeição (provisória ou definitiva) de um pedido pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS;
- (ii) caducidade da taxa de registro do Participante Licenciado requerente;
- (iii) possível cobrança de taxas de penalidade, conforme descrita nesta Seção.

1111. Os Pedidos de Conformidade devem ser apresentados por meio do AEGNS OpsNet com toda Documentação relacionada nos prazos a seguir indicados:

- (i) no caso de violações envolvendo uma Transação, o Pedido de Conformidade deve ser apresentado por meio do AEGNS OpsNet no prazo de 180 dias a partir da Data de Processamento na Rede da Apresentação; e
- (ii) No caso de quaisquer violações que não envolvem uma Transação, o Pedido de Conformidade deve ser apresentado por meio do AEGNS OpsNet no prazo de 180 dias a partir da data em que a violação ocorreu.

1111.1. Todos os documentos enviados para a AEGNS serão considerados recebidos no dia em que um número de registro tiver sido gerado pelo AEGNS OpsNet.



1111.2. Ao calcular os 180 dias, os Participantes Licenciados devem levar em conta que a entrega somente será aceita pela AEGNS de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário comercial. Se o 180º dia for feriado nos EUA, a entrega será aceita no próximo Dia Útil.

1111.3. É de responsabilidade da parte requerente garantir que seu Pedido de Arbitragem tenha sido recebido e reconhecido pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS dentro do prazo adequado.

Seção V – Processo de Revisão de Pedido de Arbitragem e de Conformidade da AEGNS

1112. Quando do recebimento de um Pedido de Arbitragem ou de Conformidade pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS, o pedido será analisado para determinar se ele atende as exigências de pedido processual da AEGNS.

1112.1. O Comitê de Arbitragem da AEGNS pode se recusar a aceitar um pedido por qualquer um dos seguintes motivos:

- (i) Documentação insuficiente, conforme o caso;
- (ii) no caso de um Pedido de Conformidade, as exigências de pré-Conformidade não foram adequadamente atendidas, não foram de forma alguma atendidas ou não foram atendidas dentro do prazo exigido, conforme necessário.
- (iii) no caso de um Pedido de Arbitragem, as etapas necessárias no processo de *Chargeback* não foram concluídas; ou
- (iv) O pedido foi apresentado após o prazo (ou seja, no caso de Pedido de Arbitragem, o prazo especificado no item 1042.3 acima).

1112.2. Os Credenciadores são veementemente encorajados, mas não são obrigados a seguir um processo de pré-Arbitragem.



1113. Se o Comitê de Arbitragem da AEGNS determinar que um pedido se enquadra em 1 (uma) das categorias acima, ele poderá:

(i) Expedir uma rejeição provisória do pedido. Se um pedido não for aceito pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS por qualquer um dos motivos constantes dos itens (i) ou dois (ii) acima, os itens para determinar a rejeição podem ser reenviados por meio do AEGNS OpsNet, desde que as seguintes exigências sejam atendidas:

(a) O Participante Licenciado que fizer o segundo pedido corrigindo todos os vícios ou violações processuais pelos quais o pedido não foi aceito e o segundo pedido, conforme apresentado, não puder ser rejeitado pelo Comitê devido a 1 (uma) ou mais das outras violações ou vícios processuais referidos nos itens "i" ao "iv" acima.

(b) O Participante Licenciado ter apresentado o segundo pedido dentro do prazo original exigido permitido segundo as Políticas de Negócio e Operacionais para o pedido original.

(c) A taxa de protocolo do segundo pedido pode ser perdida, se os critérios de pedido não forem atendidos.

(ii) Expedir uma rejeição definitiva do pedido. Se um pedido não for aceito pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS pelos motivos constantes nos itens "iii" ou "iv" acima, essa decisão será considerada uma decisão definitiva, o Participante Licenciado não terá nenhum outro recurso (isto é, será impedido de obter uma decisão do Comitê de Arbitragem da AEGNS sobre os méritos substantivos do pedido), e a taxa de registro será caducada.

1114. Se o Comitê de Arbitragem da AEGNS aceitar o pedido, ele conduzirá o processo de avaliação segundo as seguintes diretrizes:



(i) No caso de todos os pedidos que atenderem as exigências de pedido, o Comitê de Arbitragem da AEGNS avaliará os fatos e a documentação de suporte apresentados pelos Participantes Licenciados, e baseará qualquer decisão na intenção da seção relevante do Regulamento. Salvo indicação de outra forma na regra de *Chargeback*, o Comitê consultará e baseará sua decisão neste Regulamento em vigor e posteriores Atualizações da Rede, Operacionais e Técnicas na Data da Transação da Transação específica que estiver sendo contestada no pedido.

(ii) os Participantes Licenciados da contestação devem cooperar inteiramente no processo de avaliação e colocar disponíveis quaisquer registros relevantes ou outra Documentação que for exigida pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS.

(iii) Quando um Pedido de Arbitragem for aceito, o Comitê de Arbitragem da AEGNS não aceitará nenhuma Documentação, à exceção daquela que foi anteriormente trocada entre o Credenciador e o Emissor durante o ciclo de processando de *Chargeback* padrão. Quando o Pedido de Arbitragem for recebido na caixa de entrada do Emissor no AEGNS OpsNet, esse Emissor deve imediatamente verificar a exatidão da Documentação anexada e é ativamente encorajada a aproveitar essa oportunidade para relatar quaisquer discrepâncias e fornecer esclarecimentos adicionais sobre o pedido, na forma de uma contestação do Emissor por meio do AEGNS OpsNet.

(iv) Quando um Pedido de Conformidade tiver sido aceito, o Comitê de Arbitragem da AEGNS permitirá que o Participante Licenciado destinatário tenha a oportunidade de apresentar qualquer Documentação que considerar apropriado na forma de contestação ao pedido por meio do AEGNS OpsNet. Os Participantes Licenciados destinatários são incentivados ativamente a aproveitar essa oportunidade para fornecer esclarecimento adicional sobre o registro.

(v) os itens (iii) e (iv) acima estabelecem o processo de análise e constatação dos Participantes Licenciados contra os quais o pedido for submetido. Os Participantes Licenciados devem fornecer a contestação de um Pedido de Arbitragem ou Conformidade por meio do AEGNS OpsNet no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o



Comitê de Arbitragem da AEGNS aceitar o pedido. A omissão em protocolar uma contestação no prazo de 30 (trinta) dias constituirá concordância com a exatidão da Documentação apresentada. A data em que o Comitê de Arbitragem da AEGNS aceitar o pedido será mostrada na caixa de entrada do Participante Licenciado no AEGNS OpsNet e nos relatórios do AEGNS OpsNet.

(vi) na conclusão do processo de análise, o Comitê de Arbitragem da AEGNS emitirá uma decisão que constituirá em decisão definitiva sobre a reclamação. A AEGNS irá processar um ajuste financeiro para reembolso ao Participante Licenciado que receber uma sentença favorável a ele e cobrará do outro Participante Licenciado o valor da contestação, mais a taxa adequada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da carta de sentença.

1115. Se o Participante Licenciado requerente for considerado responsável pelo valor contestado, ele automaticamente perderá direito às taxas de registro e não terá nenhum recurso adicional relacionado ao valor contestado.

1116. A decisão do Comitê de Arbitragem pode resultar em:

- (i) único Participante Licenciado assumir total responsabilidade; ou
- (ii) os Participantes Licenciados compartilham a responsabilidade financeira.

1116.1. Os processos de Arbitragem e Conformidade descritos neste capítulo são os únicos recursos na Rede concedidos aos Participantes Licenciados com relação a contestações de *Chargeback* e Violações de Política.

1117. O Comitê de Arbitragem da AEGNS usará esforços razoáveis para concluir o processo de análise de pedido e comunicar sua decisão ao Participante Licenciado requerente e ao Participante Licenciado destinatário envolvidos no pedido dentro de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de aceitação do pedido pelo Comitê de Arbitragem da AEGNS.



1117.1. O Comitê de Arbitragem concederá 30 (trinta) dias para contestação ou retirada do pedido, a partir da data de aceitação e 45 (quarenta e cinco) dias para análise e decisão.

1117.2. A data em que o Comitê de Arbitragem da AEGNS aceitou o pedido será mostrada na caixa de entrada do Participante Licenciado no AEGNS OpsNet e nos relatórios do AEGNS OpsNet.

CAPÍTULO XX – TARIFAS DA REDE

Seção I – Disposições Gerais

1118. A finalidade deste capítulo é informar os Participantes Licenciados de determinadas taxas cobradas pela AEGNS durante as suas operações nos Arranjos de Pagamento da AEGNS, sendo que informações mais detalhadas podem ser acessadas diretamente no site da American Express no Brasil.

1118.1. Taxas adicionais (como tarifas aplicáveis a serviços opcionais como seguros, lounges e/ou outros serviços de valor agregado) podem ser estabelecidas em cada Contrato com o Participante Licenciado, conforme aplicável. Neste caso, cada tarifa será previamente informada ao Participante Licenciado e somente será cobrada mediante o consentimento do mesmo.

1119. As taxas são cobradas em moedas de liquidação oficiais.

1119.1. A moeda de liquidação padrão é o Dólar Norte-Americano. Credenciadores e Emissores que desejarem fazer a liquidação em uma moeda diferente do Dólar Norte-Americano devem entrar em contato com seu representante da AEGNS.

1119.2. A AEGNS se reserva o direito de alterar os valores das taxas constantes do presente capítulo e impor taxas adicionais para serviços adicionais disponibilizados pela AEGNS, mediante a notificação prévia aos Participantes Licenciados afetados.



1120. A AEGNS calculará o valor das taxas devidas pelos Participantes Licenciados com relação ao mês civil anterior.

1121. As taxas estão detalhadas no aviso de liquidação mensal do Participante Licenciado e/ou constam da Seção de Detalhamento de Taxas do Relatório de Atividade Diária.

1121.1. As taxas descritas neste capítulo são identificadas pelo uso de Códigos de Unidade de Faturamento válidos.

1122. A cobrança efetiva das taxas está detalhada na Seção de Detalhamento de Taxas do Relatório de Atividade Diária do Participante Licenciado e consta da declaração de Taxa da Rede do Participante Licenciado.

1123. As tarifas cobradas pela AEGNS são geralmente compostas por 4 componentes, os quais poderão ser combinados de acordo com a categoria à qual pertencem. Para fins deste Regulamento, os seguintes componentes representam partes das tarifas que poderão ser cobradas de acordo como Regulamento:

- (i) Componente do Pagador: Se refere à parte que é responsável pelo pagamento de tal tarifa;
- (ii) Componente de Valor: Se refere aos valores a serem pagos pelo Participante Licenciado, que poderão ser fixos ou variáveis (por exemplo, dependendo de certos limites de volumes).
- (iii) Fato Gerador: Este componente se refere aos fatos que originam tais tarifas (por exemplo, em processos de autorização, um emissor será cobrado por cada mensagem de autorização); e
- (iv) Frequência de Verificação: Este último item se refere à frequência pela qual uma tarifa é verificada pela AEGNS (por exemplo, tarifas com o mesmo fato gerador podem ser consolidadas e verificadas em uma base mensal).



1123.1. Essas taxas são divididas nas seguintes categorias:

- (i) Taxas de Autorização;
- (ii) Taxas de Compensação e de Liquidação;
- (iii) Taxas de Contestação;
- (iv) Taxas de Serviços de Fraude;
- (v) Taxas do GLOBE;
- (vi) Taxas de Serviços BIN;
- (vii) Taxas de Serviços da Rede; e
- (viii) Taxas de Não Conformidade.

1123.2. Conforme previsto no Contrato com o Participante Licenciado firmado por Credenciadores, a AEGNS também cobrará dos Credenciadores uma comissão mensal incidente sobre as Transações Locais em Estabelecimentos credenciados pelos Credenciadores, a ser paga pelos Credenciadores de acordo com o disposto no Contrato com o Participante Licenciado, observado que:

- (i) Durante 2017 e 2018 a comissão mensal a cobrada dos Credenciadores que participaram ou vieram a participar dos Arranjos de Pagamento da AEGNS foi de 0,12% (zero vírgula doze por cento), desde que, caso o Credenciador alcançasse uma Participação de Credenciador AEGNS superior a 35% (trinta e cinco por cento), tal comissão mensal foi calculada com base no percentual que as Transações Locais em Estabelecimentos credenciados pelo Credenciador representasse em relação ao total de Transações Locais com cartões da marca American Express em Estabelecimentos no Brasil. Tal tarifa foi aplicada a todos Credenciadores, de forma não discriminatória.



(ii) A partir de 1.1.2019, referida comissão mensal passui a ter um valor variável, calculado com base no percentual que as Transações Locais em Estabelecimentos credenciados pelo Credenciador representam em relação ao total de Transações Locais com cartões da marca AEGNS em Estabelecimentos no Brasil. A comissão variável é aplicável a todos os Credenciadores indistintamente e de forma objetiva, devendo ser calculada da seguinte forma: Número das Transações Locais do Credenciador em Estabelecimentos por ele credenciados no Brasil dividido pelo número total de Transações Locais em Estabelecimentos no Brasil.

1123.3. Os demais termos e condições relativos ao pagamento da comissão referida acima estão previstos no Contrato com o Participante Licenciado.

1041.4. É vedada a instituição de quaisquer taxas, tarifas ou outras formas de remuneração, entre Participantes, que não as expressamente previstas neste Regulamento.

1124. Os valores exatos e as descrições detalhadas de cada taxa estão listados no Anexo de Taxa da Rede fornecido pela AEGNS mediante solicitação do Participante Licenciado, que poderá ser periodicamente modificado.

Seção II – Impostos sobre Taxas e Lançamentos

1125. Quaisquer tributos e contribuições de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os pagamentos objeto deste Regulamento serão devidos e pagos pelo contribuinte responsável, conforme definido na lei aplicável, salvo se acordado de forma diversa no Contrato de Participação do Participante Licenciado.

1126. Para fins de esclarecimento, salvo se acordado de forma diversa no Contrato de Participação, nenhum Participante Licenciado será obrigado a fazer acréscimos em quaisquer pagamentos ou reembolsar quaisquer tributos ou contribuições (seja diretamente, seja por meio de retenção) que sejam devidos nos termos da lei aplicável.



1127. Salvo se acordado de forma diversa no Contrato de Participação, se qualquer uma das taxas ou incidências pagáveis por um Participante Licenciado segundo o Contrato com o Participante Licenciado estiver sujeita a imposto retido na fonte no Brasil, o Participante Licenciado deverá reter e pagar os valores exigidos às autoridades fiscais competentes no país e fornecer à AEGNS as guias oficiais das autoridades fiscais referentes aos impostos envolvidos.

1128. As guias devem ser fornecidas para a AEGNS no prazo de 30 (trinta) REDAÇÃO NPA dias da Data de Retenção de Imposto, a menos que os procedimentos do mercado local estabeleçam de outra forma, caso em que as guias devem ser fornecidas para a AEGNS, assim que estiverem disponíveis nas autoridades fiscais competentes no país. As guias relativas a impostos retidos no exterior devem ser acompanhadas do formulário *American Express Foreign Withholding Tax Substantiation Form*, na forma prevista no Manual de Operações e Procedimentos.

1129. Se um Participante Licenciado não apresentar no tempo devido as guias oficiais, conforme exigido pela sentença anterior, ele poderá estar sujeito a taxas de não conformidade.

1130. A Entidade American Express que fizer parte do Contrato com o Participante Licenciado se reserva o direito, por meio da AEGNS, de compensar ou recolher o valor que foi retido contra quaisquer valores devidos a um Participante Licenciado segundo o Contrato com o Participante Licenciado. As guias fornecidas à AEGNS relativas a imposto retido na fonte no exterior devem ser acompanhadas por um Formulário de Comprovação de Retenção de Imposto no Exterior da American Express para ajudar a AEGNS a interpretar as informações fornecidas na guia de imposto (que poderão frequentemente ser expressas em moeda local, no idioma local etc.).

Seção III – Taxas de Autorização

1131. Essas taxas podem ser calculadas com base em valores fixos ou variáveis, conforme estabelecido no Anexo de Taxa da Rede.



1132. As taxas de autorização incluem:

- (i) Taxas de Autorização: Esta taxa cobrada dos Participantes Licenciados incide sobre em cada mensagem de Autorização processada na Rede;
- (ii) Taxas de Encaminhamento por Voz: Essa taxa é cobrada dos Emissores que queiram responder a Pedidos de Autorização com uma resposta de Encaminhamento por Voz, conforme descrito neste Regulamento;
- (iii) Resposta de Autorização Stand-in. Essa taxa incide sobre cada Pedido de Autorização que a Rede processar em Stand-In, conforme descrito neste Regulamento.

Seção IV - Taxas de Compensação e de Liquidação

1133. Essas taxas podem ser calculadas com base em valores fixos ou variáveis, conforme estabelecido no Anexo de Tarifa da Rede.

1134. As taxas de Compensação e de Liquidação incluem:

- (i) Taxa da Primeira Apresentação: Essa taxa incide sobre todas as mensagens de Primeira Apresentação processadas pela Rede.
- (ii) Taxa de Serviço de Liquidação: Esta taxa mensal fixa incide sobre os serviços de Liquidação Diária e Transferência de Fundos para cada Identificador da Organização e moeda.
- (iii) Taxa de Informação de Liquidação: Essa taxa mensal fixa é cobrada dos Participantes Licenciados quando uma Informação de Liquidação é criada pela AEGNS a pedido do Participante Licenciado e/ou para dar suporte ao processo de Liquidação do Participante Licenciado, quando a Liquidação Líquida precisar ser calculada fora do serviço padrão de Liquidação diária e de Transferência de Fundos.



(iv) Taxa de Atraso de Liquidação: Essa taxa é cobrada dos Participantes Licenciados sobre cada Liquidação atrasada como resultado do não processamento pelo Participante Licenciado de uma Transferência de Fundos dentro dos prazos estabelecidos pela AEGNS.

(v) Taxa de Reemissão de Transferência de Fundos: Essa taxa é cobrada dos Participantes Licenciados sobre cada Transferência de Fundos reemitida devido a uma falha de Transferência de Fundos atribuível ao Participante Licenciado.

(vi) Processamento de Transferência de Fundos Manual: Essa taxa é cobrada quando o Participante Licenciado não consegue utilizar a Transferência de Fundos automatizada. Uma taxa de processamento de Transferência de Fundos manual é cobrada para compensar as despesas de manutenção e reduz o risco do processo de Transferência de Fundos manual.

(vii) Liquidação com Múltiplas Moedas: Essa taxa é cobrada dos Participantes Licenciados sobre moeda de Liquidação adicional usada para a Transferência de Fundos.

(viii) Falha do Participante Licenciado em Liquidar no Prazo Devido: Essa taxa é cobrada dos Participantes Licenciados para compensar um atraso na Transferência de Fundos. A Indenização será calculada da seguinte forma: $(\text{Valor de principal} \times \text{custo dos fundos} \times \text{número de dias})/360$.

Seção V - Taxas de Contestação

Taxas de Licenciamento do OpsNet

1135. Os Participantes Licenciados devem ser licenciados pela AEGNS para usar o OpsNet.

1135.1. As taxas de licenciamento do OpsNet baseiam-se no volume estimado de Primeira Apresentação de Transação de um Participante Licenciado na Rede. O volume



estimado de um Participante Licenciado será baseado no volume total da Primeira Apresentação do ano civil anterior.

1136. A AEGNS irá determinar o volume estimado de Primeira Apresentação do Participante Licenciado e a taxa de licenciamento mensal do OpsNet, em janeiro de cada ano.

1136.1. Assim que a Taxa de Licenciamento do OpsNet for determinada para o ano, ela não será ajustada com base no volume real.

1137. Os Participantes Licenciados são responsáveis por informar a AEGNS de quaisquer alterações ou exclusões de acesso de usuário, enviando um e-mail para GNS User Services no endereço gns.user.services@aexp.com.

Taxas de Processamento Pré-Arbitragem e Pré-Conformidade

1138. Uma taxa de administração será cobrada de cada Participante Licenciado (Credenciador e Emissor) envolvido em uma transação de pré-Arbitragem ou pré-Conformidade. Essas taxas serão deduzidas da Liquidação de cada Participante Licenciado.

Taxas de Arbitragem

1139. Todos os Pedidos de Arbitragem enviados ao Comitê de Arbitragem da AEGNS estão sujeitos a uma taxa de registro e uma taxa de análise de Arbitragem.

1139.1. As taxas de penalidade podem ser cobradas de Participantes Licenciados se a Política da Rede e/ou as exigências de submissão não forem atendidas.

1139.2. As taxas de penalidade podem ser cobradas de qualquer Participante Licenciado, independente de uma decisão favorável.

Taxas de Boa-Fé



1140. Todos os pedidos de Boa-Fé enviados para a AEGNS estão sujeitas a uma taxa de processamento.

1140.1. Essa taxa de processamento será cobrada de ambos os Participantes Licenciados para cada pedido de Boa-Fé processado.

Taxas de Conformidade

1141. Todos os Pedidos de Conformidades apresentados ao Comitê de Arbitragem da AEGNS estão sujeitos a uma taxa de registro e uma taxa de análise de conformidade.

1141.1. As taxas de penalidade podem ser cobradas de Participantes Licenciados se a Política da Rede e/ou as exigências de submissão não forem atendidas.

1141.2. As taxas de penalidade podem ser cobradas de qualquer Participante Licenciado, independente de uma decisão favorável.

Taxas de Contestação de Transação

1142. As transações contestadas processadas por meio da rede estão sujeitas a uma taxa de processamento. Essa taxa de processamento será cobrada do Participante Licenciado requerente sobre cada Solicitação de Recuperação, Primeiro Chargeback e Segunda Apresentação processada.

1143. Mensagens de transação que forem rejeitadas pela Rede estão sujeitas a uma taxa de processamento. Essa taxa de processamento será cobrada do Participante Licenciado requerente sobre cada mensagem de contestação que for rejeitada pela Rede.

Seção VI – Taxas de Fraude

Taxas de Não Conformidade por Fraude.



1144. A AEGNS poderá cobrar dos Participantes Licenciados taxas relativas a violações de diversas políticas de combate à fraude, registro de produto e relatório de dados, conforme descrito abaixo.

1145. As violações devem ser da mesma exigência de conformidade contra fraude e dentro do prazo para serem consideradas uma violação múltipla sujeita a taxas crescentes.

1146. A lista a seguir contém exemplos de várias violações relacionadas a fraude e explicam a definição de "violação única" ao determinar o nível de violação.

- (i) não obter registros no FraudNet;
- (ii) não relatar atividades de fraude; e
- (iii) processar transações irregulares com Estabelecimentos descredenciados.

Taxas de Não Conformidade com o Programa de Código de Segurança do Cartão de 5 Dígitos (5CSC) e de Código de Segurança do Cartão de Circuito Integrado (iCSC)

1147. AEGNS irá cobrar uma taxa de não conformidade dos Participantes Licenciados que não cumprirem com as exigências de 5CSC (ou iCSC, se usado), codificação, validação e/ou troca de chaves.

Taxas de Serviço de Investigação de Segurança e Fraude

1148. Uma taxa poderá ser cobrada de Participantes Licenciados que usem recursos de Segurança Global da American Express.

1148.1. Essa taxa é estruturada em 3 (três) opções de plano, dependendo da complexidade da investigação ou dos serviços solicitados.



Plano 1 – Esse plano de taxas é estabelecido na Implantação de Negociação da AEGNS e a estrutura de taxas é baseada nas necessidades de segurança do Participante Licenciado e em outros serviços adquiridos no momento da assinatura.

Plano 2 – Esse plano de taxas permite aos Participantes Licenciados com exigência de segurança ou investigação mais ampla ou inesperada estabelecer um contrato de prestação de serviços de um ano a uma taxa fixa e contrato de suporte profissional pré-acordados.

Plano 3 – Este plano de taxas é estruturado para Participantes Licenciados que precisarem de serviços de consultoria e segurança em uma base caso a caso. O plano permite o faturamento e pagamento a uma taxa por hora pelos serviços utilizados.

Taxas de Licenciamento do FraudNet

1149. Os Participantes Licenciados devem ser licenciados pela AEGNS para usar o FraudNet.

1149.1. Uma taxa será cobrada mensalmente de cada Participante Licenciado.

1150. A AEGNS exige pelo menos 1 (um) usuário do FraudNet por Participante Licenciado. A AEGNS incentiva os Participantes Licenciados a ter um número suficiente de usuários para garantir a cobertura de todas as funções do FraudNet.

Taxas de Serviços de Rede de Gestão de Fraude Dinâmica (DFM)

1151. As taxas serão cobradas dos Emissores pelos Serviços de Rede DFM, com base no volume real de Pedido de Autorização de transações do mês anterior.

1151.1. A AEGNS avaliará o preço anualmente e poderá ajustar o preço com base no volume de Transações Elegíveis durante o ano civil anterior.



1151.2. Se um Emissor quiser se certificar para receber uma recomendação de Pontuação de Fraude e de Regra Dinâmica na mensagem de Autorização, o Emissor será responsável por quaisquer custos de certificação.

1151.3. O Emissor será responsável por todos os impostos cobrados sobre os Serviços de Rede DFM ou por sua utilização segundo este documento, excluindo imposto de renda da AEGNS. Se qualquer imposto pelo qual o Emissor for responsável segundo este documento for pago pela AEGNS, o Emissor reembolsará à AEGNS, quando do recebimento pelo Emissor da comprovação de pagamento da AEGNS.

1152. Dos Participantes Licenciados que originarem (arquivos) UIRs (Registro de Participantes Licenciados na Rede) será cobrada uma taxa por UIR originado. Essa taxa será cobrada uma vez por trimestre para todos os UIRs originados no trimestre anterior.

1152.1. A AEGNS exige pelo menos 1 (um) usuário do FraudNet seja registrado para UIRs por Participante Licenciado.

1152.2. A AEGNS incentiva os Participantes Licenciados a ter um número suficiente de usuários para garantir a sua capacidade de atender as exigências de prazo de UIR.

Seção VII – Taxas de Conectividade da Rede

1153. As seguintes seções especificam as taxas associadas à conectividade da Rede. Os Participantes Licenciados devem se conectar à Rede usando um dos métodos de conexão aprovados acordado entre o Participante Licenciado e a AEGNS.

Taxas do GLOBE

1154. As taxas relacionadas ao GLOBE, conforme definido nas Exigências de Interface e Acesso a Sistemas da AEGNS, incluindo taxas de seguro, estão especificadas no Contrato de Locação/Licenciamento (se aplicável) ou no Contrato com o Participante Licenciado.

Taxas de Seguro do GLOBE



1155. As taxas relacionadas ao seguro do GLOBE serão especificadas no Contrato de Locação/Licenciamento.

1156. Credenciadores, Emissores e Processadoras Autorizadas pagarão uma taxa para a AEGNS, cobrindo os custos para obter seguro contra riscos à propriedade, que cobre o Pacote GLOBE, como definido neste Regulamento.

Taxas de Realocação do GLOBE

1157. Os Participantes Licenciados do GLOBE pagarão uma taxa à AEGNS para cobrir custos da AEGNS com a realocação de um Pacote GLOBE.

1158. Essas taxas incluem o total dos custos reais de realocação do GLOBE e qualquer despesa de recuperação de configuração e/ou de conectividade de emergência associada ao reestabelecimento de conectividade do GLOBE, no caso de queda de conexão do serviço devido a uso indevido do Participante Licenciado. As taxas serão faturadas diretamente ao Participante Licenciado do GLOBE.

Taxas do GLOBE e de GLOBE Compartilhado

1159. Dos Participantes Licenciados que concordam com uma solução de GLOBE ou GLOBE compartilhada do GLOBE serão cobradas taxas comparáveis a Participantes Licenciados em situação semelhante, levando em consideração a localização e a disponibilidade dos serviços.

Seção VIII – Taxas de Serviço

Taxas de Substituição Emergencial de Cartão

1160. A AEGNS cobra dos Emissores taxas de controle e processamento de Substituição Emergencial de Cartão no Território (ECR), ECR fora do Território em Agências de Serviços de Viagens (TSOs) e por outros serviços prestados.



1161. A taxa de ECR via TSO ou uma Entidade American Express é uma taxa fixa aplicável por Cartão para processar um Pedido de substituição de Cartão, mais os valores relacionados à entrega do Cartão substituto.

Taxas de Remessa

1162. Quando um Portador iniciar uma remessa por meio de uma Entidade American Express ou TSO, ou quando um Portador transmite incorretamente um pagamento on-line para a American Express, será cobrada uma taxa de US\$50 do Emissor.

Taxas de Aprimoramento de Produtos e Serviços

1163. A AEGNS acordará com fornecedores certificados o fornecimento dos Aprimoramentos dos Produtos oferecidos. A AEGNS faturará ao Participante Licenciado com base no preço negociado com o fornecedor.

1163.1. O faturamento de Aprimoramento de Produtos aparecerá na Informação de Liquidação Diária do Participante Licenciado.

Taxas para Serviços e Benefícios Adicionais ao Portador

1164. Taxas podem ser cobradas relativas a benefícios e serviços adicionais ao Portador. Entre em contato com seu Representante da AEGNS para obter informações adicionais.

Taxas de Serviços em ATM.

1165. As taxas da Rede para transações em ATM estão especificadas no Contrato com o Participante Licenciado ou acordo de ATM.

Taxas de Bloqueio de BIN



1166. A AEGNS cobrará taxas de bloqueio de BIN dos Emissores para cada BIN e/ou subfaixa de BIN para o qual o Emissor solicitar um bloqueio.

Taxa de Processamento de Transferência de Fundos Manual

1167. Será cobrada de todos os Participantes Licenciados que processarem liquidações manualmente uma taxa de serviço mensal para compensar as despesas da AEGNS com a manutenção do processo manual oneroso. Consulte a Seção 6.4.2.3, "Estabelecimento da Taxa de Conversão de Câmbio", na página 223 para mais informações.

Taxa de Informação de Liquidação

1168. Essa taxa mensal fixa será cobrada de todos os Participantes Licenciados para o fornecimento de Informação de Liquidação a pedido do Participante Licenciado e/ou para dar suporte ao processo de Liquidação do Participante Licenciado, quando a Liquidação Líquida precisar ser calculada fora do serviço padrão de Liquidação diária e de Transferência de Fundos.

Taxa de Atraso de Liquidação

1169. Essa taxa será cobrada de todos os Participantes Licenciados para cada Liquidação atrasada como resultado do não processamento pelo Participante Licenciado de uma Transferência de Fundos dentro dos prazos estabelecidos pela AEGNS.

Taxa de Reemissão de Transferência de Fundos

1170. Essa taxa será cobrada de todos os Participantes Licenciados para cada Transferência de Fundos reemitida devido a uma falha de Transferência de Fundos atribuível ao Participante Licenciado.

Seção IX – Taxas de Plataforma de Produto Premium (PPP)



1171. Os Emissores (incluindo seus fornecedores contratados e aprovados pela American Express) devem ser licenciados pela AEGNS para usar a Plataforma de Produto Premium (PPP).

1172. As taxas da Plataforma são baseadas nos produtos de Cartão (Platinum e/ou Centurion) emitidos, nos módulos selecionados pelo Emissor e no número dos usuários de Cada Emissor e/ou de seus respectivos fornecedores solicitados.

Seção X – Taxas de Segurança de Dados

Taxas de Não Conformidade com a Política de Proteção de Dados (DSP)

1173. Todos os Participantes Licenciados devem cumprir com a Política de Proteção de Dados da AEGNS.

1173.1. Os Participantes Licenciados que não cumprirem com a DSP podem estar sujeitos a taxas.

Taxas de Notificação de Não Conformidade com Comprometimento de Dados

1174. A não notificação à AEGNS de uma suspeita ou confirmação de Comprometimento de Dados poderá resultar em aumento de custos e responsabilidade a todas as partes.

1174.1. Qualquer Participante Licenciado que não cumprir as disposições de notificação da Política de Proteção de Dados da AEGNS estará sujeito a uma taxa de não conformidade por incidente.

Seção XI - Taxas Diversas

Taxas de Não Conformidade em Geral



1175. A AEGNS poderá cobrar dos Participantes Licenciados e de Participantes Adicionais taxas relativas a violações das Políticas de GNS documentadas neste Regulamento.

1175.1. Essas taxas poderão ser cobradas quando não houver taxas de conformidade pré-definidas para a violação de política, ou quando as taxas de conformidade pré-definidas foram cobradas, mas o Participante Licenciado ou Participante Adicional não tomou medidas para corrigir a violação da política.

1175.2. As Taxas de Não Conformidade em Geral serão cobradas em uma escala progressiva, quando as violações durante determinados períodos de tempo fizerem com que os Participantes Licenciados ou Participantes Adicionais paguem taxas variáveis, a ser calculada pela AEGNS.

1175.3. A tabela abaixo contém as Taxas de Não Conformidade em Geral atualmente em vigor:

INFRAÇÃO	TAXAS APLICÁVEIS
Primeiro descumprimento de disposição deste Regulamento	Até US\$ 5.000,00
Segundo descumprimento da mesma disposição deste Regulamento, dentro de um período de doze meses contados da notificação do primeiro descumprimento pela AEGNS	Até US\$ 5.000,00
Terceiro descumprimento da mesma disposição deste Regulamento, dentro de um período de doze meses contados da notificação do primeiro descumprimento pela AEGNS	Até US\$ 10.000,00
Quarto descumprimento da mesma disposição deste Regulamento, dentro de um período de doze meses contados da notificação do primeiro descumprimento pela AEGNS	Até US\$ 25.000,00
Quinto descumprimento da mesma disposição do Regulamento, dentro de um período de doze meses contados da notificação do primeiro descumprimento pela AEGNS, tendo sido verificado, mês-a-mês, que o descumprimento não foi sanado	Até US\$ 50.000,00



Taxa de Avaliação de Proteção de Marca

1176. A taxa de processamento de Avaliação de Proteção de Marca é uma taxa fixa cobrada dos Participantes Licenciados.

1177. A taxa cobre a avaliação inicial do questionário (para o qual a AEGNS poderá obter os serviços de um terceiro), um relatório sobre os resultados, que será enviado ao Credenciador, trabalhos posteriores exigidos para acompanhar os esforços de correção e a emissão de uma carta pela AEGNS, confirmando que a Avaliação de Proteção de Marca foi concluída à satisfação da AEGNS.

1178. A carta também irá indicar que o Credenciador está aprovado, sujeita a todas as outras exigências deste Regulamento e nos Manuais, a adquirir Estabelecimentos em setores ou participar de atividades específicas.

Taxas de Não Conformidade com Proteção de Marca

1179. Os Credenciadores e/ou Prestadores de Serviço de Pagamento estão sujeitas a taxas variáveis de não conformidade com Proteção de Marca, que dependerão da natureza e da recorrência dessas violações.

1179.1. As taxas de não conformidade com Proteção de Marca por violações relacionadas à Atividade Ilegal ou Prejudicial à Marca serão renunciadas se o Credenciador e/ou Prestadores de Serviço de Pagamento relatar as violações à AEGNS por escrito perante a AEGNS.

Taxas de Relatório

1180. A capacidade de utilizar relatórios para analisar, planejar e melhorar o negócio é essencial para o funcionamento bem sucedido na Rede Global da American Express.



1180.1. Os relatórios estão disponíveis no *Reporting Center* (Centro de Relatórios).

Taxa de Relatório de Carteira

1181. Essa taxa obrigatória é cobrada de todos os Participantes Licenciados.

1181.1. O Relatório de Carteira inicial disponível será os Relatórios de Contestação Aprimorados (EDR) para dar suporte ao Programa de Conformidade do Programa Global de Monitoramento de Contestações (GDMP).

1181.2. Os tipos de relatório de EDR incluem relatórios resumidos de alto nível, relatórios resumidos de transação e informações detalhadas de transação.

1181.3. Os dados nos relatórios incluem os volumes de contestação e as taxas de contestação separadas por tipos de chargeback.

1181.4. Os Participantes Licenciados podem visualizar as taxas de contestação de sua região e da Rede Global da American Express.

Taxa de Relatório Portfolio Plus

1182. Esta taxa é cobrada dos Emissores que tiverem acesso ao Relatório Portfolio Plus Generation 2. O Relatório Portfolio Plus Generation 2 é personalizado ao desempenho de Cada Emissor para fornecer principais indicadores de desempenho no nível de produto em uma série de tabelas e gráficos.

1182.1. O Portfolio Plus Generation 2 inclui também recursos de benchmarking e previsão, além de várias soluções direcionadas para a Rede, tais como relatório de gastos on-line, a fim de destacar áreas da oportunidade dentro da carteira. O Relatório Portfolio Plus é opcional.

1182.2. Os Emissores são automaticamente inscritas nesse serviço, com a opção de cancelamento a qualquer momento.



CAPÍTULO XXI - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

Seção I - Solução Alternativa de Controvérsia

1183. Exceto conforme de outra forma estabelecido neste documento ou no Contrato com o Participante Licenciado ou outro contrato aplicável, esta seção se aplica a todas as controvérsias entre o Participante Licenciado e a AMEX ou qualquer Entidade American Express.

1184. Este capítulo não se aplica a controvérsias para as quais um processo específico da AEGN foi desenvolvido (por exemplo, contestações relacionadas a *Chargebacks*, que estão cobertas no capítulo específico de *Chargeback*, que estabelece o único recurso a Emissores e Credenciadores com relação a *Chargebacks*).

1184.1. Para essas contestações, o processo específico da AEGN será seguido.

1185. Salvo disposição em contrário no Contrato com o Participante Licenciado aplicável, as controvérsias entre um Participante Licenciado e a AMEX ou qualquer Entidade American Express devem ser resolvidas no curso normal do negócio. Portanto, nem um Participante Licenciado, nem a AMEX ou qualquer Entidade American Express terá o direito de recorrer a processos judiciais ou qualquer outro procedimento, antes de esgotar os procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Capítulo.

1186. Se surgir qualquer controvérsia entre um Participante Licenciado e a AMEX ou uma Entidade American Express, o Participante Licenciado e a AMEX ou a Entidade American Express deverão, a não ser conforme disposto no Contrato com o Participante Licenciado aplicável ou qualquer outro contrato, tentar resolver essa controvérsia prontamente por negociação entre os diretores com poderes para resolvê-la e que ocuparem um posto na administração em um nível superior ao das pessoas com responsabilidade direta pela gestão do relacionamento, a menos que essas pessoas tenham poderes para resolver a controvérsia. Um Participante Licenciado, a AMEX ou a



Entidade American Express aplicável poderá entregar à outra parte notificação por escrito, de acordo com o Contrato com o Participante Licenciado ou qualquer outro contrato, de qualquer controvérsia não resolvida no curso normal do negócio.

1186.1. Dentro de 15 (quinze) dias após a entrega da notificação, a parte recebedora deverá apresentar para a outra uma resposta por escrito. A notificação e a resposta deverão incluir, respectivamente:

(i) uma declaração da posição da parte e um resumo dos argumentos que respaldam essa posição; e

(i) o nome e cargo do diretor que representará aquela parte e de qualquer outra pessoa que acompanhará o diretor.

1186.2. Dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da notificação da parte requerente, os diretores de ambas as partes se reunirão em data e local mutuamente aceitáveis e, posteriormente com a frequência que razoavelmente considerarem necessária, tentarão resolver a controvérsia. Todos os pedidos razoáveis de informações feitos por uma parte à outra parte deverão ser atendidos. Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados mediante acordo mútuo por escrito. Se as partes mutuamente acordarem que a medida ajudaria na resolução da controvérsia, cada parte poderá providenciar para que seu advogado esteja presente a essas reuniões. Todas as negociações realizadas segundo este capítulo serão confidenciais e serão tratadas como negociações de transigência e acordo para fins das normas aplicáveis de processo probatório.

1187. Se a controvérsia não for resolvida por meio de negociações entre os diretores acima mencionados, e se as partes não chegaram a acordo para prorrogar o prazo aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias da notificação da parte requerente, as partes envidarão esforços para resolver a controvérsia por mediação segundo as normas e os procedimentos do foro de resolução de controvérsias especificado no Contrato com o Participante Licenciado.

1187.1. Cada parte arcará com suas próprias despesas com a referida mediação.

1187.2. As partes acordam que o mediador, e não as partes, decidirá quando as partes não forem capazes de chegar a um acordo sobre a resolução da controvérsia, e que a mediação deve continuar até que o mediador assim decida.

1187.3. As partes devem se abster de exigir arbitragem por um período de 60 (sessenta) dias a partir da data da decisão do mediador de que as partes não conseguiram chegar a um acordo.

1187.4. Qualquer prazo de prescrição aplicável com relação a uma controvérsia sujeita a este capítulo deverá ser suspenso pelo período iniciado na data da entrega da notificação original relativa à controvérsia acima referida e concluído 5 (cinco) dias após o final do período de “congelamento” de 60 (sessenta) dias referido neste capítulo.

1187.5. Não obstante o descrito acima, os procedimentos de negociação e mediação estabelecidos no presente capítulo não se aplicarão a controvérsias que envolvam apenas questões de direito (mas não de fato), tais como quando uma das partes questionar a existência e/ou validade do Contrato com o Participante Licenciado ou qualquer parte dele, caso em que qualquer uma das partes poderá iniciar arbitragem nos termos do item 1128 abaixo sem primeiro observar o disposto nos itens 1126 e 1272 acima.

1188. Após a expiração do prazo de 60 (sessenta dias), uma parte poderá optar por iniciar uma arbitragem vinculativa a ser administrada pela associação de arbitragem e em local especificado no Contrato com o Participante Licenciado ou o contrato aplicável.

1188.1. Cada uma das partes arcará com as suas próprias despesas de arbitragem.

1188.2. A arbitragem será regida e interpretada em conformidade com as leis do Brasil.



1188.3. A menos que acordado de outra forma, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros e o idioma da arbitragem será o inglês. Com relação à arbitragem de qualquer controvérsia:

(i) nem um Participante Licenciado nem a Amex terão o direito de participar na qualidade de representante ou como membro de qualquer classe de requerentes envolvendo qualquer reivindicação;

(ii) as controvérsias serão arbitradas de forma individual. Não haverá qualquer direito ou autoridade para que quaisquer controvérsias sejam arbitradas na forma de uma ação coletiva ou na qualidade de suposta representação em nome do público em geral ou de outras pessoas físicas ou jurídicas em situação semelhante;

(iii) os poderes do árbitro para resolver controvérsias e expedir sentenças estão limitados a controvérsias entre as partes do Contrato com o Participante Licenciado individualmente e estarão sujeitos às Limitações de Responsabilidade previstas no Contrato com o Participante Licenciado;

(iv) as controvérsias apresentadas por uma parte de um Contrato com o Participante Licenciado contra a outra não podem ser juntadas ou consolidadas na arbitragem com controvérsias apresentadas por qualquer terceiro ou contra ele, a menos que acordado por escrito por todas as partes;

(v) Os árbitros terão poderes para conceder qualquer recurso ou tutela que julgarem justo e equitativo, inclusive, entre outros, medidas liminares, sejam provisórias e/ou finais, e quaisquer recursos ou tutelas determinados pelos árbitros poderão ser especificamente executadas por qualquer tribunal judicial competente.

(vi) nenhuma sentença ou decisão de arbitragem sobre quaisquer controvérsias terá efeito preclusivo quanto a questões ou reivindicações em qualquer controvérsia com qualquer pessoa que não for parte da arbitragem;



(vii) a sentença proferida pelo(s) árbitro(s) poderá ser executada em qualquer tribunal judicial competente.

1188.4. Se qualquer parte dos itens de (i) a (vii) acima for considerada inválida ou inexecutável, as disposições deste capítulo (exceto esta sentença) não serão aplicáveis.

1189. As partes, os mediadores e árbitros envolvidos deverão manter o sigilo do processo, exceto na medida de outra forma exigida pela legislação aplicável.

1189.1. Será uma condição para a contratação de qualquer mediador e/ou árbitro que esse mediador e/ou árbitro concorde em manter o sigilo do processo, e decisão e de qualquer sentença.

1190. Os mediadores/árbitros e as partes poderão, mediante acordo, realizar audiências em qualquer local conveniente para os mediadores/árbitros e as partes, inclusive por teleconferência e videoconferência.

1191. Não obstante qualquer disposição em contrário, com relação a controvérsias entre um Participante Licenciado e a AMEX ou qualquer Entidade American Express decorrentes ou relacionadas com a utilização das Marcas Licenciadas da Amex, cada parte terá o direito de pleitear medidas provisórias de uma autoridade judicial, e esse pedido não será considerado incompatível ou uma renúncia a direitos de acordo com este Regulamento ou o Contrato com o Participante Licenciado aplicável.

Seção II – Lei de Regência e Foro

1192. Lei de Regência. O Contrato com o Participante Licenciado firmado pela AEGNS e por cada Participante Licenciado será regido pela lei mutuamente acordada entre as partes no momento da assinatura de tal contrato de participação. Ademais, os Participantes Licenciados deverão observar a lei brasileira no que diz respeito a procedimentos, requerimentos e obrigações expressamente regulados no Brasil e/ou sujeitos a regulação pelo Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central.



1193. Foro. Todas as disputas e controvérsias oriundas des quaisquer questões contratuais relativas aos Participantes Licenciados e a AEGNS serão dirimidas por arbitragem, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato com o Participante Licenciado.

Seção III - Processo de Boa-Fé

1194. O processo de Boa-Fé permite o Credenciadores e Emissores resolver questões fora do processo de *Chargeback*. No caso de Transações de Boa-Fé, a transferência da responsabilidade financeira somente ocorrerá após acordo entre o Credenciador e a Emissor. Esta seção aborda a política aplicável a Participantes Licenciados que submeterem Transações de Boa-Fé.

1195. Um Credenciador ou Emissor poderá apresentar um pedido de Boa-Fé para o outro Participante Licenciado, quando o Participante Licenciado requerente identificar uma Transação que poderia ser resolvida fora do processo de *Chargeback*.

1195.1. Os exemplos podem incluir, entre outros:

- (i) um Emissor processou um *Chargeback* e posteriormente recebeu um crédito para a Transação;
- (ii) um Participante Licenciado não processou uma Transação contestada dentro dos prazos necessários;
- (iii) um Participante Licenciado recebe informações adicionais pertinentes após a apresentação de uma Transação contestada.

1196. Quando um Participante Licenciado identificar uma Transação que poderia ser resolvida por meio de um pedido de Boa-Fé, este Participante Licenciado entra em contato com o outro Participante Licenciado envolvido na Transação para solicitar autorização para processar um pedido de Boa-Fé.



1196.1. Pedidos de Boa-Fé podem ser apresentados por um Participante Licenciado por meio do processo automatizado ou manual de submissão de Boa-Fé.

1196.2. O Participante Licenciado solicitante deve fornecer todas as informações e Documentação de suporte para o Participante Licenciado receptor para facilitar a análise e deliberação do pedido de Boa-Fé.

1196.3. Os Participantes Licenciados receptores não são obrigados a aceitar todos os pedidos de Boa-Fé.

1197. Os Participantes Licenciados receptores são obrigados a analisar e avaliar cada pedido, à luz dos seus méritos individuais, e devem responder ao Participante Licenciado solicitante.

1197.1. Os Participantes Licenciados devem enviar uma resposta de Boa-Fé, usando o mesmo processo de submissão que o pedido de Boa-Fé. Por exemplo, se o pedido de Boa-Fé foi recebido por meio do processo de submissão automatizada de Boa-Fé do AEGNS OpsNet, a resposta de Boa-Fé deve ser apresentada utilizando o processo automatizado de submissão de Boa-Fé do AEGNS OpsNet. Por exemplo, se o pedido de Boa-Fé foi recebido por meio do processo de submissão manual de Boa-Fé, então a resposta de Boa-Fé deve ser apresentada utilizando o processo manual de submissão de Boa-Fé.

1197.2. A AEGNS irá processar ajustes contábeis referentes ao valor aprovado pelo Participante Licenciado receptor e as taxas de Boa-Fé. Esses ajustes financeiros serão refletidos no Relatório de Atividade Diária e/ou na Informação de Liquidação Diária do Participante Licenciado.

Pedido Automatizado

1198. Os Participantes Licenciados devem consultar o Guia de Usuário do AEGNS OpsNetSM para obter informações adicionais sobre as funções e os recursos do processo de submissão Boa-Fé automatizada do AEGNS OpsNet.



1199. Os Participantes Licenciados devem enviar pedidos de submissão de Boa-Fé automatizados para Transações em POS dentro de 720 dias a partir da Data de Processamento na Rede da Primeira Apresentação. Os Participantes Licenciados devem utilizar o processo de submissão de Boa-Fé manual para pedidos de Boa-Fé para Transações em POS após 720 dias a partir de Data de Processamento na Rede da Primeira Apresentação e para todas as Transações em ATM.

1200. Os Participantes Licenciados solicitantes não devem apresentar mais de 1 (um) pedido de submissão de Boa-Fé automatizado na mesma Transação ao mesmo tempo.

1200.1. Os pedidos de Boa-Fé subsequentes são permitidos somente depois de pedidos de Boa-Fé anteriores terem sido aceitos, cancelados ou negados.

Pedido Manual

1201. Os Participantes Licenciados podem utilizar o processo de submissão de Boa-Fé manual somente para pedidos de Boa-Fé para Transações em POS após 720 dias a partir de Data de Processamento na Rede da Primeira Apresentação e para pré-Conformidade não relacionada a uma Transação.

1201.1. A AEGNS não irá processar pedidos de Boa-Fé manuais para Transações em POS recebidas menos de 720 dias a partir da Data de Processamento na Rede da Primeira Apresentação.

1202. Quando do recebimento de uma resposta de aceitação por escrito, um Participante Licenciado requerente deverá apresentar um Formulário de Boa-Fé da AEGNS devidamente preenchido, juntamente com a aceitação por escrito do Participante Licenciado receptor e uma cópia da Documentação de suporte, se apropriado, para a AEGNS de Boa-Fé.

1203. Se um Participante Licenciado enviar um Formulário de Boa-Fé, sem a devida aprovação por escrito do Participante Licenciado receptor ou o Formulário de Boa-Fé



estiver incompleto, a AEGNS irá rejeitar o pedido de Boa-Fé e informar os dois Participantes Licenciados.

1204. A AEGNS irá fornecer os dados de contato de Boa-Fé do Participante Licenciado, conforme listado no Diretório do Participante Licenciado, uma lista detalhada dos valores aprovados de Transação de Boa-Fé aprovada do mês anterior e as taxas aplicáveis no máximo no 15º dia do mês. Esses ajustes financeiros serão refletidos no Relatório de Atividade Diária e/ou na Informação de Liquidação Diária do Participante Licenciado.

1205. Os Participantes Licenciados que utilizarem o processo de submissão de Boa-Fé manual devem submeter o Formulário de Boa-Fé preenchido, uma cópia da aprovação por escrito do outro Participante Licenciado e toda a Documentação de suporte exigida para o seguinte endereço para processamento:

American Express Global Network Services
AEGNS Good Faith Requests
Mail Code: 75-01-10 18850
North 56th Street Phoenix, Arizona-85054

CAPÍTULO XXII - PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES E GOVERNANÇA

Seção I – Disposições Gerais

1206. A AEGNS é responsável pelo estabelecimento e manutenção de políticas por meio de manuais publicados que são atualizados regularmente.

1207. Os Participantes recebem este Regulamento e os Manuais por e-mail ou por meio de link de acesso a página na web com permissão de acesso a ser concedida pela AEGNS, mediante assinatura de um Contrato com uma Entidade American Express.

Seção II – Atualizações e Revisões

1208. Este Regulamento poderá ser atualizado pela AEGNS, de acordo com as suas políticas e procedimentos. Tais atualizações estarão sujeitas às regras aplicáveis às notificações e autorizações prévias estabelecidas pelo Banco Central, conforme o caso.

1208.1. Em caso de propostas de alteração neste Regulamento por parte da AEGNS, no que tange aos temas que abaixo seguem, os Participantes Licenciados e Adicionais serão formalmente notificados a respeito do prazo para manifestação, por meio de mensagem enviada pela AEGNS no portal eletrônico disponível no website da AEGNS:

- (i) estrutura de preços, de tarifas e de outras formas de remuneração definidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS;
- (ii) acesso e mecanismos de tratamento de informações sensíveis, especialmente aquelas relacionadas a aspectos concorrenciais;
- (iii) critérios de participação e de interoperabilidade;
- (iv) gerenciamento de riscos; e
- (v) governança dos processos decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento da AEGNS.

1208.2. Participantes Licenciados e Adicionais que desejarem enviar à AEGNS propostas, sugestões e manifestações em relação ao indicado em 1132.1 acima, deverão o fazer por meio de envio de mensagem dentro do referido portal eletrônico.

1208.3. Participantes Licenciados e Adicionais que desejarem entrar em contato com a AEGNS com o intuito de sanar dúvidas que tenham quanto ao Arranjos de Pagamento da AEGNS, deverão o fazer por meio de envio de mensagem dentro do referido portal eletrônico.

1209. Entre cada atualização, boletins de Novidades da Rede, de Atualizações Operacionais e Técnicas serão publicados periodicamente.

1210. Estes podem incluir anúncios de mudanças de política, bem como anúncios de novos produtos ou serviços e suas alterações associadas.

1211. As datas para a implantação das mudanças anunciadas pela AEGNS variam de acordo com o tipo de alteração:

(i) Mudança de política (P) - Toda política no Regulamento entra em vigor na data de publicação, a menos que indicado de outra maneira. Na hipótese de um Participante não conseguir implementar uma (ou mais) das alterações da política quando da publicação, o Participante deve fornecer a documentação por escrito sobre o impacto em seu ambiente operacional ou de sistemas e solicitar uma prorrogação de até 3 (três) meses a partir da data de publicação. Essa prorrogação não será negada sem justificativa razoável.

(ii) Alteração legalmente exigida de qualquer natureza (L) - As datas de implantação dessas alterações são determinadas em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

(iii) Apenas informativa (I) - Nenhuma alteração é necessária e o item é fornecido apenas para a título de informação. Este Regulamento e posteriores alterações publicados no www.amexglobalnetwork.com/Knowledge Base.

1212. Este Regulamento e os seus respectivos aditamentos serão disponibilizados na www.amexglobalnetwork.com/Knowledge Base.

CAPÍTULO XXIII – INTEROPERABILIDADE



Seção I – Interoperabilidade para Arranjos de Pagamento

1213. Cada Estabelecimento deve atender todos os Cartões da mesma maneira que atender os outros cartões que o Estabelecimento aceitar, sem discriminação.

1214. O relacionamento entre Emissores e Credenciadores deve ser sempre eficiente para que o Credenciador nunca possa recusar a aceitação de Cartões emitidos por um Emissor específico.

Seção II – Interoperabilidade entre diferentes Arranjos de Pagamento

1215. Os Instrumentos de Pagamento podem dar acesso simultâneo a ambos os Arranjos de Pagamento da AEGNS, de forma que os Portadores possam usar o mesmo Instrumento de Pagamento no mercado nacional e internacional.

Seção III – Interoperabilidade com outros Arranjos de Pagamento no Brasil

1216. Considerando a amplitude do mercado e as possibilidades envolvendo a interoperação entre os Arranjos de Pagamento da AEGNS e outros arranjos de pagamento instituídos por outros participantes da indústria, a AEGNS está pronta para interagir com tais entidades, nos termos da regulamentação aplicável e das condições de participação para SDWOs, conforme disposto neste Regulamento.

1217. Além das regras relativas à interoperabilidade a ser mantida com SDWOs, os Arranjos de Pagamento da AEGNS poderão interoperar com Arranjos Interoperáveis de natureza aberta, por meio da celebração de contratos bilaterais de interoperabilidade que deverão ser padronizados, e prever os direitos e obrigações entre AEGNS e outros instituidores, de acordo com as regras da Resolução 150/21.

1218. A interoperabilidade com Arranjos Interoperáveis abertos deverá seguir os seguintes requisitos gerais:

- (i) Estar formalizado em contrato firmado entre os instituidores dos arranjos de pagamento, os quais deverão prever os direitos e obrigações de cada parte envolvida;



- (ii) Seguir os princípios elencados no art. 7º da Lei nº 12.865/13 e a regulamentação aplicável do Banco Central;
- (iii) Ser compatível com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;
- (iv) Estabelecer que os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes devem ser compatíveis com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela legislação;
- (v) Permitir a efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;
- (vi) Ser não discriminatória, de forma que os contratos de interoperabilidade firmados por instituidores de arranjos de pagamento devem observar condições semelhantes – sejam elas técnicas ou negociais – para situações semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação e atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e
- (vii) Garantir que sejam transitadas as informações entre os arranjos de pagamento necessárias ao cumprimento das responsabilidades legais e regulamentares atribuídas às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvida.

1219. A AEGNS está ciente de que a interoperabilidade poderá variar em cada ambiente em que Transações AEGNS possam ocorrer. Nesse sentido, a AEGNS se compromete a verificar e analisar os requisitos necessários para relações de interoperabilidade com os demais Participantes Licenciados do mercado.

1220. É vedada, no âmbito da interoperabilidade entre Participantes, a instituição de quaisquer tarifas ou outras formas de remuneração entre os Participantes, que não as expressamente previstas neste Regulamento, cabendo à AEGNS zelar pelo cumprimento



das regras de interoperabilidade entre os Participantes, impondo as taxas de não conformidade aplicáveis no caso de violação de tal vedação.

1221. Sem prejuízo dos requisitos específicos que cada contrato de interoperabilidade deverá conter, e de acordo com o item 1218(i) acima, os seguintes temas deverão ser regulados por tal contrato de interoperabilidade:

- (i) Direitos e obrigações dos arranjos de pagamento interoperantes;
- (ii) Regras relacionadas ao uso das marcas de AEGNS;
- (iii) Obrigações de compensação e liquidação entre os arranjos de pagamento;
- (iv) Utilização de informações entre os arranjos de pagamento; e
- (v) Qualquer outro tema que seja necessário para o tipo específico de contrato de interoperabilidade entre arranjos de pagamento.

1222. Sem prejuízo das obrigações gerais listadas acima, a AEGNS poderá interoperar com arranjos de pagamento da *internet*, como carteiras pré-pagas, as quais poderão ser carregadas com Cartões emitidos no âmbito da AEGNS.

1222.1. Em tais casos, o fluxo de informações e recursos entre tais arranjos e a AEGNS serão regulados por contratos de interoperabilidade, que estabelecerão as seguintes regras:

- (i) Direitos e obrigações dos arranjos interoperantes, incluindo as obrigações da AEGN de assegurar que os recursos transferidos durante a interoperabilidade serão devidamente enviados ao outro arranjo de acordo com as instruções dos portadores;
- (ii) Direitos e obrigações relacionados aos Credenciadores participantes, os quais serão responsáveis pela entrega dos recursos aos demais arranjos;



- (iii) Direitos e obrigações relacionados ao Chargeback de Transações realizadas em ambiente de interoperação;
- (iv) Regras relacionadas ao uso da marca da AEGNS;
- (v) Obrigações de compensação e liquidação entre os arranjos, especialmente em relação aos prazos máximos para liquidação de transações interoperantes; e
- (vi) Utilização de informações entre arranjos de pagamento, especialmente em relação aos dados e informações de usuários finais, bem como os dados eletrônicos necessários para finalização das transações.



ANEXOS



ANEXO I - Princípios de Neutralidade para Condução de Aquisição de Negócios

Os Credenciadores deverão aderir aos seguintes princípios ao negociar com Emissores de Cartão da Rede Local e seus Portadores com relação a ofertas e promoções do Estabelecimento Local:

1. Sempre que possível, programas da rede e ofertas do Estabelecimento existentes serão otimizados para os Cartões da Rede Local.
2. Programas de uso da rede (por exemplo, programas de destino e setoriais) serão desenvolvidos pelo Credenciador para incluir como alvos dos programas todos os Portadores relevantes, incluindo os Portadores da Rede Local. Todos os Emissores poderão participar em programas de uso de rede que sejam relevantes para sua base de Cartão, a critério de cada Emissor. Se o Credenciador cobrar pelo acesso a um programa de uso de rede, ela cobrará todos os Emissores nas mesmas condições.
3. O Credenciador será responsável por fornecer e desenvolver ofertas do estabelecimento relevante para Emissores de Cartão da Rede Local e seus Portadores, e arcará com todos os custos associados ao fornecimento e desenvolvimento dessas ofertas.
4. Se uma ideia de programa ou oferta foi originada e financiada por um Emissor ou grupo de marketing de Cartão específico, ela não estará disponível a nenhuma outra Emissor.
5. Cópia e criação devem claramente comunicar quais Cartões são elegíveis ao programa. Quando um programa de rede estiver aberto a todos os Emissores, somente o Blue Box deve ser usado como um símbolo de aceitação universal.
6. Se um programa/oferta de uso de rede estiver baseado em critérios específicos, ele será colocado à disposição somente dos Emissores que fornecem dados para oferecer suporte à segmentação de sua base de Portador, de forma a adequadamente ter como alvo o programa ou participar em um processo alternativo que permita facilitar a



execução (por exemplo, se uma oferta for direcionada a pessoas do sexo masculino, com mais e 30 anos e renda familiar superior a U\$75.000, somente os Emissores que tenham condições de fornecer dados que ofereçam suporte a esse esquema de segmentação ou possam fornecer e executar facilmente uma alternativa poderão participar.)

7. Programas/ofertas de rede podem ter um âmbito geográfico específico, desde que todos os Emissores que se enquadrarem no escopo abrangido possam participar.

8. Toda a publicidade direta relacionada à rede do estabelecimento incluirá somente cartões não *premium* e não fará diferenciação entre grupo de produto de Cartão ou Emissores, incluindo patrocínios de rede.

9. Não haverá nenhuma discriminação entre produtos de Cartão no ponto de venda com relação a decalques de POS.

ANEXO II - RESUMO DAS ALTERAÇÕES

Versão	Item	Descrição
10 de junho de 2025	Capítulo III – Arranjos de Pagamento da AEGNS, Seção II - Aplicabilidade do Regulamento a cada um dos Arranjos de Pagamento da AEGNS	Alterações relativas ao Arranjo de Transferência da AEGNS
10 de junho de 2025	Capítulo IX – Requisitos Específicos de Emissores, Seção X - Processo de Autorização, Mecanismos de Gerenciamento de Risco e Avaliação de Perfil no Arranjo de Transferência da AEGNS	Alterações relativas ao Arranjo de Transferência da AEGNS
10 de junho de 2025	Capítulo III – Arranjos de Pagamento da AEGNS, Seção II - Aplicabilidade do Regulamento a cada um dos Arranjos de Pagamento da AEGNS	Alterações relativas à atualização nos dados da autorização em atendimento à Circular 3.978